N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Telefone(s): 65 3324-4354 / 3613-7543
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº	**:**	**732/2024/GABPRES**

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
LENILDO AUGUSTO DA SILVA – Presidente
Câmara Municipal de Pedra Preta – MT

Assunto: Processo nº 53.802-7/2023 – Contas Anuais de Governo – exercício de 2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Parecer Prévio n° 86/2024-PP** (Doc. Digital n° 529830/2024), divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição n° 3458, data de 11/10/2024 e publicado em 14/10/2024, sirvo-me do presente para **encaminhar** cópia integral dos autos referente às Contas Anuais de Governo, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, conforme anexo.

Atenciosamente,

(assinatura digital)[1]
***Conselheiro* SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

[1] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código SW3GYO.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Telefone(s): 65 3324-4354 / 3613-7543
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

PROCESSOS Nºs	**53.802-7/2023 (57.729-4/2023; 182.819-3/2024 E 57.730-8/2023–APENSOS)**
ASSUNTO	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023**
PRINCIPAL	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
RESPONSÁVEL	**IRACI FERREIRA DE SOUZA** – Prefeita

DESPACHO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade da Sra. Iraci Ferreira de Souza, que resultou na emissão do **Parecer Prévio n° 86/2024-PP** (Doc. Digital n° 529830/2024), divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição n° 3458, data de 11/10/2024 e publicado em 14/10/2024.

Considerando o disposto no art. 175[1], do Regimento Interno desta Corte, encaminhe-se os autos ao Núcleo de Expediente para que proceda ao envio de cópia integral dos autos ao Poder Legislativo Municipal de Pedra Preta para julgamento.

Oficie-se.

Após, ante a inexistência de providências a serem adotadas, **determino** o **arquivamento** do presente feito.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em Cuiabá, 14 de outubro de 2024.

(assinatura digital)[2]
***Conselheiro* SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

1 Art. 175 Concluída a apreciação das contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos, contendo o parecer prévio, a manifestação do Governador do Estado ou do Prefeito do Município, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas, se houver.

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0Z3FTH.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefones(s): (65) 3324-4348 | 3324-4349
E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PROCESSOS Nos	**53.802-7/2023 (57.729-4/2023, 182.819-3/2024 E 57.730-8/2023 – APENSOS)**
MUNICÍPIO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
CHEFE DE GOVERNO	**IRACI FERREIRA DE SOUZA**
ASSUNTO	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023**
RELATOR	**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**
RELATÓRIO	**https://www.tcemt.tc.br/processo/documento/538027/2023/524706/2024**
VOTO	**https://www.tcemt.tc.br/processo/documento/538027/2023/524707/2024**
SESSÃO DE JULGAMENTO	**1º/10/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL**

CERTIDÃO

A Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos/TCE, no uso de suas atribuições legais;

Certifica para a regularidade formal do Processo, que o **Parecer Prévio nº 86/2024 - PP**, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição nº 3458 em 11/10/2024, e publicado em 14/10/2024.

Certifica, ainda, a remessa dos Autos, nessa data, ao Gabinete da Presidência/TCE, em observância ao disposto no artigo 175 do Regimento Interno/TCE/MT.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)
Vânia Lima de Azevedo
Secretária-Geral de Processos e Julgamentos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 0QTSGC.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PROCESSOS Nos	**53.802-7/2023 (57.729-4/2023, 182.819-3/2024 E 57.730-8/2023 – APENSOS)**
MUNICÍPIO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
CHEFE DE GOVERNO	**IRACI FERREIRA DE SOUZA**
ASSUNTO	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023**
RELATOR	**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**
RELATÓRIO	**https://www.tcemt.tc.br/processo/documento/538027/2023/524706/2024**
VOTO	**https://www.tcemt.tc.br/processo/documento/538027/2023/524707/2024**
SESSÃO DE JULGAMENTO	**1º/10/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL**

PARECER PRÉVIO Nº 86/2024 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **53.802-7/2023** e apensos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), considerando a competência delineada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e pela Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989), aprecia as Contas Anuais de Governo do Município de Pedra Preta, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade da Senhora Iraci Ferreira de Souza , Chefe do Poder Executivo, cuja análise se baseia: a) no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31/12/2023; b) no resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e c) nas funções de planejamento,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CSWZ42.

organização, direção e controle das políticas públicas (art. 3°, §1°, I a VII, da Resolução Normativa n° 1/2019 – TCE/MT), destacando-se os seguintes pontos:

1. Orçamento

1.1. O orçamento do Município foi autorizado pela Lei Municipal n° 1.435/2022, que estimou a receita e fixou a despesa em **R$ 118.525.038,86** (cento e dezoito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% da despesa fixada.

1.2. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). Contudo não houve publicação na imprensa oficial dos Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

1.3. Houve abertura de Créditos Adicionais Especiais por Excesso de Arrecadação. No mais as alterações orçamentárias respeitaram os limites e condições estabelecidos pela CRFB/1988, pela Lei nº 4.320/1964 e pela LRF.

2. Receita

2.1. As receitas orçamentárias foram arrecadadas na forma dos arts. 11 e 12 da LRF. Nesse contexto, no exercício de 2023, as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas (líquidas) totalizaram o valor de **R$ 119.092.069,90** (cento e dezenove milhões, noventa e dois mil, sessenta e nove reais e noventa centavos), conforme demonstrado abaixo:

Origem	Previsão atualizada R$	Valor arrecadado R$	% da arrecadação s/ previsão
I- Receitas Correntes (exceto intra)	**121.914.627,94**	**129.049.794,23**	**105,85**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	13.538.229,00	15.399.697,34	113,75
Receita de contribuições	1.367.470,00	2.023.752,30	147,99
Receita patrimonial	210.380,00	4.888.932,63	2.323,85
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	57.855,00	0,00	0,00
Transferências correntes	106.634.451,94	106.613.208,26	99,98
Outras receitas correntes	106.242,00	124.203,70	116,90
II - Receitas de Capital (exceto intra)	**7.468.644,66**	**4.164.591,45**	**55,76**
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CSWZ42.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	7.468.644,66	4.164.591,45	55,76
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - Receita Bruta (exceto intra)	**129.383.272,60**	**133.214.385,68**	**102,96**
IV – Deduções da Receita	**-11.781.280,00**	**-14.122.314,78**	**119,87**
Deduções para FUNDEB	**-11.781.280,00**	**-14.122.314,78**	**119,87**
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
V – Receita Líquida (exceto intra)	**117.601.992,60**	**119.092.069,90**	**101,26**
VI – Receita Corrente Intra	0,00	0,00	0,00
VII – Receita de Capital Intra	0,00	0,00	0,00
Total Geral	**117.601.992,60**	**119.092.069,90**	**101,26**

2.2. Destaca-se que do total das receitas arrecadadas no exercício, **R$ 106.613.208,26** (cento e seis milhões, seiscentos e treze mil, duzentos e oito reais e vinte e seis centavos) se referem às transferências correntes.

2.3. A comparação das receitas previstas com as efetivamente arrecadadas evidencia excesso de arrecadação no valor de **R$ 1.490.077,30** (um milhão, quatrocentos e noventa mil, setenta e sete reais e trinta centavos), correspondente a 1,26% do valor previsto.

2.4. A receita tributária própria arrecadada somou **R$ 15.399.697,34** (quinze milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), equivalente a 12,93% da receita arrecadada líquida, conforme demonstrado abaixo:

Receita Tributária Própria	Valor arrecadado R$	% Total da receita arrecadada
I - Impostos	**13.873.040,26**	**90,08**
IPTU	812.253,41	5,27
IRRF	4.595.266,64	29,84
ISSQN	6.110.904,12	39,68
ITBI	2.354.616,09	15,29
II - Taxas (Principal)	442.983,08	2,87
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	216.169,99	1,40
V - Dívida Ativa	833.366,06	5,41
VI -Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	34.137,95	0,22
TOTAL	**15.399.697,34**	-

3. Despesas

3.1. A despesas previstas atualizadas pelo Município corresponderam a **R$ 157.754.885,95** (cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CSWZ42.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos); e as despesas realizadas (empenhadas) totalizaram **R$ 131.686.410,91** (cento e trinta e um milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dez reais e noventa e um centavos), conforme demonstrado abaixo:

Origem	Dotação atualizada R$	Valor executado R$	% da execução s/ previsão
I - Despesas correntes	**122.804.036,23**	**106.762.264,89**	**86,93**
Pessoal e Encargos Sociais	63.413.097,99	59.772.647,50	94,25
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	59.380.938,24	46.989.617,39	79,13
II - Despesa de capital	**34.950.849,72**	**24.924.146,02**	**71,31**
Investimentos	33.453.699,72	23.654.917,80	70,70
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.497.150,00	1.269.228,22	84,77
III - Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
IV - Total despesa orçamentária (exceto intra)	**157.754.885,95**	**131.686.410,91**	**83,47**
V - Despesas intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
IX - Total despesa	**157.754.885,95**	**131.686.410,91**	**83,47**

3.2. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Pessoal e Encargos Sociais”, no valor de **R$ 59.772.647,50** (cinquenta e nove milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), o que corresponde a 45,39% do total da despesa orçamentária.

4. Resultado Orçamentário

4.1. Comparando as receitas arrecadadas (R$ 119.092.069,90) com as despesas empenhadas (R$ 131.686.410,91), ajustadas às disposições da Resolução Normativa nº 43/2013 - TCE/MT, verifica-se um resultado de execução orçamentária superavitário de **R$ 12.062.059,07** (doze milhões, sessenta e dois mil, cinquenta e nove reais e sete centavos), conforme demonstrado abaixo:

Especificação	Resultado
Receitas Arrecadadas Ajustada (A)	119.092.069,90
Despesas Realizada Ajustada (B)	131.686.410,91
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	24.656.400,08
Resultado Orçamentário (D) = (A – B + C)	**12.062.059,07**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CSWZ42.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

4.2. A relação entre despesas correntes (R$ 101.531.674,47) e receitas correntes (R$ 114.927.478,45) não superou 95% no período de 12 (doze) meses, atendendo ao artigo 167-A, da CRFB/1988.

4.3. O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não-financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida – foi superavitário em **R$ 12.293.794,23** (doze milhões, duzentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), cumprindo a meta prevista na LDO.

5. Resultado Financeiro

5.1. O resultado financeiro revelou um saldo superavitário, evidenciando disponibilidade financeira de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

6. Restos a Pagar

6.1. Para cada R$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, foram inscritos R$ 0,1134 (onze centavos) em restos a pagar.

7. Dívida Pública Consolidada

7.1. A CRFB/1988 dispõe, no inciso VI do art. 52, que é competência privativa do Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, os limites globais da dívida consolidada dos entes federativos. Nesse sentido, verifica-se que no exercício de 2023 o Município obedeceu aos limites da dívida consolidada líquida impostos pelo art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal; e as operações de crédito observaram os limites estabelecidos no art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

8. Limites

8.1. Acerca do cumprimento dos limites legais e constitucionais verificou-se:

Objeto	Norma	Limite Previsto	% Percentual alcançado	Situação
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 212 da CRFB/1988	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	30,95	Cumprido
Remuneração do Magistério	Art. 26 da Lei nº 14.113/2020	Mínimo de 70% dos recursos do Fundeb	88,65	Cumprido
Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III, do ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos	23,66	Cumprido

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CSWZ42.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

		recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, “b” e § 3º, da CRB		
Despesas Total com Pessoal do Município	Art. 19, III, da LRF	Máximo de 60% sobre a RCL	52,72	Cumprido
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	Art. 20, III, “b”, da LRF	Máximo de 54% sobre a RCL	49,48	Cumprido
Repasse ao Poder Legislativo	Art. 29-A da CRFB/1988	Máximo de 7% sobre a Receita Base	7,00	Cumprido
Despesas Correntes/Receitas Correntes	Art. 167-A da CRFB/1988	Máximo de 95% da relação entre as despesas correntes e receitas correntes	92,89	Cumprido
Despesa com pessoal do Legislativo	Art. 20, III, “a”, da LRF	Máximo de 6% sobre a RCL	2,99	Cumprido
Regra de ouro	Art. 167, III, da CRFB/1988	Máximo de 100% da relação entre as despesas de capital e as operações de crédito	0,00	Cumprido

9. Transparência da Gestão Fiscal

9.1. No que diz respeito às peças de planejamento infere-se que o Município observou o art. 37 da CRFB/1988 e o art. 48, § 1º, I, da LRF, conforme demonstrado abaixo :

	Lei nº	**Audiência Pública** Art. 48, §1º, I, da LRF	**Publicação/Divulgação** Art. 37 da CRFB/1988 e Art. 48 da LRF
LDO	1.380/2022	Realizada	Não efetuada
LOA	1.435/2022	Realizada	Efetuada

10. Previdência

10.1. Considerando que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), todos os servidores públicos municipais estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

10.2. O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) foi emitido pelo Ministério da Previdência Social (MPS) ao RPPS.

11. Transparência Pública

11.1. Considerando o extenso arcabouço legislativo em relação à transparência, foi instituído o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com a finalidade de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CSWZ42.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

e órgãos públicos, a partir de metodologia nacionalmente padronizada. Diante disso, têm-se que no exercício de 2023 o Município apresentou o seguinte resultado de avaliação (homologado por este Tribunal por meio do Acórdão nº 240/2024 - PV – Processo nº 179.928-2/2024):

Unidade gestora	Índice de transparência	Nível de transparência
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	68,08%	Intermediário

12. Políticas Públicas – Prevenção à violência no âmbito escolar

12.1. Apesar de não ter sido apontado pela 4ª Secex no Relatório Técnico, o Relator entende pertinente recomendar ao Poder Legislativo de Pedra Preta que recomende ao Chefe do Poder Executivo que implemente ações com vistas a cumprir as disposições Lei nº 14.164/2021, a qual, além de alterar a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), determinou, no § 9º do art. 26, a inclusão nos currículos escolares de temas transversais sobre a prevenção e combate à violência contra a mulher, e também instituiu a realização da "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher", a se realizar preferencialmente no mês de março e atender a uma série de objetivos delineados previstos no art. 2º, I a VII.

13. Manifestação Técnica e Ministerial

13.1. A 4ª Secretaria de Controle Externo, em Relatório Técnico Preliminar, apontou 6 (seis) irregularidades. Após análise da defesa, permaneceram 6 (seis) irregularidades, quais sejam:

> **Responsável: Senhora Iraci Ferreira de Souza - Ordenadora de despesas**
> Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
> **1) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07.** Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC).
> 1.1) Divergência (estrutura/forma ou conteúdo) das demonstrações contábeis/notas explicativas em comparação à forma prescrita nas Instruções de Procedimentos Contábeis, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição. - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS.
>
> **2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).
> 2.1) SANADO.
> 2.2) Houve abertura de Créditos Adicionais Especiais por Excesso de Arrecadação no montante de R$ 1.245.542,90 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CSWZ42.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), sem recursos disponíveis, sendo R$ 931.872,17 na fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do S U S provenientes do Governo Estadual e R$ 313.670,73 na fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).
3.1) Não houve divulgação do Anexo de Riscos Fiscais. - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO.
3.2) A Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1.435/2022, não destacou os orçamentos fiscal e seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5° da Constituição Federal. - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

4) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.
4.1) Não publicação dos Anexos da Leis de Diretrizes Orçamentárias na Imprensa Oficial. - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO.

5) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 - TCE-MT.
5.1) Não publicação, na Imprensa Oficial, e não envio das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2023. - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS.

6) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01 /2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).
6.1) Envio intempestivo das Cargas de referentes às Contas de Governo. - Tópico - 9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE.

13.2. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.630/2024, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas em apreço, bem como pelo saneamento da irregularidade FB03 (achado 2.1) e pela manutenção das demais, além de sugerir a expedição de determinações e recomendações legais. Após a apresentação das alegações finais, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que ratificou o parecer anterior, mediante o Parecer nº 3.964/2024.

14. Análise do Relator

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CSWZ42.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

14.1. Após análise minuciosa dos autos, o Relator, Conselheiro Guilherme Antônio Maluf, concluiu pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação destas Contas de Governo, baseando-se no exame de seu contexto geral, o qual resultou no saneamento da irregularidade FB03 (achado 2.1); e na manutenção das irregularidades CB07 (1.1), FB03 (2.2), FB13 (3.1 e 3.2), FB99 (4.1), MB99 (5.1) e MC02 (6.1) que não se revelara capaz de comprometer os limites constitucionais e legais, nem de prejudicar a regular execução orçamentária e o equilíbrio das contas públicas, em decorrência dos resultados positivos aferidos, em especial do superávit orçamentário e financeiro, bem como do cumprimento dos limites constitucionais e legais referentes à educação, à saúde, ao gasto com pessoal, ao repasse ao Poder Legislativo, à previdência e à disponibilidade de recursos para compromissos a curto prazo.

15. Apreciação Plenária

Diante dos aspectos constantes nos autos, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fundamento na competência que lhe é atribuída pelos arts. 31, §§ 1º e 2º; 71; e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); arts. 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989); art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); c/c o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); arts. 1º, I; 172; e 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021); e arts. 5º e 75, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); nos termos do voto do Relator e de acordo com os Pareceres nºs 3.630/2024 e 3.964/2024 do Ministério Público de Contas, por unanimidade, emite **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, exercício de 2023, sob a responsabilidade da Senhora Iraci Ferreira de Souza, Chefe do Poder Executivo, recomendando** ao respectivo Poder Legislativo Municipal que:

a) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

I) adote rotinas administrativas e providências para que os créditos adicionais sejam abertos somente com a correspondente fonte de recursos em atendimento ao disposto no art. 43, da Lei nº 4.320/1964;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CSWZ42.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

II) adote de medidas e rotinas administrativas para que as cargas do sistema Aplic sejam enviadas de forma correta e integral;

III) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

IV) adote medidas para melhorar o índice de IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;

V) aprimore a metodologia de cálculo ou técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento, buscando apresentar um valor mais condizente como a realidade executada;

VI) empenhe esforços para cumprir na sua integralidade as recomendações dispostas na Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT nº 3/2023;

VII) empenhe esforços para cumprir na sua integralidade as recomendações dispostas na Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT nº 2/2023; e

VIII) implemente ações com vistas a cumprir as disposições da Lei nº 14.164/2021, a qual, além de alterar a Lei n.º 9.394/1996, determinou, no § 9º do art. 26, a inclusão nos currículos escolares de temas transversais sobre a prevenção e combate à violência contra a criança, adolescente e mulher, e também instituiu a realização da "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher", a se realizar preferencialmente no mês de março e atender a uma série de objetivos delineados previstos no art. 2º, I a VII.

b) determine ao Chefe do Poder Executivo que:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CSWZ42.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

I) observe o dever de publicação do anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 3º c/c o art. 48, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II) observe a necessidade de individualização, embora na mesma peça orçamentária, dos orçamentos fiscais e da seguridade social na elaboração da Lei Orçamentária Anual, em atendimento ao art.165, § 5º, da CRFB/1988**;**

III) observe o dever de publicação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, §§§ 1º, 2º e 3º c/c o art. 48, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV) envie corretamente os dados via sistema Aplic, que é o meio oficial de prestação de contas a este Tribunal de Contas, de modo que os dados informados reflitam a realidade dos dados publicados na Imprensa Oficial;

V) adote medidas e rotinas administrativas para que o balanço patrimonial, as notas explicativas e demais informações contábeis atendam às disposições do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 9ª edição; e

VI) publique as Demonstrações Contábeis e as Notas Explicativas na imprensa.

Por fim, **determina-se** o encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do art. 31 da CF/1988; dos incisos II e III, do art. 210 da CE-MT/1989 e do art. 175 do RITCE/MT.

Participaram da votação os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** - Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS** e **CAMPOS NETO.**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2024.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CSWZ42.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CSWZ42.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	**: 53.802-7/2023**
APENSOS Nº	**: 57.730-8/2023, 182.819-3/2024, 57.729-4/2023**
PRINCIPAL	**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
RESPONSÁVEL	**: IRACI FERREIRA DE SOUZA –** Prefeita Municipal
ASSUNTO	**: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023**
RELATOR	**: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

RAZÕES DO VOTO

Com base nos Relatórios emitidos pela 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex), nas alegações de defesa e nos Pareceres Ministeriais, passo a análise das Contas Anuais de Governo Municipal do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de **Pedra Preta**, sob a responsabilidade da **Sra. Iraci Ferreira de Souza.**

No Relatório Técnico Preliminar foram apontados oito achados de auditoria, classificados em seis irregularidades, sendo cinco de natureza grave e uma moderada.

O **achado** de auditoria **1.1**, classificado na **irregularidade CB07,** de natureza grave, refere-se à não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos.

Com relação ao **achado 1.1 (CB07)**, a 4ª Secex apontou a divergência (estrutura/forma ou conteúdo) das demonstrações contábeis/notas explicativas em comparação à forma prescrita nas Instruções de Procedimentos Contábeis, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição.

Em sede de defesa, a gestora divergiu dos cálculos apresentados pela Secex e alegou que, em relação ao Balanço Financeiro – BF, a diferença de R$ 58.323,00 (cinquenta e oito mil trezentos e vinte e três reais) ocorreu na conta

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VU2TXZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

realizável, após o responsável pela alimentação do Aplic enviar a carga de dezembro/2023.

Informou que no fechamento do balanço a conta realizável terminou com o valor de R$ 1,71 (um real e setenta e um centavos), e que, portanto, não existia a diferença apontada.

Em relação ao Balanço Patrimonial – BP, argumentou que a diferença de R$ 6.743,82 (seis mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos) ocorreu em razão do saldo do resultado de exercícios anteriores considerados para o exercício de 2023, e que houve uma falha, sendo que ao invés de considerar o valor de R$ 118.924.735,28 (cento e dezoito milhões novecentos e vinte e quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), considerou a quantia de R$ 118.917.991,46, (cento e dezoito milhões novecentos e dezessete mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), perfazendo justamente a diferença apontada.

Ratificou que essa diferença se deu pela falha do valor do Resultado Acumulado do Exercício Anterior estar menor do que o Resultado Acumulado do Exercício de 2022, que seria justamente a diferença mencionada.

Em relação à Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC, sustentou que a diferença apontada pela equipe de R$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais) não foi localizada, pois, de acordo com a demonstração, o valor do caixa inicial de 2023 está conferindo com o valor do caixa final de 2022 que totalizou em R$ 53.928.179,90 (cinquenta e três milhões novecentos e noventa e oito mil cento e setenta e nove reais e noventa centavos).

Em relação às Notas Explicativas, alegou que foram enviadas juntamente com a substituição do arquivo das Demonstrações Contábeis da Contas de 2023 pelo arquivo das Demonstrações Contábeis de 2022, na carga das Contas de Governo no Sistema Aplic.

Ao final, encaminhou a cópia do Anexo 14 - Balanço Patrimonial e do Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimonial e Demonstrativo do Fluxo de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VU2TXZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Caixa[1], e afirmou que ficaram comprovadas as providências tomadas para sanar as possíveis falhas apontadas, razão pela qual solicitou que elas fossem consideradas sanadas.

Em Relatório Técnico de Defesa, a Secex acolheu parcialmente os argumentos defensivos, e trouxe nova redação em relação ao achado de auditoria nos seguintes termos:

> Divergência (estrutura/forma ou conteúdo) das demonstrações contábeis/notas explicativas em comparação à forma prescrita nas Instruções de Procedimentos Contábeis, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição. Permanência de divergência de valores nas demonstrações contábeis.

O Ministério Público de Contas (MPC), **em consonância com a equipe técnica,** opinou pelo **saneamento parcial** da irregularidade e sugeriu a expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que adote medidas e rotinas administrativas para que o balanço patrimonial, as notas explicativas e demais informações contábeis atendam às disposições do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 9ª Edição e seja determinada a publicação das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas na imprensa.

Sem estender sobre o assunto, entendo que **as razões de defesa procedem parcialmente**, tendo em vista que, no caso em comento, a Secex realizou a análise técnica e contábil das divergências identificadas no Relatório Técnico Preliminar, sanou parcialmente e trouxe nova redação ao achado, motivo pelo qual, **em sintonia com a 4ª Secex e com o MPC**, entendo pelo **saneamento parcial** do **achado 1.1 da irregularidade CB07.**

Além disso, expeço recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que adote medidas e rotinas administrativas para que o Balanço Patrimonial, as Notas Explicativas e demais informações contábeis atendam às disposições do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - 9ª edição e seja determinada a publicação das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas na imprensa.

[1] Doc. 495185/2024 - pág. 15/36.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VU2TXZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Os **achados** de auditoria **2.1 e 2.2**, classificados na **irregularidade FB03**, de natureza grave, referem-se à abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito.

No que tange ao **achado 2.1 (FB03)**, a 4ª Secex expôs que houve abertura de Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro no montante de R$ 2.378.494,89 (dois milhões trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), sem recursos disponíveis, sendo R$ 2.371.769,39 (dois milhões trezentos e setenta e um mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos) na Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e R$ 6.725,50 (seis mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) na Fonte 700.

A gestora, em sua defesa, esclareceu que não houve abertura de créditos adicionais especiais por Superávit Financeiro sem recursos disponíveis, conforme consta no Anexo XIV - BALANÇO PATRIMONIAL do exercício de 2022, assinado e publicado.

E apresentou o demonstrativo do saldo bancário existente em 31/12/2022, em que demonstrou disponibilidade financeira de R$ 25.058.031,70 (vinte e cinco milhões cinquenta e oito mil trinta e um reais e setenta centavos). Além disso, trouxe o quadro demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2022, utilizado para abertura de créditos adicionais.

Nesse sentido, em relação à **Fonte 500**, afirmou que no dia 31/12/2022 passou em banco o valor de R$ 25.058.031,70 (vinte e cinco milhões cinquenta e oito mil trinta e um reais e setenta centavos)[2], sendo reduzido os Restos a Pagar deste valor e considerado o resultado financeiro dos exercícios anteriores no total de R$ 19.899.061,90 (dezenove milhões oitocentos e noventa e nove mil sessenta e um reais e noventa centavos), conforme Balanço Patrimonial - Anexo 14 de 2022[3], não havendo assim abertura de créditos adicionais por Superávit sem fonte de recurso.

[2] Doc.495185/2024, pág. 38.
[3] Doc. 495185/2024 – pág. 43.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VU2TXZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Com relação à **Fonte 700** - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, confirmou que foi aberta mediante a Lei Municipal n.° 1.494, de 19 de julho de 2023, e o Decreto Municipal n.º 181/2023, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e, por meio da Lei Municipal n.º 1.535, de 6 de setembro de 2023, e do Decreto Municipal n.º 242/2023, a quantia de R$ 135.000,00; (cento e trinta e cinco mil reais), que totalizou o valor de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) e confirmou a abertura a maior de R$ 6.725,50 (seis mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Contudo, após a abertura do crédito de R$ 135.000,00, constatou que a quantia estava a maior e assim optou por fazer a retenção de R$ 6.725,50, não utilizando o valor extrapolado e apresentou Demonstrativo da Despesa Simplificada no período de janeiro a dezembro/2023[4] para ratificar sua afirmação.

Por fim, esclareceu que o valor de R$ 6.725,50 foi autorizado a mais, porém, não foi utilizado.

Em Relatório Técnico de Defesa, a Secex opinou pelo afastamento da irregularidade, com a recomendação de que a gestora envie corretamente os dados via Sistema Aplic, que é o meio oficial de prestação de contas a este Tribunal de Contas, de modo que os dados informados reflitam a realidade dos dados publicados na Imprensa Oficial.

O MPC, **em consonância com a equipe técnica,** opinou pelo **saneamento** do achado de auditoria.

Compreendo que as razões de defesa procedem, tendo em vista que, no caso em comento, a gestora comprovou que não houve abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro sem fonte de recursos, motivo pelo qual, **em sintonia com a 4ª Secex e com o MPC**, entendo pelo **saneamento** do **achado 2.1 da irregularidade FB03.**

Além disso, entendo pertinente expedir recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que envie corretamente os dados via Sistema Aplic, que é o meio oficial de prestação de contas a este Tribunal

[4] Doc. 495185/2024 – pág. 41.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VU2TXZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

de Contas, de modo que os dados informados reflitam a realidade dos dados publicados na Imprensa Oficial.

E com relação ao **achado 2.2 (FB03)**, a Secex informou que houve abertura de Créditos Adicionais Especiais por Excesso de Arrecadação no montante de R$ 1.245.542,90 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), sem recursos disponíveis, sendo R$ 931.872,17 (novecentos e trinta e um mil oitocentos e setenta e dois reais e dezessete centavos) na Fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do S U S provenientes do Governo Estadual e R$ 313.670,73 (trezentos e treze mil seiscentos e setenta reais e setenta e três centavos) na Fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

A gestora, em sua defesa, esclareceu que houve abertura de créditos adicionais especiais por Excesso de Arrecadação com a Fonte de recurso 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão setecentos mil), no entanto, apesar de constar a referida Fonte, não estava previsto o repasse em parcela única no dia 26/9/2023[5].

Em relação à **Fonte 700** - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, afirmou que foi aberta mediante a Lei Municipal n.º 1.545, de 19 de setembro de 2023, e o Decreto Municipal n.º 254/2023 no valor de R$ 318.572,00 (trezentos e dezoito mil quinhentos e setenta e dois reais)[6], por meio do Convênio n.º 928834/2022 da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste repassado no dia 25/8/2023[7]. Ao final, requereu o saneamento do achado.

Em Relatório Técnico de Defesa, a Secex não acolheu os argumentos defensivos e manifestou pela manutenção do achado.

O MPC, **em consonância com a equipe técnica,** opinou pela manutenção do achado de auditoria e sugeriu a expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que recomende ao Poder Executivo a adoção de rotinas administrativas e providências para que os créditos adicionais sejam abertos somente

[5] Doc. 495185/2024 – pág. 49/51.
[6] Doc. 495185/2024 - pág. 45/48.
[7] Doc.495185/2024- pág. 52/75.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VU2TXZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

com a correspondente fonte de recursos em atendimento ao disposto no art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.

Sobre o tema, registro que a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação deve observar, concomitantemente, o que estabelece o art. 43 da Lei n.º 4.320/1964 c/c o art. 8º, parágrafo único, e o art. 50, I, da Lei Complementar n.º 101/2000:

> **Lei 4320/64**
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> **II - os provenientes de excesso de arrecadação;**
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV- o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
> § 3º **Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.**
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (grifo nosso)
>
> **LC 101/00**
> Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
>
> Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
> (...)
> Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
> I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

O art. 167, II, V e VI da Constituição Federal preconiza as seguintes vedações:

> Art. 167. São vedados:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VU2TXZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

> (...);
> II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
> (...);
> V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
> VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Além do mais, o excesso de arrecadação na fonte deve ser acompanhado mês a mês, de forma a garantir a efetiva existência de recursos para eventual abertura de crédito adicional, conforme as diretrizes da Resolução de Consulta n.º 26/2015 deste Tribunal de Contas. Veja-se:

> **Resolução de Consulta nº 26/2015-TP**
> Orçamento. Poderes Estaduais e órgãos autônomos. Crédito adicional. Excesso de arrecadação.
> 1. O excesso de arrecadação de receita ordinária, não vinculada à finalidade específica, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais aos orçamentos dos poderes e órgãos autônomos (art. 43, II, da Lei nº 4.320/1964, c/c o art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000).
> **2. O excesso de arrecadação utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita realizada e a prevista para o respectivo exercício financeiro, considerando, ainda, a tendência do exercício (art. 43, § 3º, Lei nº 4.320/64).**
> 3. A legislação financeira vigente não estabelece prazo para abertura de créditos adicionais quando verificada a existência de excesso de arrecadação, **o que pode ser promovido a qualquer tempo, desde que realizado dentro do respectivo exercício de apuração e observados os requisitos legais pertinentes.**
> **5. A apuração do excesso de arrecadação com base na tendência do exercício, para efeito de abertura de créditos adicionais, deve ser revestida de prudência e precedida de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício**.
> 6. A Administração **deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício**, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.
> 4. O cálculo do excesso de arrecadação deve ser realizado conjuntamente com os mecanismos de controles criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas, com destaque para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de forma a mitigar os riscos fiscais inerentes à utilização de potencial excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais (...). (grifo nosso)

Ainda:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VU2TXZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

> Contas Anuais de Governo do Estado. Relator: Conselheiro Antonio Joaquim. Parecer Prévio nº 4/2015- TP.
> Planejamento. Créditos Adicionais. Excesso de Arrecadação.
> 1. A apuração do excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais **deve ser realizada por fonte de recursos, de forma a atender ao objeto de sua vinculação, conforme determina o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal**.
> 2. **É vedada a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, sendo que, para se evitar essa prática, a gestão deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o intuito de avaliar se os excessos de arrecadação estimados estão adequados com a previsão ao longo do exercício e se as fontes de recursos, nas quais foram apurados os excessos, já utilizados para abertura de créditos adicionais, permanecem apresentando resultados superavitários.**
> 3. Caso se verifique que o excesso de arrecadação projetado para o exercício e já utilizado para abertura de crédito adicional não se concretizará, **a gestão deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas**.
> 4. A diferença positiva entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, constatada durante o exercício, constitui fator atenuante da irregularidade caracterizada pela abertura de crédito adicional sem a concretização do excesso de arrecadação na respectiva fonte de recursos, desde que não configure desequilíbrio fiscal das contas públicas. (Contas Anuais de Governo do Estado. Relator: Conselheiro Antonio Joaquim. Parecer Prévio nº 4/2015- TP. Julgado em 16/06/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 23/06/2015. (grifo nosso)

Em relação ao processo em análise, constato que a defesa sequer busca justificar as aberturas de créditos sem recursos disponíveis fonte a fonte. Em verdade, a defendente não demonstrou que tomou as medidas necessárias de ajuste e de limitação de despesas, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário.

Isso posto, entendo pela manutenção do **achado 2.2** da irregularidade **FB03** e **recomendo** ao Poder Legislativo que recomende ao Poder Executivo a adoção de rotinas administrativas e providências para que os créditos adicionais sejam abertos somente com a correspondente fonte de recursos em atendimento ao disposto no art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.

Os **achados** de auditoria **3.1 e 3.2**, classificados na **irregularidade FB13**, de natureza grave, referem-se às peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais.

Com relação ao **achado 3.1 (FB13)**, a 4ª Secex apontou que não houve divulgação do Anexo de Riscos Fiscais, e, no tocante ao **achado 3.2 (FB13)**, relatou que a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal n.º 1.435, de 29 de dezembro de 2022)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VU2TXZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

não destacou os orçamentos fiscal e de seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5, da Constituição Federal.

Em sua defesa, a gestora reconheceu as irregularidades apontadas nos achados 3.1 e 3.2, e asseverou que “houve falha da não elaboração e divulgação do anexo de riscos fiscais” e “houve uma falha de não ter destacado os orçamentos fiscais e seguridade social na Lei Orçamentária Anual, Lei n. 1.435/2022”.

Nessa linha, tendo em vista a confirmação da irregularidade pela gestora, a Secex e o MPC opinaram pela manutenção dos achados, com expedição de recomendação ao Poder Legislativo.

Ante ao exposto, mantenho a **irregularidade FB13 (achados 3.1 e 3.2)**, com recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que: observe o dever de publicação do anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 3º c/c o art. 48, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal; e na elaboração da Lei Orçamentária Anual, observe a necessidade de individualização, embora na mesma peça orçamentária, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em atendimento ao art. 165, § 5º, da CRFB/1988.

Com relação ao **achado 4.1 (FB99)**, a 4ª Secex apontou que não houve a publicação dos Anexos da Leis de Diretrizes Orçamentárias na Imprensa Oficial.

Em sua defesa, a gestora argumentou que houve a devida publicação dos anexos no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n. 4.027, em 19/7/2022, assim como no Portal Transparência do Município.

Em Relatório Técnico de Defesa, a Secex não acolheu os argumentos defensivos, visto que verificou que os Anexos não foram publicados, e manifestou pela manutenção do achado com recomendação.

O MPC, **em consonância com a equipe técnica,** opinou pela manutenção do achado de auditoria e sugeriu a expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que: a) observe o dever de publicação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 1º, § 1º c/c 4º, §§ 1º, 2º e 3º c/c art. 48, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VU2TXZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

A transparência é um elemento crucial para o aprimoramento da gestão fiscal, constituindo um princípio fundamental do sistema republicano que rege o Estado Brasileiro. A ausência de divulgação de informações relevantes para a sociedade não apenas compromete a eficácia do controle social, mas também prejudica a confiança da população nas instituições. Portanto, garantir o acesso à informação é indispensável para promovê-la e fortalecer a participação cidadã.

As peças orçamentárias devem ser divulgadas para que os cidadãos possam acompanhar a execução orçamentária e apontar eventuais irregularidades, assim como para possibilitar o rápido e pronto controle da atividade financeira do ente federado pelos órgãos de controle externo (art. 1º, § 1º c/c o art. 48, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em análise à edição n.º 4.027 do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, verifico a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n.º 1.380, de 18 de julho de 2022 - LDO) às fls. 318/323, contudo, não se encontra o Anexo de Metas Fiscais, motivo pelo qual **mantenho o achado 4.1 da irregularidade FB99,** com recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que observe o dever de publicação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 1º, § 1º e art. 4º, §§§ 1º, 2º e 3º c/c o art. 48, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação ao **achado 5.1 (MB99)**, a 4ª Secex apontou que não houve a publicação na Imprensa Oficial e o não envio das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2023.

Em suas alegações de defesa, a gestora encaminhou cópia da publicação das Demonstrações Contábeis no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição extra n.º 4.422, do dia 15/2/2024, e, quanto ao não envio dessas informações via Aplic, confirmou a ocorrência da irregularidade e justificou como uma falha do servidor responsável, mas que o arquivo foi substituído.

Em Relatório Técnico de Defesa, a Secex sanou parcialmente o apontamento, tendo em vista que o não envio das informações no Sistema Aplic se manteve.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VU2TXZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

O MPC, **em consonância com a equipe técnica,** opinou pela manutenção parcial do achado de auditoria e sugeriu a expedição de recomendação ao Poder Legislativo que recomende ao Poder Executivo a adoção de medidas e rotinas administrativas para que as cargas do Sistema Aplic sejam enviadas de forma correta e integral.

Conforme bem demonstrado pela unidade técnica e ministerial, em consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM[8], constatei a publicação das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2023, contudo, tais informações não foram atualizadas no Sistema Aplic, de modo que **mantenho parcialmente o achado 5.1 da irregularidade MB99**, com recomendação ao Poder Legislativo que recomende ao Poder Executivo a adoção de medidas e rotinas administrativas para que as cargas do Sistema Aplic sejam enviadas de forma correta e integral.

O **achado** de auditoria **6.1**, classificado na **irregularidade MC02,** de natureza moderada, refere-se ao descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT

No tocante ao **achado 6.1 (MC02)**, a 4ª Secex apontou o envio intempestivo das Cargas referentes às Contas de Governo.

Em suas alegações de defesa, a gestora afirmou que, ao assumir a Prefeitura Municipal de Pedra Preta no dia 16/8/2022, tomou conhecimento do atraso do envio das Cargas mensais do Aplic e solicitou a flexibilização do prazo, por meio do Ofício n.º 394/2022/GAB, para enviar a Carga Inicial/2022, pelo fato de que até aquela data ainda não havia protocolado.

Relatou que a solicitação foi deferida (processo n.° 17.234-0/2022) em 28/9/2022, tendo em vista a situação excepcional vivenciada pelo Município com o falecimento do ex-prefeito e que a Carga Inicial foi protocolada no dia 21/10/2022 e a última Carga de encerramento juntamente com o Balanço Patrimonial - Prestação de Contas Anuais de Governo foram protocolados no dia 27/4/2023.

[8] https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2024/2/15/12370_1bc9056e-0c88-4855-9c48-0e35a737dc12_2024-02-15.pdf

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VU2TXZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Em sequência, afirmou que a Carga Inicial de 2023 foi protocolada com atraso e, consequentemente, as demais cargas mensais também, inclusive a referente às contas de governo, que atrasou 8 (oito) dias, sendo protocolada em abril/2024.

Em Relatório Técnico de Defesa, a Secex não acolheu os argumentos defensivos e manifestou-se pela manutenção do achado.

O MPC, **em consonância com a equipe técnica,** opinou pela manutenção do achado de auditoria e sugeriu a expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que adote providências para envio tempestivo das cargas do Aplic, especialmente no que tange à prestação de contas de governo, nos termos Resolução Normativa n.º 36/2012 - TCE/MT, § 1º do art. 209 da Constituição Estadual e art. 170 do RITCE/MT.

A prestação de contas, além de uma obrigação legal, demonstra o compromisso da Administração com a transparência e com a eficiência na gestão pública.

Nesse sentido, a legislação busca garantir esse dever do chefe do Poder Executivo para, em contrapartida, garantir à sociedade o direito de controle social sobre a gestão pública, a qual deve ser realizada dentro do prazo previsto na Constituição Estadual.

A gestão municipal deve realizar um planejamento adequado para o efetivo cumprimento dos prazos para prestação de contas perante este Tribunal.

Embora o atraso não tenha inviabilizado a análise das contas por este órgão de controle e, por isso não possui o condão de justificar a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas, a irregularidade em comento é formal, sendo prescindível o resultado para a sua configuração, visto que basta o atraso no envio para que incida a irregularidade.

Assim, em sintonia com a equipe técnica e com o MPC, mantenho o **achado 6.1 da irregularidade MC02** e **recomendo** ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que adote providências para envio tempestivo das cargas do Aplic, especialmente no que tange à prestação de contas de governo,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VU2TXZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT, do § 1º do art. 209 da Constituição Estadual e do 170 do RITCE/MT.

Assim, **passo ao exame dos resultados dos balanços consolidados**.

O quociente do resultado da execução orçamentária demonstrou um resultado **superavitário** no valor de **R$ 12.062.059,07** (doze milhões sessenta e dois mil cinquenta e nove reais e sete centavos).

Comparando-se exclusivamente o total da receita arrecadada (R$ 119.092.069,90 – cento e dezenove milhões noventa e dois mil sessenta e nove reais e noventa centavos) e a despesa realizada (R$ 131.686.410,91 – cento e trinta e um milhões seiscentos e oitenta e seis mil quatrocentos e dez reais e noventa e um centavos), sem os ajustes da Resolução Normativa n.º 43/2013-TP, denota-se um **déficit R$ 12.594.341,01** (doze milhões quinhentos e noventa e quatro mil trezentos e quarenta e um reais e um centavos).

Todavia, verifico que este déficit foi compensado com os créditos abertos por Superávit Financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 24.656.400,08 (vinte e quatro milhões seiscentos e cinquenta e seis mil quatrocentos reais e oito centavos)[9], o que demonstra um resultado **orçamentário superavitário** no valor de **R$ 12.062.059,07** (doze milhões sessenta e dois mil cinquenta e nove reais e sete centavos).

Nessa linha, destaco que os quocientes de execução da receita revelam que houve **excesso de arrecadação** de R$ 1.490.077,30 (um milhão quatrocentos e noventa mil e setenta e sete reais e trinta centavos), correspondente a 1,26% do valor previsto.

Saliento que as **Receitas de Transferências Correntes** representaram, em 2023, a maior fonte de recursos na composição da receita municipal (R$ 106.613.208,26 - cento e seis milhões seiscentos e treze mil duzentos e oito reais e vinte e seis centavos), o que corresponde a **80,03%** do total da receita orçamentária – exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município (R$ 133.214.385,68 - cento e trinta e três milhões duzentos e catorze mil trezentos e

[9] Doc. 486900/2024, pág. 51/52.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VU2TXZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

As receitas tributárias próprias arrecadadas totalizaram **R$ 15.399.697,34** (quinze milhões trezentos e noventa e nove mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos).

Em comparação ao exercício anterior, houve um aumento no percentual de participação de receitas próprias e uma diminuição da dependência de transferências.

Ademais, a cada R$ 1,00 (um real) arrecadado, o Município contribuiu com **R$ 0,16 (dezesseis centavos) de receita própria**, o que revela um **grau de dependência de 83,15%** em relação às receitas de transferência.

Em relação à despesa, o quociente de execução de despesa revela uma **economia orçamentária** de R$ 26.068.475,04 (vinte e seis milhões sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).

A despesa corrente realizada foi menor do que a prevista em R$ 16.041.771,34 (dezesseis milhões e quarenta e um mil setecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), correspondendo a 13,07% do valor estimado.

A despesa de capital realizada foi menor do que a prevista em R$ 10.026.703,70 (dez milhões vinte e seis mil setecentos e três reais e setenta centavos) correspondendo a 28,69% abaixo do valor estimado.

A Regra de Ouro do art. 167, III, da CRFB/1988, que veda que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida), **foi observada**.

No que se refere à **situação financeira e patrimonial**, foram inscritos em Restos a Pagar Processados o montante de **R$ 1.832.029,46** (um milhão oitocentos e trinta e dois mil vinte e nove reais e quarenta e seis centavos) e em Restos a Pagar Não Processados **R$ 16.091.609,52** (dezesseis milhões noventa e um mil seiscentos e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VU2TXZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

O Quociente de Inscrição de Restos a Pagar indica que para cada R$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, R$ 0,11 (onze centavos) foram inscritos em Restos a Pagar.

O Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar – Exceto RPPS aponta que para cada R$ 1,00 (um real) de Restos a Pagar inscritos, há R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) de disponibilidade financeira e, portanto, indica **equilíbrio financeiro**.

O Quociente da Situação Financeira revela a existência de **superávit** de R$ 26.323.016,81 (vinte e seis milhões trezentos e vinte e três mil dezesseis reais e oitenta e um centavos) que poderá ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicos.

O Quociente de Liquidez Corrente totalizou 21,9596 e demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo, ou seja, para cada R$ 1,00 (um real) registrado no Passivo Circulante há, aproximadamente, R$ 21,96 (vinte e um reais e noventa e seis centavos) de Ativo Circulante.

Em relação aos limites constitucionais, registro que o gestor aplicou o equivalente a **23,66%** do produto da arrecadação dos impostos nas ações de saúde, **atendendo** ao mínimo de 15% previsto no inciso III do § 2º do art. 198 da CRFB/1988 e no art. 7º da Lei Complementar n.º 141, 13 de janeiro de 2012.

Quanto a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, foi aplicado o correspondente a **30,95%** das receitas provenientes de impostos municipais e transferências estadual e federal, percentual **superior** ao limite mínimo de 25% imposto no art. 212 da CRFB/1988.

No que diz respeito ao Fundeb, foi aplicado **88,65%** da receita base na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, atendendo ao mínimo de 70% previsto no art. 212-A da **CRFB/1988,** incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26 de agosto de 2020, bem como na Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto n.º 10.656, de 22 de março de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VU2TXZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo R$ 56.568.205,89 (cinquenta e seis milhões quinhentos e sessenta e oito mil duzentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), equivalente a **49,48%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (R$ 114.320.661,45 – cento e quatorze milhões trezentos e vinte mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos) permanecendo abaixo do limite prudencial (51,30%) estabelecido na LRF, que corresponde a 95% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

O Município **não possui Regime Próprio de Previdência**, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

Foi emitido o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo Ministério da Previdência Social (MPAS) - art. 7º, Lei nº 9.717/1998 e Portaria MPS nº 204/2008.

A relação entre despesa corrente líquida (R$ 101.531.674,47 – cento e um milhões quinhentos e trinta e um mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) e inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2023 (R$ 5.230.590,42 – cinco milhões duzentos e trinta mil quinhentos e noventa reais e quarenta e dois centavos) e a receita corrente (R$ 114.927.478,45 – cento e quatorze milhões novecentos e vinte e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) totalizou 0,9289, ou seja, 92,89%, portanto, cumprindo o limite fixado pelo art. 167-A da CRFB/1988.

Os repasses ao Poder Legislativo observaram o limite estabelecido no art. 29-A, I, da CRFB/1988 **e os valores** estabelecidos na LOA, bem como ocorreram até o dia 20 de cada mês.

O limite de endividamento público imposto no art. 3º, II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal foi respeitado.

Os limites impostos nos incisos I e II do art. 7º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal para contratação de operações de crédito e dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada foram observados.

A análise comparativa do Resultado Primário foi ajustada excluindo despesas de créditos adicionais com base no superávit financeiro de exercícios

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VU2TXZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

anteriores, pois a metodologia atual não considera esses valores nas Receitas Primárias. Isso pode resultar em um déficit "fictício", uma vez que não é contabilizado o superávit dos anos anteriores nas receitas.

Sendo assim, o Resultado Primário Acima da Linha Ajustado alcançou o montante superavitário de R$ 12.293.794,23 (doze milhões duzentos e noventa e três mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), portanto, considera-se que houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2023.

Apesar de não ter sido apontado como irregularidade, em consonância com a Secex e o MPC, entendo pertinente expedir recomendação ao Poder Legislativo para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que aprimore a metodologia de cálculo ou técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do Município e compatibilize as metas com as peças de planejamento, em busca de apresentar um valor mais condizente como a realidade executada.

No tocante à Transparência Pública do Município de Pedra Preta, de acordo com a metodologia nacionalmente padronizada e aplicada pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)[10], que avalia e classifica os portais a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%, o Município atingiu o índice de 68,08%, sendo considerado como nível intermediário de transparência.

Neste sentido, também acolho a proposta da 4ª Secex e do MPC para **recomendar** ao Poder Legislativo de Pedra Preta que **recomende** ao Chefe do Poder Executivo que implemente medidas que visem o atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

Com a finalidade de contribuir com o aprimoramento da gestão, saliento que o Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGFM) em 2022 totalizou 0,70. O conceito "B" refere-se a resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos e representam uma Boa Gestão. Além do mais, verifico que, apesar do índice ter aumentado, houve uma piora no resultado em relação ao ano anterior que estava na

[10] www.radardatransparencia.atricon.org.br

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VU2TXZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

59ª colocação e agora está ocupando atualmente a 65ª posição no ranking dos entes políticos municipais de Mato Grosso.

Desse modo, **em sintonia com o MPC**, **entendo pertinente recomendar** ao Poder Legislativo de Pedra Preta que **recomende** ao Chefe do Poder Executivo **que** adote medidas para melhorar o IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas.

Destaco que o controle externo possui como missão maior contribuir para a melhoria da gestão pública.

No que se refere às Políticas Públicas de Prevenção à Violência Contra Criança, Adolescente e a Mulher, entendo que o objetivo dos legisladores consiste na inserção do assunto em questão nos currículos escolares como um tema transversal, a ser tratado de forma discricionária pelo Município, resguardando a compatibilidade com os planos de educação e normas gerais.

A título de contribuição, registro que é possível a inclusão de temas transversais por meio de filme, palestras, distribuição de panfletos, dentre outras, consoante esclarecimento.

Apesar de não ter sido apontado pela 4ª Secex no Relatório Técnico, o MPC opinou pela expedição de determinação à gestão para que: a) crie programa de governo específico para desenvolvimento de políticas públicas na forma determinada pelo artigo 8º, “a” e “b”, da Convenção de Belém do Pará c/c arts. 3º, § 1º e 8º, I, V, VII, VIII e IX, ambos da Lei n.º 11.340/2006; b) que as políticas públicas do item “a” sejam levadas a efeito em todas as unidades educacionais de educação infantil do Município, conforme previsto na Lei n.º 14.164/2021; e c) que as políticas públicas do item “a” sejam adotadas em todos os órgãos da administração pública municipal.

Nesse sentido, entendo pertinente **recomendar** ao Poder Legislativo de Pedra Preta que recomende ao Chefe do Poder Executivo que implemente ações com vistas a cumprir as disposições da Lei n.º 14.164, de 10 de junho de 2021, a qual, além de alterar a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), determinou, no § 9º do art. 26, a inclusão nos currículos escolares de temas transversais sobre a prevenção e combate à violência contra a

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VU2TXZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

criança, adolescente e mulher, e também instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março e atender a uma série de objetivos delineados previstos no art. 2º, I a VII.

Na qualidade de presidente **da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social,** registro que a comissão tem atuado em áreas sensíveis da saúde, previdência e assistência social, com o intuito de contribuir com o fortalecimento e aprimoramento da gestão pública, por meio da avaliação das políticas públicas, disseminação de novos conhecimento e apresentação de boas práticas.

Neste contexto, avaliar o grau de eficiência da gestão pública é fundamental para uma efetiva avaliação das políticas públicas, pois fornecem informações e evidências sobre o desempenho e eficiência dessas políticas.

Esse é um caminho sem volta. Os pareceres prévios dos Tribunais de Contas passarão a avaliar não só os resultados orçamentários, financeiros, patrimoniais e fiscais, mas também a eficiência dos recursos investidos e revertidos em serviços para os cidadãos.

Sendo assim, apesar de não ter sido objeto do relatório da equipe técnica e sua avaliação não implicar na reprovação ou aprovação das contas, em cumprimento ao papel orientativo da comissão, entendo pertinente abordar a efetiva prestação dos serviços públicos sobre assistência social e saúde do Município de Pedra Preta.

O Município de Pedra Preta teve sua origem em uma colonização privada no final dos anos 1950, período em que as atenções estavam voltadas para o desenvolvimento de Rondonópolis. O processo de organização da região foi lento até que mudanças estruturais na logística estadual permitiram a expansão do agronegócio. O entorno do território tornou-se uma referência polarizadora na organização produtiva desse sistema, induzindo novos processos que moldaram a dinâmica sociodemográfica, consolidando as características atuais da região.

Embora, em 2022, Pedra Preta mantivesse uma elevada razão de envelhecimento, com 43,43 pessoas idosas para cada grupo de cem crianças e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VU2TXZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

adolescentes, o município, com 18 mil habitantes[11], cresceu a uma taxa média de 1,23% ao ano no período intercensitário.

Esse crescimento reflete a alta demanda por proteção social, com 45% da população se declarando vulnerável à pobreza. Além disso, 28,53% da população vive em situação de pobreza[12], e mesmo com o acesso ao Programa Bolsa Família (PBF), 9,9% ainda permanecem nessa condição.

Esse público merece atenção especial da política de Assistência Social do município, onde 8,86% da população sofre de insegurança alimentar moderada a grave.

A oferta de empregos no setor privado é de 30,47 postos de trabalho para cada grupo de cem habitantes, um número superior à média estadual de 23,33 empregos por cem habitantes. Essa elevada oferta de empregos, comparada ao acesso ao PBF, resulta em 352,76 empregos do setor privado para cada grupo de cem benefícios concedidos pelo PBF.

Isso permite que 34,9% da classe trabalhadora concentre seus rendimentos na Classe de Rendimentos C, que abrange salários entre quatro a dez salários mínimos, tornando o Município um forte atrator sub-regional para populações de municípios vizinhos com economias em exaustão.

A rede socioassistencial instalada já apresenta sinais de esgotamento, com 81,28% da capacidade utilizada para atender famílias vulneráveis. Apesar de manter um alto padrão de organização e capacidade operacional, a execução dos recursos tripartite do cofinanciamento da gestão nacional do SUAS é baixa.

Ao final do exercício, o Município mantinha em caixa uma vez e meia o volume de recursos recebidos por transferência direta do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)[13] para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)[14], com execução demonstrada de metade dos recursos recebidos para serviços de

[11] IBGE/SIDRA/Censo Demográfico 2022, disponível em https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2022/universo-populacao-por-idade-e-sexo
[12] TCE-MT/Radar de Controle Público Assistência Social, disponível em https://radarassistenciasocial.tce.mt.gov.br/extensions/radar-assistencia-social/radar-assistencia-painel.html
[13] MDS/Rede SUAS/SUAS Web/ Demonstrativo Parcelas Pagas, disponível em https://aplicacoes.mds.gov.br/suaswebcons/restrito/execute.jsf?b=*dpotvmubsQbsdfmbtQbhbtNC&event=*fyjcjs
[14] MDS/Rede SUAS/SUAS Web/ Relatório Saldo Detalhado por Conta, disponível em https://aplicacoes.mds.gov.br/suaswebcons/restrito/execute.jsf?b=*tbmepQbsdfmbtQbhbtNC&event=*fyjcjs

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VU2TXZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

proteção social básica e nenhuma execução dos recursos do programa de fortalecimento e qualificação do Cadastro Único (PROCAD SUAS).

O cumprimento parcial da Nota Recomendatória CPSA n.° 3/2023, que indica a regulação ou atualização do marco legal do SUAS nos municípios, ainda depende dos trâmites no Legislativo e Executivo municipal. É provável que a organização da despesa no FMAS esteja em conflito com a organização contábil, dificultando a execução financeira da gestão das seguranças afiançadas pela política de assistência social no município.

Nesse sentido, **recomendo** ao Poder Legislativo que **recomende** ao Chefe do Poder Executivo que empenhe esforços para cumprir na sua integralidade dispostas na Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT n.º 3/2023.

A implementação do PROCAD SUAS como prioridade de gestão do SUAS nos municípios mato-grossenses foi objeto da Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT n.º 2/2023, devido à importância do acesso das famílias vulneráveis aos programas que exigem cadastramento e à qualificação dessas famílias como necessitadas.

Ao final do exercício, o Município, mesmo cumprindo os requisitos recomendados, apresentou uma taxa de atualização cadastral das famílias abaixo da média estadual: 75,56% contra 77,34% para todas as famílias cadastradas, e 86,14% contra 86% no grupo de famílias com acesso prioritário ao PBF.

Diante dessa informação, **recomendo** ao Poder Legislativo que **recomende** ao Chefe do Poder Executivo que empenhe esforços para cumprir na sua integralidade dispostas na Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT n.º 2/2023.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é uma das maiores iniciativas de saúde pública do mundo, proporcionando acesso universal e integral à saúde para a população brasileira. O planejamento das ações de saúde no SUS é fundamental para garantir a eficiência, eficácia e equidade na prestação de serviços de saúde.

Este texto inclui uma compilação de dados oficiais utilizados para calcular indicadores de saúde e avaliar o desempenho do ano de 2023. Esses dados foram analisados em comparação com os registros históricos do período de cinco

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VU2TXZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

anos de 2019 a 2023, proporcionando uma visão aprofundada sobre a progressão e o impacto das políticas de saúde implementadas.

No período de 2019 a 2023, houve um total de vinte óbitos de crianças com menos de um ano de vida, metade deles ocorreu nos anos de 2022 e 2023. A taxa de mortalidade infantil vem crescendo consecutivamente no Município desde o ano de 2021 e, apenas no ano de 2019, este indicador esteve abaixo do recomendado pela OMS. Em 2022, foram registrados 26,5 óbitos a cada mil nascidos vivos, mas em 2023, este valor chegou a 43,5 óbitos a cada mil nascidos vivos, representando um crescimento de 64% em um ano.

O Município informou o registro de quatro Equipes de Saúde da Família (ESF) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) entre os anos de 2020 e 2022, porém, aumentou para cinco equipes em 2023. Em 2022, a cobertura alcançava 61% da população e, em 2023, esta proporção alcançou 83%, isso representou um crescimento da cobertura na ordem de 35%.

No período de cinco anos em análise, a menor cobertura vacinal média foi observada no ano de 2022 (37,1%) e a maior no ano de 2023, quando chegou a 75,9%, representando crescimento de 105%. Do rol dos onze imunizantes avaliados, apenas BCG alcançou a meta de 90% de cobertura vacinal no ano de 2023.

No último quinquênio, o Município registrou um total de 28 novos casos de hanseníase e vinte novos casos de tuberculose. O ano de 2023 foi o primeiro ano deste período que registrou 100% de taxa de cura, cujo indicador está no terceiro ano consecutivo de crescimento.

A proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica (PICSAB) avalia indiretamente a eficiência no uso dos recursos da atenção básica, com valores entre 0 e 100% (quanto maior, pior). Entre 2019 e 2023, o Município registrou um total de 5.525 internações hospitalares por causas que poderiam ter sido evitadas por ações da atenção básica. A proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica no Município caiu de 18,1% em 2022, para 15,5% em 2023, representando uma redução de 14% em um ano.

A tabela a seguir apresenta o resumo da avaliação dos indicadores, com ênfase na avaliação do ano de 2023 em relação à série histórica:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VU2TXZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Sumarização dos indicadores de saúde do Município.	
Indicador de Saúde	Avaliação do ano de 2023 em relação à série histórica
Taxa de mortalidade infantil	Agravamento
Cobertura da atenção primária em saúde	Progresso
Taxa média da cobertura vacinal	Agravamento
Taxa de cura de doenças endêmicas	Progresso
Proporção de internações CSAB	Progresso

Registro que a metodologia utilizada para levantamento das informações sobre os indicadores de assistência social e saúde do Município Pedra Preta se encontra disponibilizada[15].

Diante dos resultados apresentados, compreendo que as irregularidades remanescentes não possuem o condão de macular as contas ou justificar a emissão de parecer prévio contrário, especialmente por não ter ocasionado desequilíbrio das contas, cujos aspectos positivos foram expostos acima, como o cumprimento dos limites legais e constitucionais legais referentes à educação, saúde, gasto com pessoal, repasse ao Poder Legislativo, execução e situação financeira superavitários, disponibilidade de recursos para compromissos à curto prazo, dentre outros aspectos, sendo suficiente expedir as recomendações e determinações de melhoria sugeridas pelas unidades técnica e ministerial.

DISPOSITIVO DO VOTO

Ante o exposto, com fundamento no art. 31, §§ 1° e 2°, da CRFB/1988, no art. 210, I, da CE-MT/1989, nos arts. 1º, I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, nos arts. 1º, I; 137; 170 e 172, do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021-TP (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT), c/c os arts. 49 e 62 da Lei Complementar Estadual n.º 752, de 19 de dezembro de 2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCE/MT), **acolho** os Pareceres Ministeriais n.º 3.630/2024 e n.º 3.964/2024, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e **VOTO no sentido de emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas

[15] Pedra Preta RELATORIO COMISSAO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VU2TXZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Anuais de Governo Municipal do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sob responsabilidade da Sra. Iraci Ferreira de Souza.

Por oportuno, **recomendo** ao Poder Legislativo de Pedra Preta que **recomende** ao Chefe do Poder Executivo que:

I) adote rotinas administrativas e providências para que os créditos adicionais sejam abertos somente com a correspondente fonte de recursos em atendimento ao disposto no art. 43, da Lei n.º 4.320/1964;

II) adote de medidas e rotinas administrativas para que as cargas do sistema Aplic sejam enviadas de forma correta e integral;

III) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

IV) adote medidas para melhorar o índice de IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;

V) aprimore a metodologia de cálculo ou técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento, buscando apresentar um valor mais condizente como a realidade executada;

VI) empenhe esforços para cumprir na sua integralidade as recomendações dispostas na Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT n.º 3/2023;

VII) empenhe esforços para cumprir na sua integralidade as recomendações dispostas na Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT n.º 2/2023;

VIII) implemente ações com vistas a cumprir as disposições da Lei n.º 14.164/2021, a qual, além de alterar a Lei n.º 9.394/1996, determinou, no § 9º do art. 26, a inclusão nos currículos escolares de temas transversais sobre a prevenção e combate à violência contra a criança, adolescente e mulher, e também instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março e atender a uma série de objetivos delineados previstos no art. 2º, I a VII.

Além disso, **recomendo** ao Poder Legislativo Municipal para que **determine** ao Chefe do Poder Executivo que:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VU2TXZ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

IV) observe o dever de publicação do anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 3º c/c o art. 48, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

V) observe a necessidade de individualização, embora na mesma peça orçamentária, dos orçamentos fiscais e da seguridade social na elaboração da Lei Orçamentária Anual, em atendimento ao art.165, § 5º, da CRFB/1988**;**

VI) observe o dever de publicação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, §§§ 1º, 2º e 3º c/c o art. 48, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII) envie corretamente os dados via sistema Aplic, que é o meio oficial de prestação de contas a este Tribunal de Contas, de modo que os dados informados reflitam a realidade dos dados publicados na Imprensa Oficial;

VIII) adote medidas e rotinas administrativas para que o balanço patrimonial, as notas explicativas e demais informações contábeis atendam às disposições do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 9ª edição;

IX) publique as Demonstrações Contábeis e as Notas Explicativas na imprensa.

Pronunciamento elaborado com base, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, nos termos do art. 172 do RITCE/MT e do inciso I do art. 62 da CPCE/MT.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2024.

(assinatura digital)[16]
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

[16] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VU2TXZ.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	**: 53.802-7/2023**
APENSOS Nº	**: 57.730-8/2023, 182.819-3/2024, 57.729-4/2023**
PRINCIPAL	**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
RESPONSÁVEL	**: IRACI FERREIRA DE SOUZA –** Prefeita Municipal
ASSUNTO	**: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023**
RELATOR	**: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo Municipal da Prefeitura Municipal de **Pedra Preta/MT,** referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade da **Sra. Iraci Ferreira de Souza**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) em atenção ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), no art. 210, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso (CE-MT/1989), nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269, de 29 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - LOTCE/MT), nos arts. 5º, I; 49 e 62, I, da Lei Complementar Estadual n.º 752, de 19 de dezembro de 2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCE/MT), bem como nos arts. 10, I; 137; 170 e 185 do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021-TP (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT).

No período de 1º/1/2017 a 31/12/2023, o responsável pela contabilidade foi o Sr. Ricardo Moreira de Oliveira.

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar[1], ratificado pelo Supervisor[2] e pelo Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex)[3], sobre as ações de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações apontaram oito achados de auditoria, classificados em seis irregularidades, sendo cinco de natureza grave e uma moderada, nos termos descritos a seguir:

> **IRACI FERREIRA DE SOUZA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

[1] Doc. 486900/2024.
[2] Doc. 486901/2024.
[3] Doc. 486902/2024.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

1) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)
1.1) *Divergência (estrutura/forma ou conteúdo) das demonstrações contábeis/notas explicativas em comparação à forma prescrita nas Instruções de Procedimentos Contábeis, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição.* - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS
2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).
2.1) *Houve abertura de Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro no montante de R$ 2.378.494,89 (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), sem recursos disponíveis, sendo R$ 2.371.769,39 na fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e R$ 6.725,50 na fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.* - Tópico 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
2.2) *Houve abertura de Créditos Adicionais Especiais por Excesso de Arrecadação no montante de R$ 1.245.542,90 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), sem recursos disponíveis, sendo R$ 931.872,17 na fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do S U S provenientes do Governo Estadual e R$ 313.670,73 na fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).
3.1) *Não houve divulgação do Anexo de Riscos Fiscais.* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
3.2) *A Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1.435/2022, não destacou os orçamentos fiscal e seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5° da Constituição Federal.* - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA
4) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.
4.1) *Não publicação dos Anexos da Leis de Diretrizes Orçamentárias na Imprensa Oficial.* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
5) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.
5.1) *Não publicação, na Imprensa Oficial, e não envio das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2023.* - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS
6) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01 /2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

> 6.1) *Envio intempestivo das Cargas de referentes às Contas de Governo.* - Tópico - 9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, assentado nos arts. 96, VI; 113 e 114 do RITCE/MT, a Sra. Iraci Ferreira de Souza foi citada, por meio do Ofício n.º 510/2024/GC/GAM [4] para tomar conhecimento e, oportunamente, apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar.

Em resposta[5], a gestora responsável apresentou as razões de defesa, justificativas e esclarecimentos sobre os apontamentos constantes no relatório confeccionados pela Unidade Instrutiva, bem como pleiteou a emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo municipal referente ao exercício de 2023.

Após a análise da manifestação, a equipe técnica confeccionou o Relatório Técnico de Defesa[6], ratificado pelo Supervisor[7] e pelo Secretário[8] da 4ª Secex, sugeriu a manutenção das irregularidades CB07 (1.1), FB03 (2.2), FB13 (3.1 e 3.2), FB99 (4.1), MB99 (5.1) e MC02 (6.1) e o saneamento da irregularidade FB03 (2.1).

Em atenção ao art. 109 do RITCE/MT, os autos foram encaminhados[9] ao Ministério Público de Contas (MPC) que, por meio do Parecer n.º 3.630/2024[10], da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em sintonia com a 4ª Secex, manifestou pela manutenção das irregularidades CB07, FB03 2.2, FB13, FB99, MB99 e MC02 e saneamento da irregularidade FB03 2.1., com emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, referentes ao exercício de 2023, sob a administração da Sra. Iraci Ferreira de Souza, com a expedição das seguintes recomendações e determinações:

> **c)** pela **recomendação ao Poder Legislativo Municipal** para que **recomende ao Chefe do Poder Executivo** que:
> **c.1)** adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido

[4] Docs. 487257/2024 e 487263/2024.
[5] Doc. 495185/2024.
[6] Doc. 505571/2024.
[7] Doc. 505572/2024.
[8] Doc. 505573/2024.
[9] Doc. 505635/2024.
[10] Doc. 508318/2024.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;
c.2) adoção de rotinas administrativas e providências para que os créditos adicionais sejam abertos somente com a correspondente fonte de recursos em atendimento ao disposto no artigo 43, da Lei n. 4.320/64.
c.3) adote de medidas e rotinas administrativas para que as cargas do sistema Aplic sejam enviadas de forma correta e integral.
c.4) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;
c.5) aprimore a metodologia de cálculo ou técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento, buscando apresentar um valor mais condizente como a realidade executada.
d) pela **recomendação ao Poder Legislativo Municipal** para que **determine ao Chefe do Poder Executivo**:
d.1) crie programa de governo específico para desenvolvimento de políticas públicas na forma determinada pelo artigo 8º, "a" e "b", da Convenção de Belém do Pará c/c artigos 3º, §1º e 8º, I, V, VII, VIII e IX, ambos da Lei n. 11.340/2006;
d.2) que as políticas públicas do item "d.1" sejam levadas a efeito em todas as unidades educacionais de educação infantil do Município, conforme previsto na Lei n. 14.164/2021; e
d.3) que as políticas públicas do item "d.1" sejam adotadas em todos os órgãos da administração pública municipal;
d.4) observe o dever de publicação do anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 4º, §3º c/c artigo 48, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
d.5) na elaboração da Lei Orçamentária Anual, observe a necessidade de individualização – embora na mesma peça orçamentária – dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em atendimento ao artigo 165, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;
d.6) observe o dever de publicação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 4º, §§1º, 2º e 3º c/c artigo 48, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
d.7) adote providências para envio tempestivo das cargas do Aplic, especialmente no que tange à prestação de contas de governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT, §1º do art. 209 da Constituição Estadual e 170 do RITCE/MT.
d.8) adote medidas e rotinas administrativas para que o balanço patrimonial, as notas explicativas e demais informações contábeis atendam às disposições do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 9ª edição
d.9) a publicação das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, na imprensa;

Considerando a permanência de achados de irregularidade não sanados, em atenção ao disposto no art. 110 do RITCE/MT, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis à responsável para apresentação de alegações finais por meio da Decisão n.º 378/GAM/2024[11], publicada no Diário Oficial de Contas em 30/8/2024, edição n.º 3422[12].

[11] Doc. 509723/2024.
[12] Doc. 511070/2024.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

As alegações finais foram apresentadas pela gestora[13], ocasião em que os autos retornaram ao MPC que, por meio do Parecer n.º 3.964/2024[14], da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, ratificou o Parecer n.º 3.630/2024.

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir os aspectos relevantes das contas anuais que foram extraídos do processo, em especial do Relatório Técnico confeccionado pela 4ª Secex.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Segundo os dados coletados no último censo realizado pelo IBGE[15] em 2022, Pedra Preta foi criada em 13/5/1976, possui população total de 18.066 habitantes, com extensão territorial de 3.841,672km² e densidade demográfica de 4,70 habitante por quilômetro quadrado.

2. PARECERES PRÉVIOS EMITIDOS PELO TCE/MT DE 2018 A 2022

As contas anuais dos últimos cinco anos foram objeto de emissão de parecer prévio favorável à aprovação, sendo que o processo referente às contas do exercício de 2021 foi extinto sem resolução de mérito, conforme tabela reproduzida a seguir[16]:

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	167029/2018	127/2019	JUVENAL PEREIRA BRITO	ISAIAS LOPES DA CUNHA	Favorável
2019	88056/2019	45/2020	JUVENAL PEREIRA BRITO, JUVENAL PEREIRA BRITO, LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA	ISAIAS LOPES DA CUNHA	Favorável
2020	100439/2020	228/2021	JUVENAL PEREIRA BRITO	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável
2021	412104/2021	189/2022	NELSON ANTONIO ORLATO	GUILHERME ANTONIO MALUF	Outros
2022	89303/2022	72/2023	IRACI FERREIRA DE SOUZA, NELSON ANTONIO ORLATO	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

3. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – IGF-M 2018 A 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso,

[13] Doc. 513166/2024.
[14] Doc. 514805/2024.
[15] https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/pedra-preta/panorama
[16] Doc. 486900/2024, p. 8.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic pelo TCE/MT na análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

> 1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
> 2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
> 3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
> 4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
> 5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
> 6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

> a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
> b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
> c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
> d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Os dados são declaratórios e podem sofrer correções e atualizações, por isso é possível a ocorrência de divergência entre os valores dos índices apresentados no Relatório Técnico Preliminar e em relatórios técnicos e pareceres prévios de outros exercícios.

O IGF-M do exercício em análise (2023) não foi apresentado devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo. Contudo, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do Município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Apresenta-se a seguir o resultado histórico do IGF-M de Pedra Preta[17]:

[17] Doc. 486900/2024, p. 9.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	0,38	0,00	1,00	0,27	0,41	0,00	0,41	120
2019	0,38	0,29	1,00	0,50	0,58	0,00	0,55	93
2020	0,36	0,27	1,00	0,58	0,65	0,00	0,56	87
2021	0,44	0,69	1,00	0,59	0,71	0,00	0,68	59
2022	0,45	0,56	1,00	0,99	0,34	0,00	0,70	65

O MPC sugeriu recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que adote medidas para melhorar IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas.

4. PLANO PLURIANUAL – PPA

O Plano Plurianual – PPA do Município Pedra Preta, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei Municipal n.º 1.322, de 22 de dezembro de 2021 (PPA 2022-2025), protocolado sob o n.º 388/2022 no TCE/MT.

5. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Pedra Preta, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.380, de 18 de julho de 2022, que foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 19/7/2022, edição n.º 4.027, contudo não constam a publicação dos Anexos (Metas e Riscos Fiscais).

Considerando esse cenário, o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta as seguintes metas para o exercício de 2023:

> a. a meta de resultado primário para o Município é superavit de R$ 5.917.286,20 (cinco milhões, novecentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
> b. a meta de resultado nominal para o Município é de superavit de R$ 6.127.666,20 (seis milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos);
> c. o montante da dívida consolidada líquida para **2023** ficou estabelecida em R$ 0,00.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

A LDO previu as metas fiscais de resultado nominal e primário (art. 4º, § 1º, da LRF) e estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das referidas metas (art. 4º, § 1º, I, "b" e art. 9º da LRF).

Contudo não houve publicação na imprensa oficial dos Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais da LDO, causa do **achado 4.1**, classificado na irregularidade **FB99**.

A gestora responsável foi citada e apresentou defesa acerca das irregularidades.

Após a análise das justificativas, as unidades técnica e ministerial manifestaram pela manutenção do **achado 4.1**, classificado na irregularidade **FB99,** sendo que a Secex e o MPC sugeriram a expedição de recomendação para que observe o dever de publicação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos artigos 1º, §1º c/c 4º, §§1º, 2º e 3º c/c artigo 48, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao apresentar as alegações finais, a gestora ratificou os argumentos ofertados na defesa quanto a irregularidade remanescente no Relatório Técnico de Defesa, destacando, em apertada síntese, que houve a publicação da LDO no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, n. 4.027, de 19/7/2022 e os anexos, como de costume, são disponibilizados no Portal Transparência do Município.

O MPC ratificou suas considerações do Parecer n.º 3.630/2024, tendo em vista que a manifestação da gestora não trouxe complementação de fundamentos jurídicos diversos e/ou de fatos novos capazes de alterar o seu posicionamento.

Foi realizada audiência pública durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, I, da LRF.

Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais, conforme estabelece o art. 37 da CRFB/1988 e art. 48 da LRF, no entanto, quanto a publicação foi o apontamento realizado acima.

Não consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o art. 4º, § 3º, da LRF,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

causa do **achado 3.1**, classificado na irregularidade **FB13**.

A gestora responsável foi citada e apresentou defesa acerca das irregularidades.

Após a análise das justificativas, as unidades técnica e ministerial manifestaram pela manutenção do **achado 3.1** da irregularidade **FB13**, sendo que o MPC sugeriu a expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que: a) observe o dever de publicação do anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 3º c/c art. 48, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal; e b) na elaboração da Lei Orçamentária Anual, observe a necessidade de individualização – embora na mesma peça orçamentária – dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em atendimento ao artigo 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88.

Ao apresentar as alegações finais, a gestora ratificou os argumentos ofertados na defesa quanto a irregularidade remanescente no Relatório Técnico de Defesa, confirmando a ocorrência da irregularidade referente à não elaboração e divulgação do Anexo de Riscos Fiscais.

O MPC ratificou suas considerações do Parecer n.º 3.630/2024, tendo em vista que a manifestação da gestora não trouxe complementação de fundamentos jurídicos diversos e/ou de fatos novos capazes de alterar o seu posicionamento.

Consta na LDO o percentual de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, conforme art. 45 da Lei n.º 1.380/2022.

Por fim, a Secex sugeriu recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo de Pedra Preta que divulgue em seu Portal Transparência, as Leis Orçamentárias e respectivas alterações e Anexos (LDO) e envie corretamente, via Sistema Alic, a este Tribunal de Contas.

O MPC sugeriu recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que observe o dever de publicação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, §§1º, 2º e 3º c/c e art. 48, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

6. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Pedra Preta, para o exercício de 2023, foi editada nos termos da Lei Municipal n.º 1.435, de 29 de dezembro de 2022, porém o protocolo n.º 577308/2023, realizado no TCE/MT, não contém o texto legal publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 30/2/2022, edição n.º 4.141.

A LOA/2023 **estimou a receita e fixou a despesa no montante de R$ R$ 118.525.038,86** (cento e dezoito milhões quinhentos e vinte e cinco mil trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme seu art.1º.

O texto da Lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5° da CF), causa do **achado 3.2**, classificado na irregularidade **FB13.**

A gestora responsável foi citada e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, as unidades técnica e ministerial manifestaram pela manutenção do **achado 3.2** da irregularidade **FB13**, sendo que a Secex e o MPC sugeriram a expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que: a) observe o dever de publicação do anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 3º c/c o art. 48, ambos da LRF; e b) na elaboração da Lei Orçamentária Anual, observe a necessidade de individualização – embora na mesma peça orçamentária – dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em atendimento ao artigo 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88.

Ao apresentar as alegações finais, a gestora ratificou os argumentos ofertados na defesa quanto as irregularidades remanescentes no Relatório Técnico de Defesa.

O MPC ratificou suas considerações do Parecer n.º 3.630/2024, tendo em vista que a manifestação da gestora não trouxe complementação de fundamentos jurídicos diversos e/ou de fatos novos capazes de alterar o seu posicionamento.

Foi realizada audiência pública durante os processos de elaboração e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, I, da LRF.

Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais, conforme estabelece o art. 37 da CRFB/1988 e art. 48 da LRF.

Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, da CRFB/1988).

6.1. Alterações Orçamentárias

A Lei Municipal n.º 1.435/2022 definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

> Art. 5° De acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do montante da despesa fixada através do art. 3° desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no art. 43, §1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 4.320, de 1.964.
>
> Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares no seu orçamento de 2023, até o limite de 10% (dez por cento) do total de sua despesa fixada.

Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final[18]:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R$ 112.242.916,22	R$ 39.090.498,47	R$ 59.070.795,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 52.649.324,48	R$ 157.754.885,95	40,54%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	34,82%	52,62%	0,00%	0,00%	46,90%	140,54%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas apontou como valor atualizado para **fixação das despesas o montante de R$ 154.533.504,23** (cento e cinquenta e quatro milhões

[18] Doc. 486900/2024, p. 18.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

quinhentos e trinta e três mil quinhentos e quatro reais e vinte e três centavos), divergindo do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas em R$ 3.221.381,72 (três milhões duzentos e vinte e um mil trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos).

Conforme apontado pela Secex, essa divergência se deu em virtude de envio duplicado da Lei Municipal n.º 1.447/2023 e do Decreto Muncipal n.º 37/2023 que abriu crédito adicional especial no valor de R$ 3.221.381,52 (três milhões, duzentos e vinte e um mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), permanecendo uma diferença de R$ 0,20 (vinte centavos), considerado irrelevante para a análise.

Verifica-se que as alterações orçamentárias totalizaram **87,45%** do Orçamento Inicial[19]:

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R$ 112.242.916,22	R$ 98.161.294,21	87,45%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Na tabela a seguir, é possível verificar as fontes de financiamento dos créditos adicionais abertos no exercício em análise[20]:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R$ 52.515.881,12
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 5.492.519,94
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R$ 40.152.893,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	**R$ 98.161.294,21**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, da CRFB/1988).

[19] Doc. 486900/2024, p. 19.
[20] Doc. 486900/2024, p. 19.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, V, da CRFB/1988 e art. 42 da Lei n.º 4.320/1964).

Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, V, da CRFB/1988 e o art. 42 da Lei n.º 4.320/1964.

Na abertura do crédito adicional especial, assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7°, da CRFB e art. 5° da LRF).

Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da CRFB/1988 e art. 43, § 1º, II, da Lei n.º 4.320/1964) no montante de R$ 1.245.542,90 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), sem recursos disponíveis, sendo R$ 931.872,17 (novecentos e trinta e um mil oitocentos e setenta e dois reais e dezessete centavos) na Fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do S U S provenientes do Governo Estadual e R$ 313.670,73 (trezentos e treze mil seiscentos e setenta reais e setenta e três centavos) na Fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, causa do **achado 2.2**, classificado na irregularidade **FB03**.

A gestora responsável foi citada e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, as unidades técnica e ministerial manifestaram pela manutenção do **achado 2.2** da irregularidade **FB03**, sendo que o MPC sugeriu a expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que adote as rotinas administrativas e providências para que os créditos adicionais sejam abertos somente com a correspondente fonte de recursos em atendimento ao disposto no art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.

Ao apresentar as alegações finais, a gestora ratificou os argumentos ofertados na defesa, reiterou que o valor utilizado para abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil) provenientes de convênio com o governo estadual, na Fonte 621, não estava previsto para parcela única na data de 26/9/2023, tal como ocorreu com relação à Fonte 700.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Reafirmou que os recursos são decorrentes do Convênio n. 928834/2022 no valor de R$ 318.572,00 (trezentos e dezoito mil quinhentos e setenta e dois reais), celebrado com a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste e repassado na data de 25/8/2023.

O MPC ratificou suas considerações do Parecer n.º 3.630/2024, tendo em vista que a manifestação da gestora não trouxe complementação de fundamentos jurídicos diversos e/ou de fatos novos capazes de alterar o seu posicionamento.

Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da CRFB e art. 43, § 1º, I, da Lei n.º 4.320/1964) no montante de R$ 2.378.494,89 (dois milhões trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), sem recursos disponíveis, sendo R$ 2.371.769,39 (dois milhões trezentos e setenta e um mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos) na Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e R$ 6.725,50 (seis mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) na Fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, causa do **achado 2.1**, classificado na irregularidade **FB03**.

A gestora responsável foi citada e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, as unidades técnica e ministerial manifestaram pelo saneamento do **achado 2.1** da irregularidade **FB03**, no entanto, a Secex e o MPC sugeriram a expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que adote as rotinas administrativas e providências para que os créditos adicionais sejam abertos somente com a correspondente fonte de recursos em atendimento ao disposto no art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.

Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da CRFB e art. 43, § 1º, III, da Lei n.º 4.320/1964).

Por fim, a Secex sugeriu recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo de Pedra Preta que envie corretamente as informações ao sistema APLIC,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

evitando divergência.

7. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2023, a receita total prevista, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, foi de **R$ 117.601.992,60** (cento e dezessete milhões seiscentos e um mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), sendo **arrecadado o montante de R$ 119.092.069,90** (cento e dezenove milhões noventa e dois mil sessenta e nove reais e noventa centavos).

Registra-se que foi detectado uma divergência de R$ 15.153,68 (quinze mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos) nas receitas de 'Transferência de Capital' quando comparados os valores informados via Sistema APLIC e os divulgados no Balanço Orçamentário disponível no Portal do Município.

Com a finalidade de verificar a consistência entre o valor das transferências recebidas e os valores informados na prestação de contas, comparou-se os valores repassados pela União ao Município como transferências constitucionais e legais, segundo dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com os registrados pelo ente como receita arrecada e não houve divergência detectada [21]:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R$ 20.216.174,59	R$ 20.216.174,59	R$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R$ 1.223.327,40	R$ 1.223.327,40	R$ 0,00
Cota-Parte ITR	R$ 3.491.937,79	R$ 3.491.937,79	R$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R$ 7.974,84	R$ 7.974,84	R$ 0,00
IOF - Ouro	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cessão Onerosa	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de Transferências do			

[21] Doc. 486900/2024, p. 23/24.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Fundeb	R$ 17.230.514,28	R$ 17.230.514,28	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	**R$ 482.580,75**	**R$ 482.580,75**	**R$ 0,00**
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R$ 482.580,75	R$ 482.580,75	R$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2019-2023, revela **crescimento** na arrecadação, como demonstrado abaixo[22]:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	**R$ 66.245.009,14**	**R$ 79.794.126,80**	**R$ 100.306.623,64**	**R$ 116.280.602,86**	**R$ 129.049.794,23**
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 5.459.135,70	R$ 6.439.274,70	R$ 9.750.844,92	R$ 11.505.484,64	R$ 15.399.697,34
Receita de Contribuição	R$ 559.032,82	R$ 674.194,04	R$ 126.370,36	R$ 193.208,16	R$ 2.023.752,30
Receita Patrimonial	R$ 235.719,50	R$ 1.782.457,32	R$ 2.021.813,01	R$ 4.172.400,89	R$ 4.888.932,63
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

[22] Doc. 486900/2024, p. 24/25.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de serviço	R$ 342,60	R$ 24,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências Correntes	R$ 59.804.200,79	R$ 70.667.162,04	R$ 88.199.648,10	R$ 100.274.253,53	R$ 106.613.208,26
Outras Receitas Correntes	R$ 186.577,73	R$ 231.014,20	R$ 207.947,25	R$ 135.255,64	R$ 124.203,70
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	**R$ 1.772.285,67**	**R$ 436.253,74**	**R$ 2.114.094,10**	**R$ 14.596.718,84**	**R$ 4.164.591,45**
Operações de crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.200.000,00	R$ 0,00
Alienação de bens	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.000,00	R$ 0,00
Amortização de empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de capital	R$ 1.772.285,67	R$ 436.253,74	R$ 2.114.094,10	R$ 12.383.718,84	R$ 4.164.591,45
Outras receitas de capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	**R$ 68.017.294,81**	**R$ 80.230.380,54**	**R$ 102.420.717,74**	**R$ 130.877.321,70**	**R$ 133.214.385,68**
DEDUÇÕES	-R$ 8.011.151,42	-R$ 8.582.599,23	-R$ 12.220.079,02	-R$ 13.477.570,40	-R$ 14.122.315,78
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	**R$ 60.006.143,39**	**R$ 71.647.781,31**	**R$ 90.200.638,72**	**R$ 117.399.751,30**	**R$ 119.092.069,90**
Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	**R$ 60.006.143,39**	**R$ 71.647.781,31**	**R$ 90.200.638,72**	**R$ 117.399.751,30**	**R$ 119.092.069,90**
Receita Tributária Própria	R$ 5.459.135,70	R$ 6.427.335,75	R$ 9.750.844,92	R$ 11.505.484,64	R$ 15.399.697,34
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	8,24%	8,05%	9,72%	9,89%	11,93%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	**9,56%**				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

As Receitas de Transferências Correntes representaram a maior fonte de recursos na composição da receita municipal 106.613.208,26 (cento e seis milhões seiscentos e treze mil duzentos e oito reais e vinte e seis centavos) em 2023, o que corresponde a **80,03%** do total da receita orçamentária – exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município (R$ 133.214.385,68 (cento e trinta e três milhões duzentos e catorze mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

A receita tributária própria, em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), atingiu o percentual de **13,40%**.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Apresenta-se a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2019 a 2023, destacando-se, individualmente, os impostos[23]:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R$ 304.588,71	R$ 114.139,18	R$ 435.816,53	R$ 663.914,20	R$ 812.253,41
IRRF	R$ 1.360.730,57	R$ 1.513.977,28	R$ 2.014.212,30	R$ 3.204.940,38	R$ 4.595.266,64
ISSQN	R$ 2.311.853,28	R$ 2.519.052,90	R$ 3.205.747,40	R$ 4.407.245,77	R$ 6.110.904,12
ITBI	R$ 629.354,82	R$ 1.515.972,89	R$ 3.231.129,38	R$ 1.837.428,94	R$ 2.354.616,09
TAXAS	R$ 286.054,74	R$ 174.121,44	R$ 230.427,69	R$ 363.499,05	R$ 442.983,08
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R$ 178.197,38	R$ 11.455,69	R$ 33.455,42	R$ 174.732,59	R$ 216.169,99
DÍVIDA ATIVA	R$ 366.953,21	R$ 571.044,53	R$ 579.611,85	R$ 853.723,71	R$ 833.366,06
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R$ 21.402,99	R$ 7.571,84	R$ 20.444,35	R$ 0,00	R$ 34.137,95
TOTAL	**R$ 5.459.135,70**	**R$ 6.427.335,75**	**R$ 9.750.844,92**	**R$ 11.505.484,64**	**R$ 15.399.697,34**

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

O grau de autonomia financeira do município é caracterizado pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. A autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Em 2023, a autonomia financeira alcançou o percentual de **16,84%**, o qual indica que a cada R$ 1,00 (um real) arrecadado, o Município contribuiu com R$ 0,16 (dezesseis centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do Município em relação às receitas de transferência foi de **83,15%.** Confira-se[24]:

Descrição	Valor - R$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R$ 133.214.385,68
Receita de Transferência Corrente (B)	R$ 106.613.208,26
Receita de Transferência de Capital (C)	R$ 4.164.591,45
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	**R$ 110.777.799,71**
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	**R$ 22.436.585,97**
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	**16,84%**
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	**83,15%**

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

Comparando-se os exercícios de 2020 a 2023, constata-se um aumento do índice de participação de receitas própria e uma diminuição na dependência de

[23] Doc. 486900/2024, p. 27.
[24] Doc. 486900/2024, p. 29.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

transferências:[25]

Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Percentual de Participação de Receitas Próprias	11,92%	13,88%	13,92%	16,84%
Percentual de Dependência de Transferências	88,08%	86,11%	86,07%	83,15%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

8. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2023, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R$ 157.754.885,95** (cento e cinquenta e sete milhões setecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), sendo empenhado o montante de **R$ 131.686.410,91** (cento e trinta e um milhões seiscentos e oitenta e seis mil quatrocentos e dez reais e noventa e um centavos), liquidado **R$ 118.355.505,54** (cento e dezoito milhões trezentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) e pago **R$ 116.744.600,74** (cento e dezesseis milhões setecentos e quarenta e quatro mil seiscentos reais e setenta e quatro centavos).

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2019 a 2023, revela **aumento** da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir[26]:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	**R$ 53.967.573,31**	**R$ 60.580.950,69**	**R$ 65.470.946,94**	**R$ 85.468.157,62**	**R$ 106.762.264,89**
Pessoal e encargos sociais	R$ 31.745.898,42	R$ 35.340.250,70	R$ 39.301.310,71	R$ 50.987.843,13	R$ 59.772.647,50
Juros e Encargos da Dívida	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras despesas correntes	R$ 22.221.674,89	R$ 25.240.699,99	R$ 26.169.636,23	R$ 34.480.314,49	R$ 46.989.617,39
Despesas de Capital	**R$ 6.328.670,39**	**R$ 8.268.315,66**	**R$ 6.707.437,38**	**R$ 21.920.178,07**	**R$ 24.924.146,02**
Investimentos	R$ 6.085.699,13	R$ 8.019.795,69	R$ 6.455.660,21	R$ 21.242.072,93	R$ 23.654.917,80
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização da Dívida	R$ 242.971,26	R$ 248.519,97	R$ 251.777,17	R$ 678.105,14	R$ 1.269.228,22

[25] Doc. 486900/2024, p. 29.
[26] Doc. 486900/2024, p. 30/31.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Total Despesas Exceto Intra	R$ 60.296.243,70	R$ 68.849.266,35	R$ 72.178.384,32	R$ 107.388.335,69	R$ 131.686.410,91
Despesas Intraorçamentárias	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das Despesas	R$ 60.296.243,70	R$ 68.849.266,35	R$ 72.178.384,32	R$ 107.388.335,69	R$ 131.686.410,91
Variação - %		14,18%	4,83%	48,78%	22,62%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Observa-se que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação na composição da despesa orçamentária municipal foi “Pessoal e encargos sociais”, totalizando em 2023, o valor R$ 59.772.647,50 (cinquenta e nove milhões setecentos e setenta e dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a aproximadamente **45,39%** do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo Município (R$ 131.686.410,91 – cento trinta e um milhões seiscentos e oitenta e seis mil quatrocentos e dez reais e noventa e um centavos).

9. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

9.1 Convergência das Demonstrações Contábeis

A Portaria n.º 184, de 25 de agosto de 2008, do Ministério da Fazenda, dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, para torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência.

No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A STN, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP que é de observância obrigatória

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público-NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público -IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da STN e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis se refere à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais, visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de 2023, considerando a Portaria do n.º 1.131/2021 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.° 4, 5, 6, 7 e 8, expedidas pela STN.

Nesse sentido, a Secex apontou que a elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN, visto que existe divergência (estrutura/forma ou conteúdo) das demonstrações contábeis/notas explicativas em comparação à forma prescrita nas Instruções de Procedimentos Contábeis, bem como no MCASP - 9ª edição, causa do **achado 1.1**, classificado na irregularidade **CB07**.

A gestora responsável foi citada e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, as unidades técnica e ministerial manifestaram pela manutenção parcial do **achado 1.1** da irregularidade **CB07**, sendo que a Secex sugeriu recomendação ao Chefe de Poder Executivo que atente para as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, e as

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n°s. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional -STN, com atenção especial às Notas Explicativas, as quais também devem ser publicadas juntamente com as demonstrações.

O MPC sugeriu a expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que adote medidas e rotinas administrativas para que o balanço patrimonial, as notas explicativas e demais informações contábeis atendam às disposições do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 9ª edição e seja determinada a publicação das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas na imprensa.

Ao apresentar as alegações finais, a gestora ratificou os argumentos ofertados na defesa, e reiterou que não existem as divergências apontadas pela Secex, visto que o valor da suposta diferença de R$ 6.743,82 (seis mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos) ocorreu por falha do valor do resultado acumulado do exercício anterior estar menor que o resultado acumulado do exercício de 2022. E com relação a diferença de fluxo de caixa, reafirmou que os valores do final de 2022 coincidem com os do início do exercício de 2023.

Ao final, asseverou que não será possível a adequação referente ao exercício de 2023 devido à alteração do sistema operacional, mas que os ajustes necessários foram realizados para o exercício de 2024.

O MPC ratificou suas considerações do Parecer n.º 3.630/2024.

9.2 Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração dos Fluxos de Caixa

Em relação ao Balanço Orçamentário, a Secex apontou uma Divergência na Receita Realizada em comparação com os dados enviados via Sistema Aplic no valor de R$ 15.153,68 (quinze mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Além disso, demonstrou o envio em duplicidade da quantia de R$ 3.221.381,52 (três milhões duzentos e vinte e um mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos) referente ao Crédito Adicional Especial aberto pela Lei Municipal n.º 1447, de 7 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal n.º 37, de 7 de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

fevereiro de 2023, comprometendo assim o valor demonstrado dos créditos adicionais abertos por conta superávit financeiro, conforme apresentado no item 3.1.3.1. Alterações Orçamentárias do Relatório Técnico Preliminar[27].

O Balanço Financeiro apresentou uma diferença na coluna do exercício atual, o valor total dos 'Ingressos' (R$ 218.646.878,15) está a menor em R$ 58.323,00 (cinquenta e oito mil trezentos e vinte e três reais) do que o valor total dos 'Dispêndios' (R$ 218.705.201,15), além da ausência do ‘Quadro Anexo’, conforme IPC 06.

O Balanço Patrimonial apresentou uma diferença no valor do saldo da conta 'Resultados de Exercícios Anteriores' (Saldo Inicial menos Saldo Final) de R$ 6.743,82 (seis mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos) e divergência do resultado apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro menos Passivo Financeiro do Quadro Principal quando comparado com o Quadro Superávit/Déficit Financeiro.

As Demonstrações das Variações Patrimoniais apresentam ausência dos ‘Quadros Anexos’, conforme IPC 05.

A Demonstração do Fluxo de Caixa apresenta uma divergência no valor de R$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais) na ‘Apuração do Fluxo de Caixa do Período’ referente ao exercício anterior (2022 - R$ 53.927.211,90) que implica no valor do 'Caixa e Equivalente de Caixa Inicial' do exercício de 2023 (R$ 53.928.179,90).

Além disso, a Secex apontou que nenhuma demonstração contábil foi apresentada com notas explicativas e não foi publicada o que impossibilitou a análise.

A Secex sugeriu recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo que determine a publicação das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, na imprensa oficial.

As Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2023 não foram regularmente divulgadas e publicadas, causa do **achado 5.1**, classificado na irregularidade **MB99**.

A gestora responsável foi citada e apresentou defesa acerca da

[27] Doc. 486900/2024, P. 17.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

irregularidade.

Após a análise das justificativas, as unidades técnica e ministerial manifestaram pela manutenção parcial do **achado 5.1** da irregularidade **MB99**, e, ainda, sugeriram a expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que que adote medidas e rotinas administrativas para que as cargas do Sistema Aplic sejam enviadas de forma correta e integral.

Ao apresentar as alegações finais, a gestora ratificou os argumentos ofertados na defesa e reiterou a regularidade da publicação dos demonstrativos contábeis no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n. 4.422, de 15/2/2024, e que quanto ao não envio da carga respectiva no Aplic, o equívoco ocorreu por falha do servidor responsável pela sua alimentação.

O MPC ratificou suas considerações do Parecer n.º 3.630/2024.

10.1. Situação Orçamentária

10.1.1. Resultado da Arrecadação Orçamentária

10.1.1.1. Quociente de Execução da Receita (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1) ou insuficiência de arrecadação (indicador menor que 1).

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita arrecada foi **maior** do que a prevista, ou seja, houve **excesso de arrecadação**[28]:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R$ 117.601.992,60
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R$ 119.092.069,90
QER	B/A	1,0126

O resultado indica que a receita arrecadada líquida (após as deduções) é maior do que a prevista, correspondendo a um excesso de arrecadação de, aproximadamente, 1,27% em relação ao valor previsto atualizado.

[28] Doc. 486900/2024, p. 48.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

10.1.1.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) – Exceto Intra

O resultado indica que a receita corrente arrecadada foi **maior** do que a prevista, correspondendo, aproximadamente, a 105,85% do valor estimado atualizado – **excesso de arrecadação[29]:**

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	**R$ 121.914.627,94**
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	**R$ 129.049.794,23**
QERC	B/A	1,0585

10.1.1.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) - Exceto Intra

O resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a, aproximadamente, 55,76% do valor estimado – **frustação de receitas de capital[30]**:

A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	**R$ 7.468.644,66**
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	**R$ 4.164.591,45**
QRC	B/A	0,5576

10.1.2 Resultado da Despesa Orçamentária

10.1.2.1. Quociente de Execução da Despesa (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

O resultado alcançado pelo Município indica que a despesa realizada foi **menor** do que a autorizada - **economia orçamentária de 16,53%[31]**:

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	**R$ 157.754.885,95**
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	**R$ 131.686.410,91**
QED	B/A	0,8347

[29] Doc. 486900/2024, p. 48.
[30] Doc. 486900/2024, p. 48.
[31] Doc. 486900/2024, p. 49.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

10.1.2.2. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

O resultado indica que a despesa corrente realizada foi **menor** do que a prevista, correspondendo, aproximadamente, a 86,93% do valor estimado[32]:

A	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	**R$ 122.804.036,23**
B	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	**R$ 106.762.264,89**
QEDC	B/A	0,8693

10.1.2.3. Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) - Exceto Intra

O resultado indica que a despesa de capital realizada foi **menor** do que a prevista, correspondendo, aproximadamente, a 28,69% abaixo do valor estimado.[33]:

A	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	**R$ 34.950.849,72**
B	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	**R$ 24.924.146,02**
QDC	B/A	0,7131

10.1.3 Resultado da Execução Orçamentária

10.1.3.1. Quociente da Execução Orçamentária Corrente (QEOCO)

O Quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

O resultado alcançado pelo Município indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - **superávit corrente de R$ 17.569.462,56** (dezessete milhões quinhentos e sessenta e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)[34]:

C	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R$ 9.404.249,00
A	RECEITA CORRENTE AJUSTADA	**R$ 114.927.478,45**
B	DESPESA CORRENTE AJUSTADA	**R$ 106.762.264,89**
QEOCO	(A+C)/B	1,1645

[32] Doc. 486900/2024, p. 49.
[33] Doc. 486900/2024, p. 49.
[34] Doc. 486900/2024, p. 50.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

10.1.3.2. Quociente da Execução Orçamentária de Capital (QEOCA)

O Quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada.

A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Caso o quociente seja igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Se ele for maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Se for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

O resultado indica que as despesas de capital superaram as receitas de capital em aproximadamente 22,10%, indicando um **déficit de capital** de R$ 5.507.403,49 (cinco milhões quinhentos e sete mil quatrocentos e três reais e quarenta e nove centavos). O excedente das despesas de capital foi financiado com receitas correntes[35]:

C	DESPESA DE CAPITAL - CRÉDITOS ADICIONAIS	R$ 15.252.151,08
A	RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA	**R$ 4.164.591,45**
B	DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA	**R$ 24.924.146,02**
QEOCA	(A+C)/B	0,7790

10.1.3.3. Regra de Ouro do art. 167, III, da CRFB/1988

O comando constitucional contido no inciso III do art. 167 veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Nesse sentido, a LRF, em seu art. 32, § 3°, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

[35] Doc. 486900/2024, p. 50.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente, a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

No caso sob exame, **a Regra de Ouro foi cumprida** pelo ente municipal e não houve contratação de operações de créditos no exercício. Confira-se[36]:

A	OPERAÇOES DE CRÉDITOS	R$ 0,00
B	DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 24.924.146,02**
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

10.1.3.4. Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO)

O Quociente do Resultado da Execução Orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue[37]:

B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	**R$ 131.686.410,91**
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	**R$ 119.092.069,90**
C	DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R$ 24.656.400,08
QREO	(A+C)/B	1,0916

Esse resultado indica que receita arrecadada **é maior** do que a despesa realizada, resultando **em superávit orçamentário de execução** no valor de R$ 12.062.059,07 (doze milhões sessenta e dois mil cinquenta e nove reais e sete centavos).

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023[38]:

[36] Doc. 486900/2024, p. 51.
[37] Doc. 486900/2024, p. 52.
[38] Doc. 486900/2024, p. 51/52.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R$ 65.775.242,28	R$ 74.155.796,02	R$ 90.200.638,72	R$ 117.399.751,30	R$ 119.092.069,90
Despesa Realizada Ajustada (B)	R$ 60.296.243,70	R$ 68.849.266,35	R$ 72.178.384,32	R$ 107.388.335,69	R$ 131.686.410,91
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.939.846,93	R$ 6.618.761,29	R$ 24.656.400,08
Resultado Orçamentário (R$) (D) = (A - B + C)	**R$ 5.478.998,58**	**R$ 5.306.529,67**	**R$ 19.962.101,33**	**R$ 16.630.176,90**	**R$ 12.062.059,07**

10.2. Situação Financeira e Patrimonial

10.2.1. Quociente de Restos a Pagar

Os Restos a Pagar dizem respeito a compromissos assumidos, porém não pagos durante o exercício. Os Restos a Pagar Processados referem-se às despesas liquidadas e não pagas. Os Restos a Pagar não processados tratam das despesas apenas empenhadas, ou seja, ainda não houve o processo de liquidação da despesa.

No exercício de 2023, foram inscritos em Restos a Pagar Processados o montante de **R$ 1.832.029,46** (um milhão oitocentos e trinta e dois mil vinte e nove reais e quarenta e seis centavos) e em Restos a Pagar Não Processados **R$ 16.091.609,52** (dezesseis milhões noventa e um mil seiscentos e nove reais e cinquenta e dois centavos).

10.2.1.1. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar – Exceto RPPS

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados). O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2023.

O resultado alcançado pelo Município em 2023 indica que para cada R$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, há R$ 2,5 (dois reais e cinquenta centavos) de disponibilidade financeira[39]:

[39] Doc. 486900/2024, p. 54.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R$ 45.194.678,49
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R$ 385.354,18
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	**R$ 1.832.029,46**
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	**R$ 16.091.609,52**
QDF	(A-B)/(C+D)	2,5000

Esse resultado indica **equilíbrio financeiro**, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para o pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

10.2.1.2. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

A finalidade deste indicador é verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

O resultado indica que para cada R$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, R$ 0,11 (onze centavos) foram inscritos em Restos a Pagar[40]:

A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	**R$ 131.686.410,91**
B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	**R$ 14.941.810,17**
QIRP	B/A	0,1134

10.2.1.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS

O Quociente da Situação Financeira (QSF) é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao § 1º do inciso I do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Em 2023, o resultado alcançado pelo ente municipal indica que houve **superávit financeiro** no valor de **R$ 26.323.016,81** (vinte e seis milhões trezentos e

[40] Doc. 486900/2024, p. 54.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

vinte e três mil dezesseis reais e oitenta e um centavos), considerando todas as fontes de recurso[41]:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R$ 45.254.597,13
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R$ 18.931.580,32
QSF	A/B	2,3904

10.2.2. Quociente de Liquidez Corrente (LC) - Exceto RPPS

O Quociente de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc.).

Caso o Quociente de Liquidez Corrente seja maior que 1, há capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo. Se o quociente for menor que 1, existem passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e, por consequência, revela restrições na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

O resultado alcançado pelo Município em 2023 demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo, sendo que para cada R$ 1,00 (um real) registrado no Passivo Circulante há, aproximadamente, R$ 21,96 (vinte e um reais e noventa e seis centavos) de Ativo Circulante[42]:

A	TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R$ 67.100.808,74
B	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R$ 3.055.642,88
Liquidez Corrente	A/B	21,9596

11. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

11.1. Dívida Pública

A Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente municipal, assumidas para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze)

[41] Doc. 486900/2024, p. 55.
[42] Doc. 486900/2024, p. 56.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, I e § 3º, da LRF e art. 1º, § 1º, III, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

11.1.1. Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) visa aferir os limites de endividamento que trata a legislação e outras informações relevantes quanto à DCL.

A DCL do Município perfez o resultado de **- R$ 41.508.909,85** (negativo em quarenta e um milhões quinhentos e oito mil novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos)[43]:

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R$ 114.320.661,45
A	DCL	-R$ 41.508.909,85
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

O resultado indica o **cumprimento do limite de endividamento** disposto no art. 3º, II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, a qual dispõe que a DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

11.1.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

A Dívida Pública Contratada (DPC) se baseia em contratos de empréstimos ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

De acordo com o art. 3° da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, constituem as chamadas "operações de crédito", os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de

[43] Doc. 486900/2024, p. 57.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Não houve contratação de dívidas no exercício de 2023 pelo Município de Pedra Preta e, portanto, houve cumprimento do limite de 16% disposto no art. 7º, I, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal[44]:

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R$ 114.320.661,45
A	TOTAL DÍVIDA CONTRATADA	**R$ 0,00**
QDPC	A/B	0,0000

11.1.3. Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratados e a contratar, no exercício de 2023.

No Município de Pedra Preta, os dispêndios da dívida pública representaram 0,111% da receita corrente líquida no exercício de 2023 e, portanto, houve o cumprimento do limite legal de 11,5% estabelecido no art. 7º, II, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal[45]:

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R$ 114.320.661,45
A	TOTAL DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA	**R$ 1.269.228,22**
QDDP	A/B	0,0111

11.2. Educação

Em 2023, o Município de Pedra Preta aplicou, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o equivalente a **30,95%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual **superior** ao limite mínimo de 25% disposto no art. 212 da CRFB/1988.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na Educação de 2019 a 2023[46]:

[44] Doc. 486900/2024, p. 58.
[45] Doc. 486900/2024, p. 58.
[46] Doc. 486900/2024, p. 59.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	29,65%	26,62%	17,11%	31,77%	30,95%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Quanto às Leis n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 e n.º 14.164, de 10 de junho de 2021, o MPC sugeriu recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que crie programa de governo específico para desenvolvimento de políticas públicas na forma determinada pelo art. 8º, "a" e "b", da Convenção de Belém do Pará c/c oa arts. 3º, § 1º e 8º, I, V, VII, VIII e IX, ambos da Lei n.º 11.340/2006; que as políticas públicas mencionadas anteriormente sejam levadas a efeito em todas as unidades educacionais de educação infantil do Município, conforme previsto na Lei n.º 14.164/2021; e que as políticas públicas sejam adotadas em todos os órgãos da administração pública municipal.

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **88,65%** da receita base do Fundeb, **cumprindo** o mínimo de 70% disposto no art. 212-A da CRFB/1988, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, 26 de agosto de 2020, bem como na Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto n.º 10.656, de 22 de março de 2021.

Ressalta-se que a equipe de auditoria não detectou registro de recebimento de recursos complementares por parte da União.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no período de 2019 a 2023 é a seguinte[47]:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	62,72%	71,06%	50,69%	119,90%	88,65%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

[47] Doc. 486900/2024, p. 62.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

11.3. Saúde

Em 2023, o Município de Pedra Preta aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente **23,66%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 da CRFB/1988 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I e § 3º, todos da CRFB/1988, **cumprindo o mínimo de 15%** estabelecido no inciso III do § 2º do art. 198 da CRFB/1988 e na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2019 a 2023, é a seguinte[48]:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	35,89%	36,30%	29,66%	23,72%	23,66%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

11.4. Despesas com Pessoal

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo em 2023 totalizou R$ 56.568.205,89 (cinquenta e seis milhões quinhentos e sessenta e oito mil duzentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), equivalente a **49,48%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (R$ 114.320.661,45 – cento e quatorze milhões trezentos e vinte mil seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), **observando** o limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, “b”, da LRF e, em relação ao total da despesa com pessoal e encargos, apresenta valor abaixo do limite prudencial (51,30%) estabelecido pela LRF, que corresponde a 95% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

A série histórica dos gastos com pessoal no período de 2019 a 2023 é a seguinte[49]:

[48] Doc. 486900/2024, p. 64.
[49] Doc. 486900/2024, p. 68.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	51,10%	51,43%	43,69%	46,03%	49,48%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,48%	3,12%	2,50%	2,82%	2,99%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	54,58%	54,55%	46,19%	48,85%	52,72%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A apuração do Cumprimento do Limite Individual – MCASP – STN segue abaixo[50]:

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R$ 60.277.758,99	R$ 56.568.205,89	R$ 3.424.281,41
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	**R$ 114.320.661,45**		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	**52,72%**	**49,48%**	**2,99%**
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

11.5. Regime Previdenciário

O Município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

O Município de Pedra Preta se encontra regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme CRP n.º 989181 – 233335, válido até 24/11/2024.

11.6. Limites da Câmara Municipal

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R$ 5.703.959,52** (cinco milhões setecentos e três mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a **7%** da receita base

[50] Doc. 486900/2024, P. 165

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

(R$ 81.485.136,53 – oitenta e um milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), assegurando o cumprimento do limite máximo de 7% estabelecido no art. 29-A, I, da CRFB/1988[51]:

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R$ 5.703.959,52	R$ 81.485.136,53	7,00%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R$ 4.652.268,90	R$ 81.485.136,53	5,70%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R$ 3.424.281,41	R$ 5.703.959,52	60,03%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R$ 3.424.281,41	R$ 114.320.661,45	2,99%	6%	REGULAR

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II e III, da CRFB/1988) e não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA, visto que a diferença de R$ 0,04 (quatro centavos) é irrelevante e não foi considerada como irregularidade pela Secex, em razão do Poder Executivo ter fixado na LOA o valor de R$ 5.703.959,56 (cinco milhões setecentos e três mil novecentos e nove reais e cinquenta e seis centavos) e a Câmara Municipal ter informado ao TCE/MT, via Sistema Aplic, o recebimento da quantia de R$ 5.703.959,52 (cinco milhões setecentos e três mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo no período de 2019 a 2023 é a seguinte[52]:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	6,26%	6,87%	6,66%	7,00%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

11.7. Relação entre Despesas e Receitas Correntes

A relação entre despesa corrente líquida (R$ 101.531.674,47 – cento e um milhões quinhentos e trinta e um mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta

[51] Doc. 486900/2024, p. 168.
[52] Doc. 486900/2024, p. 70.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

e sete centavos) e inscrita em Restos a Pagar Não Processados em 31/12/2023 (R$ 5.230.590,42 – cinco milhões duzentos e trinta mil quinhentos e noventa reais e quarenta e dois centavos) e a receita corrente (R$ 114.927.478,45 – cento e quatorze milhões novecentos e vinte e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) totalizou 0,9289, ou seja, 92,89 %, portanto, **cumprindo** o limite máximo de 95% estabelecido pelo art. 167-A da CRFB/1988.

A seguir, apresenta-se a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2023[53]:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R$ 88.086.544,62	R$ 61.389.083,70	R$ 4.081.863,24	74,32%
2022	R$ 102.803.032,46	R$ 80.687.664,34	R$ 4.780.493,28	83,13%
2023	R$ 114.927.478,45	R$ 101.531.674,47	R$ 5.230.590,42	92,89%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Assim, apresenta-se os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não Processados em 31/12/2023[54]:

A	RECEITA CORRENTE	R$ 114.927.478,45
B	DESPESA CORRENTE LIQUIDADA	R$ 101.531.674,47
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R$ 5.230.590,42
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,9289

11.8. Metas Fiscais

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras (RNF) ou Primárias correspondem ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a

[53] Doc. 486900/2024, p. 74.
[54] Doc. 486900/2024, p. 75.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o ente federativo.

Despesas Não-Financeiras (DNF) ou Primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento.

Superávits primários significam que há recursos para o pagamento de suas despesas não-financeiras e, ainda, para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

Apesar de os gráficos anteriores indicarem que a meta prevista na LDO não foi alcançada, a equipe técnica argumentou que a meta de Resultado Primário foi cumprida.

A análise comparativa do Resultado Primário foi ajustada excluindo despesas de créditos adicionais com base no superávit financeiro de exercícios anteriores, pois a metodologia atual não considera esses valores nas Receitas Primárias. Isso pode resultar em um déficit “fictício”, uma vez que não é contabilizado o superávit dos anos anteriores nas receitas.

Essa abordagem se alinha com a metodologia de execução orçamentária, que considera como despesas dos créditos adicionais e contribui para um superávit orçamentário no Município de Pedra Preta.

Assim, o Resultado Primário Acima da Linha Ajustado alcançou o montante superavitário de R$ 12.293.794,23 (doze milhões duzentos e noventa e três mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), portanto, considera-se que houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2023.

A Secex e MPC sugeriram recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo que aprimore a metodologia de cálculo ou técnicas de previsões de valores

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do Município e compatibilize as metas com as peças de planejamento, buscando apresentar um valor mais condizente como a realidade executada.

12. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública, em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2023, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis no endereço eletrônico www.radardatransparencia.atricon.org.br.

Apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do Município de Pedra Preta, cujos resultados foram homologados mediante o Acórdão TCE/MT n.º 240/2024-PV[55]:

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	68,08%	Intermediário

O índice revela nível intermediário de transparência da Prefeitura, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

A Secex sugeriu a expedição de recomendação para que implementem melhorias visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, conforme termos do Acórdão n.º 240/2024 – PV deste Tribunal.

[55] Doc. 486900/2024, p. 79.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

O MPC sugeriu a expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em consulta ao Sistema Aplic, a equipe de auditoria verificou que o Chefe do Poder Executivo **não** encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 36/2012, causa do **achado 6.1**, classificado na irregularidade **MC02**.

A gestora responsável foi citada e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após a análise das justificativas, as unidades técnica e ministerial manifestaram pela manutenção do **achado 6.1** da irregularidade **MC02**, e o MPC sugeriu a expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que adote providências para envio tempestivo das cargas do Aplic, especialmente no que tange à prestação de contas de governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT, § 1º do art. 209 da Constituição Estadual e 170 do RITCE/MT.

Ao apresentar as alegações finais, a gestora ratificou os argumentos ofertados da defesa e reiterou as dificuldades e providências adotadas quando assumiu o Poder Executivo no intuito de regularizar as cargas de documentos que estavam em atraso por omissões dos gestores anteriores.

O MPC ratificou suas considerações do Parecer n.º 3.630/2024.

Além disso, as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

14. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes e identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo Municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, constatou-se os seguintes processos de fiscalização, incluindo os de Representação de Natureza Interna e Externa[56]:

Processos		Objeto da Fiscalização	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	461792/2023	REPRESENTACAO EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR REF A POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO PRESENCIAL N. 034/2022	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	526231/2023	REPRESENTACAO EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATORIO - EDITAL N. 001/2023	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	564192/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO EDITAL DE LICITACAO - TOMADA DE PRECO N. 006/2023	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	638277/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA REFERENTE A TOMADA DE PRECO NR 009/2023	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	1809032/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA PARA APURACAO DE IRREGULARIDADES APONTADAS NO AMBITO DO PROCESSO DE INSPECAO (PROCESSO Nº 59.301-0/2023)	NÃO

Sistema Control-P.

15. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Apresentam-se as recomendações relevantes extraídas dos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022, para fins de monitoramento[57]:

[56] Doc. 486900/2024, P. 82.
[57] Doc. 486900/2024, p. 83/85.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: I) abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação sem a existência de recursos excedentes, bem como, empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320 /1964 e da Resolução de Consulta nº 26 /2015;	Determinação não atendida. Análise deste relatório preliminar indica reincidência, conforme item 3.1.3.1. Alterações Orçamentárias.
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: II) adote previdências no controle interno a fim de averiguar a compatibilidade das informações enviadas ao Sistema Aplic, bem como abstenha-se de abrir crédito adicionais antes de averiguar a efetiva existência de recursos disponíveis, em observância ao 43 da Lei nº 4.320/1964;	Determinação não atendida. Análise deste relatório preliminar indica reincidência, conforme item 3.1.3.1. Alterações Orçamentárias.
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: III) encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as contas anuais de governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE /MT e §1º do art. 209 da Constituição Estadual;	Determinação não atendida. Análise deste relatório preliminar indica reincidência, conforme tópico 9. Prestação de Contas.
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: IV) procedam ao encaminhamento dos demonstrativos contábeis no Sistema Aplic, devidamente assinados conjuntamente com o responsável contábil, nos próximos exercícios, bem como providencie a regularização dos documentos encaminhados, referentes ao exercício de 2022;	Determinação atendida parcialmente. Os documentos encaminhados via APLIC em 2023 referentes às Contas de Governo referem-se ao exercício de 2022, os quais constam assinados. Os documentos referentes ao exercício de 2023 foram obtidos por meio do Portal do Município (https://www.pedrapreta.mt.gov.br/fotos_downloads/12816.pdf). Registra-se que estão devidamente assinados. Análise no tópico 5. 1. 6. Estrutura e Forma de Apresentação das Notas Explicativas e Aspectos Gerais.
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: V) publique e encaminhe, via Sistema Aplic, em tempo hábil, todos os decretos/leis	Determinação atendida. Na análise do item 3.1.3.1.Alterações Orçamentárias, foram verificadas as alterações orçamentárias para abertura de créditos adicionais. Na amostra analisada, constatou-se o envio da publicação das

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

				autorizadores de abertura de créditos adicionais;	alterações no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (Diário Oficial da AMM).
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: VI) publique as demonstrações contábeis na imprensa oficial, as quais devem apresentar a assinatura dos responsáveis pela sua elaboração, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal;	Determinação não atendida. Não foram enviadas, via APLIC, as demonstrações contábeis (tanto as disponíveis no Portal do Município quanto as publicadas na Imprensa Oficial) referentes ao exercício 2023. Em consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (Diário Oficial da AMM) não foi encontrada a publicação das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2023.
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: VII) realize a devida correção a fim de compatibilizar os dados constantes no balanço orçamentário com os enviados ao sistema Aplic;	Determinação não atendida. Em consulta ao Sistema APLIC, exercício de 2022, verificou-se que não houve a correção.
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: VIII) insira os documentos que comprovem a realização das audiência públicas de avaliação do cumprimento das metas fiscais no exercício de 2022 no Sistema Aplic;	Determinação atendida, em relação à comprovação referente ao exercício de 2023, conforme verificado no item 3.1.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deste relatório.
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: IX) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas;	Determinação atendida. Conforme verificado no item 2.3.IGF-M - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - 2018 a 2022 houve, em relação ao exercício imediatamente anterior, uma melhora de 0,02 pontos no indicardor IGFM GERAL , passando de 0,68 para 0,70, permanecendo no conceito de 'BOA GESTÃO'.
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: X) instrumentalize de fato a equipe de controle interno local, disponibilizando as informações em tempo hábil para elaboração de parecer; e,	Determinação não atendida. Considerando que não houve o envio desta informação (Parecer da Unidade de Controle Interno), via APLIC, considera-se que a determinação não foi atendida.

				determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: XI) realize tempestivamente as audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA e LDO, em atendimento ao art. 48, § 1°, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se,	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.	Determinação atendida, em relação à comprovação referente ao exercício de 2023, conforme verificado no item 3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e item 3.1.3.Lei Orçamentária Anual - LOA, deste relatório.
2021	412104 /2021	189/2022	08/11/2022	O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, [...] nos autos das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, exercício de 2021, delibera no sentido de extinguir o processo sem resolução de mérito...	Em 2023, na análise das Contas Anuais de 2022 foi verificada a seguinte situação: "Decisão –Processo extinto, sem julgamento do Poder Legislativo, não houve envio de decisão expedida pela Câmara em relação a este processo ao TCE-MT."

Control-p

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2024.

(assinatura digital)[58]
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

[58] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei n.º 11.419/2006 e da Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código DT96Q7.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PROCESSO Nº	:	53.802-7/2023 (AUTOS PRINCIPAIS) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 57.729-4/2023 (APENSO) – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 182.819-3/2024 (APENSO) CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 57.730-8/2023 (APENSO) LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
UNIDADE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
GESTOR	:	IRACI FERREIRA DE SOUZA - PREFEITA
RELATOR	:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

PARECER Nº 3.964/2024

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT. EXERCÍCIO DE 2023. ALEGAÇÕES FINAIS. IRREGULARIDADES REFERENTES À GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA, AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E À PRESTAÇÃO DE CONTAS. MANUTENÇÃO PARCIAL DAS IRREGULARIDADES NO PARECER N. 3.630/2024. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA RATIFICAÇÃO DO PARECER N.º 3.630/2024.

1. RELATÓRIO

1. Retornam os autos que versam sobre a apreciação das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT**, referentes ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade da **Sra. Iraci Ferreira de Souza**, no período de 01/01/2023 até 31/12/2023.

2. Por meio do **Parecer Ministerial n.º 3.630/2024**[1], este *Parquet* de Contas se manifestou nos seguintes termos:

[1] Documento digital n.º 508318/2024.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código E2J5AC.

a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, referentes ao exercício de 2023, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração da Sra. IRACI FERREIRA DE SOUZA, pelo período de 01/01/2023 até 31/12/2023;
b) pela manutenção das irregularidades CB07, FB03 2.2, FB13, FB99, MB99 e MC02 e saneamento da irregularidade FB03 2.1.
c) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que:
c.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;
c.2) adoção de rotinas administrativas e providências para que os créditos adicionais sejam abertos somente com a correspondente fonte de recursos em atendimento ao disposto no artigo 43, da Lei n. 4.320/64.
c.3) adote de medidas e rotinas administrativas para que as cargas do sistema Aplic sejam enviadas de forma correta e integral.
c.4) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;
c.5) aprimore a metodologia de cálculo ou técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento, buscando apresentar um valor mais condizente como a realidade executada.
d) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Poder Executivo:
d.1) crie programa de governo específico para desenvolvimento de políticas públicas na forma determinada pelo artigo 8º, “a” e “b”, da Convenção de Belém do Pará c/c artigos 3º, §1º e 8º, I, V, VII, VIII e IX, ambos da Lei n. 11.340/2006;
d.2) que as políticas públicas do item “d.1” sejam levadas a efeito em todas as unidades educacionais de educação infantil do Município, conforme previsto na Lei n. 14.164/2021; e
d.3) que as políticas públicas do item “d.1” sejam adotadas em todos os órgãos da administração pública municipal;
d.4) observe o dever de publicação do anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 4º, §3º c/c artigo 48, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
d.5) na elaboração da Lei Orçamentária Anual, observe a necessidade de individualização – embora na mesma peça orçamentária – dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em atendimento ao artigo 165, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;
d.6) observe o dever de publicação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 4º, §§1º, 2º e 3º c/c artigo 48, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
d.7) adote providências para envio tempestivo das cargas do Aplic, especialmente no que tange à prestação de contas de governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT, §1º do art. 209 da Constituição Estadual e 170 do RITCE/MT.
d.8) adote medidas e rotinas administrativas para que o balanço patrimonial, as notas explicativas e demais informações contábeis atendam às disposições do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 9ª edição

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código E2J5AC.

d.9) a publicação das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, na imprensa.

3. Após, tendo persistido as irregularidades imputadas, o gestor foi intimado para apresentação de suas alegações finais[2], tendo o feito por intermédio do documento digital n.º 513166/2024.

4. Por fim, os autos voltaram para análise e emissão de parecer ministerial acerca dos derradeiros argumentos defensivos, conforme preceituam os artigos 55, III, e 110, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

5. **É o relatório.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Em manifestação pretérita (**Parecer n.º 3.630/2024** [3], este órgão ministerial manifestou-se, em consonância com a unidade técnica, pela **manutenção** das irregularidades de sigla **CB07, FB03 item 2.2, FB13, FB99, MB99 e MC02 e saneamento** da irregularidade **FB03 item 2.1**, opinando, no entanto, pela emissão de parecer prévio **favorável** à aprovação das contas de governo municipal, com a indicação de **recomendações e determinações** ao chefe do poder executivo municipal.

7. Em sede de **alegações finais**[4], a gestora, **Sra. Iraci Ferreira de Souza**, **reiterou** os argumentos já ofertados em sua defesa quando das análises realizadas no Relatório Técnico de Defesa[5] e no Parecer Ministerial[6].

8. Quanto à irregularidade **CB07,** reiterou que não existem as divergências apontadas no relatório técnico preliminar, pois o valor da suposta diferença no valor de R$ 6.743,82 ocorreu por falha do valor do resultado acumulado do exercício anterior estar menor que o resultado acumulado do exercício de 2022. No que se refere à

[2] Conforme documentos digitais n. 509723/2024 e 511070/2024.
[3] Documento digital n.º 508318/2024.
[4] Documento digital n.º 513166/2024.
[5] Documento digital n.º 505571/2024.
[6] Documento digital n.º 508318/2024.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código E2J5AC.

diferença de fluxo de caixa, reitera que coincidem os valores do final de 2022 com os do início do exercício de 2023.

9. Sustentou, ainda, que as notas explicativas foram encaminhadas substituindo os arquivos das contas de governo no sistema Aplic. Ao final, asseverou que referente ao exercício de 2023 não será possível a adequação devido à alteração do sistema operacional, porém, para o exercício de 2024 os ajustes necessários foram realizados.

10. Em relação à irregularidade **FB03 item 2.2,** reiterou que o valor utilizado para abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.700.000,00 provenientes de convênio com o governo estadual, na fonte 621, não estava previsto para parcela única na data de 26/09/2023 tal como ocorreu.

11. No que tange aos créditos adicionais da fonte 700, reiterou que os recursos são decorrentes do convênio n. 928834/2022 no valor de R$ 318.572,00, celebrado com a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste e repassado na data de 25/08/2023.

12. No que diz respeito à irregularidade de sigla **FB13 itens 3.1 e 3.2**, confirmou a ocorrência das irregularidades referentes à não elaboração e divulgação do anexo de riscos fiscais e quanto ao não destaque dos orçamentos da seguridade social e fiscal.

13. Quanto ao achado **FB99,** sustentou que houve a publicação da LDO no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, n. 4.027, de 19/07/2022 e os anexos, como de costume, são disponibilizados no Portal da Transparência do Município.

14. No que se refere à irregularidade **MB99** reiterou pela regularidade da publicação dos demonstrativos contábeis no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n. 4.422, de 15/02/2024 e que quanto ao não envio da carga respectiva no Aplic, o equívoco ocorreu por falha do servidor responsável pela sua alimentação.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código E2J5AC.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

15. Referente ao apontamento **MC02,** informou, em reiteração, as dificuldades e providências adotadas quando a gestora assumiu o Poder Executivo no intuito de regularizar as cargas de documentos que estavam em atraso por omissões dos gestores anteriores.

16. **Pois bem.** O Ministério Público de Contas não vislumbra qualquer mudança em seu posicionamento ou no posicionamento da Secex, tendo em vista que as alegações finais apenas reiteram as alegações defensivas, minuciosamente avaliadas e debatidas em manifestação pretérita.

17. No que tange ao apontamento **CB07,** a equipe técnica manteve parcialmente o apontamento e o Ministério Público de Contas acompanhou a análise técnico-contábil do relatório técnico de defesa, onde se concluiu que, de fato, os valores do início do exercício de 2023 e final de 2022 coincidem; no entanto, a soma dos valores da "Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa em 2022, acrescido ao "Caixa a Equivalente Caixa Inicial" não é compatível com o valor alcançado no "Caixa a Equivalente Caixa Final".

18. Além disto, quanto às demonstrações contábeis, os arquivos que constam no Portal da Transparência não são os mesmos que foram publicados na imprensa oficial e as notas explicativas não foram encontradas no sistema Aplic.

19. Quanto à irregularidade **FB03 item 2.2**, houve a manutenção do apontamento, pois o fato de o recurso ter sua especificação não afasta a irregularidade, haja vista que o recurso já estava previsto e fazia parte da receita esperada para o exercício financeiro conforme quadro apresentado pela Secretaria de Controle Externo no relatório técnico preliminar e de defesa (fls. 21 e fls. 12, respectivamente).

20. Na irregularidade **FB13, itens 3.1 e 3.2,** houve a manutenção do apontamento diante da confirmação do gestor da ocorrência da irregularidade quanto à não elaboração e divulgação do anexo de riscos fiscais e da ausência de destaque dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código E2J5AC.

21. Na irregularidade **FB99,** contatou-se que a edição n. 4.027 – versão eletrônica – do Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, apesar de conter a publicação da LDO, não possui o anexo de meta fiscal.

22. Ressaltamos que os anexos devem ser publicados juntamente com a LDO e no mesmo instrumento de imprensa sob pena de dificultar o acesso à informação orçamentária. O fracionamento das informações que devem ser divulgadas prejudica o controle da administração pública.

23. No apontamento **MB99,** foi identificada a publicação das demonstrações contábeis, no entanto, como asseverado pela Secretaria de Controle Externo, os arquivos não foram encaminhados pelo sistema Aplic, sendo mantida parcialmente a irregularidade.

24. A irregularidade **MC02** foi mantida em decorrência da quantidade de dias em atraso – 08 dias – e o fato de que as supostas dificuldades relatadas pelo gestor não foram cabalmente demonstradas como fator aglutinante de nexo de causalidade para o atraso no envio das informações referentes às contas de governo de 2023, de forma que não se deve aplicar o disposto no artigo 22, §1º, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB -, especialmente porque a posse no cargo ocorreu em 16/08/2022 e o atraso apontado – quanto às contas de governo - se verificou em 24/04/2024.

25. Assim, não sobrevindo novos fatos, provas ou argumentos capazes de desnaturar as conclusões ministeriais, sua manutenção é a medida que se impõe.

26. Com efeito, destaca-se que nas manifestações anteriores houve a ponderação na análise ministerial de todas as informações apresentadas pelo gestor e toda regulação prevista nos normativos deste Tribunal, de forma adequada. Assim todas as partes envolvidas, fiscalizado e fiscalizador, cumpririam seu papel constitucional com eficiência e eficácia.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código E2J5AC.

27. Ademais, o que se extrai das alegações do gestor é a ausência de novos fundamentos jurídicos ou de fatos capazes de infirmar o posicionamento do Ministério Público de Contas e da Secretaria de Controle Externo, de modo que **este *Parquet* de Contas se manifesta pela ratificação de suas considerações emanadas do Parecer Ministerial nº 3.630/2024, no documento digital n. 508318/2024.**

28. Importante ressaltar que a análise ministerial teve por base, além da legislação de regência, os princípios que norteiam a atividade administrativa e a gestão pública, o que desembocou na manifestação pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT**[7], referentes ao **exercício de 2023**, bem como pela recomendação ao poder legislativo municipal quanto à expedição de **recomendações** e **determinações** ao chefe do poder executivo local.

3. CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas,** no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela ratificação do Parecer Ministerial nº 3.630/2024**[8]**, em sua integralidade**.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 09 de setembro de 2024.

(assinatura digital)[9]
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

[7] Nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a responsabilidade do **Sra. Iraci Ferreira de Souza**, no período de 01/01/2023 até 31/12/2023
[8] Documento digital n.º 508318/2024.
[9] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código E2J5AC.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 06 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2024, às 06:51:55, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 538027 - 2023, de fl(s) 844 a(s) 859, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 1895818 - 2024, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº	:	**189.581-8/2024**
PRINCIPAL	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
ASSUNTO	:	**DOCUMENTAÇÃO**
RESPONSÁVEL	:	**IRACI FERREIRA DE SOUZA –** Prefeita Municipal
RELATOR	:	**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

DESPACHO

Trata-se de Documentação proveniente da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, subscrito pelo Sra. Iraci Ferreira de Souza, Prefeita Municipal, cujo teor encaminha Alegações Finais, em cumprimento à Decisão n.º 378/GAM/2024 [1], referente ao Processo de Contas Anuais de Governo Municipal, Processo n.º 53.802-7/2023.

Posto isso, encaminhe-se a presente documentação à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para promover a juntada ao **Processo n.º 53.802-7/2023.**

Após a diligência acima, em atenção ao parágrafo único do art. 110 do RITCE/MT, **envie-se** ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 5 de setembro de 2024.

(assinatura digital)[2]
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

[1] Processo n.º 538027/2023 – Doc. 509723/2024.
[2]Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código YA1VUH.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
GABINETE DA PREFEITA

Código do TCE: 1115450

Processo n.º **538027/2023 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2023 – ALEGAÇÕES FINAIS.**

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000.
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

INDICE

01 – OFÍCIO.....03
02 – ALEGAÇÕES FINAIS..... 04 A 13

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
GABINETE DA PREFEITA

Ofício Nº 364/2024/GAB

Pedra Preta - MT, 03 de setembro de 2024.

Exmº. Senhor.
GUILHERME ANTONIO MALUF
Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado MT.

Código do TCE: 1115450
Processo n.º 538027/2023 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL 2023 – ALEGAÇÕES FINAIS.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, nº 859 – Jardim Prodoeste – Pedra Preta – MT, no uso de minhas atribuições legais, temos a satisfação de dirigirmos a Vossa Excelência para encaminhar ALEGAÇÕES FINAIS, referente ao processo nº 538027/2023 – Contas Anuais de Governo Municipal de 2023, para apreciação deste Egrégio Tribunal de Contas.

Aproveitamos para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2024.09.04 10:00:19 -04'00'

Iraci Ferreira de Souza
Prefeita Municipal
RG nº 679367 SSP/MT
CPF nº 459.446.521-87

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GUILHERME ANTONIO MALUF CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo n.º 538027/2023 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL 2023 – ALEGAÇÕES FINAIS.

CÓDIGO do TCE n º 1115450

IRACI FERREIRA DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS,** no Processo de nº **538027/2023 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2023,** com base no que segue:

SÍNTESE DOS FATOS

Excelentíssimo Conselheiro, Douto Represente do Ministério Público de Contas, a r. Equipe optou por manter as supostas irregularidades:

1) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC).

1.1) Divergência (estrutura/forma ou conteúdo) das demonstrações contábeis/notas explicativas em comparação à forma prescrita nas instruções de Procedimentos Contábeis, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª

Edição – Tópico – ESTRURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS.

2.2) Houve abertura de Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação no montante de R$ 1.245.542,90 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), sem recursos disponíveis, sendo R$ 931.872,17 na fonte 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do S U S provenientes do

Governo Estadual e R$ 313.670,73 na fonte 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Tópico – ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS.

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaborados em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) Não houve divulgação do Anexo de Riscos Fiscais – Tópico – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO.

3.2) A Lei Orçamentaria Anual, Lei nº 1.435/2022, não destacou os orçamentos fiscal e seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5º da Constituição Federal. Tópico – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA.

4) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99, Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação especifica na Resolução nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Não publicação dos Anexos da Leis de Diretrizes Orçamentarias na Imprensa Oficial – Tópico – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO.

5) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contempladas em classificação especifica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) Não Publicação, na Imprensa Oficial, e não envio das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2023 – TÓPICO – ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS.

6) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS -_MOPDERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175e 182 a 187 da Resolução normativa TCE nº 14/2007).

6.1) Envio intempestivo das Cargas de referentes às Contas de Governo – Tópico – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE.

III – DAS ALEGAÇÕES

IRACI FERREIRA DE SOUZA – ORDENADOR DE DESPESAS/Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

.**1) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07**. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC).

1.1) Divergência (estrutura/forma ou conteúdo) das demonstrações contábeis/notas explicativas em comparação à forma prescrita nas instruções de Procedimentos Contábeis, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
GABINETE DA PREFEITA

Setor Público – 9ª Edição – Tópico – ESTRURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. equipe técnica, alegamos e reiteramos, na página 44 do relatório a equipe relata divergência nas Demonstrações Contábeis:

Anexo 13 – Balanço Financeiro, diferença de R$ 58.323,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e três reais), alegamos e reiteramos que essa diferença ocorreu na conta realizável, após o responsável pelo envio do Aplic enviar a carga de dezembro/2023. Informamos que quando o balanço foi fechado a conta realizável fechou com o valor de R$ 1,71 (um real e setenta e um centavos), não existia a diferença apontada de R$ 58.323,00. Para comprovar; estamos encaminhando o Anexo 13 – Balanço Financeiro de 2023, onde comprova que não existia a diferença, cópia anexa (DOC.01).

Anexo 14 – Balanço Patrimonial 2023, diferença de R$ 6.743,82 (seis mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos). Alegamos e reiteramos que essa diferença ocorreu tendo em vista que o saldo do resultado de exercícios anteriores considerado para o exercício de 2023, houve uma falha e ao invés de considerar o valor

de R$ 118.924.735,28 foi considerado R$ 118.917.991,46, ocorrendo justamente a diferença apontada de R$ 6.743,82, conforme demonstramos abaixo:

Composição da variação do Patrimônio	Resultado PL 2022	Resultado de Exercício Anterior considerado em 2023	Diferença
Resultado Acumulados (exercício Anterior)	R$ 118.924.735,28	R$ 118.917.991,46	R$ 6.743,82

Conforme demonstramos acima a diferença de R$ 6.743,82 (seis mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos) ocorreu pela falha do valor do Resultado Acumulado do Exercício Anterior estar menor do que o Resultado Acumulado do Exercício de 2022, justamente a diferença apontada.

Demonstração do Fluxo de Caixa, diferença apontada pela equipe de R$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais). Alegamos e reiteramos que não localizamos essa diferença na Demonstração do Fluxo de Caixa de acordo com o valor do caixa inicial de 2023 está conferindo com o valor do caixa final de 2022 que totalizou em R$ 53.928.179,90 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e oito mil, cento e setenta e nove reais e noventa centavos), conforme cópia da Demonstração do Fluxo de Caixa anexa (DOC.01).

Com referência as notas explicativas, alegamos e reiteramos que as mesmas foram enviadas juntamente com a substituição do arquivo das Demonstrações Contábeis das Contas de 2023 pelo arquivo das Demonstrações Contábeis de 2022 na carga das Contas de Governo no Sistema APLIC, conforme cópia do protocolo anexa no (DOC.01).

Outrossim; alegamos e reiteramos que as diferenças apontadas não serão possíveis a correção no exercício de 2023, tendo em vista que foi trocado o sistema; não havendo mais possibilidade de reabertura das cargas de APLIC. Informamos que no atual sistema ao mandar a carga inicial e a carga de janeiro/2024, já foram realizados os ajustes necessários e não existe mais as diferenças apontadas. Reiteramos que foi encaminhado cópia Anexo 14 – Balanço Patrimonial, Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimonial e Demonstrativo do Fluxo de Caixa, conforme anexos (DOC.01), onde fica comprovado as providencias tomadas para sanar as possíveis falhas apontadas. Solicitamos que sejam consideradas sanadas essas possíveis falhas.

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO _ GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superavit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.2) Houve abertura de Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação no montante de R$ 1.245.542,90 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), sem recursos disponíveis, sendo R$ 931.872,17 na fonte 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do S U S provenientes do

Governo Estadual e R$ 313.670,73 na fonte 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Tópico – ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS.

Excelentíssimo Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e Respeitável Equipe Técnica, Alegamos e reiteramos que houve abertura de créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação com a fonte de recurso 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual no valor de R$.1.700.000,00 apesar de ter a previsão da fonte de recurso porém, não estava previsto esse repasse de parcela única no dia 26/09/2023 que contemplou nosso município através da portaria nº 693/2023/GBSES, conforme cópia anexa (DOC. nº 03).

Na fonte 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União fora aberto através da lei nº 1545/2023 e decreto nº 254/2023 o valor de R$ 318.572,00 através do convênio nº 928834/2022 da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste repassado no dia 25/08/2023, cópia anexa (Doc. Nº 03). Após esclarecimentos e cópia de documentos anexas, fica comprovado que não foi aberto crédito especial por excesso de arrecadação sem fonte de recursos, ficando devidamente sanda essa possível falha.

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaborados em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) Não houve divulgação do Anexo de Riscos Fiscais – Tópico – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. equipe técnica, alegamos e reiteramos que houve falha da não elaboração e divulgação do Anexo de Riscos Fiscais. Informamos que tomaremos as

devidas providências juntamente com os responsáveis pelo Planejamento para que falhas como essa não venha ocorrer.

3.2) A Lei Orçamentaria Anual, Lei nº 1.435/2022, não destacou os orçamentos fiscal e seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5º da Constituição Federal. Tópico – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. equipe técnica, alegamos e reiteramos que houve uma falha de não ter destacado os orçamentos fiscais e seguridade social na Lei Orçamentaria Anual, Lei nº 1.435/2022. Informamos que já tomamos as devidas providências juntamente com o setor de planejamento para que seja destacada na próxima Lei Orçamentaria para o exercício de 2025, para que essa falha não venha mais ocorrer.

4) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99, Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação especifica na Resolução nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Não publicação dos Anexos da Leis de Diretrizes Orçamentarias na Imprensa Oficial – Tópico – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO.

Excelentíssimo Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. equipe técnica, alegamos e reiteramos que a Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2023, foi publica na integra no Jornal Oficial

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.027 do dia 19 de julho de 2022, como sempre de costume os anexos são publicados e disponibilizados no Portal de Transparência do Município. Para comprovar a publicação e divulgação foi encaminhado cópia do Jornal Oficial bem como cópia do Portal de Transparência do Município onde consta a publicação dos anexos da LDO de 2023. Conforme cópia anexa (DOC. nº 04).

5) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contempladas em classificação especifica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) Não Publicação, na Imprensa Oficial, e não envio das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2023 – TÓPICO – ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. Equipe Técnica, alegamos e reiteramos que foi encaminhado na defesa, conforme (DOC. 05) cópia do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, Edição Extra do dia 15 de fevereiro de 2024, Diário nº 4.422, onde consta os Demonstrativos Contábeis – Anexos do Balanço do exercício de 2023, devidamente publicados.

Com referência ao não envio das Demonstrações Contábeis do Exercício de 2023, alegamos que houve uma falha por parte do responsável de enviar as cargas do APLIC que ao invés de anexar o arquivo com as Demonstrações Contábeis de 2023 anexou o arquivo das Demonstrações Contábeis de 2022, porém já

fora tomada as devidas providencias e feita a substituição do arquivo inserindo o arquivo das Demonstrações Contábeis do Exercício de 2023.

Solicitamos que seja considerado sanada essa possível irregularidade.

6) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS -_MOPDERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT

(art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175e 182 a 187 da Resolução normativa TCE nº 14/2007).

6.1) Envio intempestivo das Cargas de referentes às Contas de Governo – Tópico – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. Equipe Técnica, alegamos e reiteramos que na página 80 do relatório técnico a equipe relata que as contas de governo foram enviadas ao sistema APLIC fora do prazo, foi enviada no dia 24/04/2024, com 08 (oito) dias de atraso.

Nobre Conselheiro, alegamos e reiteramos que ao assumir a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no dia 16/08/2022, tomando conhecimento do atraso no envio das cargas mensais do APLIC, foi providenciada a solicitação de flexibilização de prazo através do oficio nº 394/2022/GAB, da Carga Inicial/2022, pelo fato que até aquela data ainda não havia protocolado, ou seja, as cargas referentes todo o exercício de 2022 estava em atraso. Através do processo nº 17.234-0/2022, foi deferido na decisão a flexibilização de prazo, em virtude da situação excepcional vivenciada pelo município com o falecimento do ex-prefeito. Foi solicitado também por este Conselheiro nessa decisão que após a diligência, encaminhar o requerimento a gerencia de controle de Processos Diligenciados para promover a juntada a este processo nº 8.930-3/2022 – Contas Anuais de Governo do exercício de 2022.

Lembrando que essa Decisão foi em 28 de setembro de 2022, a carga inicial foi protocolada no dia 21/10/2022 as 16:27hs e sem poupar esforços a última carga de encerramento juntamente com o Balanço Patrimonial – Prestação de Contas Anuais de Governo, foi protocolada no dia 27/04/2023 as 17:05hs.

Através dos ofícios nºs 06/2023/GAB do dia 12 de janeiro de 2023, foi solicitado a reabertura da Carga referente a março do exercício de 2021, e oficio

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
GABINETE DA PREFEITA

nº130/2023/GAB de 11 de abril de 2023, foi solicitado a reabertura da carga Patrimônios Administrativos dos meses setembro, outubro e dezembro do exercício de 2022, essas reaberturas se fez necessário para dar prosseguimento as demais cargas. Com a preocupação de não ser possível enviar todas as cargas referentes ao exercício de 2022. Cópia dos ofícios anexos conforme (DOC.06). Com isso a Carga inicial de 2023 já foi protocolada com atraso, consequentemente as demais cargas mensais também ocorreram com atraso, ocasionando o atraso de 08 (oito) dias no envio da carga das contas de governo. Porém essa administração não poupou esforços para que as Contas de Governo fossem enviadas no mês de abril/2024.

Diante dos esclarecimentos apresentados, solicitamos a compreensão do Exmo. Conselheiro que não leve em consideração esse pequeno atraso, tendo em vista que nesses últimos 10 (dez) anos de gestores que passaram pelo município está sendo o segundo ano que as contas de governo foram protocoladas no mês de abril. Solicitamos ainda que não seja aplicado nenhum tipo de penalidade a gestora fazendo assim a mais costumeira justiça.

IV – DO PEDIDO

Diante das alegações apresentados requer-se:

Que seja devidamente sanadas todas as possíveis falhas, emitindo parecer prévio favorável à aprovação das referidas contas, fazendo assim a mais costumeira Justiça!

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2024.09.04 09:59:37 -04'00'

Iraci Ferreira de Souza
Prefeita Municipal
RG nº 679367 SSP/MT
CPF nº 459.446.521-87

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 1895818 D **Ano** 2024 CUIABÁ-MT, 04/09/2024

Procedência: 1115450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Principal 1115450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA ALEGACOES FINAIS REFRENTE AO PROCESSO NR 538027/2023

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Procurador

Tribunal de Contas de Mato Grosso

CUIABÁ-MT, 02/09/2024

N° Protocolo: 538027 P **Ano:** 2023

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra-Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE ACESSO A VISTA VIRTUAL

Eu, IRACI FERREIRA DE SOUZA, portador do CPF Nº 459.446.521-87, obtive acesso a Vista Virtual do Processo Nº. 538027/2023, através do Portal de Serviços na data de 02/09/2024 14:51:17.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GERÊNCIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO
Telefones: (65) 3613-7678 | (65) 99339-7059
E-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº: **53.802-7/2023**
ASSUNTO: **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2023**
PRINCIPAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
RESPONSÁVEL: **IRACI FERREIRA DE SOUZA**
Prefeita Municipal
RELATOR: **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

CERTIDÃO

A Gerência de Registro e Publicação - DOC[1], no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao princípio da publicidade, com fundamento no artigo 31, § 1º do Código de Processo de Controle Externo -TCE/MT;

CERTIFICA, para os fins de direito, que a **Decisão n° 378/GAM/2024** foi divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 29/08/2024, sendo considerada como data da publicação o dia 30/08/2024, edição nº 3422.

CERTIFICA, ainda, a remessa dos autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para aguardar o decurso do prazo, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno – TCE/MT.

Após, ao Gabinete do Conselheiro Guilherme Antonio Maluf.

Por ser expressão da verdade firma-se a presente, para que produza os efeitos legais a que se destina.

Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)[2]
Jane Chinvelski da Silva
Gerente de Registro e Publicação

[1] LCE n° 475/2012 e regulamentado pelas Resoluções Normativas nºs 15/2012,27/2012,04/2015,15/2015 e n° 1738/2014. O Diário Oficial de Contas foi instituído como instrumento de comunicação oficial de divulgação e publicação de seus atos processuais e administrativos, sendo utilizado de modo compartilhado pelo TCE-MT e unidades gestoras fiscalizadas. A publicação eletrônica no Diário Oficial de Contas – DOC, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exige intimação ou vista pessoal.

[2] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QSQW97.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Termo de Vista ou Cópia

Nº. Protocolo 538027 P **Ano** 2023 Cuiabá/MT, 27 Agosto 2024.

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Eu, DANDRA RENATA SOUZA LIMA declaro a quem possa interessar, que foi disponibilizada Vista Virtual parcial, a(os)/a(s)senhor(es)/senhora(s), IRACI FERREIRA DE SOUZA, em nosso portal de serviços, em área privada de cada um do(s) citado(s)

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	**: 53.802-7/2023**
ASSUNTO	**: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023**
PRINCIPAL	**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
RESPONSÁVEL	**: IRACI FERREIRA DE SOUZA –** Prefeita Municipal
RELATOR	**: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

DECISÃO

Com fundamento no art. 110 do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE/MT), **INTIMO** a Sra. **Iraci Ferreira de Souza**, Prefeita Municipal, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação desta Decisão, apresente **ALEGAÇÕES FINAIS** nos autos das Contas Anuais de Governo Municipal do exercício de 2023 - Processo n.º 53.802-7/2023.

Informo que o Relatório Técnico de Defesa [1], a Informação do Supervisor [2] e o Despacho do Secretário [3], bem como o Parecer Ministerial n.º 3.630/2024 [4] encontram-se disponíveis no Núcleo de Expediente deste Tribunal, ficando desde já permitido ao responsável, seu procurador ou terceiros, por meio de autorização por escrito, obter cópia mediante pagamento ou gravar o conteúdo em meio por ele fornecido.

Os documentos também foram disponibilizados no sistema de Vista Virtual no Portal de Serviços do TCE/MT (https://servicos.tce.mt.gov.br), cujo acesso está vinculado ao cadastro do CPF da responsável.

As alegações finais podem ser protocoladas no setor de Protocolo deste Tribunal ou por meio eletrônico, via sistema de Protocolo Virtual, no Portal de serviços do TCE/MT (https://servicos.tce.mt.gov.br).

Publique-se.

Em seguida, remeta-se **à Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para aguardar a manifestação ou o transcurso do prazo consignado.

[1] Doc. 505571/2024.
[2] Doc. 505572/2024.
[3] Doc. 505573/2024.
[4] Doc. 508318/2024.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FB592E.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Após, **retorne-se** para sequência processual.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 27 de agosto de 2024.

(assinatura digital)[5]
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

[5] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código FB592E.

PROCESSO Nº	:	53.802-7/2023 (PRINCIPAL) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 577294/2023 (APENSO) – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 1828193/2024 (APENSO) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 577308/2023 (APENSO) – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
UNIDADE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
GESTOR	:	IRACI FERREIRA DE SOUZA - PREFEITA
RELATOR	:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

PARECER Nº 3.630/2024

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT. EXERCÍCIO DE 2023. IRREGULARIDADES REFERENTES À CONTABILIDADE, GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA, PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. MANUTENÇÃO PARCIAL. POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. OMISSÃO GRAVE. INOSERVÂNCIA DE TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 8 DA CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. DESCUMPRIMENTO DA LEI N. 14.164/2021. MANIFESTAÇÃO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se da apreciação das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT**, referente ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade da **Sra. Iraci Ferreira de Souza**, no período de 01/01/2023 até 31/12/2023.

2. A Secretaria de Controle Externo apresentou, em caráter preliminar, **Relatório de Auditoria** (documento digital n. 486900/2024), que faz referência ao resultado do exame das contas anuais prestadas pelo gestor, indicando as seguintes irregularidades:

IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

1) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)
1.1) Divergência (estrutura/forma ou conteúdo) das demonstrações contábeis/notas explicativas em comparação à forma prescrita nas Instruções de Procedimentos Contábeis, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição. - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS.

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).
2.1) Houve abertura de Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro no montante de R$ 2.378.494,89 (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), sem recursos disponíveis, sendo R$ 2.371.769,39 na fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e R$ 6.725,50 na fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. - Tópico -
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
2.2) Houve abertura de Créditos Adicionais Especiais por Excesso de Arrecadação no montante de R$ 1.245.542,90 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), sem recursos disponíveis, sendo R$ 931.872,17 na fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do S U S provenientes do Governo Estadual e R$ 313.670,73 na fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em
desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).
3.1) Não houve divulgação do Anexo de Riscos Fiscais. - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
3.2) A Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1.435/2022, não destacou os orçamentos fiscal e seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5° da Constituição Federal. - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

4) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.
4.1) Não publicação dos Anexos da Leis de Diretrizes Orçamentárias na Imprensa Oficial. - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

5) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.
5.1) Não publicação, na Imprensa Oficial, e não envio das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2023. - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS.

6) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).
6.1) *Envio intempestivo das Cargas de referentes às Contas de Governo.* - Tópico - 9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

3. Citado, o responsável ofertou **defesa** nos autos, por meio do documento digital n. 495185/2024.

4. Em **relatório conclusivo (documento digital n. 505571/2024)**, a Secretaria de Controle Externo opinou pelo afastamento da irregularidade **FB03 item 2.1 e manutenção das demais.**

5. Vieram os autos para emissão de parecer ministerial conclusivo. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Incumbe ao Tribunal de Contas apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza o artigo 71, inciso I, da Constituição Federal e, por simetria, o artigo 26, inciso VII, c/c artigo 47, inciso I e artigo 210, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso. A análise realizada pelo Tribunal, materializada em um amplo relatório e no parecer prévio, subsidia com elementos técnicos o julgamento realizado pelo Poder Legislativo.

7. As Contas Anuais de Governo representam o exercício das funções políticas dos governantes, consubstanciando-se no conjunto de informações que abrangem, de forma consolidada: o planejamento, a organização, a direção, a execução e o controle dos orçamentos de todos os poderes, órgãos, fundos e entidades da administração indireta integrantes de cada ente federado.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

8. Nesse sentido, a Resolução Normativa nº 01/2019, que estabelece regras para apreciação e julgamento de Contas Anuais de Governo prestadas pelo Prefeito, em seu artigo 3º, § 1º, estabelece que o parecer prévio manifestará sobre as seguintes matérias:

> I – Elaboração, aprovação e execução das peças de planejamento (leis orçamentárias): Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
> II – Previsão, fixação e execução das receitas e despesas públicas;
> III – Adequação e aderências das Demonstrações Contábeis apresentadas na prestação de contas às normas brasileiras e aos princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública;
> IV – Gestão financeira, patrimonial, fiscal e previdenciária no exercício analisado;
> V – Cumprimento dos limites constitucionais e legais na execução das receitas e despesas públicas;
> VI – Observância ao princípio da transparência no incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas, nos processos de elaboração e discussão das peças orçamentárias e na divulgação dos resultados de execução orçamentária e da gestão fiscal;
> VII – As providências adotadas com relação às recomendações, determinações e alertas sobre as contas anuais de governo dos exercícios anteriores.

9. Portanto, são esses os aspectos sob os quais se guiará esse *Parquet* Especial na presente análise.

2.1. Análise das Contas de Governo Municipal

2.1.1. Da evolução do Índice de Gestão Fiscal Municipal (IGFM)

10. No que tange à evolução do **Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)**[1], em consulta ao comparativo disponível no site do TCE/MT[2] demonstrando a série histórica do IGF-M do município sob análise, verifica-se que **o município atingiu o conceito "B" (BOA GESTÃO), apresentando resultado positivo e ocupando atualmente a 65ª posição** no *ranking* dos entes políticos municipais de Mato Grosso.

1 O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso (IGFM-TCE/MT), criado pela Resolução Normativa nº 029/2014, é uma ferramenta que tem por objetivo estimular a cultura da responsabilidade administrativa, por meio de indicadores que mensuram a qualidade da gestão pública.
2 Disponível em: <http://www.tce.mt.gov.br/>, na aba "Índice IGFM TCE-MT" em "Espaço do Cidadão".

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

11. Nesse sentido, verificamos uma **elevação na qualidade da gestão da municipalidade**, notadamente quanto aos exercícios imediatamente anteriores, em que as notas foram 0,56 (2020), 0,68 (2021) e 0,70 (2022), não sendo possível a expedição de nota quanto ao exercício de 2023 em razão da necessidade de prévia análise conclusiva das contas de governo.

12. Diante disto, o Ministério Público de Contas **opina pela expedição de recomendação para que o Chefe do Poder Executivo** adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas.

2.1.2. Da elaboração, aprovação e execução das peças de planejamento

13. As peças orçamentárias do Município foram:

– PPA aprovado pela Lei nº 1322/2021;

– LDO instituída pela Lei Municipal nº 1380/2022; e,

– LOA disposta na Lei Municipal nº 1435/2022, estimando receita e fixando despesa no valor de R$ 118.525.038,86.

14. A Secretaria de Controle Externo destacou alguns pontos referentes às peças orçamentárias, os quais passamos a informar.

15. Em decorrência da ausência de publicação do anexo de metas fiscais (irregularidade FB99 abordada em tópico próprio), a equipe técnica utilizou de previsão com base em metodologia enviada no documento digital n. 577294/2023 (fls. 13, do relatório técnico preliminar).

16. Prosseguindo, asseverou a Secretaria de Controle Externo que o resultado primário apresentou superávit no valor de R$ 5.917.286,20; que a meta de resultado nominal para o exercício de 2023 é de R$ 6.127.666,20 e que o montante da

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

dívida consolidade para 2023 foi fixada em R$ 0,00 (fls. 13, do relatório técnico preliminar.

17. Apesar de as metas fiscais de resultado nominal e primário estarem previstos na LDO, não houve a publicação do respectivo anexo (irregularidade FB99), havendo destaque no ponto quanto ao não atingimento da meta fiscal estipulada na Lei de Diretrizes Orçamentárias tendo em vista que o resultado primário alcançou o valor de -R$ 12.362.605,85 (negativos) e a meta foi fixada em R$ 5.917.286,20 (fls. 75, do relatório técnico preliminar), contudo, não se apontou a irregularidade pois o resultado primário, na análise técnica, foi cumprido.

18. Em decorrência da situação descrita no parágrafo anterior, a **equipe técnica propôs a seguinte recomendação (fls. 86, do relatório técnico preliminar):**

> aprimore a metodologia de cálculo ou técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento, buscando apresentar um valor mais condizente como a realidade executada

19. Considerando que as metas fiscais são elementos necessários e fundamentais das peças de orçamento em decorrência de que a partir delas se evitam riscos e se alcança o equilíbrio orçamentário, sendo, portanto, crucial que a sua fixação se aproxime o máximo possível da realidade, sob pena de ausência de planejamento e frustração na execução do orçamento, o **Ministério Público de Contas opina pela expedição da recomendação sugerida e acima citada.**

20. Avançando, houve o estabelecimento de providências em caso de descumprimento das metas fiscais e as medidas para o seu cumprimento, tendo sido realizadas as audiências públicas durante a elaboração da LOA e LDO, havendo a respectiva publicidade na edição n. 4.027 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (fls. 15, do relatório técnico preliminar).

21. Apontou-se, ainda, a irregularidade FB13, diante da ausência do anexo de riscos fiscais e foi estabelecida reserva de contingência no limite de 1% da receita corrente líquida (fls. 15, do relatório técnico preliminar).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

22. Em análise à Lei Orçamentária Anual, a equipe técnica destacou a ausência de destaque para os recursos do orçamento da seguridade social e fiscal, apontado, assim, a irregularidade FB13 (fls. 16, do relatório técnico preliminar).

23. Observou-se, ainda, que foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração da LOA, publicação da respectiva lei (Lei n. 1.435/2022) na edição n. 4.050 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e, por fim, que não houve autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos, em obediência ao princípio a exclusividade (fls. 16-17, do relatório técnico preliminar).

2.1.2.1 Irregularidade FB13

IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas emdesacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal). 3.1) Não houve divulgação do Anexo de Riscos Fiscais. - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 3.2) A Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1.435/2022, não destacou os orçamentos fiscal e seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5° da Constituição Federal. - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

24. Em sua defesa (fls. 08, do documento digital n. 495185/2024), o gestor reconheceu as irregularidades apontadas nos itens 3.1 e 3.2, asseverando que “houve falha da não elaboração e divulgação do anexo de riscos fiscais” e “houve uma falha de não ter destacado os orçamentos fiscais e seguridade social na Lei Orçamentária Anual, Lei n. 1.435/2022”.

25. Nesta linha, considerando a confirmação da irregularidade pelo gestor, a Secretaria de Controle Externo opinou pela manutenção dos achados (fls. 12-13, do documento digital n. 505571/2024).

26. Diante disto, considerando a **manifestação do gestor confessando a ocorrência da irregularidade** sem qualquer apresentação de causa justificante, opinamos pela manutenção do apontamento.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

27. O Ministério Público de Contas opina pela expedição de **recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que: a)** observe o dever de publicação do anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 4º, §3º c/c artigo 48, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal; e **b)** na elaboração da Lei Orçamentária Anual, observe a necessidade de individualização – embora na mesma peça orçamentária – dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em atendimento ao artigo 165, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88.

2.1.2.2 Irregularidade FB99

IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
4) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. 4.1) Não publicação dos Anexos da Leis de Diretrizes Orçamentárias na Imprensa Oficial. - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

28. Em sua defesa (fls. 08-09, do documento digital n. 495185/2024), o gestor argumentou que houve a devida publicação dos anexos no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n. 4.027, em 19/07/2022, assim como no Portal da Transparência do Município.

29. A Secretaria de Controle Externo (fls. 13, do documento digital 505571/2024) argumentou que "a defesa apresenta os fatos já conhecidos na inicial (apresentados no relatório preliminar). Não apresenta fato novo. Assim, mantém a irregularidade".

30. A transparência é essencial para o desenvolvimento de uma gestão fiscal de qualidade, sendo princípio comezinho que se extrai da forma de governo republicana a que está submetido o Estado Brasileiro, de forma que a não publicação de informações relevantes para acesso à sociedade compromete o controle social (*accountability societal)*.

31. As peças orçamentárias devem ser divulgadas para que os cidadãos possam acompanhar a execução orçamentária e apontar eventuais irregularidades,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

assim como para possibilitar o rápido e pronto controle da atividade financeira do ente federado pelos órgãos de controle externo (artigo 1º, §1º c/c artigo 48, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal).

32. Em análise à edição n. 4.027 - versão eletrônica - do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, verificamos às fls. 318-323 a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n. 1.380/2022), no entanto, não se encontra o anexo de metas fiscais.[3]

33. Diante disto, Ministério Público de Contas opina pela expedição de **recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que: a)** observe o dever de publicação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos artigos 1º, §1º c/c 4º, §§1º, 2º e 3º c/c artigo 48, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1.3. Das alterações orçamentárias

34. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos nos seguintes montantes:

- Créditos adicionais suplementares: **R$ 39.090.498,47.**
- Créditos adicionais especiais: **R$ 59.070.795,74.**
- Créditos adicionais extraordinários: **R$ 0,00**

35. De acordo com a SECEX, as alterações orçamentárias totalizaram **87,45%** do Orçamento Inicial.

36. Consignou a Secretaria de Controle Externo que (fls. 20-22, do relatório técnico preliminar): a) não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados; b) os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto executivo; c) os créditos especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto executivo; e d) não houve abertura de

[3] https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/?exd=19%2F07%2F2022&std=&end=. Acesso em 24/08/2024, às 10h29min, horário de Brasília/DF.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários oriundos de anulação total ou parcial de dotações.

37. Apontou-se a possível ocorrência de irregularidade (FB03) quanto à abertura de créditos adicionais nas fontes 500 e 700, no valor de R$ 2.378.949,89, diante da possível ausência do superávit que lhe deu suporte, que será abordada abaixo.

2.1.3.1. Da irregularidade FB03

IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964). 2.1) Houve abertura de Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro no montante de R$ 2.378.494,89 (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), sem recursos disponíveis, sendo R$ 2.371.769,39 na fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e R$ 6.725,50 na fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 2.2) Houve abertura de Créditos Adicionais Especiais por Excesso de Arrecadação no montante de R$ 1.245.542,90 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), sem recursos disponíveis, sendo R$ 931.872,17 na fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do S U S provenientes do Governo Estadual e R$ 313.670,73 na fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

38. Em **defesa** (fls. 06-08, do documento digital n. 495185/2024), o gestor argumentou que:

> Conforme demonstramos acima na fonte 500, no dia 31/12/2022 passou em banco o valor de R$ 25.088.031,70, conforme DOC. (02) anexo, deste valor deduzindo os Restos a Pagar foi considerado o superávit financeiro no total de R$.19.899.061,90, conforme Balanço Patrimonial - Anexo 14 de 2022 (DOC.02), deste valor utilizamos para abertura de crédito adicionais por superávit financeiro o valor de R$ 19.899.055,00, não havendo assim abertura de créditos adicionais por superávit sem fonte de recurso.
> Na fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União fora aberto através da lei n° 1494 de 19 de julho de 2023 e decreto n° 181 o valor de R$.120.000,00 e, na lei n° 1535 de 06 de setembro de 2023 e decreto n° 242 o valor de R$.135.000,00; totalizando o valor de R$.255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais); com o valor de R$.6.725,50 a maior que o superávit financeiro de exercícios anteriores. Após a abertura do crédito na lei 1535 e decreto 242 no valor de R$.135.000,00; Cópia dos Decretos anexos (DOC. 02), constatamos que o valor estava a maior, fizemos a retenção no mesmo valor de R$.6.725,50 não utilizando o excesso; conforme consta no

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

> Demonstrativo da Despesa Simplificada no período de janeiro a dezembro/2023. Após esclarecimento que o valor de R$ 6.725,50 (seis mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), foi autorizado a mais, porém verificando que havia ultrapassado o mesmo não foi utilizado. Solicitamos que seja considerado devidamente sanada essa possível falha, tendo em vista que não há abertura de crédito adicional por superávit financeiro sem fonte de recursos.
>
> Excelentíssimo Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e Respeitável Equipe Técnica, impõe esclarecer que houve abertura de créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação com a fonte de recurso 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual no valor de R$.1.700.000,00 apesar de ter a previsão da fonte de recurso porém, não estava previsto esse repasse de parcela única no dia 26/09/2023 que contemplou nosso município através da portaria n° 693/2023/GBSES, conforme cópia anexa (DOC. n° 03).
> Na fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União fora aberto através da lei n° 1545/2023 e decreto n° 254/2023 o valor de R$.318.572,00 através do convênio n° 928834/2022 da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste repassado no dia 25/08/2023, cópia anexa (Doc. N° 03). Após esclarecimentos e cópia de documentos anexas, fica comprovado que não foi aberto crédito especial por excesso de arrecadação sem fonte de recursos, ficando devidamente sanda essa possível falha.

39. A Secretaria de Controle Externo, **saneando o item 2.1 e mantendo o item 2.2**, sustentou que (fls. 10-12, do documento digital n. 505571/2024):

> Os argumentos e documentos apresentados pela defesa são suficientes para sanar a irregularidade.
> Contudo, registra-se a importância de enviar corretamente os dados via sistema APLIC, que é o meio oficial de prestação de contas a este Tribunal de Contas, de modo que os dados informados a este Tribunal reflitam a realidade dos dados publicados na imprensa oficial.
> [...]
> Os argumentos apresentados pela defesa não mudam a natureza do fato, qual seja, a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis.
> Embora os valores possam ter sua especificidade, conforme relatado pela defendente, estes estavam contabilizados na receita e já faziam parte dos cálculos apresentados na inicial. Assim no cálculo apresentado o excesso de cada fonte era insuficiente para abertura dos créditos [...]

40. Passamos à análise do **Ministério Público de Contas.**

41. Os créditos adicionais são utilizados para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual (artigo 40, da Lei n. 4.320/64)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

devendo ser autorizados por lei – no caso dos suplementares e especiais – e abertos por decreto executivo.

42. Para abertura de créditos adicionais deve o gestor observar, além da necessária autorização legislativa, a indicação dos recursos correspondentes (artigo 167, V, da CRFB/88) podendo ser utilizados para tanto o superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de dotações e as operações de crédito (artigo 43, §1º, I a IV, da Lei n. 4.320/64).

43. Conforme análise da Secretaria de Controle Externo, no sistema Aplic, **as alegações de defesa procedem quanto ao item 2.1 e não procedem quanto ao item 2.2** e, tratando-se de análise técnico-contábil, no intuito de evitar redundâncias e por economia processual, o Ministério Público de Contas adere à fundamentação da equipe técnica cujas razões passam a fazer parte integrante deste parecer.

44. Importante salientar que o fato de os créditos adicionais terem ou não sido utilizados não é relevante, haja vista que a irregularidade se refere ao simples fato de se levar a efeito sua abertura sem o preenchimento dos requisitos legais.

45. Diante disto, o Ministério Público de Contas, em consonância com a equipe técnica, opina pela **manutenção da irregularidade constante no item 2.2 e saneamento da irregularidade 2.1**, com expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que **recomende ao Poder Executivo a adoção de rotinas administrativas e providências para que os créditos adicionais sejam abertos somente com a correspondente fonte de recursos em atendimento ao disposto no artigo 43, da Lei n. 4.320/64.**

2.1.4. Da previsão, fixação e execução das receitas e despesas públicas

46. Para o exercício de 2023, a **Receita total** atualizada após as deduções, e considerando a receita intraorçamentária, foi de R$ **117.601.992,60**, sendo arrecadado o montante de R$ **119.092.069,90**, conforme demonstrado no Relatório Técnico Preliminar (fls. 23).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

47. Já a **Despesa autorizada**, para o exercício de 2023, inclusive intraorçamentária, foi de R$ **157.754.885,95**, sendo realizado (empenhado) o montante de R$ **131.686.410,91**, liquidado R$ **118.355.505,54** e pago R$ **116.744.600,74** (fls. 49).

48. Em relação à execução orçamentária, apresentaram-se as seguintes informações:

Quociente de execução da receita (QER) – 1,0126
Valor previsto: R$ 117.601.992,60
Valor arrecadado: R$ 119.092.069,90

Quociente de execução da despesa (QED) – 0,8347
Despesa autorizada (atualizada): R$ 157.754.885,95
Despesa executada: R$ 131.686.410,91

49. Os resultados indicam a presença de **superávit de arrecadação** (receita arrecadada maior do que a prevista) e **economia orçamentária** (despesa realizada em patamar **inferior** ao quanto havia sido autorizado).

50. Na sequência, a partir das informações acima, ajustadas com base no Anexo Único da Resolução Normativa nº 43/2013, obtém-se o Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO):

Quociente de resultado da execução orçamentária (QREO) – 1,0916
Receita arrecadada: R$ 119.092.069,90
Despesa consolidada: R$ 131.686.410,91
Crédito Adicional: R$ 24.656.400,08

51. Assim, verifica-se que os resultados indicam que a receita arrecadada é **maior** que a despesa realizada (**superávit orçamentário de execução**).

2.1.4.1 Irregularidade CB07

IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

1.1) Divergência (estrutura/forma ou conteúdo) das demonstrações contábeis/notas explicativas em comparação à forma prescrita nas Instruções de Procedimentos Contábeis, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição. - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS.

52. Em **defesa (fls. 04-06, do documento digital n. 495185/2024)**, o gestor argumentou que:

> Anexo 13 - Balanço Financeiro, diferença de R$ 58.323,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e três reais), essa diferença ocorreu na conta realizável, após o responsável pelo envio do Aplic enviar a carga de dezembro/2023. Informamos que quando o balanço foi fechado a conta realizável fechou com o valor de R$ 1,71 (um real e setenta e um centavos), não existia a diferença apontada de R$ 58.323,00. Para comprovar; estamos encaminhando o Anexo 13 - Balanço Financeiro de 2023, onde comprova que não existia a diferença, cópia anexa (DOC.01).
>
> Anexo 14 - Balanço Patrimonial 2023, diferença de R$ 6.743,82 (seis mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos). Justificamos que essa diferença ocorreu tendo em vista que o saldo do resultado de exercícios anteriores considerado para o exercício de 2023, houve uma falha e ao invés de considerar o valor de R$ 118.924.735,28 foi considerado R$ 118.917.991,46, ocorrendo justamente a diferença apontada de R$ 6.743,82 [...] a diferença de R$ 6.743,82 (seis mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos) ocorreu pela falha do valor do Resultado Acumulado do Exercício Anterior estar menor do que o Resultado
> Acumulado do Exercício de 2022, justamente a diferença apontada.
> Demonstração do Fluxo de Caixa, diferença apontada pela equipe de R$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais). Informamos que não localizamos essa diferença na Demonstração do Fluxo de Caixa de acordo com o valor do caixa inicial de 2023 está conferindo com o valor do caixa final de 2022 que totalizou em R$ 53.928.179,90 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e oito mil, cento e setenta e nove reais e noventa centavos), conforme cópia da Demonstração do Fluxo de Caixa anexa (DOC.01).
> Com referência as notas explicativas, informamos que as mesmas foram enviadas juntamente com a substituição do arquivo das Demonstrações Contábeis da Contas de 2023 pelo arquivo das Demonstrações Contábeis de 2022 na carga das Contas de Governo no Sistema APLIC, conforme cópia do protocolo anexa no (DOC.01).
> Outrossim; esclarecemos que as diferenças apontadas não serão possíveis a correção no exercício de 2023, tendo em vista que foi trocado o sistema; não havendo mais possibilidade de reabertura das cargas de APLIC. Informamos que no atual sistema ao mandar a carga inicial e a carga de janeiro/2024, já foram realizados os ajustes necessários e não existe mais as diferenças apontadas. Estamos encaminhando cópia Anexo 14 - Balanço Patrimonial, Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimonial e Demonstrativo do Fluxo de Caixa, conforme anexos
> (DOC.01), onde fica comprovado as providencias tomadas para sanar as possíveis falhas apontadas. Solicitamos que sejam consideradas sanadas essas possíveis falhas.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

53. A Secretaria de Controle Externo (fls. 04-08, do documento digital n. 505571/2024), **mantendo o apontamento parcialmente**, sustentou que:

> Inicialmente informa-se que a defendente não se manifestou acerca da divergência no valor de R$15.153,68 entre as informações referentes à Receita Realizada de Transferência de Capital (R$ 4.164.591,45) informada via Sistema APLIC em comparação com a divulgada no Balanço Orçamentário (R$ 4.149.437,77). Com relação às Notas Explicativas, embora a defendente afirme que tenha enviado, não consta envio das respectivas notas e tampouco comprovação da publicação em imprensa oficial.
> Com relação às alegações referentes ao Balanço Financeiro, esta equipe técnica utilizou as informações disponíveis nas Demonstrações no Portal do Município como referência [que podem ser acessadas pelo caminho: Demonstrações no Portal do Município > Publicações > Contabilidade > Balanços> 'BALANÇO GERAL - CONTAS DE GOVERNO 2023 - RETIFICAÇÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO APLIC 2023' ( )], contudo https://www.pedrapreta.mt.gov.br/fotos_downloads/12816.pdf não são as mesma que foram publicadas na imprensa oficial.
> (Adendo: o jurisdicionado na sua prestação de contas não apresentou as demonstrações que foram publicadas na imprensa oficial. Ademais, à época da análise preliminar não foi encontrada a devida publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, razão pela qual se optou em utilizar as disponíveis no portal do município).
> Por ocasião da manifestação da defesa, que apresentou o Balanço Financeiro publicado, foi possível verificar que no fechamento do balanço a conta realizável fechou com o valor de R$ 1,71, portanto não existia a diferença apontada de R$ 58.323,00.
> Esta equipe pode confirmar a publicação da referida demonstração, em consulta ao seguinte endereço: https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2024/2/15/12370_1bc9056e-0c88-4855-9c48- 0e35a737dc12_2024-02-15.pdf.
> Em relação ao Balanço Patrimonial - BP a defendente reconhece que existe a diferença de R$ 6.743,82 entre a conta 'Resultados Acumulados' do exercício de 2022 com relação a conta 'Resultados de
> Exercícios Anteriores' do exercício de 2023, porém não apresenta justificativa para a diferença. Portanto, mantém-se a irregularidade dessa diferença.
> Com relação à divergência do resultado apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro menos Passivo Financeiro do Quadro Principal quando comparado com o Quadro Superávit/Déficit Financeiro, não houve manifestação. Portanto, mantém-se a irregularidade dessa diferença.
> Em relação às Demonstrações das Variações Patrimoniais Não houve manifestação quanto à ausência dos 'Quadros Anexos', conforme determina a IPC 05.
> Portanto, mantém-se a irregularidade da ausência.
> Em relação à Demonstração dos Fluxos de Caixa
> A defendente argumenta que não identificou a diferença apontada no valor de R$ 968,00 na 'Apuração do Fluxo de Caixa do Período' referente ao exercício anterior (2022) afirmando que o valor correto é R$ 53.928.179,90, conforme demonstração publicada.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

De fato, em consulta à DFC publicada na imprensa oficial (https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2024/2/15/12370_1bc9056e-0c88-4855-9c48-0e35a737dc12_2024-02-15.pdf) o valor referente à conta 'Caixa a Equivalente Caixa Final' no exercício de 2022 é de R$ 53.928.179,90.
Contudo o somatório dos valores apresentados na 'Geração Líquida de Caixa e Equivalente Caixa' em 2022 (Fluxo Líquido de Caixa das Atividades Operacionais + Fluxo Líquido de Caixa das Atividades de Investimento + Fluxo Líquido de Caixa das Atividades de Financiamento) somado com o 'Caixa a Equivalente Caixa Inicial' não confere como valor do 'Caixa a Equivalente Caixa Final' apresentado na demonstração publicada.

54. Passamos à análise do **Ministério Público de Contas.**

55. Conforme análise da Secretaria de Controle Externo, no sistema Aplic, **as alegações de defesa procedem parcialmente** e, tratando-se de análise técnico-contábil, no intuito de evitar redundâncias e por economia processual, o Ministério Público de Contas adere à fundamentação da equipe técnica, cujas razões passam a fazer parte integrante deste parecer.

56. Isto posto, o Ministério Púbico de Contas opina pela expedição de **recomendação ao Poder Legislativo para que determine** ao Chefe do Poder Executivo que adote medidas e rotinas administrativas para que o balanço patrimonial, as notas explicativas e demais informações contábeis atendam às disposições do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 9ª edição e seja determinada a publicação das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas na imprensa.

2.1.4.2 Irregularidade MB99

IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. 5.1) Não publicação, na Imprensa Oficial, e não envio das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2023. - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS.

57. Em **defesa (fls. 495185/2024**, o gestor encaminhou cópia da publicação das demonstrações contábeis no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição extra do dia 15/02/2024, diário n. 4.422 e, no que tange ao não

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

envio via Aplic destas informações confirmou a ocorrência da irregularidade e a justificou como uma falha do servidor responsável já tendo operado a substituição do arquivo.

58. A Secretaria de Controle Externo, **sanou parcialmente o apontamento** (fls. 13-14, do documento digital n. 505571/2024, afirmando que, apesar de verificar a publicação das demonstrações contábeis o não envio no sistema Aplic se manteve.

59. O Ministério Público de Contas verificou a publicação das demonstrações contábeis (fls. 89-103, do documento digital n. 495185/2024) e em acesso na data de 23/08/2024, às 10h de Cuiabá/MT, pelo sítio eletrônico https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2024/2/15/12370_1bc9056e-0c88-4855-9c48-0e35a737dc12_2024-02-15.pdf .

60. No entanto, como asseverou a equipe técnica, os demonstrativos não foram encaminhados no sistema Aplic, embora a defesa tenha reconhecido a irregularidade e informado a sua correção.

61. Isto posto, em consonância com a equipe técnica, opinamos pela manutenção parcial do apontamento para **recomendar ao Poder Legislativo que recomende ao Poder Executivo** a adoção de medidas e rotinas administrativas para que as cargas do sistema Aplic sejam enviadas de forma correta e integral.

2.1.5. Da realização de Programas de Governo previstos nas Leis Orçamentárias

62. Para o estudo da previsão e execução dos Programas de Governo, sob a ótica da execução orçamentária, a Equipe Técnica deste Tribunal de Contas elaborou o Quadro 4.3 em seu Relatório Técnico Preliminar (fls. 114).

63. A previsão orçamentária atualizada da LOA para os programas foi de **R$ 157.754.885,95,** sendo que o valor gasto para a execução foi de **R$ 131.686.410,91,** o que corresponde a **83,47%** de execução de recursos em relação ao que foi previsto,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

destacando que 05 (cinco) programas, do total de 48 (quarenta e oito), obtiveram execução acima de 90%.

2.1.5.1. Políticas Públicas de prevenção à violência contra as mulheres

64. Antes de adentrar ao tema propriamente dito e à análise de cumprimento ou não pelo ente federado do disposto na Lei n. 14.164/2021 que alterou a Lei n. 9.394/1996 para inclusão de temas de violência de gênero no currículo da educação infantil e instituiu a "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher" devemos revisitar o **arcabouço normativo internacional e pátrio a respeito da matéria.**

65. O Estado brasileiro para **além das disposições constitucionais** – CRFB/88 - acerca da igualdade (artigo 5º, I) e dever de proteção da família na pessoa de cada um que a integra com a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (artigo 226), **obrigou-se por instrumentos internacionais a prevenir e combater a violência e discriminação contra a mulher.**

66. O Brasil, pelo Decreto n. 4.377/2002, promulgou a adesão **à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher** de 1979 que, por ter sido internalizada sem o rito de emenda constitucional (artigo 5º, §3º, da CRFB/88), porém, se tratar de normas de direitos fundamentais (artigo 5º, §2º, da CRFB/88), na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é considerada norma com hierarquia supralegal, isto é, acima das leis ordinárias e complementares, contudo, abaixo da Constituição.[4]

[4]PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL EM FACE DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS. INTERPRETAÇÃO DA PARTE FINAL DO INCISO LXVII DO ART. 5O DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988. **POSIÇÃO HIERÁRQUICO-NORMATIVA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**. Desde a adesão do Brasil, sem qualquer reserva, ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (art. 11) e à Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica (art. 7º, 7), ambos no ano de 1992, não há mais base legal para prisão civil do depositário infiel, pois o caráter especial desses diplomas internacionais sobre direitos humanos lhes reserva lugar específico no ordenamento jurídico, **estando abaixo da Constituição, porém acima da legislação interna**. **O status normativo supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de adesão**. [...]
(RE 349703, Relator(a): CARLOS BRITTO, Relator(a) p/ Acórdão: GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 03-12-2008, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-04 PP-00675).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

67. Avançado, no **âmbito interamericano**, o Estado brasileiro ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará – e a promulgou pelo Decreto n. 1.973/1996 e, em se tratando de tratado de direitos humanos que não foi aprovado pelo rito das emendas constitucionais como acima relatado, também possui *status* de supralegalidade.

68. A **Convenção de Belém do Pará** estabelece em seu artigo 8º, "a" e "b" os seguintes deveres:

> Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas especificas, inclusive programas destinados a:
> a) **promover o conhecimento e a observância do direito da mulher a unia vida livre de violência e o direito da mulher a que se respeitem e protejam teus direitos humanos**;
> b) **modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres**, inclusive a **formulação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis do processo educacional**, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher [...] (grifo meu).

69. Em atendimento à recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no caso "Maria da Penha", o Brasil editou a Lei n. 11.340/2006 que em seu artigo 3º, §1º, prevê que:

> **O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres** no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

70. Seguindo no caminho de garantias de direitos humanos fundamentais às mulheres, a Lei n. 14.164/2021 introduziu no currículo da educação infantil o tema de combate à violência contra a mulher e instituiu a "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher".

71. **Importante ressaltar que o Conselho Nacional de Justiça expediu a recomendação n. 123/2022** para que os órgãos do Poder Judiciário observem os tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas (artigo 1º, I).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

72. O **Tribunal de Contas**, em sua missão institucional e constitucional de verificar a eficácia e eficiência das políticas públicas, sendo um órgão de controle da estrutura interna de Estado-parte das convenções acima citadas deve exigir o seu cumprimento e observância.

73. **No caso dos autos**, não houve avaliação pela Secretaria de Controle Externo quanto ao cumprimento desta política pública pelo Município de Pedra Preta/MT o que não impede a expedição de recomendações e determinações em razão do dever legal existente ao ente federado em desenvolvê-la independente da atuação dos órgãos de controle externo.

74. Considerando a grave omissão da administração pública de Pedra Preta/MT em cumprir com os mandamentos convencionais, constitucionais e legais acerca da matéria, opina o Ministério Público de Contas pela expedição de determinação à gestão para que: a) crie programa de governo específico para desenvolvimento de políticas públicas na forma determinada pelo artigo 8º, "a" e "b", da Convenção de Belém do Pará c/c artigos 3º, §1º e 8º, I, V, VII, VIII e IX, ambos da Lei n. 11.340/2006**; b)** que as políticas públicas do item "a" sejam levadas a efeito em todas as unidades educacionais de educação infantil do Município, conforme previsto na Lei n. 14.164/2021; e **c)** que as políticas públicas do item "a" sejam adotadas em todos os órgãos da administração pública municipal.

2.1.6. Da gestão financeira e patrimonial no exercício analisado

75. Com relação aos restos a pagar, verificou-se que para cada R$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, **R$ 0,1134 foram** inscritos em restos a pagar. Notou-se, ainda, que para cada R$ 1,00 (um real) de restos a pagar (Processados e Não Processados), há **R$ 2,500** de disponibilidade financeira geral.

76. Averiguou-se, ainda, que a dívida consolidada líquida é negativa, indicando cumprimento do limite legal (artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

77. Analisando o **Quociente da Situação Financeira (QSF)**, verificou-se que o município apresentou superávit financeiro de **R$ 26.323.016,81**, conforme consta no Relatório Técnico Preliminar (fls. 55).

78. Em análise ao **Grau de Autonomia Financeira do Município**, consignou a Secex **dependência financeira** do Município, em relação às receitas de transferência, de **83,15%.**

2.1.7. Do cumprimento dos limites constitucionais e legais na execução das receitas e despesas públicas

79. Os percentuais mínimos e máximos (artigo 167-A, da CRFB/88) exigidos pela norma constitucional **foram integralmente cumpridos** e estão consignados na tabela abaixo, conforme informações extraídas dos autos. Vejamos:

EDUCAÇÃO		
Exigências Constitucionais	**Valor Mínimo a ser aplicado**	**Valor Efetivamente Aplicado**
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00% (art. 212, CF/88)	**30,95%**
FUNDEB (Lei 11.494/2007)	70% (EC 108/2020 e Lei n. 14.113/2020)	**88,65%**
SAÚDE		
Exigências Constitucionais	**Valor Mínimo a ser aplicado**	**Valor Efetivamente Aplicado**
Saúde	15,00% (artigos 158 e 159, CF/88)	**23,66%**
PESSOAL - Arts. 18 a 22 da LRF		
Gasto do Executivo	54,00% da RCL (máximo) (art. 20, III, “b”, LRF)	**49,48%**
Gasto do Poder Legislativo	6,00% da RCL (máximo) (art. 20, III, “a” da LRF	**2,99%**
Gasto do Município	60,00% da RCL (máximo)	**52,72%**
REPASSES AO PODER LEGISLATIVO		
Exigências Constitucionais	**Valor Máximo a ser aplicado**	**Valor Efetivamente Aplicado**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

EDUCAÇÃO		
Art. 29-A da CF/88	7,00%	**7,00%**
DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES		
Exigência Constitucional	**Percentual Máximo a ser atingido**	**Percentual atingido**
ART. 167-A CF/88	95%	**92,89%**

2.1.8. Da observância do Princípio da Transparência e tempestividade do envio da prestação de contas

80. No que concerne à observância do Princípio da Transparência, no exercício de 2023, consignou a Secex que as peças orçamentárias foram devidamente publicadas nos meios oficiais e foram disponibilizados no Portal Transparência (PPA, LDO e LOA).

81. Vale ressaltar que, considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública, foi instituído o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

82. O programa classifica os entes avaliados em formato de *ranking* e atribui notas entre 0 e 100 pontos. Quanto maior a nota, melhores os níveis de transparência daquele ente.

83. De acordo com o Acórdão nº 240/2024 – PV, homologado por este Tribunal de Contas, o **Município de Pedra Preta/MT** apresentou **níveis intermediários de transparência**, com índices de **68,08%.** Diante desta realidade, a Secex sugeriu (fls. 56, do relatório técnico preliminar) que fosse expedida recomendação à gestão para que **“implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais”.**

84. A recomendação, feita em âmbito de relatório técnico preliminar, não foi objeto de irregularidade, sendo apenas sugerida a expedição de recomendação, por

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

essa razão, o gestor, em sua defesa, não apresentou qualquer manifestação quanto a este ponto.

85. Pontua-se que, além de ser um direito do cidadão, a transparência na administração pública é uma ação que possibilita a fiscalização e o controle social, bem como viabiliza a participação da sociedade na tomada de decisões. Para controlar é preciso ter acesso às informações, ter clareza de como o dinheiro arrecadado com impostos é gasto pelos gestores e órgãos públicos.

86. Diante disso, é necessária uma ação conjunta das diversas áreas do governo, a fim de possibilitar o fácil acesso as informações e disponibilizá-las em linguagem clara e acessível a todos.

87. Assim, este **Ministério Público de Contas entende necessário manter a proposta de recomendação feita pela Secex, para que este ponto possa ser monitorado dentro do contexto da análise das Contas de Governo do Município do exercício de 2024.**

88. Quanto à prestação de Contas Anuais, pontuou o seu encaminhamento à Corte de Contas **fora do prazo legal** e apontou-se que as Contas de Governo da Prefeitura Municipal do exercício de 2023 estiveram à disposição dos contribuintes no legislativo e no executivo, conforme dispõe o art. 31, § 3º, da Constituição Federal, o Art. 49 da LRF e Artigo 209 da Constituição.

2.1.4.2 Irregularidade MC02

IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007). 6.1) Envio intempestivo das Cargas de referentes às Contas de Governo. - Tópico - 9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE.

89. Em **defesa (fls. 10-11, do documento digital n. 495185/2024)**, o gestor argumentou que:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

> [...] ao assumir a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no dia 16/08/2022, tomando conhecimento do atraso no envio das cargas mensais do APLIC, foi providenciada a solicitação de flexibilização de prazo através do oficio n° 394/2022/GAB, da Carga Inicial/2022, pelo fato que até aquela data ainda não havia protocolado, ou seja, as cargas referentes todo o exercício de 2022 estava em atraso. Através do processo n° 17.234-0/2022, foi deferido na Decisão a flexibilização de prazo, em virtude da situação excepcional vivenciada pelo município com o
> falecimento do ex-prefeito. Foi solicitado também por este Conselheiro nessa decisão que após a diligência, encaminhar o requerimento a gerencia de controle de Processos Diligenciados para promover a juntada a este processo n° 8.930-3/2022 - Contas Anuais de Governo do exercício de 2022.
> Lembrando que essa Decisão foi em 28 de setembro de 2022, a carga inicial foi protocolada no dia 21/10/2022 as 16:27hs e sem poupar esforços a última carga de encerramento juntamente com o Balanço Patrimonial - Prestação de Contas Anuais de Governo, foi protocolada no dia 27/04/2023 as 17:05hs.
> Através dos ofícios n°s 06/2023/GAB do dia 12 de janeiro de 2023, foi solicitado a reabertura da Carga referente a março do exercício de 2021, e oficio n° 130/2023/GAB de 11 de abril de 2023, foi solicitado a reabertura da carga Patrimônios Administrativos dos meses setembro, outubro e dezembro do exercício de 2022, essas reaberturas se fez necessário para dar prosseguimento as demais cargas. Com a preocupação de não ser possível enviar todas as cargas referentes ao exercício de 2022. Cópia dos ofícios anexos conforme (DOC.06). Com isso a Carga inicial de 2023 já foi protocolada com atraso? consequentemente as demais cargas mensais também ocorreram com atraso, ocasionando o atraso de 08 (oito) dias no envio da carga das contas de governo. Porém essa administração não poupou esforços para que as Contas de Governo fossem enviadas no mês de abril/2024.
> Diante dos esclarecimentos apresentados, solicitamos a compreensão do Exmo. Conselheiro que não leve em consideração esse pequeno atraso, tendo em vista que nesses últimos 10 (dez) anos de gestores que passaram pelo município está sendo o segundo ano que as contas de governo foram protocoladas no mês de abril. Solicitamos ainda que não seja aplicado nenhum tipo de penalidade a gestora fazendo assim a mais costumeira justiça.

90. A Secretaria de Controle Externo, **mantendo o apontamento**, sustentou que (fls. 16-17, do documento digital n. 505571/2024):

> Em que pese as alegações da defesa em relação aos atrasos no envio das cargas de Contabilidade Pública, especialmente no que se refere às contas de governo (oito dias, conforme frisou a defendente), o fato é que o município, em sua maior parte, não cumpriu com o cronograma de envio das cargas.
> É importante ressaltar que o sistema APLIC é o meio oficial de prestar contas junto ao Tribunal de Contas, assim deve-se registrar a importância de enviar correta e tempestivamente os dados ao TCE-MT de modo que

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

> reflitam efetivamente as informações oficiais do jurisdicionado bem como possibilitem ao Tribunal desempenhar melhor sua análise na instrução de contas. Além disso, verifica-se em 2024 que o município continua a enviar atrasado as informações [..]

91. Passamos à análise do **Ministério Público de Contas.**

92. O atraso na remessa de informações à Corte de Contas, além de contrariar a legislação específica sobre matéria, acaba por desestabilizar o planejamento realizado pela equipe técnica para a apreciação das contas de governo. Sabe-se que o atraso na prestação viola o princípio da transparência e prejudica a eficiência do trabalho da equipe de auditoria, podendo, até mesmo, impedir o exercício tempestivo da fiscalização da despesa pública.

93. Ainda que não trouxesse nenhum dos prejuízos mencionados acima, a irregularidade se consuma independentemente da produção de qualquer resultado, uma vez que a legislação não prevê margens para o descumprimento do prazo para que os gestores prestem contas aos órgãos de controle externo e à sociedade. Assim, cabia ao Chefe do Poder Executivo garantir a prestação de contas dentro do prazo legalmente previsto.

94. O gestor baseia sua defesa em alegações de dificuldades para cumprir com o envio das cargas em decorrência de atrasos que estavam sendo corrigidos das gestões anteriores e em razão do falecimento do ex-prefeito, fazendo com que o atual gestor tomasse posse na data de 16/08/2022.

95. O atraso nas cargas do Aplic informados no relatório técnico preliminar (fls. 8081, do documento digital n. 486900/2024) **demonstram sucessivos atrasos no exercício financeiro de** 2023 acerca de diversas cargas e, inclusive, das **contas de governo que contaram com 08 dias de atraso em seu envio.**

96. As alegações defensivas se amoldariam ao artigo 22, §1º, da LINDB, no entanto, não se demonstrou o necessário nexo de causalidade e nem mesmo se comprovou as dificuldades relatadas para o envio das cargas, notadamente considerando que a posse do gestor ocorreu em 16/08/2022 e os atrasos imputados

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

ocorreram a partir de 23/01/2023 e, especificamente quanto às contas de governo, no dia 24/04/2024.

97. Isto posto, considerando que o interessado não se desincumbiu do seu ônus de demonstrar as suas reais dificuldades e circunstâncias, não servindo para tanto alegações de correção de vícios das gestões anteriores pois não se demonstrou o nexo de causalidade dos supostos vícios como determinantes para o atraso a cargo da atual gestão, a manutenção da irregularidade é medida que se impõe.

98. Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas opina pela **expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo** para que adote providências para envio tempestivo das cargas do Aplic, especialmente no que tange à prestação de contas de governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT, §1º do art. 209 da Constituição Estadual e 170 do RITCE/MT.

2.1.9. Das providências adotadas com relação às recomendações, determinações e alertas sobre as contas anuais de governo dos exercícios anteriores

99. Com relação ao cumprimento das recomendações das contas anteriores, ressalta-se que o **Parecer Prévio nº 72/2023 - TP** julgou as contas do exercício de 2022 (processo nº 89303/2022). Nesse ponto, a SECEX analisou as seguintes recomendações e determinações:

> **I**) abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação sem a existência de recursos excedentes, bem como, empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015; **II)** adote previdências no controle interno a fim de averiguar a compatibilidade das informações enviadas ao Sistema Aplic, bem como abstenha-se de abrir crédito adicionais antes de averiguar a efetiva existência de recursos disponíveis, em observância ao 43 da Lei nº 4.320/1964; **III)** encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as contas anuais de governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT e §1º do art. 209 da Constituição Estadual; **IV)** procedam ao encaminhamento dos demonstrativos contábeis no Sistema Aplic, devidamente assinados conjuntamente com o responsável contábil, nos próximos exercícios, bem como providencie a regularização dos documentos encaminhados,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

> referentes ao exercício de 2022; **V)** publique e encaminhe, via Sistema Aplic, em tempo hábil, todos os decretos/leis autorizadores de abertura de créditos adicionais; **VI)** publique as demonstrações contábeis na imprensa oficial, as quais devem apresentar a assinatura dos responsáveis pela sua elaboração, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal; **VII)** realize a devida correção a fim de compatibilizar os dados constantes no balanço orçamentário com os enviados ao sistema Aplic; **VIII)** insira os documentos que comprovem a realização das audiência públicas de avaliação do cumprimento das metas fiscais no exercício de 2022 no Sistema Aplic; **IX)** continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas; **X)** instrumentalize de fato a equipe de controle interno local, disponibilizando as informações em tempo hábil para elaboração de parecer; e, **XI)** realize tempestivamente as audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA e LDO, em atendimento ao art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

100. Em análise às determinações e recomendações expedidas, certificou a Secretaria de Controle Externo, inicialmente, que o gestor deixou de atender os itens “I, II, IV (parcialmente), VI, VII, X” acima indicado.

101. O **Parecer Prévio n. 189/2022-TP** do exercício financeiro de 2021 (processo nº 412104/2021) foi favorável à aprovação das contas de governo e teve as seguintes recomendações, porém, não houve envio do julgamento realizado pelo Poder Legislativo para verificar as recomendações e determinações aplicadas e se houve ou não reprovação das contas.

102. Ademais, em consulta realizada no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT[5], no período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023, identificou-se a abertura de 05 processos de fiscalização, sendo eles: a) 638277/2023 que se refere à representação externa não conhecida e arquivada; b) 564192/2023 que trata de representação externa em que houve perda do objeto e

5Site: https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/info/index

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

consequente arquivamento; c) 556491/2023 que trata de representação interna com pendência de análise pela Secex de Obras e Infraestrutura; d) 526231/2023 referente à representação interna não admitida e posteriormente arquivada; e e) 461792/2023 que trata de representação externa arquivada por perda de objeto.

2.3 Análise de regularidade da gestão previdenciária

103. Os servidores do município estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social pois não possui regime próprio, salientando a existência de certificado de regularidade válido e a inexistência de inadimplência junto ao INSS.

3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1. Análise Global

104. Nos termos expostos, após a análise conclusiva, acompanhando parcialmente o entendimento da unidade de instrução, o **Ministério Público de Contas** manifestou-se pela **manutenção** das irregularidades **CB07, FB03 2.2, FB13, FB99, MB99 e MC02** e **saneamento** da irregularidade **FB03 2.1.**

105. Convém mencionar ainda que, a partir de uma análise global, o município apresentou resultado satisfatório na área da **saúde pública e na educação**, pois, conforme se ressai dos autos, o limite mínimo a ser aplicado foi devidamente respeitado, assim como os limites de **gastos com pessoal**.

106. Salienta-se que o Município cumpriu integralmente com as disposições legais que zelam pela observância ao **princípio da transparência e houve observância do adequado tempo da prestação de contas.**

107. Nota-se, ainda, a boa saúde das contas públicas, com a existência de superávit financeiro para o exercício seguinte, demonstrando uma gestão responsável e comprometida com a integridade das contas públicas.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

108. Merece destaque o item relativo às **políticas públicas de combate e prevenção à violência contra a mulher** havendo descumprimento sistemático pelo ente federado das disposições normativas pertinentes, notadamente o **artigo 8, "a" e "b", da Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher)** c/c artigos 3º, §1º e 8º, I, V, VII, VIII e IX, ambos da Lei n. 11.340/2006 e a Lei n. 14.164/2021.

109. A par disso, não obstante o resultado apresentado, alguns pontos na gestão merecem aprimoramento, para os quais foram sugeridas recomendações ao final compiladas, especialmente quanto ao planejamento orçamentário.

110. Assim, considerando todo o cotejo dos autos, as **Contas de Governo do Município de Pedra Preta/MT**, relativas ao exercício de 2023, **reclamam emissão de Parecer Prévio Favorável, haja vista a atuação idônea, legítima, eficiente e eficaz, com respeito aos ditames constitucionais e legais que regulam a atividade político-administrativa.**

3.2. Conclusão

111. Por derradeiro, levando-se em consideração o que consta nos autos, o Ministério Público de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual) **manifesta-se**:

a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT**, referentes ao **exercício de 2023**, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração da **Sra. IRACI FERREIRA DE SOUZA, pelo período de 01/01/2023 até 31/12/2023;**

b) pela **manutenção das irregularidades CB07, FB03 2.2, FB13, FB99, MB99 e MC02** e **saneamento** da irregularidade **FB03 2.1.**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

c) pela **recomendação ao Poder Legislativo Municipal** para que **recomende ao Chefe do Poder Executivo** que:

c.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;

c.2) adoção de rotinas administrativas e providências para que os créditos adicionais sejam abertos somente com a correspondente fonte de recursos em atendimento ao disposto no artigo 43, da Lei n. 4.320/64.

c.3) adote de medidas e rotinas administrativas para que as cargas do sistema Aplic sejam enviadas de forma correta e integral.

c.4) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

c.5) aprimore a metodologia de cálculo ou técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento, buscando apresentar um valor mais condizente como a realidade executada

d) pela **recomendação ao Poder Legislativo Municipal** para que **determine ao Chefe do Poder Executivo:**

d.1) crie programa de governo específico para desenvolvimento de políticas públicas na forma determinada pelo artigo 8º, "a" e "b", da Convenção de Belém do Pará c/c artigos 3º, §1º e 8º, I, V, VII, VIII e IX, ambos da Lei n. 11.340/2006;

d.2) que as políticas públicas do item "d.1" sejam levadas a efeito em todas as unidades educacionais de educação infantil do Município, conforme previsto na Lei n. 14.164/2021; e

d.3) que as políticas públicas do item "d.1" sejam adotadas em todos os órgãos da administração pública municipal;

d.4) observe o dever de publicação do anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 4º, §3º c/c artigo 48, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d.5) na elaboração da Lei Orçamentária Anual, observe a necessidade de individualização – embora na mesma peça orçamentária – dos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

orçamentos fiscais e da seguridade social, em atendimento ao artigo 165, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;

d.6) observe o dever de publicação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 4º, §§1º, 2º e 3º c/c artigo 48, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d.7) adote providências para envio tempestivo das cargas do Aplic, especialmente no que tange à prestação de contas de governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT, §1º do art. 209 da Constituição Estadual e 170 do RITCE/MT.

d.8) adote medidas e rotinas administrativas para que o balanço patrimonial, as notas explicativas e demais informações contábeis atendam às disposições do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 9ª edição

d.9) a publicação das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, na imprensa;

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 26 de agosto de 2024.

(assinatura digital)[6]
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

6 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GX3UN8.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	**: 53.802-7/2023**
ASSUNTO	**: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023**
PRINCIPAL	**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
RESPONSÁVEL	**: IRACI FERREIRA DE SOUZA –** Prefeita Municipal
RELATOR	**: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

DESPACHO

Considerando o Relatório Técnico de Defesa [1], a Informação do Supervisor [2] e o Despacho do Secretário [3] da 4ª Secretaria de Controle Externo, **encaminhem-se** os autos ao **Ministério Público de Contas**, com fundamento nos arts. 55, III, e 109 do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT) c/c os arts. 16 e 40 da Lei Complementar n.º 752, de 19 de dezembro de 2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCE/MT), para emissão de parecer ministerial.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2024.

(assinatura digital)[4]
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

[1] Doc. 505571/2024.
[2] Doc. 505572/2024.
[3] Doc. 505573/2024.
[4] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código IBBF90.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	538027/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CNPJ:	03.773.942/0001-09
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	IRACI FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PEDRA PRETA
NÚMERO OS:	4763/2024
EQUIPE TÉCNICA:	JONATHAN MAGALHAES RAMOS

Exmo. Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no artigo 100, *caput,* do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021, **ratifica-se a proposição constante nos autos**, considerando que o encaminhamento proposto no Relatório Técnico, confirmado pela Informação da Supervisão, está em sintonia com as disposições legais.

É o despacho.

Em Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2024

JESSE MAZIERO PINHEIRO
SECRETARIO

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	538027/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CNPJ:	03.773.942/0001-09
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	IRACI FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PEDRA PRETA
NÚMERO OS:	4763/2024
EQUIPE TÉCNICA:	JONATHAN MAGALHAES RAMOS

Trata-se de relatório conclusivo referente às Contas Anuais de Governo do município de Pedra Petra do exercício de 2023.

Informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente à Informação Técnica apresentada, nos termos do art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão, acompanho o entendimento da equipe técnica que sugere a manutenção das irregularidades a seguir:

Resultado da Análise

IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
1) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

1.1) *Divergência (estrutura/forma ou conteúdo) das demonstrações contábeis/notas explicativas em comparação à forma prescrita nas Instruções de Procedimentos Contábeis, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição. Permanência de divergência de valores nas demonstrações contábeis.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *SANADO*

2.2) *Houve abertura de Créditos Adicionais Especiais por Excesso de Arrecadação no montante de R$ 1.245.542,90 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), sem recursos disponíveis, sendo R$ 931.872,17 na fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do S U S provenientes do Governo Estadual e R$ 313.670,73 na fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *Não houve divulgação do Anexo de Riscos Fiscais.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3.2) *A Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1.435/2022, não destacou os orçamentos fiscal e seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5° da Constituição Federal.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Não publicação dos Anexos da Leis de Diretrizes Orçamentárias na Imprensa Oficial.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Não envio das Demonstrações Contábeis, via sistema APLIC, referentes ao exercício de 2023.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01 /2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) *Envio intempestivo das Cargas de referentes às Contas de Governo.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

É a informação para apreciação superior e continuidade processual.

Em Cuiabá-MT, 16 de agosto de 2024

RICHARD MACIEL DE SA
SUPERVISOR

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	538027/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CNPJ:	03.773.942/0001-09
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	IRACI FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PEDRA PRETA
NÚMERO OS:	4763/2024
EQUIPE TÉCNICA:	JONATHAN MAGALHAES RAMOS

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DA DEFESA	3
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	17
4. CONCLUSÃO	18
4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE	18

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise das alegações de defesa e documentos (Doc. Digital nº 495185/2024) apresentados pela Sra. Iraci Ferreira de Souza, Prefeita Municipal de Pedra Preta – MT, acerca das irregularidades apontadas no relatório técnico preliminar referente às Contas Anuais de Governo do Município (Doc. Digital n° 486900/2024).

Informa-se que a responsável foi devidamente citada, por meio do Ofício nº 510/2024/GC/GAM no dia 05.07.2024, e de acordo com o Doc. Digital n° 487263/2024, consta o recebimento no mesmo dia. Logo, passando a contar o prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pelo Relator, nos termos dos artigos 104 e 120 do Regimento Interno deste Tribunal - RITCE-MT (Resolução Normativa TCE-MT n° 16/2021).

Verifica-se, conforme informações constantes do Doc. Digital n° 495177/2024, que a responsável protocolizou suas alegações no dia 25.07.2024, portanto, nos termos do art. 121, V do RITCE-MT, apresentou tempestivamente.

Feitas as devidas observações, passa-se à análise da manifestação da defesa.

2. ANÁLISE DA DEFESA

A seguir serão apresentadas as sínteses dos argumentos de defesa, bem como a respectiva análise, acerca de cada uma das irregularidades apresentadas nos achados constantes do Relatório Preliminar de Contas Anuais de Governo de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
1) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

1.1) *Divergência (estrutura/forma ou conteúdo) das demonstrações contábeis/notas explicativas em comparação à forma prescrita nas Instruções de Procedimentos Contábeis, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa apresenta alegações em relação às diferenças expostas nas demonstrações contábeis.

Em relação ao Balanço Financeiro - BF argumenta que a diferença de R$ 58.323,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e três reais), ocorreu na conta realizável, após o responsável pelo envio do Aplic enviar a carga de dezembro/2023.

Informa que no fechamento do balanço a conta realizável fechou com o valor de R$ 1,71 (um real e setenta e um centavos), portanto não existia a diferença apontada de R$ 58.323,00.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Para comprovar encaminha cópia do Anexo 13 - Balanço Financeiro de 2023 (Doc. digital nº 495185 /2024 - fls. 13-14; 92), onde comprova que não existia a diferença.

Em relação ao Balanço Patrimonial - BP argumenta que a diferença de R$ 6.743,82 (seis mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos) ocorreu em razão do saldo do resultado de exercícios anteriores considerado para o exercício de 2023, houve uma falha e ao invés de considerar o valor de R$ 118.924.735,28 foi considerado R$ 118.917.991,46, ocorrendo justamente a diferença apontada de R$ 6.743,82.

Ratifica que a diferença de R$ 6.743,82 (seis mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos) ocorreu pela falha do valor do Resultado Acumulado do Exercício Anterior estar menor do que o Resultado Acumulado do Exercício de 2022, justamente a diferença apontada.

Em relação à Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC, argumenta que a diferença apontada pela equipe de R$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais) não foi localizada, pois de acordo com a demonstração o valor do caixa inicial de 2023 está conferindo com o valor do caixa final de 2022 que totalizou em R$ 53.928.179,90 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e oito mil, cento e setenta e nove reais e noventa centavos).

Para comprovar encaminha cópia da DFC de 2023 (Doc. digital nº 495185/2024 - fls. 23-30; 100), onde comprova que não existia a diferença.

Em relação às notas explicativas, alega que as mesmas foram enviadas juntamente com a substituição do arquivo das Demonstrações Contábeis da Contas de 2023 pelo arquivo das Demonstrações Contábeis de 2022 na carga das Contas de Governo no Sistema APLIC.

Ademais, esclarece que as diferenças apontadas não serão possíveis a correção no exercício de 2023, tendo em vista que foi trocado o sistema, portanto não havendo mais possibilidade de reabertura das cargas de APLIC.

Assim, informa que no atual sistema ao mandar a carga inicial e a carga de janeiro/2024, já foram realizados os ajustes necessários e não existe mais as diferenças apontadas.

Por fim, encaminha cópia Anexo 14 - Balanço Patrimonial, Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimonial e Demonstrativo do Fluxo de Caixa, conforme Doc. digital nº 495185/2024 - fls. 15-36, onde afirma que ficou comprovado as providencias tomadas para sanar as possíveis falhas apontadas, razão pela qual solicita que sejam consideradas sanadas essas possíveis falhas.

Análise da Defesa:

Inicialmente informa-se que a defendente não se manifestou acerca da divergência no valor de R$15.153,68 entre as informações referentes à Receita Realizada de Transferência de Capital (R$ 4.164.591,45) informada via Sistema APLIC em comparação com a divulgada no Balanço Orçamentário (R$ 4.149.437,77). Com relação às Notas Explicativas, embora a defendente afirme que tenha enviado, não consta envio das respectivas notas e tampouco comprovação da publicação em imprensa oficial.

- Em relação ao Balanço Financeiro

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Com relação às alegações referentes ao Balanço Financeiro, esta equipe técnica utilizou as informações disponíveis nas Demonstrações no Portal do Município como referência [que podem ser acessadas pelo caminho: Demonstrações no Portal do Município > Publicações > Contabilidade > Balanços > 'BALANÇO GERAL - CONTAS DE GOVERNO 2023 - RETIFICAÇÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO APLIC 2023' (https://www.pedrapreta.mt.gov.br/fotos_downloads/12816.pdf)], contudo não são as mesma que foram publicadas na imprensa oficial.

(Adendo: o jurisdicionado na sua prestação de contas não apresentou as demonstrações que foram publicadas na imprensa oficial. Ademais, à época da análise preliminar não foi encontrada a devida publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, razão pela qual se optou em utilizar as disponíveis no portal do município)

Por ocasião da manifestação da defesa, que apresentou o Balanço Financeiro publicado, foi possível verificar que no fechamento do balanço a conta realizável fechou com o valor de R$ 1,71, portanto não existia a diferença apontada de R$ 58.323,00.

Esta equipe pode confirmar a publicação da referida demonstração, em consulta ao seguinte endereço:

https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2024/2/15/12370_1bc9056e-0c88-4855-9c48-0e35a737dc12_2024-02-15.pdf

Portanto, considera-se sanada a irregularidade dessa diferença.

- Em relação ao Balanço Patrimonial

Em relação ao Balanço Patrimonial - BP a defendente reconhece que existe a diferença de R$ 6.743,82 entre a conta ‘Resultados Acumulados’ do exercício de 2022 com relação a conta ‘Resultados de Exercícios Anteriores’ do exercício de 2023, porém não apresenta justificativa para a diferença. Portanto, mantém-se a irregularidade dessa diferença.

Composição da Variação do Patrimônio Líquido (PL) em 2023	
Descrições	Valores R$
Patrimônio Líquido de 2022 (BP) (I)	118.924.735,28
Patrimônio Líquido de 2023 (BP) (II)	146.490.887,26
Variação do PL (III) = (II-I)	27.566.151,98
Saldo Líquido de Ajustes de Exercícios Anteriores registrados em 2023 (IV)	0,00
Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais de 2023 (DVP) (V)	27.572.895,80
Diferenças (VI) = (III-IV-V)	-6.743,82

Fonte: Balanço Patrimonial e DVP de 2023
https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2024/2/15/12370_1bc9056e-0c88-4855-9c48-0e35a737dc12_2024-02-15.pdf

Com relação à divergência do resultado apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro menos Passivo Financeiro do Quadro Principal quando comparado com o Quadro Superávit/Déficit Financeiro, não houve manifestação. Portanto, mantém-se a irregularidade dessa diferença.

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – R$ - 2023		
Financeiro	2023	2022
Ativo Financeiro	45.196.274,13	53.929.775,54
(-) Passivo Financeiro	18.931.580,32	16.792.431,91
Resultado Financeiro (I)	**26.264.693,81**	**37.137.343,63**
Permanente	2023	2022
Ativo Permanente	105.492.515,69	70.794.052,45
(-) Passivo Permanente	1.357.931,76	2.166.960,15
Resultado Permanente (II)	104.134.583,93	68.627.092,30
SALDO PATRIMONIAL (III)=(I+II)	130.399.277,74	105.764.435,93

Fonte: Balanço Patrimonial de 2023
https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2024/2/15/12370_1bc9056e-0c88-4855-9c48-0e35a737dc12_2024-02-15.pdf

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes x Quadro do Superávit/Déficit Financeiro – 2023			
Descrições	Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (I)	Quadro do Superávit /Déficit Financeiro (II)	Diferenças (III) = (I) - (II)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Resultado Financeiro 2022	37.137.343,63	39.397.845,58	-2.260.501,95
Resultado Financeiro 2023	26.264.693,81	26.885.687,04	-620.993,23

Fonte: Balanço Patrimonial de 2023
https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2024/2/15/12370_1bc9056e-0c88-4855-9c48-0e35a737dc12_2024-02-15.pdf

- Em relação às Demonstrações das Variações Patrimoniais

Não houve manifestação quanto à ausência dos 'Quadros Anexos', conforme determina a IPC 05. Portanto, mantém-se a irregularidade da ausência.

- Em relação à Demonstração dos Fluxos de Caixa

A defendente argumenta que não identificou a diferença apontada no valor de R$ 968,00 na 'Apuração do Fluxo de Caixa do Período' referente ao exercício anterior (2022) afirmando que o valor correto é R$ 53.928.179,90, conforme demonstração publicada.

De fato, em consulta à DFC publicada na imprensa oficial (https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2024/2/15/12370_1bc9056e-0c88-4855-9c48-0e35a737dc12_2024-02-15.pdf) o valor referente à conta 'Caixa a Equivalente Caixa Final' no exercício de 2022 é de R$ 53.928.179,90.

Contudo o somatório dos valores apresentados na 'Geração Líquida de Caixa e Equivalente Caixa' em 2022 (Fluxo Líquido de Caixa das Atividades Operacionais + Fluxo Líquido de Caixa das Atividades de Investimento + Fluxo Líquido de Caixa das Atividades de Financiamento) somado com o 'Caixa a Equivalente Caixa Inicial' não confere como valor do 'Caixa a Equivalente Caixa Final' apresentado na demonstração publicada.

A seguir, apresenta-se os somatórios dos valores constantes na DFC publicada:

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	2023	2022
Ingressos	148.213.344,95	143.932.705,94
Desembolsos	133.317.882,83	111.588.884,61
Fluxo Líquido de Caixa das Atividades Operacionais (I)	14.895.462,12	32.343.821,33
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	2023	2022

Tribunal de Contas
Mato Grosso
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Ingressos	0,00	13.000,00
Desembolsos	22.359.884,94	15.525.220,85
Fluxo Líquido de Caixa das Atividades de Investimento (II)	-22.359.884,94	-15.512.220,85
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	2023	2022
Ingressos	0,00	2.200.000,00
Desembolsos	1.269.228,22	678.105,14
Fluxo Líquido de Caixa das Atividades de Financiamento (III)	-1.269.228,22	1.521.894,86
Geração Líquida de Caixa e Equivalente Caixa (I +II + III)	-8.733.651,04	18.353.495,34
Caixa a Equivalente Caixa Inicial	53.928.179,90	35.573.716,56
Caixa a Equivalente Caixa Final	45.194.528,86	53.927.211,90

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa 2023
https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2024/2/15/12370_1bc9056e-0c88-4855-9c48-0e35a737dc12_2024-02-15.pdf
Com o somatório realizado pela equipe técnica

Caixa a Equivalente Caixa Final 2022 (apurado pelo somatório dos fluxos + Caixa a equivalente caixa inicial)	53.927.211,90
Caixa a Equivalente Caixa Final 2022 (conforme demonstração publicada)	53.928.179,90
Diferença	-968,00

Portanto, mantém-se a irregularidade dessa diferença.

Resultado da Análise: SANADO PARCIALMENTE

Nova Redação do Resumo:

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Divergência (estrutura/forma ou conteúdo) das demonstrações contábeis/notas explicativas em comparação à forma prescrita nas Instruções de Procedimentos Contábeis, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição. Permanência de divergência de valores nas demonstrações contábeis.

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Houve abertura de Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro no montante de R$ 2.378.494,89 (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), sem recursos disponíveis, sendo R$ 2.371.769,39 na fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e R$ 6.725,50 na fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa esclarece que não houve abertura de créditos adicionais especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis conforme consta no Anexo XIV - BALANÇO PATRIMONIAL do exercício de 2022 assinado e publicado.

Para ratificar seu esclarecimento, apresenta quadro demonstrativo do saldo bancário existente em 31/12/2022:

CONTA BANCARIA	FONTE	SALDO EM 31/12/2022
Banco do Brasil - Conta Movimento	500	R$ 4.678.298,35
Banco do Brasil - Conta Arrecadação	500	R$ 15.647.652,80
Banco do Brasil - Conta CIDE	500	R$ 157.701,50
Banco do Brasil - FPM	500	R$ 10.437,93
Banco do Brasil - Conta IPVA	500	R$ 3.073.567,74
Banco do Brasil - Conta ISS Simples Nacional	500	R$ 1.487.373,37
TOTAL		R$ 25.058.031,70

Fonte: Anexo Disponibilidade Financeira dia 31/12/2022

Apresenta, também, quadro demonstrativo do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2022 utilizado para abertura de créditos adicionais:

Fonte (a)	Descrição da Fonte de Recurso (b)	No Sistema Aplic Superávit/Déficit Financeiro Exercício Anterior (c)	No Anexo XIV - Balanço Patrimonial Superávit/Déficit Financeiro Exercício Anterior (d)	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (e)	Saldo dos Créditos /Superávit Adicionais Abertos com Recursos Disponíveis
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 17.527.285,61	R$ 19.899.061,90	R$ 19.899.055,00	R$ 6,90
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 248.274,50	R$ 248.274,50	R$ 255.000,00	R$-6.725,50 Menos recurso não utilizado R$ 6.725,50 = 0,00
	TOTAL		R$ 20.147.336,40	R$ 20.154.055,00	R$ 6,90

Fonte: Anexo XIV - BALANÇO PATRIMONIAL - Exercício de 2022.

Assim, afirma ter demonstrado, em relação à fonte 500, que no dia 31/12/2022 passou em banco o valor de R$ 25.058.031,70 (Documento digital nº 495185/2024 - fls. 38), deste valor afirma ter sido deduzido os Restos a Pagar, portanto foi considerado o superávit financeiro no total de R$ 19.899.061,90, conforme Balanço Patrimonial - Anexo 14 de 2022 (Documento digital nº 495185/2024 - fls. 43), deste valor utilizou para abertura de crédito adicionais por superávit financeiro o valor de R$ 19.899.055,00, não havendo assim abertura de créditos adicionais por superávit sem fonte de recurso.

Com relação à fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União confirma que foi aberto através da lei n° 1494 de 19 de julho de 2023 e decreto n° 181 o valor de R$ 120.000,00 e, na lei n° 1535 de 06 de setembro de 2023 e decreto n° 242 o valor de R$ 135.000,00; totalizando o valor de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), confirmando a abertura do valor a maior de R$ 6.725,50.

Contudo, após a abertura do crédito na lei 1535 e decreto 242 no valor de R$ 135.000,00, constatou que o valor estava a maior, assim optou por fazer a retenção no valor de R$ 6.725,50 não utilizando o valor extrapolado. Apresenta Demonstrativo da Despesa Simplificada no período de janeiro a dezembro/2023 (Documento digital nº 495185/2024 - fls. 41) para ratificar sua afirmação.

Por fim, esclarece que o valor de R$ 6.725,50 foi autorizado a mais, porém verificando que havia ultrapassado o mesmo não foi utilizado.

Solicita que seja considerado devidamente sanada essa possível falha, tendo em vista que não há abertura de crédito adicional por superávit financeiro sem fonte de recursos.

Análise da Defesa:

Os argumentos e documentos apresentados pela defesa são suficientes para sanar a irregularidade.

Contudo, registra-se a importância de enviar corretamente os dados via sistema APLIC, que é o meio oficial de prestação de contas a este Tribunal de Contas, de modo que os dados informados a este Tribunal reflitam a realidade dos dados publicados na imprensa oficial.

Resultado da Análise: SANADO

2.2) *Houve abertura de Créditos Adicionais Especiais por Excesso de Arrecadação no montante de R$ 1.245.542,90 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), sem recursos disponíveis, sendo R$ 931.872,17 na fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do S U S provenientes do Governo Estadual e R$ 313.670,73 na fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa esclarece que houve abertura de créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação com a fonte de recurso 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - no valor de R$ 1.700.000,00 apesar de ter a previsão da fonte de recurso não estava previsto esse repasse de parcela única no dia 26/09/2023 que contemplou o município através da portaria n° 693/2023/GBSES, conforme cópia anexa (Documento digital nº 495185/2024 - fls. 49-51).

Com relação à fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União afirma que foi aberto através da lei n° 1545/2023 e decreto n° 254/2023 o valor de R$ 318.572,00 (Documento digital nº 495185/2024 - fls. 45-48) através do convênio n° 928834/2022 da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste repassado no dia 25/08/2023 (Documento digital nº 495185/2024 - fls. 52-75).

Por fim, ratifica que os esclarecimentos e cópias de documentos anexas comprovam que não foi aberto crédito especial por excesso de arrecadação sem fonte de recursos.

Análise da Defesa:

Os argumentos apresentados pela defesa não mudam a natureza do fato, qual seja, a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis.

Embora os valores possam ter sua especificidade, conforme relatado pela defendente, estes estavam contabilizados na receita e já faziam parte dos cálculos apresentados na inicial. Assim no cálculo apresentado o excesso de cada fonte era insuficiente para abertura dos créditos, conforme, novamente, demonstrado a seguir:

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						

621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.707.906,00	2.476.033,83	768.127,83	1.700.000,00	931.872,17
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.051.900,00	1.056.801,27	4.901,27	318.572,00	313.670,73
	TOTAL	2.759.806,00	3.532.835,10	773.029,10	2.018.572,00	1.245.542,90

Fonte: Sistema APLIC

Portanto, irregularidade mantida.

Resultado da Análise: MANTIDO

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *Não houve divulgação do Anexo de Riscos Fiscais.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defendente reconhece que houve falha da não elaboração e divulgação do Anexo de Riscos Fiscais.

Afirma que irá tomar as devidas providências junto ao setor responsável para que falhas como essa não ocorram novamente.

Análise da Defesa:

A atitude de a responsável ratificar o fato e a promessa de não repetir, não permitem o saneamento da irregularidade. Portanto, irregularidade mantida.

Resultado da Análise: MANTIDO

3.2) *A Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1.435/2022, não destacou os orçamentos fiscal e seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5° da Constituição Federal.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defendente reconhece que houve falha de não destacar os orçamentos fiscal e de seguridade social na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1.435/2022.

Afirma que irá tomar as devidas providências junto ao setor responsável para que seja feito o devido destaque na próxima Lei Orçamentária, que será elaborada para o exercício de 2025.

Análise da Defesa:

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

A atitude de a responsável ratificar o fato e a promessa de não repetir, não permitem o saneamento da irregularidade. Portanto, irregularidade mantida.

Resultado da Análise: MANTIDO

4) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Não publicação dos Anexos da Leis de Diretrizes Orçamentárias na Imprensa Oficial.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa alega que publicou na integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, n° 4.027 do dia 19 de julho de 2022, e afirmou, como sempre de costume, que os anexos são publicados e disponibilizados no Portal de Transparência do Município.

Para comprovar a publicação e divulgação apresenta cópia do Jornal Oficial bem como cópia do Portal de Transparência do Município onde consta a publicação dos anexos da LDO de 2023, Documento digital nº 495185/2024 - fls. 76-84.

Análise da Defesa:

A defesa apresenta os fatos já conhecidos na inicial (apresentados no relatório preliminar).

Não apresenta fato novo. Assim, mantém-se a irregularidade.

Resultado da Análise: MANTIDO

5) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Não publicação, na Imprensa Oficial, e não envio das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2023.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa encaminha cópia do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, Edição Extra do dia 15 de fevereiro de 2024, Diário n° 4.422, onde consta a publicação dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2023, Documento digital nº 495185/2024 - fls. 85-103.

Em relação ao não envio das Demonstrações Contábeis do Exercício de 2023, justifica que houve uma falha por parte do responsável de enviar as cargas do APLIC que ao invés de anexar o arquivo com as

Tribunal de Contas
Mato Grosso

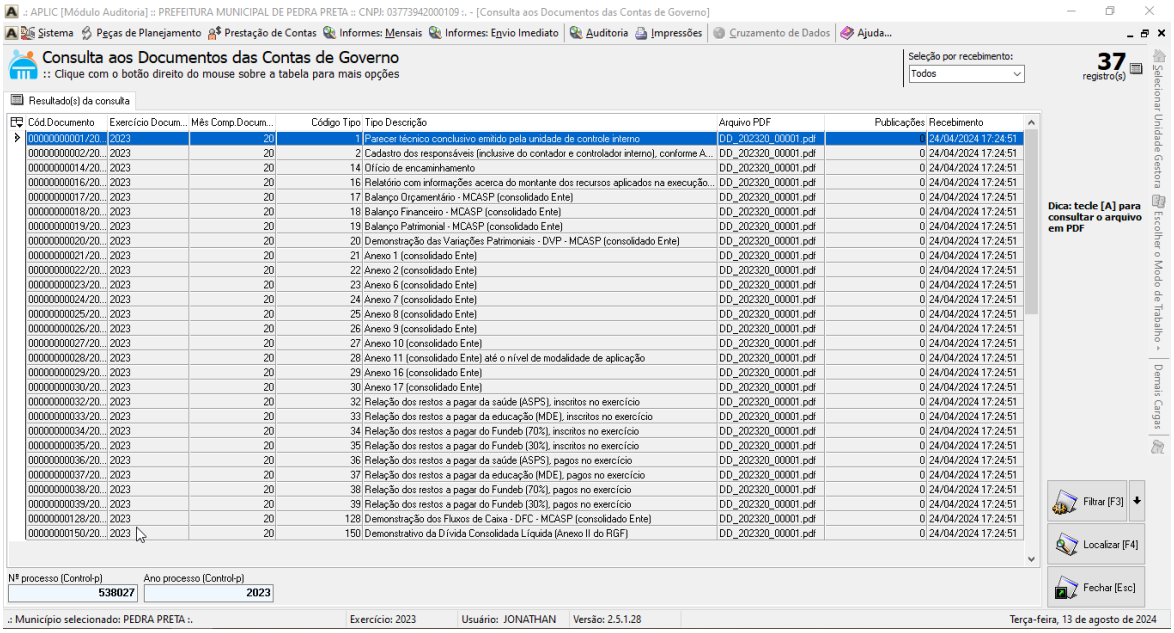
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Demonstrações Contábeis de 2023 anexou o arquivo das Demonstrações Contábeis de 2022. Contudo, afirma que já foram tomadas as devidas providencias e feita a substituição do arquivo inserindo o arquivo das Demonstrações Contábeis do Exercício de 2023.

Análise da Defesa:

Em consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM (https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2024/2/15/12370_1bc9056e-0c88-4855-9c48-0e35a737dc12_2024-02-15.pdf), esta equipe técnica pode constatar a publicação das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2023.

Contudo, ainda consta no sistema APLIC as demonstrações do exercício de 2022 como prestação de contas referentes a 2023.



Cód.Documento	Exercício Docum...	Mês Comp.Docum...	Código Tipo	Tipo Descrição	Arquivo PDF	Publicações	Recebimento
00000000001/20...	2023	20	1	Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno	DD_202320_00001.pdf	0	24/04/2024 17:24:51
00000000002/20...	2023	20	2	Cadastro dos responsáveis (inclusive do contador e controlador interno), conforme A...	DD_202320_00001.pdf	0	24/04/2024 17:24:51
00000000014/20...	2023	20	14	Ofício de encaminhamento	DD_202320_00001.pdf	0	24/04/2024 17:24:51
00000000016/20...	2023	20	16	Relatório com informações acerca do montante dos recursos aplicados na execução...	DD_202320_00001.pdf	0	24/04/2024 17:24:51
00000000017/20...	2023	20	17	Balanço Orçamentário - MCASP (consolidado Ente)	DD_202320_00001.pdf	0	24/04/2024 17:24:51
00000000018/20...	2023	20	18	Balanço Financeiro - MCASP (consolidado Ente)	DD_202320_00001.pdf	0	24/04/2024 17:24:51
00000000019/20...	2023	20	19	Balanço Patrimonial - MCASP (consolidado Ente)	DD_202320_00001.pdf	0	24/04/2024 17:24:51
00000000020/20...	2023	20	20	Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP - MCASP (consolidado Ente)	DD_202320_00001.pdf	0	24/04/2024 17:24:51
00000000021/20...	2023	20	21	Anexo 1 (consolidado Ente)	DD_202320_00001.pdf	0	24/04/2024 17:24:51
00000000022/20...	2023	20	22	Anexo 2 (consolidado Ente)	DD_202320_00001.pdf	0	24/04/2024 17:24:51
00000000023/20...	2023	20	23	Anexo 6 (consolidado Ente)	DD_202320_00001.pdf	0	24/04/2024 17:24:51
00000000024/20...	2023	20	24	Anexo 7 (consolidado Ente)	DD_202320_00001.pdf	0	24/04/2024 17:24:51
00000000025/20...	2023	20	25	Anexo 8 (consolidado Ente)	DD_202320_00001.pdf	0	24/04/2024 17:24:51
00000000026/20...	2023	20	26	Anexo 9 (consolidado Ente)	DD_202320_00001.pdf	0	24/04/2024 17:24:51
00000000027/20...	2023	20	27	Anexo 10 (consolidado Ente)	DD_202320_00001.pdf	0	24/04/2024 17:24:51
00000000028/20...	2023	20	28	Anexo 11 (consolidado Ente) até o nível de modalidade de aplicação	DD_202320_00001.pdf	0	24/04/2024 17:24:51
00000000029/20...	2023	20	29	Anexo 16 (consolidado Ente)	DD_202320_00001.pdf	0	24/04/2024 17:24:51
00000000030/20...	2023	20	30	Anexo 17 (consolidado Ente)	DD_202320_00001.pdf	0	24/04/2024 17:24:51
00000000032/20...	2023	20	32	Relação dos restos a pagar da saúde (ASPS), inscritos no exercício	DD_202320_00001.pdf	0	24/04/2024 17:24:51
00000000033/20...	2023	20	33	Relação dos restos a pagar da educação (MDE), inscritos no exercício	DD_202320_00001.pdf	0	24/04/2024 17:24:51
00000000034/20...	2023	20	34	Relação dos restos a pagar do Fundeb (70%), inscritos no exercício	DD_202320_00001.pdf	0	24/04/2024 17:24:51
00000000035/20...	2023	20	35	Relação dos restos a pagar do Fundeb (30%), inscritos no exercício	DD_202320_00001.pdf	0	24/04/2024 17:24:51
00000000036/20...	2023	20	36	Relação dos restos a pagar da saúde (ASPS), pagos no exercício	DD_202320_00001.pdf	0	24/04/2024 17:24:51
00000000037/20...	2023	20	37	Relação dos restos a pagar da educação (MDE), pagos no exercício	DD_202320_00001.pdf	0	24/04/2024 17:24:51
00000000038/20...	2023	20	38	Relação dos restos a pagar do Fundeb (70%), pagos no exercício	DD_202320_00001.pdf	0	24/04/2024 17:24:51
00000000039/20...	2023	20	39	Relação dos restos a pagar do Fundeb (30%), pagos no exercício	DD_202320_00001.pdf	0	24/04/2024 17:24:51
00000000128/20...	2023	20	128	Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC - MCASP (consolidado Ente)	DD_202320_00001.pdf	0	24/04/2024 17:24:51
00000000150/20...	2023	20	150	Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Anexo II do RGF)	DD_202320_00001.pdf	0	24/04/2024 17:24:51

Nesse sentido, sana-se parcialmente a irregularidade.

Resultado da Análise: SANADO PARCIALMENTE

Nova Redação do Resumo:

Não envio das Demonstrações Contábeis, via sistema APLIC, referentes ao exercício de 2023.

6) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01 /2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

6.1) *Envio intempestivo das Cargas de referentes às Contas de Governo.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa inicialmente relata apenas o atraso referente ao envio das Contas de Governo.

Prossegue fazendo uma síntese do histórico recente em relação à prestação de contas, nestes termos:

> "Nobre Conselheiro, ao assumir a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no dia 16/08/2022, tomando conhecimento do atraso no envio das cargas mensais do APLIC, foi providenciada a solicitação de flexibilização de prazo através do oficio n° 394/2022/GAB, da Carga Inicial/2022, pelo fato que até aquela data ainda não havia protocolado, ou seja, as cargas referentes todo o exercício de 2022 estava em atraso.
>
> Através do processo n° 17.234-0/2022, foi deferido na Decisão a flexibilização de prazo, em virtude da situação excepcional vivenciada pelo município com o falecimento do ex-prefeito. Foi solicitado também por este Conselheiro nessa decisão que após a diligência, encaminhar o requerimento a gerencia de controle de Processos Diligenciados para promover a juntada a este processo n° 8.930-3/2022 - Contas Anuais de Governo do exercício de 2022.
>
> Lembrando que essa Decisão foi em 28 de setembro de 2022, a carga inicial foi protocolada no dia 21/10/2022 as 16:27hs e sem poupar esforços a última carga de encerramento juntamente com o Balanço Patrimonial - Prestação de Contas Anuais de Governo, foi protocolada no dia 27/04/2023 as 17:05hs."

Ademais, recorda outros pedidos de reabertura de outras cargas, não referentes ao pacote de dados de Contabilidade Pública: “Através dos ofícios n°s 06/2023/GAB do dia 12 de janeiro de 2023, foi solicitado a reabertura da Carga referente a março do exercício de 2021, e oficio n° 130/2023/GAB de 11 de abril de 2023, foi solicitado a reabertura da carga Patrimônios Administrativos dos meses setembro, outubro e dezembro do exercício de 2022, essas reaberturas se fez necessário para dar prosseguimento as demais cargas. Com a preocupação de não ser possível enviar todas as cargas referentes ao exercício de 2022.” Encaminha cópia dos ofícios citados (Documento digital nº 495185/2024 - fls. 105-106) para ratificar sua alegação.

Em sequencia afirma que devido ao ocorrido a carga inicial de 2023 foi protocolada com atraso e consequentemente as demais cargas mensais também, inclusive a referente a contas de governo, que atrasou 8 dias, mas foi protocolada em abril/2024.

Por fim, solicita compreensão e que não leve em consideração o atraso, alegando que nos últimos dez anos de gestores que passaram pelo município está sendo o segundo ano que as contas de governo foram protocoladas no mês de abril.

Análise da Defesa:

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Em que pese as alegações da defesa em relação aos atrasos no envio das cargas de Contabilidade Pública, especialmente no que se refere às contas de governo (oito dias, conforme frisou a defendente), o fato é que o município, em sua maior parte, não cumpriu com o cronograma de envio das cargas.

É importante ressaltar que o sistema APLIC é o meio oficial de prestar contas junto ao Tribunal de Contas, assim deve-se registrar a importância de enviar correta e tempestivamente os dados ao TCE-MT de modo que reflitam efetivamente as informações oficiais do jurisdicionado bem como possibilitem ao Tribunal desempenhar melhor sua análise na instrução de contas.

Além disso, verifica-se em 2024 que o município continua a enviar atrasado as informações, conforme demonstrado a seguir:

Competência	Prazo	Prazo individual	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso	Controlp
Carga Inicial	15/03/2024		27/05/2024 21:56	22/07/2024 13:35	ENVIADO FORA DO PRAZO	73	0
Peças de Planejamento	30/01/2024		09/05/2024 08:53	18/06/2024 15:44	ENVIADO FORA DO PRAZO	100	0
Janeiro	01/04/2024		29/06/2024 11:19	22/07/2024 18:19	ENVIADO FORA DO PRAZO	89	0
Fevereiro	16/04/2024		19/07/2024 19:50	09/08/2024 11:53	ENVIADO FORA DO PRAZO	94	0
Março	30/04/2024		24/07/2024 15:07	09/08/2024 12:47	ENVIADO FORA DO PRAZO	85	0
Abril	03/06/2024		02/08/2024 17:26	12/08/2024 11:43	ENVIADO FORA DO PRAZO	60	0
Maio	01/07/2024				NÃO ENVIADO	44	0
Junho	31/07/2024				NÃO ENVIADO	14	0
Julho	02/09/2024				A VENCER		0
Agosto	30/09/2024				A VENCER		0
Setembro	31/10/2024				A VENCER		0
Outubro	02/12/2024				A VENCER		0
Novembro	02/01/2025				A VENCER		0
Dezembro	31/01/2025				A VENCER		0
Encerramento	17/02/2025				A VENCER		0
Contas de Governo	16/04/2025				A VENCER		0
PPA					NÃO SE APLICA		0
	29/01		08/05/2024	08/05/2024	ENVIADO FORA DO		

LDO	/2024		16:41	16:41	PRAZO	100	1
LOA	29/01 /2024		29/02/2024 15:51	29/02/2024 15:51	ENVIADO FORA DO PRAZO	31	1

Fonte: Sistema APLIC - Consulta Prestação de Contas GERADO EM: 14/08/2024 10:35

Portanto, irregularidade mantida.

Resultado da Análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Diante da análise técnica (preliminar e defesa) procedida nestes autos, sugere-se ao Conselheiro Relator, visando a implementação de medidas saneadoras com objetivo de melhorar a gestão pública municipal e, evitar a ocorrência de falhas ou a reincidência daquelas detectadas, que expeça as seguintes recomendações ao atual Chefe do Poder Executivo de Pedra Preta:

1. Que divulgue em seu Portal Transparência, as Leis Orçamentárias e respectivas alterações e Anexos (LDO) e envie corretamente, via Sistema APLIC, a este Tribunal de Contas, conforme demonstrado na análise dos itens 3.1.2 e 3.1.3 do relatório preliminar (Doc. digital nº 486900/2024);
2. Que envie corretamente e tempestivamente as informações via sistema APLIC;
3. Que atente para as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n°s. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional -STN, com atenção especial às Notas Explicativas, as quais também devem ser publicadas juntamente com as demonstrações, conforme demonstrado na análise do item 5.1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do relatório preliminar (Doc. digital nº 486900 /2024) e ratificado neste relatório de defesa;
4. Que deixe de abrir créditos adicionais sem a devida indicação da existência do recurso, conforme exposto no item 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do relatório preliminar (Doc. digital nº 486900/2024) e ratificado neste relatório;
5. Que atende para o que determina o art. 165, § 5° da Constituição Federal, no que se refere ao destaque na lei orçamentária referente aos orçamentos fiscal, investimento e seguridade social, conforme disposto no item 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA (Doc. digital nº 486900/2024) e ratificado neste relatório;
6. Que publique as Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis, juntamente com as respectivas demonstrações, na imprensa oficial;
7. Que publique os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias na Imprensa Oficial, conforme disposto no item 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO;
8. Que aprimore a metodologia de cálculo ou técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento, buscando apresentar um valor mais condizente como a realidade executada, conforme demonstrado na análise do item 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO do relatório preliminar (Doc. digital nº 486900 /2024).

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

4. CONCLUSÃO

Neste tópico é apresentado o resultado da análise das alegações apresentadas pela defesa, sendo evidenciadas as irregularidades/achados sanados e aquelas remanescentes para fins de apreciação pelo Conselheiro Relator e pelo Tribunal Pleno.

4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE

Após a análise, conclui-se que os argumentos e documentações trazidas nos autos foram suficientes para sanar o achado 2.1, sendo mantidos os seguintes:

IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
1) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

1.1) *Divergência (estrutura/forma ou conteúdo) das demonstrações contábeis/notas explicativas em comparação à forma prescrita nas Instruções de Procedimentos Contábeis, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição. Permanência de divergência de valores nas demonstrações contábeis.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *SANADO*

2.2) *Houve abertura de Créditos Adicionais Especiais por Excesso de Arrecadação no montante de R$ 1.245.542,90 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), sem recursos disponíveis, sendo R$ 931.872,17 na fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do S U S provenientes do Governo Estadual e R$ 313.670,73 na fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *Não houve divulgação do Anexo de Riscos Fiscais.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3.2) *A Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1.435/2022, não destacou os orçamentos fiscal e seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5° da Constituição Federal.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Não publicação dos Anexos da Leis de Diretrizes Orçamentárias na Imprensa Oficial.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

5) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Não envio das Demonstrações Contábeis, via sistema APLIC, referentes ao exercício de 2023.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01 /2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) *Envio intempestivo das Cargas de referentes às Contas de Governo.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Em Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2024

JONATHAN MAGALHAES RAMOS
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 25 dias do mês de JULHO do ano de 2024, às 14:31:19, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 538027 - 2023, de fl(s) 676 a(s) 784, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 1879359 - 2024, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, JESSICA ELLEN GAIO, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

JESSICA ELLEN GAIO
(Servidor responsável)

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº	:	**187.935-9/2024**
PRINCIPAL	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
ASSUNTO	:	**DOCUMENTAÇÃO**
RESPONSÁVEL	:	**IRACI FERREIRA DE SOUZA –** Prefeita Municipal
RELATOR	:	**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

DESPACHO

Trata-se de Documentação proveniente da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, subscrito pelo Sra. Iraci Ferreira de Souza, Prefeita Municipal, cujo teor encaminha manifestação de defesa em cumprimento ao Ofício n.º 510/2024/GC/GAM, exarado no bojo dos autos das Contas Anuais n.º 53.802-7/2023.

Posto isso, encaminhe-se a presente documentação à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para promover a juntada ao **Processo n.º 53.802-7/2023.**

Após, **retorne-se** o feito à 4ª Secretaria de Controle Externo para análise de defesa.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 25 de julho de 2024.

(assinatura digital)[1]
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

[1]Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1J8IM0.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

Código do TCE: 1115450

Processo n.º 538027/2023 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2023

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000.
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

INDICE

01 - OFÍCIO.....03

02 – DEFESA.....04 a 10

03- CÓPIA DE DOCUMENTOS.....11 a 107

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Ofício Nº 302 /GAB
Pedra Preta - MT, 19 de julho de 2024.

Código do TCE: 1115450
Processo n.º 538027/2023 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, nº 859 – Jardim Prodoeste – Pedra Preta – MT, no uso de minhas atribuições legais, temos a satisfação de dirigirmos a Vossa Excelência para encaminhar Defesa e cópia de documentos referente ao processo nº 538027/2023 – Contas Anuais de Governo Municipal de 2023, em atenção ao Oficio nº 510/2024/GC/GAM de 05 de julho de 2024, para apreciação deste Egrégio Tribunal de Contas.

Aproveitamos para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2024.07.25 08:00:56 -04'00'

Iraci Ferreira de Souza
Prefeita Municipal
RG nº 679367 SSP/MT
CPF nº 459.446.521-87

Exmº. Senhor.
GUILHERME ANTONIO MALUF
Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado MT.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GUILHERME ANTONIO MALUF CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo n.º 538027/2023 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL 2023.
CÓDIGO do TCE n º 1115450

IRACI FERREIRA DE SOUZA, já devidamente qualificada anteriormente vem, à presença de vossa excelência, apresentar DEFESA no Processo de nº 538027/2023 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL 2023, motivos fáticos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – DO OBJETO DO PROCESSO DE CONTAS.

Após análise técnica das contas de Governo do exercício de 2023, através do relatório técnico a equipe relata 06 supostas irregularidades.

II – DA CITAÇÃO

A Senhora Iraci Ferreira de Souza, foi citada através do Oficio nº 510/2024/GC/GAM de 05 de julho de 2024, para que no prazo de 15 (quinze) dias uteis, a contar da data do recebimento, apresente alegações de defesa acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

III – DA DEFESA

IRACI FERREIRA DE SOUZA – ORDENADOR DE DESPESAS/Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

.**1) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07**. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC).

1.1) Divergência (estrutura/forma ou conteúdo) das demonstrações contábeis/notas explicativas em comparação à forma prescrita nas instruções de Procedimentos Contábeis, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª Edição – Tópico – ESTRURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. equipe técnica, na página 44 do relatório a equipe relata divergência nas Demonstrações Contábeis:

Anexo 13 – Balanço Financeiro, diferença de R$ 58.323,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e três reais), essa diferença ocorreu na conta realizável, após o responsável pelo envio do Aplic enviar a carga de dezembro/2023. Informamos que quando o balanço foi fechado a conta realizável fechou com o valor de R$ 1,71 (um real e setenta e um centavos), não existia a diferença apontada de R$ 58.323,00. Para comprovar; estamos encaminhando o Anexo 13 – Balanço Financeiro de 2023, onde comprova que não existia a diferença, cópia anexa (DOC.01).

Anexo 14 – Balanço Patrimonial 2023, diferença de R$ 6.743,82 (seis mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos). Justificamos que essa diferença ocorreu tendo em vista que o saldo do resultado de exercícios anteriores considerado para o exercício de 2023, houve uma falha e ao invés de considerar o valor de R$ 118.924.735,28 foi considerado R$ 118.917.991,46, ocorrendo justamente a diferença apontada de R$ 6.743,82, conforme demonstramos abaixo:

Composição da variação do Patrimônio	Resultado PL 2022	Resultado de Exercício Anterior considerado em 2023	Diferença
Resultado Acumulados (exercício Anterior)	R$ 118.924.735,28	R$ 118.917.991,46	R$ 6.743,82

Conforme demonstramos acima a diferença de R$ 6.743,82 (seis mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos) ocorreu pela falha do valor do Resultado Acumulado do Exercício Anterior estar menor do que o Resultado Acumulado do Exercício de 2022, justamente a diferença apontada.

Demonstração do Fluxo de Caixa, diferença apontada pela equipe de R$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais). Informamos que não localizamos essa diferença na Demonstração do Fluxo de Caixa de acordo com o valor do caixa inicial de 2023 está conferindo com o valor do caixa final de 2022 que totalizou em R$ 53.928.179,90 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e oito mil, cento e setenta e nove reais e noventa centavos), conforme cópia da Demonstração do Fluxo de Caixa anexa (DOC.01).

Com referência as notas explicativas, informamos que as mesmas foram enviadas juntamente com a substituição do arquivo das Demonstrações Contábeis da Contas de 2023 pelo arquivo das Demonstrações Contábeis de 2022 na carga das Contas de Governo no Sistema APLIC, conforme cópia do protocolo anexa no (DOC.01).

Outrossim; esclarecemos que as diferenças apontadas não serão possíveis a correção no exercício de 2023, tendo em vista que foi trocado o sistema; não havendo mais possibilidade de reabertura das cargas de APLIC. Informamos que no atual sistema ao mandar a carga inicial e a carga de janeiro/2024, já foram realizados os ajustes necessários e não existe mais as diferenças apontadas. Estamos encaminhando cópia Anexo 14 – Balanço Patrimonial, Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimonial e Demonstrativo do Fluxo de Caixa, conforme anexos

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

(DOC.01), onde fica comprovado as providencias tomadas para sanar as possíveis falhas apontadas. Solicitamos que sejam consideradas sanadas essas possíveis falhas.

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO _ GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superavit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Houve abertura de Créditos Adicionais Especiais por Superavit Financeiro no montante de R$ 2.378.484,89 (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), sem recursos disponíveis, sendo R$ 2.371.769,39 na fonte 500 – Recursos não vinculados de Impostos e R$ 6.725,50 na fonte 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Tópico – ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS.

Excelentíssimo Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e Respeitável Equipe Técnica, impõe esclarecer que não houve abertura de créditos adicionais especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis conforme consta no Anexo XIV – BALANÇO PATRIMONIAL do exercício de 2022 assinado e publicado conforme demonstrativos descritos abaixo:

DEMONSTRATIVO DO SALDO EXISTENTE NO BANCO EM 31/12/2022

CONTA BANCARIA	FONTE	SALDO EM 31/12/2022
Banco do Brasil – Conta Movimento	500	R$ 4.678.298,35
Banco do Brasil – Conta Arrecadação	500	R$ 15.647.652,80
Banco do Brasil – Conta CIDE	500	R$ 157.701,50
Banco do Brasil – FPM	500	R$ 10.437,93
Banco do Brasil – Conta IPVA	500	R$ 3.073.567,74
Banco do Brasil – Conta ISS Simples Nacional	500	R$ 1.487.373,37
TOTAL		R$ 25.058.031,70

Fonte: Anexo Disponibilidade Financeira dia 31/12/2022

DEMONSTRATIVO DO SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2022 UTILIZADOS PARA ABERTURA DO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Fonte (a)	Descrição da Fonte de Recurso (b)	No Sistema Aplic Superávit/Déficit Financeiro Exercício Anterior (c)	No Anexo XIV – Balanço Patrimonial Superávit/Déficit Financeiro Exercício Anterior (d)	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (e)	Saldo dos Créditos /Superávit Adicionais Abertos com Recursos Disponíveis

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$.17.527.285,61	R$.19.899.061,90	R$.19.899.055,00	R$.6,90
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$.248.274,50	R$.248.274,50	R$.255.000,00	R$.-6.725,50 Menos recurso não utilizado R$.6.725,50 = 0,00
	TOTAL		20.147.336,40	20.154.055,00	R$.6,90

Fonte: Anexo XIV – BALANÇO PATRIMONIAL – Exercício de 2022.

Conforme demonstramos acima na fonte 500, no dia 31/12/2022 passou em banco o valor de R$ 25.088.031,70, conforme DOC. (02) anexo, deste valor deduzindo os Restos a Pagar foi considerado o superávit financeiro no total de R$.19.899.061,90, conforme Balanço Patrimonial – Anexo 14 de 2022 (DOC.02), deste valor utilizamos para abertura de crédito adicionais por superavit financeiro o valor de R$ 19.899.055,00, não havendo assim abertura de créditos adicionais por superavit sem fonte de recurso.

Na fonte 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União fora aberto através da lei nº 1494 de 19 de julho de 2023 e decreto nº 181 o valor de R$.120.000,00 e, na lei nº 1535 de 06 de setembro de 2023 e decreto nº 242 o valor de R$.135.000,00; totalizando o valor de R$.255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais); com o valor de R$.6.725,50 a maior que o superávit financeiro de exercícios anteriores. Após a abertura do crédito na lei 1535 e decreto 242 no valor de R$.135.000,00; Cópia dos Decretos anexos (DOC. 02), constatamos que o valor estava a maior, fizemos a retenção no mesmo valor de R$.6.725,50 não utilizando o excesso; conforme consta no Demonstrativo da Despesa Simplificada no período de janeiro a dezembro/2023. Após esclarecimento que o valor de R$ 6.725,50 (seis mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), foi autorizado a mais, porém verificando que havia ultrapassado o mesmo não foi utilizado. Solicitamos que seja considerado devidamente sanada essa possível falha, tendo em vista que não há abertura de crédito adicional por superavit financeiro sem fonte de recursos.

2.2) Houve abertura de Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação no montante de R$ 1.245.542,90 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), sem recursos disponíveis, sendo R$ 931.872,17 na fonte 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do S U S provenientes do Governo Estadual e R$ 313.670,73 na fonte 700 – Outras

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Tópico – ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS.

Excelentíssimo Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e Respeitável Equipe Técnica, impõe esclarecer que houve abertura de créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação com a fonte de recurso 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual no valor de R$.1.700.000,00 apesar de ter a previsão da fonte de recurso porém, não estava previsto esse repasse de parcela única no dia 26/09/2023 que contemplou nosso município através da portaria nº 693/2023/GBSES, conforme cópia anexa (DOC. nº 03).

Na fonte 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União fora aberto através da lei nº 1545/2023 e decreto nº 254/2023 o valor de R$.318.572,00 através do convênio nº 928834/2022 da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste repassado no dia 25/08/2023, cópia anexa (Doc. Nº 03). Após esclarecimentos e cópia de documentos anexas, fica comprovado que não foi aberto crédito especial por excesso de arrecadação sem fonte de recursos, ficando devidamente sanda essa possível falha.

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaborados em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) Não houve divulgação do Anexo de Riscos Fiscais – Tópico – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. equipe técnica, esclarecemos que houve falha da não elaboração e divulgação do Anexo de Riscos Fiscais. Informamos que tomaremos as devidas providências juntamente com os responsáveis pelo Planejamento para que falhas como essa não venha ocorrer.

3.2) A Lei Orçamentaria Anual, Lei nº 1.435/2022, não destacou os orçamentos fiscal e seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5º da Constituição Federal. Tópico – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. equipe técnica, esclarecemos que houve uma falha de não ter destacado os orçamentos fiscais e seguridade social na Lei Orçamentaria Anual, Lei nº 1.435/2022. Informamos que já tomamos as devidas providências juntamente com o setor de planejamento para que seja destacada na próxima Lei Orçamentaria para o exercício de 2025, para que essa falha não venha mais ocorrer.

4) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99, Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação especifica na Resolução nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Não publicação dos Anexos da Leis de Diretrizes Orçamentarias na Imprensa Oficial – Tópico – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO.

Excelentíssimo Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. equipe técnica, a Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

2023, foi publicada na integra no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.027 do dia 19 de julho de 2022, como sempre de costume os anexos são publicados e disponibilizados no Portal de Transparência do Município. Para comprovar a publicação e divulgação estamos encaminhando cópia do Jornal Oficial bem como cópia do Portal de Transparência do Município onde consta a publicação dos anexos da LDO de 2023. Conforme cópia anexa (DOC. nº 04).

5) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contempladas em classificação especifica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) Não Publicação, na Imprensa Oficial, e não envio das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2023 – TÓPICO – ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. Equipe Técnica, estamos encaminhando, conforme (DOC. 05) cópia do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, Edição Extra do dia 15 de fevereiro de 2024, Diário nº 4.422, onde consta os Demonstrativos Contábeis – Anexos do Balanço do exercício de 2023, devidamente publicados.

Com referência ao não envio das Demonstrações Contábeis do Exercício de 2023, justificamos que houve uma falha por parte do responsável de enviar as cargas do APLIC que ao invés de anexar o arquivo com as Demonstrações Contábeis de 2023 anexou o arquivo das Demonstrações Contábeis de 2022, porém já fora tomada as devidas providencias e feita a substituição do arquivo inserindo o arquivo das Demonstrações Contábeis do Exercício de 2023.

Solicitamos que seja considerado sanada essa possível irregularidade.

6) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS -_MOPDERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175e 182 a 187 da Resolução normativa TCE nº 14/2007).

6.1) Envio intempestivo das Cargas de referentes às Contas de Governo – Tópico – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. Equipe Técnica, na página 80 do relatório técnico a equipe relata que as contas de governo foram enviadas ao sistema APLIC fora do prazo, foi enviada no dia 24/04/2024, com 08 (oito) dias de atraso.

Nobre Conselheiro, ao assumir a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no dia 16/08/2022, tomando conhecimento do atraso no envio das cargas mensais do APLIC, foi providenciada a solicitação de flexibilização de prazo através do oficio nº 394/2022/GAB, da Carga Inicial/2022, pelo fato que até aquela data ainda não havia protocolado, ou seja, as cargas referentes todo o exercício de 2022 estava em atraso. Através do processo nº 17.234-0/2022, foi deferido na Decisão a flexibilização de prazo, em virtude da situação excepcional vivenciada pelo município com o

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

falecimento do ex-prefeito. Foi solicitado também por este Conselheiro nessa decisão que após a diligência, encaminhar o requerimento a gerencia de controle de Processos Diligenciados para promover a juntada a este processo nº 8.930-3/2022 – Contas Anuais de Governo do exercício de 2022.

Lembrando que essa Decisão foi em 28 de setembro de 2022, a carga inicial foi protocolada no dia 21/10/2022 as 16:27hs e sem poupar esforços a última carga de encerramento juntamente com o Balanço Patrimonial – Prestação de Contas Anuais de Governo, foi protocolada no dia 27/04/2023 as 17:05hs.

Através dos ofícios nºs 06/2023/GAB do dia 12 de janeiro de 2023, foi solicitado a reabertura da Carga referente a março do exercício de 2021, e oficio nº 130/2023/GAB de 11 de abril de 2023, foi solicitado a reabertura da carga Patrimônios Administrativos dos meses setembro, outubro e dezembro do exercício de 2022, essas reaberturas se fez necessário para dar prosseguimento as demais cargas. Com a preocupação de não ser possível enviar todas as cargas referentes ao exercício de 2022. Cópia dos ofícios anexos conforme (DOC.06). Com isso a Carga inicial de 2023 já foi protocolada com atraso, consequentemente as demais cargas mensais também ocorreram com atraso, ocasionando o atraso de 08 (oito) dias no envio da carga das contas de governo. Porém essa administração não poupou esforços para que as Contas de Governo fossem enviadas no mês de abril/2024.

Diante dos esclarecimentos apresentados, solicitamos a compreensão do Exmo. Conselheiro que não leve em consideração esse pequeno atraso, tendo em vista que nesses últimos 10 (dez) anos de gestores que passaram pelo município está sendo o segundo ano que as contas de governo foram protocoladas no mês de abril. Solicitamos ainda que não seja aplicado nenhum tipo de penalidade a gestora fazendo assim a mais costumeira justiça.

IV – DO PEDIDO

Diante das alegações e cópias de documentos apresentados requer-se:
Diante das alegações de defesa apresentadas e cópias dos documentos anexados solicitamos que seja devidamente sanadas todas as possíveis falhas, emitindo parecer prévio favorável à aprovação das referidas contas, fazendo assim a mais costumeira Justiça.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2024.07.25 08:01:34 -04'00'

Iraci Ferreira de Souza
Prefeita Municipal
RG nº 679367 SSP/MT
CPF nº 459.446.521-87

Exmº. Senhor.
GUILHERME ANTONIO MALUF
Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado MT.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

FRANCISCA MOREIRA DO NASCIMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 181.959-3/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Competência
Contas de Governo de 2023

Reenvio
Não

Recebido em
24/04/2024 - 17:24:51

Enviado por
MARCIO RICARDO DOS REIS

Arquivo
1115450202023.ZIP (29.05 MB)

Tabelas recebidas 1 Conteúdo 0

Nome da Tabela	Quantidade
DOCUMENTO_DIVERSO.XML	38

Tribunal de Contas de Mato Grosso - Copyright © 2018

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

ITEM 1.1

DOC. 01

Cópia dos Demonstrativos Contábeis de 2023 e,

Cópia dos Demonstrativos Contábeis ajustados em janeiro de 2024.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Consolidado

Estado do Mato Grosso

BALANÇO FINANCEIRO

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 07/02/2024

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	119.076.916,22	117.399.751,30	Despesa Orçamentária (VI)	131.686.410,91	107.388.335,69
Ordinária	49.081.820,52	53.539.313,92	Ordinária	59.435.617,17	40.430.940,74
Vinculada	69.995.095,70	63.860.437,38	Vinculada	72.250.793,74	66.957.394,95
Recursos Vinculados à Educação	33.386.306,26	22.733.109,12	Recursos Vinculados à Educação	34.440.249,29	31.001.319,62
Recursos Vinculados à Saúde	25.502.161,98	24.374.075,55	Recursos Vinculados à Saúde	26.313.911,74	24.269.208,66
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	2.411.041,25	3.563.235,77	Recursos Vinculados à Assistência Social	450.852,86	135.381,97
Outras Destinações de Recursos	8.695.586,21	13.190.016,94	Outras Destinações de Recursos	11.045.779,85	11.551.484,70
Transferências Financeiras Recebidas (II)	6.755.650,14	5.844.111,63	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	6.755.650,14	5.844.111,63
Para a Execução Orçamentária	6.755.650,14	5.844.111,63	Para a Execução Orçamentária	6.755.650,14	5.844.111,63
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**37.036.276,63**	**36.184.001,33**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**33.160.283,35**	**27.840.503,90**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.610.904,80	794.504,08	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	797.720,11	1.219.278,29
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	13.330.905,37	12.730.501,26	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	10.292.650,49	4.325.047,12
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	22.094.316,83	22.657.578,29	Valores Restituíveis	22.069.912,75	22.296.178,49
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	149,63	1.417,70	Outras Operações	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**53.928.181,61**	**35.573.718,27**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**45.194.680,20**	**53.928.181,61**
Caixa e Equivalentes de Caixa	53.928.179,90	35.573.716,56	Caixa e Equivalentes de Caixa	45.194.678,49	53.928.179,90
Realizável	1,71	1,71	Realizável	1,71	1,71
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**216.797.024,60**	**195.001.582,53**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**216.797.024,60**	**195.001.132,83**

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

FRANCIELE APARECIDA DE SA FERREIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Consolidado

Estado do Mato Grosso

BALANÇO FINANCEIRO

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985

Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 07/02/2024

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	119.076.916,22	117.399.751,30	Despesa Orçamentária (VI)	131.686.410,91	107.388.335,69
Ordinária	49.081.820,52	53.539.313,92	Ordinária	59.435.617,17	40.430.940,74
Vinculada	69.995.095,70	63.860.437,38	Vinculada	72.250.793,74	66.957.394,95
Recursos Vinculados à Educação	33.386.306,26	22.733.109,12	Recursos Vinculados à Educação	34.440.249,29	31.001.319,62
Recursos Vinculados à Saúde	25.502.161,98	24.374.075,55	Recursos Vinculados à Saúde	26.313.911,74	24.269.208,66
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	2.411.041,25	3.563.235,77	Recursos Vinculados à Assistência Social	450.852,86	135.381,97
Outras Destinações de Recursos	8.695.586,21	13.190.016,94	Outras Destinações de Recursos	11.045.779,85	11.551.484,70
Transferências Financeiras Recebidas (II)	6.755.650,14	5.844.111,63	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	6.755.650,14	5.844.111,63
Para a Execução Orçamentária	6.755.650,14	5.844.111,63	Para a Execução Orçamentária	6.755.650,14	5.844.111,63
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**37.036.276,63**	**36.184.001,33**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**33.160.283,35**	**27.840.503,90**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.610.904,80	794.504,08	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	797.720,11	1.219.278,29
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	13.330.905,37	12.730.501,26	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	10.292.650,49	4.325.047,12
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	22.094.316,83	22.657.578,29	Valores Restituíveis	22.069.912,75	22.296.178,49
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	149,63	1.417,70	Outras Operações	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**53.928.181,61**	**35.573.718,27**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**45.194.680,20**	**53.928.181,61**
Caixa e Equivalentes de Caixa	53.928.179,90	35.573.716,56	Caixa e Equivalentes de Caixa	45.194.678,49	53.928.179,90
Realizável	1,71	1,71	Realizável	1,71	1,71
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**216.797.024,60**	**195.001.582,53**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**216.797.024,60**	**195.001.132,83**

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

FRANCIELE APARECIDA DE SA FERREIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 07/02/2024

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**67.100.808,74**	**64.899.532,51**
Caixa e Equivalentes de Caixa	45.194.678,49	53.928.179,90
Créditos a Curto Prazo	8.157.391,71	4.478.596,14
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	8.080.740,12	4.478.596,14
Divida Ativa Tributaria	76.651,59	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	346.082,80	299.651,90
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	13.402.655,74	6.193.104,57
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**83.587.981,08**	**59.824.295,48**
Ativo Realizável a Longo Prazo	5.180.474,52	2.620.345,83
Créditos a Longo Prazo	5.178.880,59	2.618.751,90
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	5.178.880,59	2.618.751,90
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	1.593,93	1.593,93
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	78.407.506,56	57.203.949,65
Bens Móveis	29.714.569,81	23.231.292,15
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-1.207.139,83	-1.200.396,01
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	49.905.620,36	35.178.597,29
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-5.543,78	-5.543,78
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL	**150.688.789,82**	**124.723.827,99**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**3.055.642,88**	**2.208.146,29**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	1.110.922,37	1.041.089,99
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	222.164,46	222.164,46
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.312.201,87	578.833,07
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	410.354,18	366.058,77
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**1.142.259,68**	**3.590.946,42**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	998.311,48	1.807.339,83
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	143.948,20	1.783.606,59
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**4.197.902,56**	**5.799.092,71**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	146.490.887,26	118.924.735,28
Resultado do Exercício	27.572.895,80	44.209.898,90
Resultados de Exercícios Anteriores	118.917.991,46	74.714.836,38
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**146.490.887,26**	**118.924.735,28**
TOTAL	**150.688.789,82**	**124.723.827,99**

ATIVO FINANCEIRO	45.196.274,13	53.929.775,54	PASSIVO FINANCEIRO	18.931.580,32	16.792.431,91
ATIVO PERMANENTE	105.492.515,69	70.794.052,45	PASSIVO PERMANENTE	1.357.931,76	2.166.960,15
SALDO PATRIMONIAL				**130.399.277,74**	**105.764.435,93**

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 07/02/2024

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos		
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	127.000.732,85	76.358.971,32
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**127.000.732,85**	**76.358.971,32**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	6.065.655,54	19.899.061,90
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.186.964,35	324.412,38
550 - Transferência do Salário-Educação	639.220,15	367.051,30
552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNA	-95.178,23	50.491,78
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Esco	559.839,52	670.028,77
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	-17.078,53	-17.078,53
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	110.983,61	210.293,12
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	2.611.477,47	4.083.947,17
605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais pa	-18.127,96	0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	2.099.655,35	2.115.867,70
631 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados	-112.236,95	-25.179,99
632 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	1.452.072,18	322.354,65
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	19.157,61	130.661,17
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	232.608,09	98.245,07
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	5.656.466,49	3.308.472,54
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	178.236,22	248.274,50
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.234.503,41	2.635.206,14
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	111.385,63	0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cul	9.884,87	0,00
749 - Outras Vinculações de Transferências	4.167.475,82	3.878.561,02
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	256.513,49	10.538,20
759 - Recursos Vinculados a Fundos	536.208,91	1.086.636,69
TOTAL	26.885.687,04	39.397.845,58

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MORBECK DE OLIVEIRA
CONTADOR

FRANCIELE APARECIDA DE SA FERREIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 07/02/2024

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**67.100.808,74**	**64.899.532,51**
Caixa e Equivalentes de Caixa	45.194.678,49	53.928.179,90
Créditos a Curto Prazo	8.157.391,71	4.478.596,14
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	8.080.740,12	4.478.596,14
Divida Ativa Tributaria	76.651,59	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	346.082,80	299.651,90
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	13.402.655,74	6.193.104,57
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**83.587.981,08**	**59.824.295,48**
Ativo Realizável a Longo Prazo	5.180.474,52	2.620.345,83
Créditos a Longo Prazo	5.178.880,59	2.618.751,90
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	5.178.880,59	2.618.751,90
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	1.593,93	1.593,93
Investimentos e Aplicações Temporáricas a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	78.407.506,56	57.203.949,65
Bens Móveis	29.714.569,81	23.231.292,15
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-1.207.139,83	-1.200.396,01
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	49.905.620,36	35.178.597,29
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-5.543,78	-5.543,78
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL	**150.688.789,82**	**124.723.827,99**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**3.055.642,88**	**2.208.146,29**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	1.110.922,37	1.041.089,99
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	222.164,46	222.164,46
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.312.201,87	578.833,07
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	410.354,18	366.058,77
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**1.142.259,68**	**3.590.946,42**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	998.311,48	1.807.339,83
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	143.948,20	1.783.606,59
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**4.197.902,56**	**5.799.092,71**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	146.490.887,26	118.924.735,28
Resultado do Exercício	27.572.895,80	44.209.898,90
Resultados de Exercícios Anteriores	118.917.991,46	74.714.836,38
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**146.490.887,26**	**118.924.735,28**
TOTAL	**150.688.789,82**	**124.723.827,99**

ATIVO FINANCEIRO	45.196.274,13	53.929.775,54	PASSIVO FINANCEIRO	18.931.580,32	16.792.431,91
ATIVO PERMANENTE	105.492.515,69	70.794.052,45	PASSIVO PERMANENTE	1.357.931,76	2.166.960,15
SALDO PATRIMONIAL				**130.399.277,74**	**105.764.435,93**

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 07/02/2024

Compensações

ESPECIFICAÇÃO **Saldo dos Atos Potenciais Ativos**	Exercício Atual	Exercício Anterior
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

ESPECIFICAÇÃO **Saldo dos Atos Potenciais Passivos**	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	127.000.732,85	76.358.971,32
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**127.000.732,85**	**76.358.971,32**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	6.065.655,54	19.899.061,90
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.186.964,35	324.412,38
550 - Transferência do Salário-Educação	639.220,15	367.051,30
552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNA	-95.178,23	50.491,78
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Esco	559.839,52	670.028,77
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	-17.078,53	-17.078,53
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	110.983,61	210.293,12
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	2.611.477,47	4.083.947,17
605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais pa	-18.127,96	0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	2.099.655,35	2.115.867,70
631 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados	-112.236,95	-25.179,99
632 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	1.452.072,18	322.354,65
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	19.157,61	130.661,17
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	232.608,09	98.245,07
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	5.656.466,49	3.308.472,54
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	178.236,22	248.274,50
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.234.503,41	2.635.206,14
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	111.385,63	0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cul	9.884,87	0,00
749 - Outras Vinculações de Transferências	4.167.475,82	3.878.561,02
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	256.513,49	10.538,20
759 - Recursos Vinculados a Fundos	536.208,91	1.086.636,69
TOTAL	26.885.687,04	39.397.845,58

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

FRANCIELE APARECIDA DE SA FERREIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2023

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

Consolidado

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**146.193.806,40**	**140.416.607,32**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		18.576.281,51	14.783.638,55
IMPOSTOS		16.875.996,52	14.403.885,79
TAXAS		1.700.284,99	379.752,76
CONTRIBUIÇÕES		2.023.752,30	193.208,16
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		2.023.752,30	193.208,16
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		0,00	2.200.000,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		0,00	2.200.000,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		8.075.476,42	4.724.676,61
JUROS E ENCARGOS DE MORA		309.297,52	275.710,64
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		4.888.932,63	4.172.400,89
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		2.877.246,27	276.565,08
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		117.518.296,17	118.515.084,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		6.755.650,14	5.844.111,63
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		110.762.646,03	112.670.972,37

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**118.620.910,60**	**96.206.708,42**
PESSOAL E ENCARGOS		59.775.692,70	50.415.060,72
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		49.814.004,54	41.964.874,70
ENCARGOS PATRONAIS		9.961.688,16	8.450.186,02
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		31.429.867,23	22.763.904,51
SERVIÇOS		31.429.867,23	22.763.904,51
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		2.032.045,98	892.778,13
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		2.032.045,98	892.778,13
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		24.018.214,46	20.961.942,80
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		6.755.650,14	5.844.111,63
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		14.122.315,78	13.477.570,40
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		1.702.952,74	1.061.045,82
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		1.437.295,80	579.214,95
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		150.817,48	118.744,40
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		150.817,48	118.744,40
TRIBUTÁRIAS		1.159.572,75	1.038.177,86
CONTRIBUIÇÕES		1.159.572,75	1.038.177,86
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		54.700,00	16.100,00
PREMIAÇÕES		54.700,00	16.100,00
Resultado Patrimonial Do Período		**27.572.895,80**	**44.209.898,90**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(decorrentes da execução orçamentária)

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	21.210.300,73	14.732.916,94
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.269.228,22	678.105,14
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	2.200.000,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	867.504,01	853.723,71

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2023

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

Consolidado

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

FRANCIELE APARECIDA DE SA FERREIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2023

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

Consolidado

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**146.193.806,40**	**140.416.607,32**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		18.576.281,51	14.783.638,55
IMPOSTOS		16.875.996,52	14.403.885,79
TAXAS		1.700.284,99	379.752,76
CONTRIBUIÇÕES		2.023.752,30	193.208,16
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		2.023.752,30	193.208,16
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		0,00	2.200.000,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		0,00	2.200.000,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		8.075.476,42	4.724.676,61
JUROS E ENCARGOS DE MORA		309.297,52	275.710,64
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		4.888.932,63	4.172.400,89
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		2.877.246,27	276.565,08
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		117.518.296,17	118.515.084,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		6.755.650,14	5.844.111,63
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		110.762.646,03	112.670.972,37

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**118.620.910,60**	**96.206.708,42**
PESSOAL E ENCARGOS		59.775.692,70	50.415.060,72
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		49.814.004,54	41.964.874,70
ENCARGOS PATRONAIS		9.961.688,16	8.450.186,02
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		31.429.867,23	22.763.904,51
SERVIÇOS		31.429.867,23	22.763.904,51
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		2.032.045,98	892.778,13
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		2.032.045,98	892.778,13
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		24.018.214,46	20.961.942,80
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		6.755.650,14	5.844.111,63
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		14.122.315,78	13.477.570,40
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		1.702.952,74	1.061.045,82
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		1.437.295,80	579.214,95
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		150.817,48	118.744,40
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		150.817,48	118.744,40
TRIBUTÁRIAS		1.159.572,75	1.038.177,86
CONTRIBUIÇÕES		1.159.572,75	1.038.177,86
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		54.700,00	16.100,00
PREMIAÇÕES		54.700,00	16.100,00
Resultado Patrimonial Do Período		**27.572.895,80**	**44.209.898,90**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(decorrentes da execução orçamentária)

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	21.210.300,73	14.732.916,94
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.269.228,22	678.105,14
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	2.200.000,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	867.504,01	853.723,71

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2023

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

Consolidado

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

FRANCIELE APARECIDA DE SA FERREIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 14/02/2024

Consolidado

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	148.213.344,95	143.932.705,94
Receita Tributária	15.399.697,34	11.505.484,64
Receita de Contribuições	2.023.752,30	193.208,16
Receita Patrimonial	4.888.932,63	4.172.400,89
Outras Receitas Derivadas e Originárias	124.203,70	135.255,64
Transferências recebidas	103.395.980,39	105.024.513,60
Outros ingressos operacionais	22.380.778,59	22.901.843,01
DESEMBOLSOS	133.317.882,83	111.588.884,61
Pessoal e demais despesas	101.079.609,64	81.004.069,00
Transferências concedidas	9.881.898,68	8.044.372,40
Outros desembolsos operacionais	22.356.374,51	22.540.443,21
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	14.895.462,12	32.343.821,33
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS	0,00	13.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	13.000,00
DESEMBOLSOS	22.359.884,94	15.525.220,85
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	22.359.884,94	15.525.220,85
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	-22.359.884,94	-15.512.220,85
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS	0,00	2.200.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	2.200.000,00
DESEMBOLSOS	1.269.228,22	678.105,14
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	1.269.228,22	678.105,14
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	-1.269.228,22	1.521.894,86
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	-8.733.651,04	18.353.495,34
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	53.928.179,90	35.573.716,56

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 14/02/2024

CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	45.194.678,49	53.928.179,90

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Transferências recebidas		
Intergovernamentais	79.409.815,97	84.090.931,88
da União	32.927.082,10	32.066.172,26
de Estados e Distrito Federal	46.482.733,87	52.024.759,62
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	6.755.650,14	5.844.111,63
Outras Transferências recebidas	17.230.514,28	15.089.470,09
Total das Transferências Recebidas	103.395.980,39	105.024.513,60
Transferências concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	6.755.650,14	5.844.111,63
Outras transferências concedidas	3.126.248,54	2.200.260,77
Total das Transferências Concedidas	9.881.898,68	8.044.372,40

QUADRO DE DESENBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	4.551.563,00	3.746.833,92
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	15.197.377,20	13.795.522,90

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	2.458.197,95	1.904.714,97
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	29.666.628,72	24.123.587,19
Trabalho	0,00	0,00
Educação	32.111.110,57	27.448.833,69
Cultura	3.789.570,49	1.879.417,19
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	7.665.189,80	6.171.051,10
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	1.268.503,67	10.077,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	68.611,03	121.558,42
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	3.600,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	36.039,15
Transporte	4.302.857,21	1.601.943,41
Desporto e Lazer	0,00	160.890,06
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	101.079.609,64	81.004.069,00

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 14/02/2024

Consolidado

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Notas Explicativas

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

FRANCIELE APARECIDA DE SA FERREIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 14/02/2024

Consolidado

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	148.213.344,95	143.932.705,94
Receita Tributária	15.399.697,34	11.505.484,64
Receita de Contribuições	2.023.752,30	193.208,16
Receita Patrimonial	4.888.932,63	4.172.400,89
Outras Receitas Derivadas e Originárias	124.203,70	135.255,64
Transferências recebidas	103.395.980,39	105.024.513,60
Outros ingressos operacionais	22.380.778,59	22.901.843,01
DESEMBOLSOS	133.317.882,83	111.588.884,61
Pessoal e demais despesas	101.079.609,64	81.004.069,00
Transferências concedidas	9.881.898,68	8.044.372,40
Outros desembolsos operacionais	22.356.374,51	22.540.443,21
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	14.895.462,12	32.343.821,33
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS	0,00	13.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	13.000,00
DESEMBOLSOS	22.359.884,94	15.525.220,85
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	22.359.884,94	15.525.220,85
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	-22.359.884,94	-15.512.220,85
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS	0,00	2.200.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	2.200.000,00
DESEMBOLSOS	1.269.228,22	678.105,14
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	1.269.228,22	678.105,14
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	-1.269.228,22	1.521.894,86
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	-8.733.651,04	18.353.495,34
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	53.928.179,90	35.573.716,56

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 14/02/2024

CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	45.194.678,49	53.928.179,90

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Transferências recebidas		
Intergovernamentais	79.409.815,97	84.090.931,88
da União	32.927.082,10	32.066.172,26
de Estados e Distrito Federal	46.482.733,87	52.024.759,62
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	6.755.650,14	5.844.111,63
Outras Transferências recebidas	17.230.514,28	15.089.470,09
Total das Transferências Recebidas	103.395.980,39	105.024.513,60
Transferências concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	6.755.650,14	5.844.111,63
Outras transferências concedidas	3.126.248,54	2.200.260,77
Total das Transferências Concedidas	9.881.898,68	8.044.372,40

QUADRO DE DESENBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	4.551.563,00	3.746.833,92
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	15.197.377,20	13.795.522,90

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 14/02/2024

Consolidado

Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	2.458.197,95	1.904.714,97
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	29.666.628,72	24.123.587,19
Trabalho	0,00	0,00
Educação	32.111.110,57	27.448.833,69
Cultura	3.789.570,49	1.879.417,19
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	7.665.189,80	6.171.051,10
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	1.268.503,67	10.077,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	68.611,03	121.558,42
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	3.600,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	36.039,15
Transporte	4.302.857,21	1.601.943,41
Desporto e Lazer	0,00	160.890,06
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	101.079.609,64	81.004.069,00

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 14/02/2024

Consolidado

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0.00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0.00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0.00	0,00

Notas Explicativas

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

FRANCIELE APARECIDA DE SA FERREIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Janeiro(31/01/2024)

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**46.806.785,62**	**45.224.543,20**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**2.205.171,97**	**2.696.022,56**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**46.806.785,62**	**45.166.218,49**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**631.216,02**	**860.400,45**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**46.806.785,62**	**45.166.218,49**	**PESSOAL A PAGAR**		**2.501,05**	**860.400,45**
CONTA ÚNICA (F)	F	46.021.092,29	45.166.218,49	PESSOAL A PAGAR	F	2.501,05	860.400,45
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	F	636.966,85	0,00	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**628.714,97**	**0,00**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	148.726,48	0,00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	276.214,35	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**0,00**	**58.324,71**	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	352.500,62	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**0,00**	**1,71**	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO**		**728.779,85**	**113.066,06**
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)	F	0,00	1,71	**EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO**		**728.779,85**	**113.066,06**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		**0,00**	**58.323,00**	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	F	728.779,85	0,00
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	F	0,00	58.323,00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO - INTRA	F	0,00	113.066,06
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**0,00**	**1.593,93**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**445.833,54**	**1.312.201,87**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**0,00**	**1.593,93**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**		**445.833,54**	**1.312.201,87**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO		**0,00**	**1.593,93**	FORNECEDORES NACIONAIS	F	445.833,54	1.312.201,87
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	F	0,00	1.593,93	**ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**399.342,56**	**410.354,18**
ATIVO CIRCULANTE		**23.096.862,68**	**21.783.570,83**	**VALORES RESTITUÍVEIS**		**369.105,60**	**385.354,18**
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**9.266.090,40**	**8.157.391,71**	CONSIGNAÇÕES	F	366.949,03	383.197,61
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		**8.071.743,86**	**8.080.740,12**	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	F	2.000,99	2.000,99
DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	P	30.015,54	30.015,54	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	155,58	155,58
TAXAS	P	669.023,18	669.023,18	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**30.236,96**	**25.000,00**
IMPOSTOS	P	7.372.705,14	7.381.701,40	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	236,96	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**1.194.346,54**	**76.651,59**	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	0,00	25.000,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	P	115.562,79	0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	30.000,00	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	995.264,83	0,00	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**0,00**	**143.948,24**
DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS (P)	P	83.518,92	76.651,59	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO**		**0,00**	**143.948,24**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**287.758,09**	**287.758,09**	**FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO**		**0,00**	**143.948,24**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		**287.758,09**	**287.758,09**	FINANCIAMENTOS INTERNOS	F	0,00	143.948,24
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	P	8.123,91	8.123,91	**PASSIVO CIRCULANTE**		**397.670,37**	**109.098,40**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	P	175.000,00	175.000,00	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO**		**109.098,40**	**109.098,40**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	P	104.634,18	104.634,18	**EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO**		**109.098,40**	**109.098,40**
ESTOQUES		**13.543.014,19**	**13.338.421,03**	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO	P	109.098,40	109.098,40
ALMOXARIFADO		**13.543.014,19**	**13.338.421,03**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**288.571,97**	**0,00**
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	13.543.014,19	13.338.421,03	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**		**288.571,97**	**0,00**
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**82.453.688,04**	**81.986.422,52**				

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2024

Janeiro(31/01/2024)

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**1.770.288,92**	**0,00**
IMPOSTOS		1.609.153,43	0,00
TAXAS		161.135,49	0,00
CONTRIBUIÇÕES		**49.659,87**	**0,00**
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		49.659,87	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**350.392,24**	**0,00**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		8.428,45	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		341.963,79	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**9.601.542,62**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		9.474.401,34	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		127.141,28	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**641.481,19**	**0,00**
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		641.481,19	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**8.375,60**	**0,00**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		8.375,60	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**12.421.740,44**	**0,00**
TOTAL		**12.421.740,44**	**0,00**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**5.014.475,43**	**0,00**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		3.892.041,26	0,00
ENCARGOS PATRONAIS		1.120.374,21	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		2.059,96	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**10.162,95**	**0,00**
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		10.162,95	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**1.965.315,95**	**0,00**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		74.034,00	0,00
SERVIÇOS		1.860.038,51	0,00
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		31.243,44	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**1.877.929,89**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		523.108,15	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		1.292.604,66	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		62.217,08	0,00
TRIBUTÁRIAS		**25.471,46**	**0,00**
CONTRIBUIÇÕES		25.471,46	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**1.597.053,98**	**0,00**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		1.597.053,98	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**10.490.409,66**	**0,00**
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**1.931.330,78**	**0,00**
TOTAL		**12.421.740,44**	**0,00**

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR MUNICIPAL

FRANCIELE APARECIDA DE SÁ FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2024

Janeiro(31/01/2024)

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**577.853,48**	**0,00**
INVESTIMENTOS		577.853,48	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**1.100.000,00**	**0,00**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		1.100.000,00	0,00

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTROLADOR MUNICIPAL

FRANCIELE APARECIDA DE SÁ FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2024

Janeiro(31/01/2024)

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

A - QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		10.997.205,62	129.633.261,30
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		1.769.397,94	22.436.585,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.369.398,68	15.399.697,34
Receita de Contribuições		49.659,87	2.023.752,30
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		8.375,60	124.203,70
Remuneração das Disponibilidades		341.963,79	4.888.932,63
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	8.181.796,68	96.640.330,25
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		1.046.011,00	10.556.345,08
Ingressos Extraorçamentários		1.046.011,00	10.556.345,08
Transferências Financeiras Recebidas		0,00	0,00
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		8.679.067,04	21.531.435,96
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	7.036.483,94	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	57.217,08	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		1.585.366,02	21.531.435,96
Desembolsos Extra-Orçamentários		1.062.257,87	21.531.435,96
Transferências Financeiras Concedidas		523.108,15	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		2.318.138,58	108.101.825,34

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		582.565,65	0,00
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		460.350,64	0,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		122.215,01	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-582.565,65	0,00

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		95.005,80	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		95.005,80	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		-95.005,80	0,00

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		45.166.218,49	0,00

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR MUNICIPAL

FRANCIELE APARECIDA DE SÁ FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2024

Janeiro(31/01/2024)

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		1.640.567,13	108.101.825,34
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL EM 31/01/2024		46.806.785,62	108.101.825,34

B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		8.181.796,68	96.640.330,25
Intergovernamentais		6.636.153,33	79.409.815,97
da União		2.574.827,40	32.923.911,04
de Estados e Distrito Federal		4.061.325,93	46.485.904,93
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		1.545.643,35	17.230.514,28
Total das Transferências Recebidas		**8.181.796,68**	**96.640.330,25**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		57.217,08	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		57.217,08	0,00
Total das Transferências Concedidas		**57.217,08**	**0,00**

C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ADMINISTRAÇÃO		1.159.575,35	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		205.623,84	0,00
SAÚDE		2.042.097,60	0,00
EDUCAÇÃO		2.514.022,04	0,00
CULTURA		107.556,52	0,00
URBANISMO		488.793,89	0,00
GESTÃO AMBIENTAL		140.606,47	0,00
AGRICULTURA		25.321,73	0,00
TRANSPORTE		352.886,50	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**7.036.483,94**	**0,00**

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR MUNICIPAL

FRANCIELE APARECIDA DE SÁ FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**0,00**	**0,00**

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR MUNICIPAL

FRANCIELE APARECIDA DE SÁ FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

ITEM 2.1

DOC. 02

Cópia do Anexo 14 - Balanço Patrimonial de 2022;
Cópia Anexo Disponibilidade Financeira 2023;
Cópia Decreto nº 181/2023;
Cópia do Decreto nº 242/2023;
Anexo Demonstrativo da Despesa Simplificada no Período de Janeiro a Dezembro/2023.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 940

03773942/0001-09 Exercício: 2022

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
DIA 31/12/2022

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F.Idu	F.Gru	F.Cód	V.Gru	V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE		SALDO
1	**Recursos do Exercício Corrente**												**27.611.605,00**
1	AFM-MP 938/20 e		278	4	0	1	002	000	000	AFM-MP 938/20 e LC 173/20 - LRF VERSÃO CO	111110200	CONTA ÚNICA (F)	1.012.360,48
1	AFM-MP 938/20 e		286	1	0	1	002	000	000	AFM-MP 938/20 e LC 173/20 - LRF VERSÃO CO	111110200	CONTA ÚNICA (F)	72.399,18
1	AFM-MP 938/20 e		287	2	0	1	002	000	000	AFM-MP 938/20 e LC 173/20 - LRF VERSÃO CO	111110200	CONTA ÚNICA (F)	14.947,27
1	BB S/A - Movime		1	2	0	1	002	000	000	BB SA APLICAÇÃO	111110200	CONTA ÚNICA (F)	4.678.298,35
1	BB S/A - Alienaç		54	4	0	1	002	000	000	BB - APLICAÇÃO	111110200	CONTA ÚNICA (F)	318.834,73
1	BB S/A - Arrecad		13	1	0	1	002	000	000	BB - APLICAÇÃO	111110200	CONTA ÚNICA (F)	15.647.652,80
1	BB S/A - Cessão		273	1	0	1	002	000	000	BANCO DO BRASIL - CESSAO ONEROSA - API	111110200	CONTA ÚNICA (F)	6.510,91
1	BB S/A - CIDE		26	2	0	1	002	000	000	BB - APLICAÇÃO	111110200	CONTA ÚNICA (F)	157.701,50
1	BB S/A - CONSTRU		319	1	0	1	002	000	000	BB S/A - CONSTRUÇÃO DA PONTE NO VALE D	111110200	CONTA ÚNICA (F)	768.404,66
1	BB S/A - DEPOSIT		35	1	0	1	002	000	000	bb s/a deposlto caucao	111110200	CONTA ÚNICA (F)	12.556,52
1	BB S/A - F.Esp.P		168	1	0	1	002	000	000	bb - aplicação	111110200	CONTA ÚNICA (F)	4.467,30
1	BB S/A - F.MUN.		169	1	0	1	002	000	000	bb - aplicação	111110200	CONTA ÚNICA (F)	78.905,41
1	BB S/A - FPM		6	3	0	1	002	000	000	BB S/A - FPM - APLICAÇÃO	111110200	CONTA ÚNICA (F)	10.437,93
1	BB S/A - Fundeco		134	1	0	1	002	000	000	BB - APLICAÇÃO	111110200	CONTA ÚNICA (F)	26.324,26
1	BB S/A - Fundo M		114	2	0	1	002	000	000	BB - APLICAÇÃO	111110200	CONTA ÚNICA (F)	15.041,93
1	BB S/A - IPVA		110	3	0	1	002	000	000	BB - APLICAÇÃO	111110200	CONTA ÚNICA (F)	3.076.567,74
1	BB S/A - Pagamen		10	1	0	1	002	000	000	BB PGTO FUNCIONARIO APLICAÇÃO	111110200	CONTA ÚNICA (F)	9.153,08
1	BB S/A - SAS - R		167	1	0	1	002	000	000	bb - aplicação	111110200	CONTA ÚNICA (F)	5.237,82
1	BB S/A - Simples		58	2	0	1	002	000	000	BB - APLICAÇÃO	111110200	CONTA ÚNICA (F)	1.487.373,37
1	DECRETO 202-21 D		309	1	0	1	002	000	000	APLICACAO - DECRETO 202-21 DECIMO TERC	111110200	CONTA ÚNICA (F)	198.263,75
1	Saúde - Portaria		289	1	0	1	002	000	000	Saúde - Portaria Estadual 444/2019/GBSES - Apl	111110200	CONTA ÚNICA (F)	10.166,01
TOTAL GERAL													**27.611.605,00**

PEDRA PRETA, 31 de dezembro de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

CONTADOR

TESOUREIRO

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

DECRETO MUNICIPAL Nº 181, DE 19/07/2023
FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.494, de 19 de julho de 2023.

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial, no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço da seguinte dotação:

Suplementação
11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
11.001.10.301.0006.2058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA
580 - 3.3.90.30.00.00 323 MATERIAL DE CONSUMO 120.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente da Emenda Parlamentar ********* , em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO.
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

DECRETO MUNICIPAL Nº 242, DE 06/09/2023
FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.535. de 6 de setembro de 2023.

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial, no valor de R$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
06.001.18.541.0012.2024.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

627 - 3.3.90.93.00.00 142 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 135.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO.
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2023

Demonstrativo da Despesa Simplificada no Período de janeiro a dezembro

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

	Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Atualizada	V. Empenhado	V. Liquidado	V.Pago	Sdo. Pagar	V. Reservado	Sdo. Empenhar
		06.001.18.541.0012.2024	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**								
E	627	06.001.18.541.0012.2.024.3.3.90.93.00.0	142	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	135.000,00	113.636,15	113.636,15	113.636,15	0,00	6.725,50	14.638,35
				Total ProjAtiv:	**135.000,00**	**113.636,15**	**113.636,15**	**113.636,15**	**0,00**	**6.725,50**	**14.638,35**
				Total na Entidade:	**135.000,00**	**113.636,15**	**113.636,15**	**113.636,15**	**0,00**	**6.725,50**	**14.638,35**
				Total Geral:	**135.000,00**	**113.636,15**	**113.636,15**	**113.636,15**	**0,00**	**6.725,50**	**14.638,35**

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

FRANCIELE APARECIDA DE SA FERREIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2022 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 08/05/2023

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**64.899.532,51**	**36.111.934,34**
Caixa e Equivalentes de Caixa	53.928.479,90	35.573.716,56
Créditos a Curto Prazo	4.478.596,14	206.866,36
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	4.478.596,14	206.866,36
Dívida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	299.651,90	229.502,51
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	6.193.104,57	101.848,91
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**59.824.295,48**	**45.773.900,63**
Ativo Realizável a Longo Prazo	2.620.345,83	3.198.319,32
Créditos a Longo Prazo	2.618.751,90	3.196.725,39
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributaria	2.618.751,90	3.196.725,39
Dívida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	1.593,93	1.593,93
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	57.203.949,65	42.575.581,31
Bens Móveis	23.231.292,15	15.667.408,39
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-1.200.396,01	-1.142.443,83
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	35.178.597,29	28.056.160,53
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-5.543,78	-5.543,78
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL	**124.723.827,99**	**81.885.834,97**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**2.208.146,29**	**2.186.798,53**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.041.089,99	379.249,64
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	222.164,46	190.432,43
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	578.833,07	1.060.077,11
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	366.058,77	557.039,35
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**3.590.946,42**	**1.648.051,56**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	1.807.339,83	2.069.051,56
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.783.606,59	-421.000,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**5.799.092,71**	**3.834.850,09**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	118.924.735,28	78.050.984,88
Resultado do Exercício	44.209.898,90	21.005.303,49
Resultados de Exercícios Anteriores	74.714.836,38	63.142.387,02
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	-6.096.705,63
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**118.924.735,28**	**78.050.984,88**
TOTAL	**124.723.827,99**	**81.885.834,97**

ATIVO FINANCEIRO	53.929.775,54	35.575.312,20	PASSIVO FINANCEIRO	16.792.431,91	9.209.654,87
ATIVO PERMANENTE	70.794.052,45	46.310.522,77	PASSIVO PERMANENTE	2.166.960,15	1.926.436,82
SALDO PATRIMONIAL				105.764.435,93	70.749.743,28

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2022 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 08/05/2023

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos		
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	76.358.971,32	38.975.877,20
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**76.358.971,32**	**38.975.877,20**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	19.899.061,90	16.664.475,65
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	324.412,38	4.300.344,74
550 - Transferência do Salário-Educação	367.051,30	180.457,13
552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNA	59.491,78	71.750,46
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Esco	670.028,77	23.187,23
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	-17.078,53	-688.794,78
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	210.293,12	0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	4.083.947,17	2.133.610,64
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	2.115.867,70	371.073,29
631 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados	-25.179,99	-119.829,49
632 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	322.354,65	327.241,48
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	130.661,17	27.359,69
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	98.245,07	43.726,69
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	3.308.472,54	0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	248.274,50	-7.548,52
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	2.635.206,14	953.368,04
749 - Outras Vinculações de Transferências	3.878.561,02	2.369.113,16
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	10.538,20	-393.096,63
759 - Recursos Vinculados a Fundos	1.086.636,69	584.113,91
TOTAL	39.397.845,58	26.840.552,69

ERAZILENE VALENTIM SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

ITEM 2.2

DOC. 03

Cópia da Lei nº 1.545 de 19/09/2023;
Cópia do Decreto nº 254 de 19/09/2023;
Cópia da Portaria nº 693/2023/GBSES;
Extrato da Caixa Econômica Federal;
Cópia Convênio nº 928834/2022.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

22

LEI MUNICIPAL Nº 1.545, DE 19/09/2023
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R$ 318.572,00 (trezentos e dezoito mil quinhentos e setenta e dois reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço da seguinte dotação:

Suplementação					
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
06.001.20.605.0013.1.064.	AQUISIÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS				
630	-	4.4.90.52.00.00	67	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	318.572,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Receita		
2.4.1.4.54.01.03.00000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - Nº 928834/2022-PATRULHA MECANIZADA	318.572,00
Total da Receita:		**318.572,00**

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 254, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Fica aberto Crédito especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.545, de 19 de setembro de 2023.

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial, no valor de R$ 318.572,00 (trezentos e dezoito mil quinhentos e setenta e dois reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço da seguinte dotação:

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
06.001.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
06.001.20.605.0013.1.064.	**AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**

630	-	4.4.90.52.00.00	67	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	318.572,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320/64

Receita

2.4.1.4.54.01.03.00000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - Nº 928834/2022-PATRULHA MECANIZADA	318.572,00
	Total da Receita:	**318.572,00**

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0004200	KATIA APARECIDA DE LIMA	21º

Justificativa: 01 vaga, sendo para atender o Hospital Municipal, em substituição à servidora Madalena Bueno, convocada anterior desistiu da vaga.

Pedra Preta, 19 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.545, DE 2023 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R$ 318.572,00 (trezentos e dezoito mil quinhentos e setenta e dois reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço da seguinte dotação:

Suplementação						
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
06.001.20.605.0013.1.064.		AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS				
630	4.4.90.52.00.00	67	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		318.572,00	

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64

Receita			
2.4.1.4.54.01.03.00000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - Nº 928834/2022-PATRULHA MECANIZADA		318.572,00
	Total da Receita:		318.572,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 190, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 1023/2023/GESTÃO DO SUS

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

CONTINUA/MERENDEIRA – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0001450	KÁTIA DOS SANTOS ROCHA	22º

Justificativa: 01 vaga, sendo para atender o Hospital Municipal, em substituição à servidora Shara Barbosa Mendonça que pediu exoneração do cargo.

Pedra Preta, 19 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 254, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Fica aberto Crédito especial no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.545, de 19 de setembro de 2023.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial, no valor de R$ 318.572,00 (trezentos e dezoito mil quinhentos e setenta e dois reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço da seguinte dotação:

Suplementação					
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
06.001.20.605.0013.1.064.		AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS			
630	- 4.4.90.52.00.00	67	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	318.572,00	

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64

Receita				
2.4.1.4.54.01.03.00000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - Nº 928834/2022-PATRULHA MECANIZADA			318.572,00
	Total da Receita:			318.572,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 1.544, DE 2023 - AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA E A FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza a celebração de Convênio entre o Município de Pedra Preta e a Federação Mato-grossense de Ciclismo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Federação Mato-grossense de Ciclismo, inscrita no CNPJ nº 00.233.544/0001-01, no valor de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), com vistas a viabilizar a realização 4ª Etapa Estadual de XCO de Ciclismo no município de Pedra Preta.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

001.13.392.0011.2.127 - Realização de Eventos Esportivos

3.3.90.39.00.0 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º A Federação Mato-grossense de Ciclismo fica obrigada a apresentar ao Poder Executivo Municipal, em até 30 (trinta) dias após a execução do convênio autorizado, a prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo único. A prestação de contas referida no *caput* deste artigo será composta de extrato bancário da movimentação financeira do recurso recebido, acompanhado dos documentos fiscais e ou recibos referentes aos pagamentos realizados, com autenticação dos recebedores.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 191, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 775/2023/SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5ºANO

SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
003360	SILMA ROSA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	84º

Justificativa: 01 vaga para a EM Ivonne Tramarim de Oliveira, em virtude de substituir a professora Adriana Nunes Cardoso, a qual estará de licença prêmio entre 22/9/2023 até 20/12/2023.

Pedra Preta, 19 de setembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

IOMAT
Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Protocolo: 1497944
Data: 22/09/2023
Título: 693 - Repasse Financeiro - Cofinanciamento Excepcional Custeio e Investimento
Página(s): 62 a 62

PORTARIA Nº 693/2023/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO as disposições do **Decreto Nº 456 de 24 de março de 2016**, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da **Resolução CIB/MT Nº 303 de 06 de Julho de 2023**, que dispõe sobre a aprovação de recursos financeiros de **custeio** no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais**), para manutenção e qualificação dos serviços de Atenção Básica e Média Complexidade, , ao município de **São Pedro da Cipa/MT**, no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO as disposições da **Resolução CIB/MT Nº 334 de 24 de agosto de 2023** , que dispõe sobre a aprovação do cofinanciamento estadual excepcional de **investimento** no valor de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais**), para aquisição de uma ambulância tipo C, para atender as demandas dos serviços de média e alta complexidade para o município **de Campinápolis -MT**, no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO as disposições da **Resolução CIB/MT Nº 325 de 24 de agosto de 2023** , que dispõe sobre a aprovação do cofinanciamento estadual excepcional de **custeio** no valor **de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para manutenção e qualificação dos serviços de saúde de média e alta complexidade, ao município de **Campinapolis/MT**, no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO as disposições da **Resolução CIB/MT Nº 339 de 24 de agosto de 2023** , que dispõe sobre a aprovação do cofinanciamento estadual excepcional de **custeio** no valor **de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)**, para manutenção e qualificação dos serviços de saúde de média e alta complexidade, ao município de **Barra do Bugres/MT**, no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO as disposições da **Resolução CIB/MT Nº 330 de 24 de agosto de 2023** , que dispõe sobre a aprovação do cofinanciamento estadual excepcional de **custeio** no valor **de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mils reais)**, para manutenção e qualificação dos serviços de saúde da atenção básica e/ou média e alta complexidade, ao município de **Pedra Preta/MT**, no âmbito do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º ORDENAR o repasse financeiro do Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio e Investimento e autorizar a aplicação dos valores para os efeitos financeiros a que se destinam, no valor total de **R$ 4.350.000,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta mil reais)**, conforme anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes desse repasse financeiro correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir:

Dotação Orçamentária:
Função: **10 - Saúde**
Unidade Orçamentária: **21.601 - Fundo Estadual de Saúde/FES**
Ação: **2451/2510/2520**
Fonte: **1500.1002 e 2.500.0000**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 21 de setembro de 2023.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde
(Original Assinado)

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA REPASSE FUNDO A FUNDO

CUSTEIO

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Nº	MUNICIPIO	VALOR TOTAL	PARCELA	AÇÃO	FONTE
1.	São Pedro da Cipa	R$ 150.000,00	Única	2451	2.500.0000
2.	Campinápolis	R$ 50.000,00	Única	2510	1.500.1002
3.	Barra do Bugres	R$ 2.100.000,00	Única	2510	1.500.1002
4.	Pedra Preta	R$ 1.700.000,00	Única	2520	2.500.0000
TOTAL	R$ 4.000.000,00				

INVESTIMENTO					
Nº	MUNICIPIO	VALOR TOTAL	PARCELA	AÇÃO	FONTE
1.	Campinapolis	R$ 350.000,00	Única	2520	2.500.0000
TOTAL		R$ 350.000,00			

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Núcleo de Gestão Estratégica Para Resultado - NGER
Transferências aos Municípios - **Setembro/2023**

MUNICÍPIO	DATA PAGTO.	VALOR	INCENTIVO FINANCEIRO		ANO	MÊS	PORTARIA
FMS DE NOVO SÃO JOAQUIM	21/09/2023	1.500,00	Regionalização		2023	Agosto	SES nº 671/2023
FMS DE NOVO SÃO JOAQUIM	21/09/2023	295.152,84	Programa Mais MT Cirurgias Eletivas		2023	Parcela única	SES nº 633/2023 e 653/2023
FMS DE NOVO SÃO JOAQUIM	22/09/2023	8.033,29	PAICI		2023	Agosto	SES nº 673/2023
FMS DE NOVO SÃO JOAQUIM Total		331.926,15					
FMS DE PARANAITA	20/09/2023	2.816,28	Assistência Farmacêutica		2023	Agosto	SES nº 533/2023
FMS DE PARANAITA	20/09/2023	33.892,00	Atenção Primária		2023	Agosto	SES nº 669/2023
FMS DE PARANAITA	21/09/2023	1.500,00	Regionalização		2023	Agosto	SES nº 671/2023
FMS DE PARANAITA	22/09/2023	14.055,00	PAICI		2023	Agosto	SES nº 673/2023
FMS DE PARANAITA Total		52.263,28					
FMS DE PARANATINGA	20/09/2023	5.245,90	Assistência Farmacêutica		2023	Agosto	SES nº 533/2023
FMS DE PARANATINGA	20/09/2023	33.540,00	Atenção Primária		2023	Agosto	SES nº 669/2023
FMS DE PARANATINGA	21/09/2023	1.500,00	Regionalização		2023	Agosto	SES nº 671/2023
FMS DE PARANATINGA	22/09/2023	8.609,20	PAICI		2023	Agosto	SES nº 673/2023
FMS DE PARANATINGA Total		48.895,10					
FMS DE PEDRA PRETA	20/09/2023	4.098,05	Assistência Farmacêutica		2023	Agosto	SES nº 533/2023
FMS DE PEDRA PRETA	21/09/2023	24.188,00	Atenção Primária		2023	Agosto	SES nº 669/2023
FMS DE PEDRA PRETA	21/09/2023	3.500,00	Regionalização		2023	Agosto	SES nº 671/2023
FMS DE PEDRA PRETA	22/09/2023	12.612,76	PAICI		2023	Agosto	SES nº 673/2023
FMS DE PEDRA PRETA	26/09/2023	1.700.000,00	Incentivo	Custeio	2023	Parcela Única	SES nº 693/2023
FMS DE PEDRA PRETA Total		1.744.398,81					
FMS DE PEIXOTO DE AZEVEDO	20/09/2023	8.131,92	Assistência Farmacêutica		2023	Agosto	SES nº 533/2023
FMS DE PEIXOTO DE AZEVEDO	20/09/2023	53.196,00	Atenção Primária		2023	Agosto	SES nº 669/2023

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

OFÍCIO Nº 081/2023/SPGN

Pedra Preta-MT, 6 de setembro de 2023.

Ao Senhor
RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
Contador
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

Senhor contador

Venho por meio deste solicitar sua colaboração na elaboração de um Projeto de Lei de Crédito Suplementar com excesso de arrecadação, que contemple a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com recurso federal conforme Convênio Plataforma + Brasil Nº 928834/2022.

CRIAR/SUPLEMENTAR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto Atividade: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE = R$ 318.572,00.

Atenciosamente,

VANDERLEI ROBERTO SARTORI
Secretário de Planejamento e Governo
Portaria 050/2021

Vanderlei Roberto Sartori
Secretário Municipal de Planejamento

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000.
Fone: (66) 3486-4400

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

FLUXO DE CAIXA

Nº CONVENIO: 928834/2022		
CONTA 3119/006/00647102-1	CEF - CONV. AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	
CNPJ: 03.773.942/0001-09	CATEGORIA: SEC. AGRICULTURA	SUDECO
		GOV. FEDERAL
REP.GOV: 320.000,00	CONTRA PARTIDA: 46.616,75	V.GERAL: 366.616,75

DATA	SAIDA	ENTRADA	DESCRIÇÃO	SALDO
				-
25/08/2023		318.572,00	REPASSE	318.572,00
05/09/2023		46.616,75	CONTRA PARTIDA DE CONF.OFICIO Nº 119/23/SMAMA	365.188,75
				365.188,75
				365.188,75
				365.188,75
				365.188,75
				365.188,75
				365.188,75
				365.188,75
				365.188,75
				365.188,75
				365.188,75
				365.188,75
				365.188,75
				365.188,75

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

CAIXA

Extrato por período

Cliente: MUNICIPIO DE PEDRA PRETA

Conta: 3119 | 006 | 00071023-1

Data: 04/09/2023 - 08:34

Mês: Agosto/2023

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
25/08/2023	000001	CRED TED	318.572,00 C	318.572,00 C
25/08/2023	990001	APL AUTOM	318.572,00 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Consultar Proposta

53207 - SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
Convênio 928834/2022

Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos
Projeto Básico/Termo de Referência
Programas Concedente
Partícipes Convenente

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2022NS001092
Subtipo do Instrumento	Não possui subtipo		
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Em execução		
	Empenhado	simPublicação	Publicado
Número do Convênio	928834/2022	Número da Proposta	005961/2022
Número Interno do Órgão	00046/2022		
Número do Processo	59800.000314/2022-53		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
Extrato Publicação TC - Pedra Preta-MT.pdf	13/07/2022	Baixar
Termo de Convênio 928834-2022 - Pedra Preta-MT.pdf	13/07/2022	Baixar

Proponente	CNPJ 03.773.942/0001-09 - MUNICIPIO DE PEDRA PRETA	Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Portaria Interministerial n. 424/2016
Órgão	53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Órgão Vinculado	53207 - SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

Justificativa

Caracterização dos interesses recíprocos	O município de Pedra Preta necessita de investimentos na área agrícola, com a aquisição da Patrulha mecanizada irá proporcionar condições para assistência aos pequenos produtores rurais do município e região, desta forma promovendo o desenvolvimento econômico, aumento da produção e da renda familiar em conformidade com o programa 2217, com isso buscando a redução das desigualdades socioeconômicas e estimulando o crescimento do município

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Público alvo	O público alvo deste projeto são os pequenos produtores rurais, agricultores familiares e tradicionais, que são aproximadamente 760 famílias assentadas em 12 (doze) assentamentos.
Problema a ser resolvido	Falta de equipamentos para assistência aos pequenos produtores acarretando dificuldades para o desenvolvimento da produção agrícola local.
Resultados esperados	Aumento da produção, incremento e incentivo aos assentamentos, pequenos e médios produtores de nosso município, além da geração de emprego e renda, de forma direta e indireta, uma vez que com a disponibilidade de máquinas e equipamentos necessários e essenciais à produção poderemos proporcionar a obtenção de resultados melhores e que atendam as expectativas sociais e econômicas do público alvo.
Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa	A presente propopsta possui o escopo de estimular o desenvolvimento do município e explorar as potencialidades agrícolas viáveis, oferecendo máquinas e equipamentos para auxílio diário nas atividades dos assentamentos, pequenos e médios produtores rurais que necessitam da assistência do poder público desta Municipalidade. Esse objetivo possui total harmonia com os objetivos e diretrizes do presente programa que visa entre outros a redução das desigualdades socioeconômicas.
Categorias	Equipamentos
Objeto do Convênio	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA,COMPOSTA POR TRATOR AGRÍCOLA E GRADE ARADORA.
Capacidade Técnica e Gerencial	O Município possui em seu quadro de funcionários pessoas com capacidade técnica e operacional para gerir, manusear e conservar o objeto pleiteado, possui ainda, Comissão de Licitação, Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Agricultura, Gestor Municipal de Convênios e Prestação de Contas, estando apto a realizar todos os atos para celebração do convênio e receber o recurso da SUDECO.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL.pdf	22/03/2022	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"	Não

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	3119-4	Conta	0060710231
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	25/07/2022 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Data da Proposta	21/03/2022
Data Assinatura	11/07/2022
Convênio publicado no DOU em	13/07/2022
Data Início de Vigência	11/07/2022
Data Término de Vigência Atual	11/07/2025
Data Limite p/ Prestação de Contas	09/09/2025

Valores

R$ 366.616,75 Valor Global

R$ 320.000,00 Valor de Repasse

R$ 46.616,75 Valor da Contrapartida

R$ 46.616,75 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA ACIMA DO PERCENTUAL 2.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2022	R$ 320.000,00

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Consultar Proposta

53207 - SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
Convênio 928834/2022

Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos
Projeto Básico/Termo de Referência
Programas
Concedente
Participantes
Convenente

Modalidade	Convênio	**Situação no SIAFI**	Enviado para o SIAFI - 2022NS001092
Subtipo do Instrumento	Não possui subtipo		
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Em execução		
Empenhado	sim	**Publicação**	Publicado
Número do Convênio	928834/2022	**Número da Proposta**	005961/2022
Número Interno do Órgão	00046/2022		
Número do Processo	59800.000314/2022-53		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
Extrato Publicação TC - Pedra Preta-MT.pdf	13/07/2022	Baixar
Termo de Convênio 928834-2022 - Pedra Preta-MT.pdf	13/07/2022	Baixar

Proponente	CNPJ 03.773.942/0001-09 - MUNICIPIO DE PEDRA PRETA	Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Portaria Interministerial n. 424/2016
Órgão	53000 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Órgão Vinculado	53207 - SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

Justificativa

Caracterização dos interesses recíprocos	O município de Pedra Preta necessita de investimentos na área agrícola, com a aquisição da Patrulha mecanizada irá proporcionar condições para assistência aos pequenos produtores rurais do município e região, desta forma promovendo o desenvolvimento econômico, aumento da produção e da renda familiar em conformidade com o programa 2217, com isso buscando a redução das desigualdades socioeconômicas e estimulando o crescimento do município

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Público alvo	O público alvo deste projeto são os pequenos produtores rurais, agricultores familiares e tradicionais, que são aproximadamente 760 famílias assentadas em 12 (doze) assentamentos.
Problema a ser resolvido	Falta de equipamentos para assistência aos pequenos produtores acarretando dificuldades para o desenvolvimento da produção agrícola local.
Resultados esperados	Aumento da produção, incremento e incentivo aos assentamentos, pequenos e médios produtores de nosso município, além da geração de emprego e renda, de forma direta e indireta, uma vez que com a disponibilidade de máquinas e equipamentos necessários e essenciais à produção poderemos proporcionar a obtenção de resultados melhores e que atendam as expectativas sociais e econômicas do público alvo.
Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa	A presente propopsta possui o escopo de estimular o desenvolvimento do município e explorar as potencialidades agrícolas viáveis, oferecendo máquinas e equipamentos para auxílio diário nas atividades dos assentamentos, pequenos e médios produtores rurais que necessitam da assistência do poder público desta Municipalidade. Esse objetivo possui total harmonia com os objetivos e diretrizes do presente programa que visa entre outros a redução das desigualdades socioeconômicas.
Categorias	Equipamentos
Objeto do Convênio	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA,COMPOSTA POR TRATOR AGRICOLA E GRADE ARADORA.
Capacidade Técnica e Gerencial	O Município possui em seu quadro de funcionários pessoas com capacidade técnica e operacional para gerir, manusear e conservar o objeto pleiteado, possui ainda, Comissão de Licitação, Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Agricultura, Gestor Municipal de Convênios e Prestação de Contas, estando apto a realizar todos os atos para celebração do convênio e receber o recurso da SUDECO.

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL.pdf	22/03/2022	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"	Não

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	3119-4	Conta	0060710231
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	25/07/2022 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Data da Proposta	21/03/2022
Data Assinatura	11/07/2022
Convênio publicado no DOU em	13/07/2022
Data Início de Vigência	11/07/2022
Data Término de Vigência Atual	11/07/2025
Data Limite p/ Prestação de Contas	09/09/2025

Valores

R$ 366.616,75 Valor Global

R$ 320.000,00 Valor de Repasse

R$ 46.616,75 Valor da Contrapartida

R$ 46.616,75 Valor Contrapartida Financeira

R$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome	
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA ACIMA DO PERCENTUAL 2.pdf	Baixar Contrapartida

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R$)
2022	R$ 320.000,00

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
SBN Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 18º andar, Ed. Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-908
Telefone: (61) 3251-8533 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.sudeco.gov.br

CONVÊNIO *PLATAFORMA +BRASIL* Nº 928834/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE E O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.802.028/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 01, Lote 30, Bloco F, 19º, Ed. Palácio da Agricultura – Asa Norte, CEP: 70.040-908, doravante denominado **CONCEDENTE,** neste ato representado pelo Superintendente **Nelson Vieira Fraga Filho**, brasileiro, residente e domiciliado neste Capital, portador do CPF/MF nº 323.213.251-00, nomeado pela Decreto 17 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 18/06/2019, e o Município de **Pedra Preta/MT,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa nº 940 Centro - Pedra Preta - MT - CEP: 78.795-000, doravante denominado **CONVENENTE,** representado pelo Prefeito **Nelson Antonio Orlato**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 046.940.829-49, residente e domiciliado no referido município, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, registrado na *Plataforma +Brasil* – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº **59800.000314/2022-53** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "**AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, COMPOSTA POR TRATOR AGRÍCOLA E GRADE ARADORA.**", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - **DO CONCEDENTE:**

a) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - **DO CONVENENTE**:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, podendo haver antecipação de parcelas inteiras ou parte, a critério do convenente;

h) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la:

> q.1) Para equipamentos, confeccionar os adesivos com dimensões e quantidade adequadas à quantidade dos equipamentos adquiridos, obrigatoriamente, com o uso da marca do Governo Federal, **obedecendo o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, disponível em seu site**, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la, afixando-o nos equipamentos adquiridos com recursos do convênio.

r) para equipamentos, confeccionar os adesivos com dimensões e quantidade adequadas à quantidade dos equipamentos adquiridos, obrigatoriamente, com o uso da marca do Governo Federal, **obedecendo o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, disponível em seu site**, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la, afixando-o nos equipamentos adquiridos com recursos do convênio;

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

s) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

t) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

u) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária vinculada ao presente Convênio;

v) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

w) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

x) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

y) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

z) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

aa) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil; e

ab) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n 424, de 2016.

ac)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término de sua vigência, vedada alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art.27, §3°, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALORE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R$ 366.616,75** (trezentos e sessenta e seis mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

I - **R$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei n. 14.303, de 21 de 22 de janeiro de 2022, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2022, UG 533018, assegurado pela Nota de Empenho nº **2022NE000140**, vinculada ao Programa de Trabalho nº **15.244.2217.00SX.07013**, PTRES **212062**, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza da Despesa 44.40.42;

II - R$ 46.616,75 (quarenta e seis mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 1.323/2021 de 22 de dezembro de 2021, do Município de Pedra Preta/MT.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§ 19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverão CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerialn°424, de 2016.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art.73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV – efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII – subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

CONCEDENTE;

XIII – realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV – utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NOVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto do art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial n 424, de 2016;

a) Licitação realizada antes da assinatura do instrumento;

b) Adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento; e

c) Contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento-CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento– CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

424, de 2016; e

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, caput, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pela *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no na *Plataforma +Brasil* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na P*lataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula; e

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil.*

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil só* será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 533018 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas não utilizados no objeto pactuado, deverá ocorrer da seguinte forma:

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

I - nos convênios, o CONVENENTE deverá observar a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previsto na celebração, independentemente da época em que foram apostados pelas partes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá à

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

CONCEDENTE:

f.1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

f.2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Plataforma +Brasil* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2° da Lei n° 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à *Plataforma +Brasil.*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil,* exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo **CONCEDENTE:**

Nelson Vieira Fraga Filho
Superintende

Pelo **CONVENENTE:**

Nelson Antonio Orlato
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **NELSON ANTONIO ORLATO, Usuário Externo**, em 08/07/2022, às 08:39, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho, Superintendente**, em 11/07/2022, às 17:06, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://bit.ly/292Spi1, informando o código verificador **0300850** e o código CRC **B5C13A5B**.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

ITEM 4.1

DOC. 04

Cópia do Printe Portal de Transparência do Município; Cópia do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Item 4.1

03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00	
03.001.04.122.0002.2.159.3.3.90.30.00.00	
03.001.04.122.0003.2.010.3.3.90.30.00.00	
03.001.04.122.0005.2.012.3.3.90.30.00.00.	
03.001.04.124.0002.2.140.3.3.90.30.00.00	
03.001.14.422.0005.2.146.3.3.90.30.00.00	
06.001.20.122.0037.2.088.3.3.90.30.00.00	

LEI Nº 1.380/2022 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

DE 18 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Pedra Preta para o exercício de 2023, com estrita observância aos princípios e normas estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, à legislação vigente, em especial à Lei nº 4. 320/64 e à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º A proposta orçamentária do Município para 2023 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º São anexos que fazem parte integrante desta Lei:

I - previsão da Receita para 2023 a 2025, contendo:

a) anexo da previsão da receita por categoria econômica e origem;

b) metodologia e premissas de cálculo das principais receitas e origens;

c) previsão da despesa por categoria econômica;

II - previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) para 2023 a 2025;

III - anexo de Metas Fiscais que conterá:

a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2023 a 2025;

b) memória e metodologia de cálculo do resultado primário e nominal;

c) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

d) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

e) evolução do patrimônio líquido;

f) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

g) estimativa e compensação da renúncia da receita;

h) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - anexo de Riscos Fiscais;

V - relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar n o 101, de 2000 - LRF, art. 45, Parágrafo Único);

VI - planejamento de despesas com pessoal - Quadro de cargos, empregos e funções com as previsões para 2023, nos termos do art. 169, § 1o da Constituição Federal: e

VII - anexo de Metas e Prioridades dos Programas Governamentais a serem executados em 2023.

§2º O montante das despesas será igual ao das receitas.

§3º As prioridades, em termos de programas, objetivos e metas para o exercício de 2023, assim como os detalhamentos dos programas e objetivos, são aqueles previstos no anexo dos Programas de Governo do Plano Plurianual vigente.

§4º Os valores constantes no Anexo de que trata o parágrafo anterior, possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, podendo a lei de orçamento anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§5º A Estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2019, 2020 e 2021 e atual conjuntura econômica estadual e nacional e nos efeitos das modificações na legislação tributária.

§6º Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

§7º Os códigos dos programas e ações de governo deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - AÇÃO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;

III - ATIVIDADE: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - PROJETO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - OPERAÇÃO ESPECIAL: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e,

VIII - EXECUÇÃO FINANCEIRA: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

§ 4º As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária para 2023 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2022 e será composto de:

I - tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 22 da Lei no 4.320, de 1964;

II - anexos orçamentários nº 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

IV - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação, com base no inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei no 4.320, de 1964;

V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais, conforme dispõe o inciso I, do § 2o do art. 2º da Lei no 4.320, de 1964;

VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;

VII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VIII - demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

IX - demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

X - relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2023 com os respectivos créditos orçamentários;

XI - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais, contendo a compatibilidade com o resultado primário e com o resultado nominal;

XII - anexo demonstrativo da receita corrente líquida nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar no 101, de 2000;

XIII - anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;

XIV - anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo;

XV - anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos; e

XVI - relação dos precatórios a pagar em 2023 com os respectivos créditos orçamentários.

§ 1º A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 – STN, Portaria Interministerial nº 163/01, Portaria nº 003/08 – STN e alterações posteriores.

§2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - justificativa (metodologia de cálculo) sobre a estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa.

§ 3º Com a finalidade de garantir a realização da verificação estabelecida no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, também constarão obrigatoriamente no Projeto de Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

I - Quadro contendo a estimativa mensal da receita total estimada;

II - Quadro contendo a estimativa mensal da receita própria estimada;

III - Quadro contendo a estimativa mensal da despesa total estimada.

§4º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 6º Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, será avaliado o comportamento da receita real arrecadada, para que, em caso negativo, seja aplicado o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 15 de agosto de 2022, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º A estimativa da receita que constará do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 9º A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 10. Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;

IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;

V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;

VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada às obras e/ou serviços públicos;

VII - de transferências do FUNDEB, de acordo com a legislação pertinente;

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

VIII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e de outros.

Parágrafo único. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (Art. 12 da LRF).

Art. 11. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;

II - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

III - as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 12. As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 13. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 14. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do município, para clubes e associações de servidores, permitidas, desde que atendida a legislação pertinente:

I - as subvenções sociais;

II - os auxílios; e,

III - as contribuições.

§1º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar requerimento ao Executivo Municipal, devidamente acompanhado de:

a) projeto que contenha as atividades que serão cobertas pelos recursos e que explicite o cronograma da realização das atividades;

b) declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício de 2023, por, no mínimo, uma autoridade local; e,

c) comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, dependerá de autorização legislativa através de lei específica, devendo os documentos elencados no §1º deste artigo serem encaminhados ao Poder Legislativo juntamente com o respectivo projeto de lei.

§4º As transferências de recursos a título de subvenções sociais, além de observar o disposto nesta legislação, ocorrerá de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e somente poderão ser concedidas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

§5º As transferências de recursos a título de auxílios ou contribuições, previstos no art. 12, §6º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderão ser realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que observado o previsto nesta legislação, e também:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para educação especial ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

III - sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IV - ações não abrangidas nos incisos anteriores, relativas à clara economia do erário ou atendimento aos interesses locais e tradicionais, demonstrados a finalidade e o interesse público.

§6º Não poderá ser concedida subvenção social, auxílio ou contribuição à entidade que não tenha efetuado a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixadas, ou esteja em débito com relação as tais prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§7º As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo termo de repasse, ajuste ou congênere.

Art. 15. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 16. No exercício de 2023, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuada em ambos os Poderes, desde que não haja legislação dispondo o contrário e comprove o seguinte:

I - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

III - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;

IV - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei que versarem sobre a concessão de quaisquer vantagens, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, observado o disposto no caput deste artigo, somente poderão tramitar na Câmara Municipal se estiverem acompanhados de uma declaração assinada pelo Contador ou pela autoridade máxima do respectivo Poder, conforme o caso, na qual deverá constar o percentual da receita corrente liquida comprometido com o pagamento da despesa total com pessoal apurado no quadrimestre imediatamente anterior àquele vigente, bem como deverá cumprir ainda os seguintes requisitos:

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

I - autorização especifica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, com dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da indicação das medidas adotadas para compensação de seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes.

Art. 17. Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 18. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19. As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Podar Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21. Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações (Art. 9º da LRF):

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos.

§2º O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo que, a limitação de empenho no Poder Legislativo somente poderá ocorrer após manifestação formal da Presidência.

§3º Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências do Fundo Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§4º Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§5º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22. Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§1º Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

I - renúncia de Receita;

II - geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

III - dívidas Consolidada e Mobiliária;

IV - operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;

V - concessão de Garantia;

VI - inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24. Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no seu orçamento de 2023, até o limite de 10% (dez por cento) do total da sua despesa orçamentária fixada, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei.

§1º Todas as propostas de abertura de créditos adicionais a serem enviadas ao Poder Legislativo, durante o exercício de 2023, deverão obrigatoriamente trazer o detalhamento das dotações a serem reforçadas e das dotações a serem anuladas.

§2º Sempre que o Presidente da Câmara Municipal solicitar, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento daquele Poder, relativo ao exercício de 2023, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa orçamentária fixada para o Poder Legislativo.

§3º O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da data da expedição, cada um dos decretos referentes à créditos suplementares.

Art. 25. O Executivo Municipal, após autorização legislativa, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo o respectivo projeto de lei estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e de que não afetará as metas de resulta-

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

dos fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias; e,

II - apresentação de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§3º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 26. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2023, no âmbito de cada Poder, salvo legislação dispondo o contrário, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 27. No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;

II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - recursos destinados à cobertura de Precatórios, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando à qualidade e a produtividade dos serviços;

VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;

VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido no art. 212-A da Constituição Federal, na Lei nº 14.113, de 2020 e demais legislações pertinentes;

VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2023;

IX - recursos destinados a autarquias;

X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto no art. 198, §2º da Constituição Federal.

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 29. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 30. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 31. Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II - forem relativas a:

a) dotação para pessoal e encargos sociais;

b) serviços da dívida;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 32. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 33. Durante a execução orçamentária do exercício de 2023, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 34. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2023, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 35. O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 36. A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I - a previsão da Receita;

II - a fixação da Despesa.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 37. O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 38. As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser apresentadas nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º As emendas de que trata este artigo somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo, nos casos de:

I - incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa, ou ação orçamentária;

II - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no exercício;

III - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

IV - não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;

V - não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;

VI - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;

VII - desistência da proposta pelo proponente;

VIII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, ou erros meramente formais, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou créditos adicionais.

Art. 38-A. No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas, nos termos do art. 64-A, § 5o da Lei Orgânica Municipal:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais e/ou de bancadas;

II - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais para o atendimento;

Parágrafo único. Após o término do prazo previsto no inciso II do caput, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

Art. 38-B. Em caso de emendas individuais ou de bancada que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até 30 dias.

Parágrafo único. O não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo ou convênio.

Art. 39. Até 31 de outubro de 2023 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de alteração da legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000, versando sobre:

I - revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II - revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV - revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão das alíquotas do IPTU;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo único. Ocorrendo alterações na legislação tributária, o Poder Executivo procederá aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionas no decorrer do exercício, após autorização legislativa.

Art. 40. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§2º O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I "e" da LRF).

§3º Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 41. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 43. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Pedra Preta, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 44. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2023, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 45. A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada à abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei.

Art. 46. As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 47. As alterações e adequações na estrutura administrativa do Executivo Municipal dependerão sempre de autorização legislativa.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Art. 48. Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2022.

Art. 49. O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício financeiro de 2022, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2023.

Art. 50. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§1º É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§2º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§4º Até o final dos meses de maio e setembro de 2023 e de fevereiro de 2024, o Poder Executivo deverá proceder à apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiências públicas, na sede da Câmara Municipal, na Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, incluindo a prestação de Contas da receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período, devendo o Chefe do Executivo oficiar o Presidente da Câmara solicitando o agendamento da data e do horário para a realização das audiências públicas.

Art. 51. Somente mediante autorização legislativa específica o Poder Executivo municipal poderá realizar desapropriações de imóveis.

Art. 52. Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 53. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 55. Na hipótese de até 31 de dezembro de 2022 o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 56. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2021 - BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº. 011/2021	**DATA:** 12/07/2022
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto Lote – 02 – Reforma do PSF São Sebastião, conforme contrato original 120/2021. O presente termo aditivo tem por objetivo **a dilação do prazo de execução inicialmente pactuado**, motivado por necessidade e interesse da Administração, nos termos da Cláusula 3ª do contrato original; Sendo de prazo de execução estendido por mais 120 (Cento e vinte) dias, **estendendo-se até o dia 19/08/2022.**	
CONVALIDAÇÃO: 21/04/2022	
VIGÊNCIA: 21/12/2022 e prazo de execução19/08/2022	

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2019 - WM RESÍDUOS LTDA

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: WM RESÍDUOS LTDA	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 044/2019	**DATA:** 13/06/2022
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo, para mais 12 (doze) meses,	
VIGÊNCIA: 15/06/2022 a 14/06/2023	

CONTRATO Nº 094/2022 - ELIANE OLIVEIRA MOKFA

CONTRATO Nº 094/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ELIANE OLIVEIRA MOKFA	
MODALIDADE: DISPENSA Nº 001/2022.	**DATA:** 14/07/2022
OBJETO: Locação de Imóvel para fins não residenciais onde está localizado Correio da Vila Garça Branca, localizado na Avenida das Araras Quadra nº 10, Lote 06, Vila Garça Branca – Pedra Preta – Mato Grosso.	
VALOR: R$ 500,00 (quinhentos reais), mensais, perfazendo o montante de R$ 6.000,00 (seis mil reais).	
VIGÊNCIA: 14/07/2022 a 14/07/2023	
DOTAÇÃO: Red: 37 Órgão/Unidade: 03.001. Secretaria Municipal Geral de Coordenação Administrativa Função/Subfunção: 04.122. Administração/Administração Geral; Programa/Projeto Atividade: 2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS	

PORTARIA Nº 384/2022 - RETORNO AO CARGO DE ORIGEM IVAN ZACARIAS BATISTA OLIVEIRA

DE 18 DE JULHO DE 2022

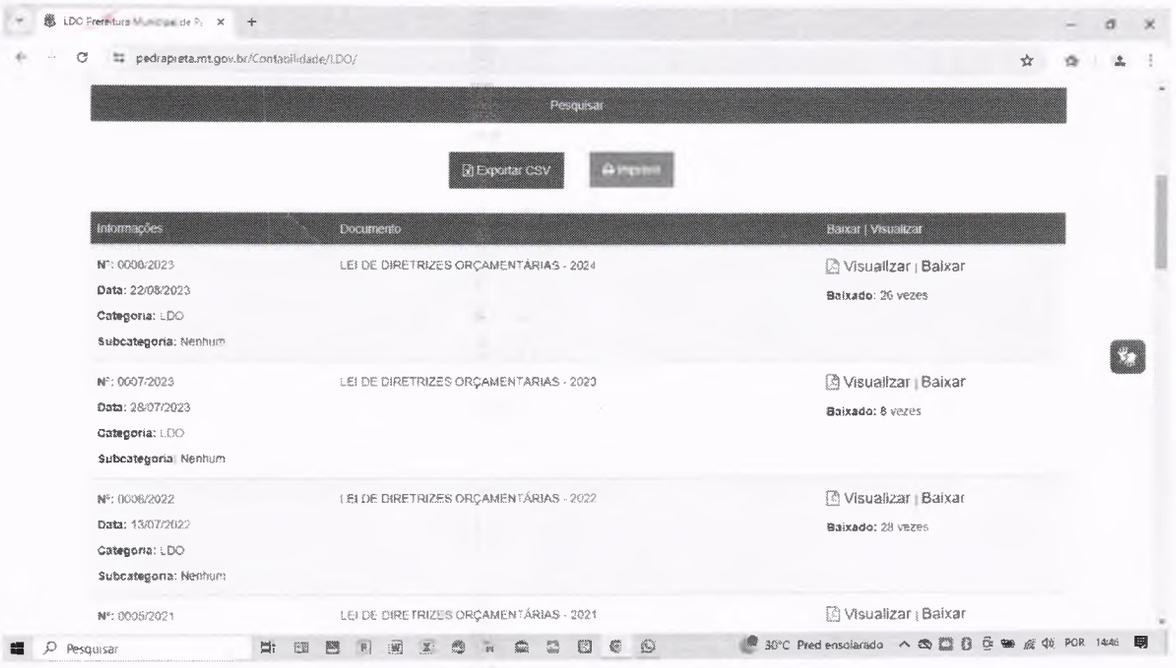
Dispõe sobre RETORNO AO CARGO DE ORIGEM de Servidor Público dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o oficio nº 370/2022/SME.

RESOLVE:

Art.1º - Retornar ao Cargo de Origem a partir de 18 de julho de 2022 o Servidor Público Municipal **Ivan Zacarias Batista Oliveira** que exercia a função de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Professora Luciana Garcia Duran.


LDO Prefeitura Municipal de P
pedrapreta.mt.gov.br/Contabilidade/LDO/
Pesquisar
Exportar CSV
Imprimir
Informações
Documento
Baixar | Visualizar
Nº: 0006/2023
Data: 22/08/2023
Categoria: LDO
Subcategoria: Nenhum
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
Visualizar | Baixar
Baixado: 26 vezes
Nº: 0007/2023
Data: 28/07/2023
Categoria: LDO
Subcategoria: Nenhum
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
Visualizar | Baixar
Baixado: 8 vezes
Nº: 0006/2022
Data: 13/07/2022
Categoria: LDO
Subcategoria: Nenhum
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
Visualizar | Baixar
Baixado: 28 vezes
Nº: 0005/2021
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
Visualizar | Baixar
Pesquisar
30°C Pred ensolarado
POR
14:46

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

ITEM 5.1

DOC. 05

Cópia do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, onde Consta a Publicação dos Demonstrativos Contábeis de 2023.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

5.1

AMM

JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Edição Extra

Índice

Câmara Municipal de Diamantino 3
Prefeitura Municipal de Diamantino 3
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 4

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Segundo Secretário: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1° Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2° Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3° João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1° Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2° Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3° Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9903-7924

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EDITAL Nº. 3/2024

CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO - EXERCÍCIO DE 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, em atendimento ao dispositivo da Constituição Federal, art. 31 § 3º e da Constituição Estadual, art. 209 torna público que o **Balanço Geral Consolidado do Município (Contas Anuais) e os respectivos Anexos, relativos ao exercício financeiro 2023** encontram-seà disposição de qualquer contribuinte na **Câmara Municipal de Diamantino**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei.

Diamantino, 14 de fevereiro de 2024

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DECRETO Nº 019/2024

"Dispõe sobre a mudança de horário do expediente da Administração Pública Municipal"

MANOEL LOUREIRO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições do § 1º do art. 38 da Lei Municipal nº 881/2013(PCCS);

CONSIDERANDO necessidade de primar pela prestação do serviço público e ao mesmo tempo, sem prejudicar a população;

D E C R E T A:

Art. 1º. O horário de expediente da Administração Pública Municipal será das ***07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, a partir do dia 26/02/2024.***

Art. 2º. Pela essencialidade dos serviços públicos prestados á população do município de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. Este Decreto **entra em vigor na data de 26 de fevereiro de 2024,** revogando-se os Decretos nº 106/2023 e nº 04/2024.

Diamantino/MT, 15 de fevereiro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito de Diamantino

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2023

Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

Consolidado

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	106.743.758,86	110.133.347,94	114.927.478,45	4.794.130,51
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.538.229,00	13.538.229,00	15.399.697,34	1.861.468,34
Impostos	12.538.575,00	12.538.575,00	14.615.012,62	2.076.437,62
Taxas	999.654,00	999.654,00	784.684,72	-214.969,28
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.367.470,00	1.367.470,00	2.023.752,30	656.282,30
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	1.367.470,00	1.367.470,00	2.023.752,30	656.282,30
RECEITA PATRIMONIAL	210.380,00	210.380,00	4.888.932,63	4.678.552,63
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	210.380,00	210.380,00	4.888.932,63	4.678.552,63
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	57.855,00	57.855,00	0,00	-57.855,00
Receita Bruta de Serviços	57.855,00	57.855,00	0,00	-57.855,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	91.463.582,86	94.853.171,94	92.490.892,48	-2.362.279,46
Transferências da União e de suas Entidades	30.698.823,11	31.767.608,19	31.889.137,39	121.529,20
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	44.264.759,75	46.162.063,75	43.371.240,81	-2.790.822,94
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	16.500.000,00	16.923.500,00	17.230.514,28	307.014,28
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	106.242,00	106.242,00	124.203,70	17.961,70
Multas e Juros de Mora	31.557,00	31.557,00	0,00	-31.557,00
Indenizações e Restituições	74.685,00	74.685,00	124.203,70	49.518,70
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.499.157,16	7.468.644,66	4.149.437,77	-3.319.206,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.499.157,16	7.468.644,66	4.149.437,77	-3.319.206,89
Transferências da União e de suas Entidades	3.542.623,16	3.861.195,16	1.037.944,71	-2.823.250,45
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.956.534,00	3.607.449,50	3.111.493,06	-495.956,44
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	112.242.916,02	117.601.992,60	119.076.916,22	1.474.923,62

Data de Emissão: 07/02/2024 www.elotech.com.br Página: 1

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2023

Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

Consolidado

REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	112.242.916,02	117.601.992,60	119.076.916,22	1.474.923,62
DÉFICIT (IV)	0,00	36.931.511,63	12.609.494,69	-24.322.016,94
TOTAL (V) = (III + IV)	112.242.916,02	154.533.504,23	131.686.410,91	-22.847.093,32
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	40.152.893,15	40.152.893,15	-
Superávit Financeiro	-	40.152.893,15	40.152.893,15	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	99.231.296,90	119.582.654,51	106.762.264,89	101.531.674,47	99.954.883,98	12.820.389,62
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.520.316,77	63.413.097,79	59.772.647,50	59.772.647,50	58.993.249,98	3.640.450,29
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.700.980,13	56.159.556,72	46.989.617,39	41.759.026,97	40.961.634,00	9.169.939,33
DESPESAS DE CAPITAL	12.984.077,40	34.950.849,72	24.924.146,02	16.823.831,07	16.789.716,76	10.026.703,70
INVESTIMENTOS	12.266.927,40	33.453.699,72	23.654.917,80	15.554.602,85	15.520.488,54	9.798.781,92
INVERSÕES FINANCEIRAS	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	577.150,00	1.497.150,00	1.269.228,22	1.269.228,22	1.269.228,22	227.921,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.541,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	112.242.916,02	154.533.504,23	131.686.410,91	118.355.505,54	116.744.600,74	22.847.093,32
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	112.242.916,02	154.533.504,23	131.686.410,91	118.355.505,54	116.744.600,74	22.847.093,32
SUPERÁVIT (VIII)	0,00	0,00	0,00	721.410,68	2.332.315,48	0,00
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	112.242.916,02	154.533.504,23	131.686.410,91	119.076.916,22	119.076.916,22	22.847.093,32
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2023

Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

Consolidado

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A LIQUIDAR)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	188.951,47	4.780.493,28	3.463.012,28	3.453.254,09	71.111,70	1.445.078,96
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	15.946,80	3.045,20	3.045,20	0,00	12.901,60
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	188.951,47	4.764.546,48	3.459.967,08	3.450.208,89	71.111,70	1.432.177,36
DESPESAS DE CAPITAL	240.846,62	7.950.007,98	6.839.396,40	6.839.396,40	26.074,82	1.325.383,38
INVESTIMENTOS	240.846,62	7.950.007,98	6.839.396,40	6.839.396,40	26.074,82	1.325.383,38
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	429.798,09	12.730.501,26	10.302.408,68	10.292.650,49	97.186,52	2.770.462,34

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO (A PAGAR)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	189.548,50	794.504,08	797.720,11	0,00	186.332,47
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	314,71	709.565,14	709.565,14	0,00	314,71
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	189.233,79	84.938,94	88.154,97	0,00	186.017,76
DESPESAS DE CAPITAL	25.034,00	0,00	0,00	0,00	25.034,00
INVESTIMENTOS	25.034,00	0,00	0,00	0,00	25.034,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	214.582,50	794.504,08	797.720,11	0,00	211.366,47

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

FRANCIELE APARECIDA DE SA FERREIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
BALANÇO FINANCEIRO
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64

Consolidado

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 07/02/2024

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	119.076.916,22	117.399.751,30	Despesa Orçamentária (VI)	131.686.410,91	107.388.335,69
Ordinária	49.081.820,52	53.539.313,92	Ordinária	59.435.617,17	40.430.940,74
Vinculada	69.995.095,70	63.860.437,38	Vinculada	72.250.793,74	66.957.394,95
Recursos Vinculados à Educação	33.386.306,26	22.733.109,12	Recursos Vinculados à Educação	34.440.249,29	31.001.319,62
Recursos Vinculados à Saúde	25.502.161,98	24.374.075,55	Recursos Vinculados à Saúde	26.313.911,74	24.269.208,66
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	2.411.041,25	3.563.235,77	Recursos Vinculados à Assistência Social	450.852,86	135.381,97
Outras Destinações de Recursos	8.695.586,21	13.190.016,94	Outras Destinações de Recursos	11.045.779,85	11.551.484,70
Transferências Financeiras Recebidas (II)	6.755.650,14	5.844.111,63	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	6.755.650,14	5.844.111,63
Para a Execução Orçamentária	6.755.650,14	5.844.111,63	Para a Execução Orçamentária	6.755.650,14	5.844.111,63
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**37.036.276,63**	**36.184.001,33**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**33.160.283,35**	**27.840.503,90**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.610.904,80	794.504,08	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	797.720,11	1.219.278,29
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	13.330.905,37	12.730.501,26	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	10.292.650,49	4.325.047,12
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	22.094.316,83	22.657.578,29	Valores Restituíveis	22.069.912,75	22.296.178,49
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	149,63	1.417,70	Outras Operações	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**53.928.181,61**	**35.573.718,27**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**45.194.680,20**	**53.928.181,61**
Caixa e Equivalentes de Caixa	53.928.179,90	35.573.716,56	Caixa e Equivalentes de Caixa	45.194.678,49	53.928.179,90
Realizável	1,71	1,71	Realizável	1,71	1,71
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**216.797.024,60**	**195.001.582,53**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**216.797.024,60**	**195.001.132,83**

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

FRANCIELE APARECIDA DE SA FERREIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 07/02/2024

PÁGINA: 1

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**67.100.808,74**	**64.899.532,51**
Caixa e Equivalentes de Caixa	45.194.678,49	53.928.179,90
Créditos a Curto Prazo	8.157.391,71	4.478.596,14
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	8.080.740,12	4.478.596,14
Dívida Ativa Tributaria	76.651,59	0,00
Dívida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	346.082,80	299.651,90
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	13.402.655,74	6.193.104,57
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**83.587.981,08**	**59.824.295,48**
Ativo Realizável a Longo Prazo	5.180.474,52	2.620.345,83
Créditos a Longo Prazo	5.178.880,59	2.618.751,90
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributaria	5.178.880,59	2.618.751,90
Dívida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	1.593,93	1.593,93
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	78.407.506,56	57.203.949,65
Bens Móveis	29.714.569,81	23.231.292,15
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-1.207.139,83	-1.200.396,01
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	49.905.620,36	35.178.597,29
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-5.543,78	-5.543,78
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL	**150.688.789,82**	**124.723.827,99**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**3.055.642,88**	**2.208.146,29**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	1.110.922,37	1.041.089,99
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	222.164,46	222.164,46
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.312.201,87	578.833,07
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	410.354,18	366.058,77
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**1.142.259,68**	**3.590.946,42**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	998.311,48	1.807.339,83
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	143.948,20	1.783.606,59
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**4.197.902,56**	**5.799.092,71**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	146.490.887,26	118.924.735,28
Resultado do Exercício	27.572.895,80	44.209.898,90
Resultados de Exercícios Anteriores	118.917.991,46	74.714.836,38
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**146.490.887,26**	**118.924.735,28**
TOTAL	**150.688.789,82**	**124.723.827,99**

ATIVO FINANCEIRO	45.196.274,13	53.929.775,54	PASSIVO FINANCEIRO	18.931.580,32	16.792.431,91
ATIVO PERMANENTE	105.492.515,69	70.794.052,45	PASSIVO PERMANENTE	1.357.931,76	2.166.960,15
SALDO PATRIMONIAL				**130.399.277,74**	**105.764.435,93**

www.elotech.com.br

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 07/02/2024

Compensações

ESPECIFICAÇÃO **Saldo dos Atos Potenciais Ativos**	Exercício Atual	Exercício Anterior
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

ESPECIFICAÇÃO **Saldo dos Atos Potenciais Passivos**	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	127.000.732,85	76.358.971,32
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**127.000.732,85**	**76.358.971,32**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	6.065.655,54	19.899.061,90
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.186.964,35	324.412,38
550 - Transferência do Salário-Educação	639.220,15	367.051,30
552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNA	-95.178,23	50.491,78
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Esco	559.839,52	670.028,77
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	-17.078,53	-17.078,53
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	110.983,61	210.293,12
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Man	2.611.477,47	4.083.947,17
605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais pa	-18.127,96	0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	2.099.655,35	2.115.867,70
631 - Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados	-112.236,95	-25.179,99
632 - Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	1.452.072,18	322.354,65
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	19.157,61	130.661,17
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	232.608,09	98.245,07
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	5.656.466,49	3.308.472,54
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	178.236,22	248.274,50
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.234.503,41	2.635.206,14
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	111.385,63	0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cul	9.884,87	0,00
749 - Outras Vinculações de Transferências	4.167.475,82	3.878.561,02
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	256.513,49	10.538,20
759 - Recursos Vinculados a Fundos	536.208,91	1.086.636,69
TOTAL	26.885.687,04	39.397.845,58

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

FRANCIELE APARECIDA DE SA FERREIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

www.elotech.com.br

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2023

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

Consolidado

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**146.193.806,40**	**140.416.607,32**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		18.576.281,51	14.783.638,55
IMPOSTOS		16.875.996,52	14.403.885,79
TAXAS		1.700.284,99	379.752,76
CONTRIBUIÇÕES		2.023.752,30	193.208,16
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		2.023.752,30	193.208,16
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		0,00	2.200.000,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		0,00	2.200.000,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		8.075.476,42	4.724.676,61
JUROS E ENCARGOS DE MORA		309.297,52	275.710,64
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		4.888.932,63	4.172.400,89
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		2.877.246,27	276.565,08
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		117.518.296,17	118.515.084,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		6.755.650,14	5.844.111,63
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		110.762.646,03	112.670.972,37

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**118.620.910,60**	**96.206.708,42**
PESSOAL E ENCARGOS		59.775.692,70	50.415.060,72
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		49.814.004,54	41.964.874,70
ENCARGOS PATRONAIS		9.961.688,16	8.450.186,02
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		31.429.867,23	22.763.904,51
SERVIÇOS		31.429.867,23	22.763.904,51
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		2.032.045,98	892.778,13
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		2.032.045,98	892.778,13
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		24.018.214,46	20.961.942,80
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		6.755.650,14	5.844.111,63
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		14.122.315,78	13.477.570,40
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		1.702.952,74	1.061.045,82
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		1.437.295,80	579.214,95
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		150.817,48	118.744,40
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		150.817,48	118.744,40
TRIBUTÁRIAS		1.159.572,75	1.038.177,86
CONTRIBUIÇÕES		1.159.572,75	1.038.177,86
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		54.700,00	16.100,00
PREMIAÇÕES		54.700,00	16.100,00
Resultado Patrimonial Do Período		**27.572.895,80**	**44.209.898,90**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(decorrentes da execução orçamentária)

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	21.210.300,73	14.732.916,94
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.269.228,22	678.105,14
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	2.200.000,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	867.504,01	853.723,71

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2023

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

Consolidado

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

FRANCIELE APARECIDA DE SA FERREIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
Exercício: 2023 no Período de Janeiro a Dezembro

Demonstração da Dívida Fundada
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVI, da Lei nº 4.320/64

Consolidado

AUTORIZAÇÕES					Saldo Anterior em Circulação	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE	
LEIS (Número e Data)	Identificação Contábil		Quantidade	Valor Contratado		Débito	Crédito	Quantidade	Saldo
Natureza: Contratos									
	1/2017	PARCELAMENTO INSS - CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS	240	2.000.000,00	2.051.391,38	1.155.329,28	346.300,93	145	1.242.363,03
1251 19/02/2021	1/2022	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTO	54	2.200.000,00	1.783.606,59	3.780.815,18	2.141.156,83	54	143.948,24
	1/2017	PARCELAMENTO DE INSS - CONTRIBUIÇOES PREVIDENCIÁRIAS	240	250.521,92	250.521,92	0,00	0,00	240	250.521,92
Natureza: Precatórios Posteriores a 05.05.2000									
	3/2018	PARCELAMENTO JUDICIAL CONF. DECISAO JUDICIAL 116906/2017	39	154.449,48	1.347.787,33	994.853,30	994.853,26	39	1.347.787,29
	1/2020	PAGAMENTO (RPV) PRECATÓRIO			31.732,03	308.615,46	618.367,34		341.483,91
		TOTAL		**4.604.971,40**	**5.465.039,25**	**6.239.613,22**	**4.100.678,36**		**3.326.104,39**

Notas Explicativas

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

FRANCIELE APARECIDA DE SA FERREIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

www.elotech.com.br Página: 1

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2023

Demonstração da Dívida Flutuante
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVII, da Lei nº 4.320/64

Consolidado

Consolidado

no Período de Janeiro a Dezembro

TÍTULOS	Saldo do exercício	RESTOS A PAGAR					
		Movimento no Exercício					Saldo para o exercício seguinte
		Inscrição	Liquidação Inscrição	Liquidação Baixa	Cancelado	Pago	
Contas a Pagar Inscrito Processado							
Contas a Pagar: 2023	0,00	1.610.904,80	0,00	1.610.904,80	0,00	0,00	1.610.904,80
Contas a Pagar Inscrito Não Processado							
Contas a Pagar: 2023	0,00	13.330.905,37	0,00	0,00	0,00	0,00	13.330.905,37
Totais	**0,00**	**14.941.810,17**	**0,00**	**1.610.904,80**	**0,00**	**0,00**	**14.941.810,17**
Restos a Pagar Processados							
Restos a Pagar: 2006	17.434,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.434,00
Restos a Pagar: 2012	167.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.000,00
Restos a Pagar: 2019	7.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.600,00
Restos a Pagar: 2021	22.548,50	0,00	4.642,50	0,00	0,00	3.418,11	23.772,89
Restos a Pagar: 2022	794.504,08	0,00	5.115,69	0,00	0,00	794.302,00	5.317,77
Totais	**1.009.086,58**	**0,00**	**9.758,19**	**0,00**	**0,00**	**797.720,11**	**221.124,66**
Restos a Pagar Não Processados							
Restos a Pagar: 2011	8.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.060,00
Restos a Pagar: 2019	208.950,66	0,00	208.950,66	0,00	0,00	208.950,66	0,00
Restos a Pagar: 2021	212.787,43	0,00	106.360,59	4.642,50	0,00	101.718,09	106.426,84
Restos a Pagar: 2022	12.730.501,26	0,00	9.987.097,43	5.115,69	97.186,52	9.981.981,74	2.646.217,31
Totais	**13.160.299,35**	**0,00**	**10.302.408,68**	**9.758,19**	**97.186,52**	**10.292.650,49**	**2.760.704,15**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA							
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADE	347.314,58	5.420.133,16				5.383.795,57	383.652,17
PENSAO ALIMENTICIA (F)	0,00	36.306,61				36.306,61	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATI	88,34	339.071,15				339.159,49	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIA	1.050,59	4.029.835,38				4.030.885,97	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	414,59	3.300.660,18				3.301.529,33	-454,56
DEPOSITOS E CAUÇÕES (F)	12.082,00	18.946,16				29.027,17	2.000,99
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTO	0,00	3.548.129,59				3.548.129,59	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FO	0,00	4.503.186,74				4.503.031,16	155,58
CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA							
PENSAO ALIMENTICIA (F)	0,00	15.904,12				15.904,12	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0,00	271.959,95				271.959,95	0,00
ISS (F)	0,00	1.701,39				1.701,39	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	0,00	237.399,83				237.399,83	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FO	0,00	352.971,32				352.971,32	0,00
Totais	**360.950,10**	**22.076.205,58**				**22.051.801,50**	**385.354,18**
TOTAL GERAL :	**14.530.336,03**	**37.018.015,75**			**97.186,52**	**33.142.172,10**	**18.308.993,16**

Nota: Saldo para o exercício seguinte = Saldo do exercício + Inscrição - Cancelado - Pago.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso

Exercício: 2023

Demonstração da Dívida Flutuante
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XVII, da Lei nº 4.320/64

Consolidado

Consolidado

no Período de Janeiro a Dezembro

Notas Explicativas

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

FRANCIELE APARECIDA DE SA FERREIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 15/02/2024

Consolidado

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
INGRESSOS	148.213.344,95	143.932.705,94
Receita Tributária	15.399.697,34	11.505.484,64
Receita de Contribuições	2.023.752,30	193.208,16
Receita Patrimonial	4.888.932,63	4.172.400,89
Outras Receitas Derivadas e Originárias	124.203,70	135.255,64
Transferências recebidas	103.395.980,39	105.024.513,60
Outros ingressos operacionais	22.380.778,59	22.901.843,01
DESEMBOLSOS	133.317.882,83	111.588.884,61
Pessoal e demais despesas	101.079.609,64	81.004.069,00
Transferências concedidas	9.881.898,68	8.044.372,40
Outros desembolsos operacionais	22.356.374,51	22.540.443,21
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	14.895.462,12	32.343.821,33
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS	0,00	13.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	13.000,00
DESEMBOLSOS	22.359.884,94	15.525.220,85
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	22.359.884,94	15.525.220,85
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	-22.359.884,94	-15.512.220,85
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS	0,00	2.200.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	2.200.000,00
DESEMBOLSOS	1.269.228,22	678.105,14
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.269.228,22	678.105,14
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	-1.269.228,22	1.521.894,86
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	-8.733.651,04	18.353.495,34
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	53.928.179,90	35.573.716,56

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 15/02/2024

Consolidado

CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	45.194.678,49	53.928.179,90

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências recebidas		
Intergovernamentais	79.409.815,97	84.090.931,88
da União	32.927.082,10	32.066.172,26
de Estados e Distrito Federal	46.482.733,87	52.024.759,62
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	6.755.650,14	5.844.111,63
Outras Transferências recebidas	17.230.514,28	15.089.470,09
Total das Transferências Recebidas	103.395.980,39	105.024.513,60
Transferências concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	6.755.650,14	5.844.111,63
Outras transferências concedidas	3.126.248,54	2.200.260,77
Total das Transferências Concedidas	9.881.898,68	8.044.372,40

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	4.551.563,00	3.746.833,92
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	15.197.377,20	13.795.522,90

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 15/02/2024

Consolidado PÁGINA:3

Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	2.458.197,95	1.904.714,97
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	29.666.628,72	24.123.587,19
Trabalho	0,00	0,00
Educação	32.111.110,57	27.448.833,69
Cultura	3.789.570,49	1.879.417,19
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	7.665.189,80	6.171.051,10
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	1.268.503,67	10.077,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	68.611,03	121.558,42
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	3.600,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	36.039,15
Transporte	4.302.857,21	1.601.943,41
Desporto e Lazer	0,00	160.890,06
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	101.079.609,64	81.004.069,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO MÊS: 12 DATA EMISSÃO: 15/02/2024

Consolidado PÁGINA:4

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Notas Explicativas

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

FRANCIELE APARECIDA DE SA FERREIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL 002/2024

PUBLICAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2023

A Sr. IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita do município de Pedra Preta Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em obediência ao disposto do art. 209, *caput*, da Constituição do Estado de Mato Grosso, comunica que as CONTAS ANUAIS referente ao exercício financeiro de 2023 encontra-se a disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação nos seguintes endereços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

NA CÂMARA MUNICIPAL CONFORME OFICIO nº 43/2024/GAB

E CONTROLADORIA CONFORME OFICIO nº 44/2024/GAB

Pedra Preta – MT, 14 de fevereiro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Feb 15 19:19:29 UTC 2024
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

ITEM 6.1

DOC. 06

Cópia do ofício nº 006/2023/GAB;

Cópia do ofício nº 130/2023/GAB.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Item 6.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 006/2023/GAB

CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA

1115450

Pedra Preta, 12 de janeiro de 2023.

ILMO SR GUILHERME ANTONIO MALUF

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO

CUIABÁ-MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Srª. Iraci Ferreira de Souza, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Pedra Preta MT, vem através deste, solicitar reabertura da carga do APLIC referente a março do exercício 2021.

Atenciosamente,

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº **130/2023/GAB**

CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA

1115450

Pedra Preta, 11 de Abril de 2023.

ILMO SR GUILHERME ANTONIO MALUF

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO

CUIABÁ-MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Srª. Iraci Ferreira de Souza, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Pedra Preta MT, vem através deste, solicitar reabertura da carga do APLIC referente Patrimônios Administrativos dos meses setembro, outubro, novembro e dezembro do exercício 2022.

Atenciosamente,

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187 Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187 Dados: 2023.04.11 11:08:47 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 1879359 D **Ano** 2024 CUIABÁ-MT, 25/07/2024

Procedência: 1115450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Principal 1115450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA ALEGACOES DE DEFESA REF AO PROCESSO N 538027/2023

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Procurador

Tribunal de Contas de Mato Grosso

CUIABÁ-MT, 05/07/2024

N° Protocolo: 538027 P **Ano:** 2023

N° Eletrônico: 510/2024

Procedência: 1119320 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal: 1115450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra-Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO - 2023

Tipo Recebimento: PORTAL DE SERVIÇOS

TERMO DE RECEBIMENTO

Documento recebido pelo fiscalizado PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA em 05/07/2024 15:26:56.

Tribunal de Contas de Mato Grosso

CUIABÁ-MT, 05/07/2024

N° Protocolo: 538027 P **Ano:** 2023

N° Eletrônico: 510/2024

Procedência: 1119320 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal: 1115450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra-Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO - 2023

TERMO DE ENVIO

A Resolução Normativa nº 16/2021 dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, disciplinando em seu Capítulo IX, a 'Contagem dos Prazos Processuais' das comunicações oficiais do TCE-MT com os seus jurisdicionados, na forma prevista nos artigos 120 a 126.

As comunicações oficiais remetidas pelo TCE-MT aos seus fiscalizados, se não lidas ao término do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, serão consideradas recebidas, conforme disposto no inciso V, do artigo 121 do Regimento Interno.

Se o usuário não acessar o Portal de Serviços para visualizar o documento, este será considerado como recebido em 09/07/2024 às 23h59.

Este documento foi enviado para o(s) seguinte(s) fiscalizado(s):

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Telefone(s): 65 3613-7547 / 3324-4357
e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Ofício n°	**:**	**510/2024/GC/GAM**

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal de
Pedra Preta – MT

ASSUNTO : **Citação - Contas Anuais de Governo Municipal n.º 53.802-7/2023**

Senhora Prefeita,

Com fundamento nos arts. 96, VI, 104, *caput*; 113; 114 do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT), c/c arts. 30, § 1º e 31 da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCE/MT), **CITO-LHE** para tomar conhecimento do Relatório Técnico Preliminar[1], cuja cópia segue anexa, acompanhada da Informação do Supervisor[2] e do despacho do Secretário[3] , e, caso queira, apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas nos autos das Contas Anuais de Governo Municipal de Pedra Preta - MT, referente ao exercício de 2023.

O prazo para a apresentação da defesa é **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento deste Ofício e a constituição de procurador é facultativa, conforme disposto no art. 76 do RITCE/MT.

A defesa deverá ser remetida por meio do Protocolo Virtual (https://conta.tce.mt.gov.br/login) ou presencialmente, no setor de Protocolo do TCE/MT, de segunda à sexta-feira, das 8 às 14h. Solicita-se que nela seja consignado o número deste Ofício e do citado processo.

Ressalta-se que o **não** atendimento no prazo regimental implicará o prosseguimento do referido processo com a aplicação dos efeitos da **revelia**, nos termos do art. 105 do RITCE/MT.

[1] Doc. 486900/2024.
[2] Doc. 486901/2024.
[3] Doc. 486902/2024.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 022IO9.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Telefone(s): 65 3613-7547 / 3324-4357
e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 475/2012, alerta-se que as futuras comunicações referentes a este processo serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (https://servicos.tce.mt.gov.br/diario).

Por fim, informa-se que o RITCE/MT e o CPCE/MT estão disponíveis para consulta na página eletrônica www.tce.mt.gov.br, assim como o acompanhamento da tramitação do presente processo (https://www.tce.mt.gov.br/processos#/).

Atenciosamente,

(assinatura digital)[4]
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

[4] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 022IO9.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA

PROCESSO N.º:	538027/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CNPJ:	03.773.942/0001-09
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	IRACI FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PEDRA PRETA
NÚMERO OS:	3736/2024
EQUIPE TÉCNICA:	JONATHAN MAGALHAES RAMOS

Exmo. Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no artigo 100, *caput,* do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021, **ratifica-se a proposição constante nos autos**, considerando que o encaminhamento proposto no Relatório Técnico, confirmado pela Informação da Supervisão, está em sintonia com as disposições legais.

Sugere-se, então, a citação do responsável para apresentar manifestação de defesa referente às irregularidades:

IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
1) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

1.1) *Divergência (estrutura/forma ou conteúdo) das demonstrações contábeis/notas explicativas em comparação à forma prescrita nas Instruções de Procedimentos Contábeis, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Houve abertura de Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro no montante de R$ 2.378.494,89 (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), sem recursos disponíveis, sendo R$ 2.371.769,39 na fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e R$ 6.725,50 na fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) *Houve abertura de Créditos Adicionais Especiais por Excesso de Arrecadação no montante de R$ 1.245.542,90 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa*

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

centavos), sem recursos disponíveis, sendo R$ 931.872,17 na fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do S U S provenientes do Governo Estadual e R$ 313.670,73 na fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *Não houve divulgação do Anexo de Riscos Fiscais.* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.2) *A Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1.435/2022, não destacou os orçamentos fiscal e seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5° da Constituição Federal.* - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

4) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Não publicação dos Anexos da Leis de Diretrizes Orçamentárias na Imprensa Oficial.* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

5) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Não publicação, na Imprensa Oficial, e não envio das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2023.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

6) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01 /2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) *Envio intempestivo das Cargas de referentes às Contas de Governo.* - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

É o despacho.

Em Cuiabá-MT, 5 de julho de 2024

JESSE MAZIERO PINHEIRO
SECRETARIO

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA

PROCESSO N.º:	538027/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CNPJ:	03.773.942/0001-09
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	IRACI FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PEDRA PRETA
NÚMERO OS:	3736/2024
EQUIPE TÉCNICA:	JONATHAN MAGALHAES RAMOS

Senhor Secretário,

Trata-se de relatório preliminar de análise das CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL/2023 da Prefeitura Municipal de PEDRA PRETA.

A análise foi realizada em sistema de teletrabalho conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT nº 16 /2021, e, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Nesse sentido, prosseguindo com a Informação do Supervisor, informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório técnico apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto à seguinte conclusão e proposta de encaminhamento, dispostos nas páginas 85 a 87 do relatório técnico preliminar.

É a informação, submete-se à apreciação superior e continuidade processual.

Em Cuiabá-MT, 3 de julho de 2024

NELSON COSTIN
SUPERVISOR

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA

PROCESSO N.º:	538027/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CNPJ:	03.773.942/0001-09
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	IRACI FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PEDRA PRETA
NÚMERO OS:	3736/2024
EQUIPE TÉCNICA:	JONATHAN MAGALHAES RAMOS

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	7
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	7
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022	7
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022	8
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	10
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	10
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	11
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	11
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	11
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	12
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	16
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	17
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	23
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	23
4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN	23
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	24
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	26
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	28
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	30
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	30
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	31
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	32
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	32
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	34
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	36
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	38
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	39
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	40
5. 2. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	48
5. 2. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	48
5. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	49

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

5. 2. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 49
5. 2. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO) 50
5. 2. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA) 50
5. 2. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF) 51
5. 2. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO) 51
5. 3. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL 53
5. 3. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR 53
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR 53
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR 54
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS 55
5. 3. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE 55
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 56
6. 1. DÍVIDA PÚBLICA 56
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE) 56
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC) 57
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP) 58
6. 2. EDUCAÇÃO 58
6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021 60
6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 61
6. 3. SAÚDE 63
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL 65
6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO 66
6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA 66
6. 4. 1. 1. 1. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP 67
6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF 68
6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO 69
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL 69
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF 71
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 74
7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO 75
7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS 77
8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA 78
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS 79
9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE 79
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO 82
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	85
12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	85
12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	86
12. 3. APÊNDICES	87
Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO	88
Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE	88
Anexo: 2 - ORÇAMENTO	91
Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	91
Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	93
Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	95
Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	97
Quadro: 2.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	100
Quadro: 2.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	101
Anexo: 3 - RECEITA	109
Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	109
Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	43
Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	110
Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	111
Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	111
Anexo: 4 - DESPESA	112
Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica	112
Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo	113
Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	114
Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	117
Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	117
Quadro: 5.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	118
Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	120
Quadro: 5.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	126
Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR	127
Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	127
Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	128
Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	134

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	135
Anexo: 7 - DÍVIDA PÚBLICA	136
Quadro: 7.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	136
Quadro: 7.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	137
Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	141
Quadro: 7.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	142
Quadro: 7.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	143
Quadro: 7.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	143
Anexo: 8 - EDUCAÇÃO	145
Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	145
Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	145
Quadro: 8.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12	146
Quadro: 8.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12	146
Quadro: 8.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12	147
Quadro: 8.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	147
Quadro: 8.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	148
Quadro: 8.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	148
Quadro: 8.9 - Receita do Fundeb	149
Quadro: 8.10 - Despesa do Fundeb	150
Quadro: 8.11 - Indicadores do Fundeb	157
Quadro: 8.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB	158
Quadro: 8.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	158
Quadro: 8.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	159
Anexo: 9 - SAÚDE	65
Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	160
Quadro: 9.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	160
Quadro: 9.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	161
	162

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502 163

Anexo: 10 - PESSOAL 164

Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF) 164

Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF) 164

Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN 165

Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado 166

Anexo: 11 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL 168

Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF) 168

Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF) 168

Anexo: 12 - METAS FISCAIS 170

Quadro: 12.1 - Resultado Primário e Nominal 170

Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A 171

Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF 171

Apêndice A - DESP_NAO_MDE

Apêndice B - DESP_NAO_ASPS

Apêndice C - GASTOS_COM_PESSOAL

Apêndice D - Cred_Adic_vs_Exc_Arrec

Apêndice E - Cred_Adic_vs_Sup_Fin

Apêndice F - Duplicidade_L1447_D37_Sup_Fin

Apêndice G - DESP_FINANC_SUPFIN_META_FISCAL

Apêndice H - DEMONSTRACOES_CONTABEIS_PORTAL_DO_MUNICIPIO

Apêndice I - DEMONSTRACAO_FLUXO_DE_CAIXA

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT/TP, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de **PEDRA PRETA** - exercício financeiro de **2023** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Sistema Aplic em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020/TCE-MT/TP.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/05/1976
Área Geográfica	3841,672 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	241 km
População do Município - IBGE - 2022	18.066

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Em relação ao exercício de 2021, o termo 'Outros' refere-se a "EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO" (Data do Julgamento 8-11-2022 - Plenário Presencial), nos termos do PARECER PRÉVIO Nº 189/2022 - PP (https://www.tcemt.tc.br/processo/decisao/412104/2021/189/2022):

> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM RELAÇÃO EX-GESTOR. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À CÂMARA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO AO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Exercicio	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	167029/2018	127/2019	JUVENAL PEREIRA BRITO	ISAIAS LOPES DA CUNHA	Favorável
2019	88056/2019	45/2020	JUVENAL PEREIRA BRITO, JUVENAL PEREIRA BRITO, LUIZ CANDIDO RODRIGUES PEREIRA	ISAIAS LOPES DA CUNHA	Favorável
2020	100439/2020	228/2021	JUVENAL PEREIRA BRITO	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável
2021	412104/2021	189/2022	NELSON ANTONIO ORLATO	GUILHERME ANTONIO MALUF	Outros
2022	89303/2022	72/2023	IRACI FERREIRA DE SOUZA, NELSON ANTONIO ORLATO	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados do Aplic após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2023) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

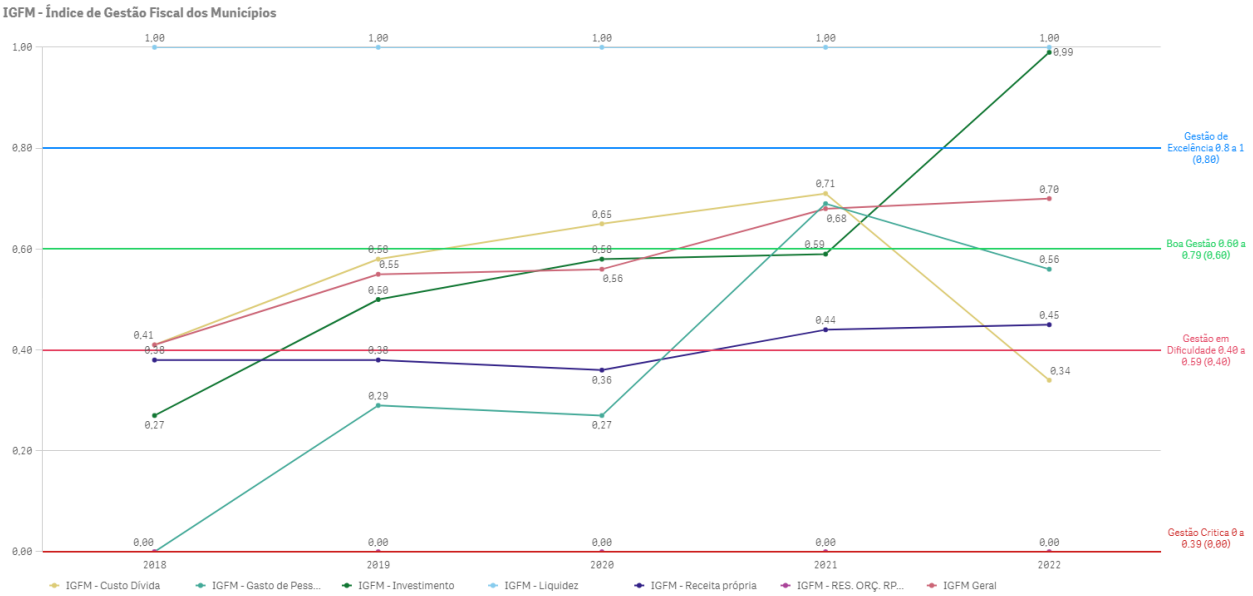
Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce.

Seguem quadro e o gráfico que apresentam o resultado histórico do IGF-M do município de **PEDRA PRETA**:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	0,38	0,00	1,00	0,27	0,41	0,00	0,41	120
2019	0,38	0,29	1,00	0,50	0,58	0,00	0,55	93
2020	0,36	0,27	1,00	0,58	0,65	0,00	0,56	87
2021	0,44	0,69	1,00	0,59	0,71	0,00	0,68	59
2022	0,45	0,56	1,00	0,99	0,34	0,00	0,70	65

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br



2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2023** estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	IRACI FERREIRA DE SOUZA	16/08/2022 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA	01/01/2017 a 31/12/2023
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	LENILDO AUGUSTO DA SILVA	01/01/2023 a 31/12/2023
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	VALDELENA PIRES ALVES RODRIGUES	01/01/2009 a 31/12/2023

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16 /2021/TCE-MT/TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente a sua promulgação. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

O PPA do Município de **PEDRA PRETA** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 1322 /2021 de 22 de dezembro de 2021, a qual foi protocolada sob o n.º 388/2022, no TCE-MT.

Em **2023**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **PEDRA PRETA** para o exercício de **2023**, foi instituída pela Lei Municipal n° 1.380/2022, de 18 de julho de 2022, que foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 19 de julho de 2022 (edição nº 4.027 - https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/?exd=19%2F07%2F2022&std=&end=), contudo **não** constam a publicação dos Anexos (Metas e Riscos Fiscais).

Ademais, ressalta-se que o arquivo protocolado sob o n.° 577294/2023 no TCE-MT, refere-se somente à metodologia e memórias de cálculo da LDO. Não constam o texto da Lei nem seus Anexos.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág.264) .

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos (método acima da Linha).

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Considerando que o Anexo de Metas Fiscais não foi publicado junto à LDO/2023, tampouco enviado via Sistema APLIC/Control-P deste Tribunal, os valores referência para o exercício de 2023 serão os constantes na coluna 'PREVISÃO' da metodologia enviada no protocolado sob o n.° 577294/2023 (Documento Digital nº 223592/2023, fls. 17). Considerando essa premissa, o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1 º), estabeleceu para o exercício de **2023** as seguintes metas:

a. a meta de resultado primário para o Município é superavit de R$ 5.917.286,20 (cinco milhões, novecentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b. a meta de resultado nominal para o Município é de superavit de R$ 6.127.666,20 (seis milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos);

c. o montante da dívida consolidada líquida para **2023** ficou estabelecida em R$ 0,00.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3 º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar o alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentá-los minimizando os seus efeitos.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). FB99.

Contudo não houve publicação na imprensa oficial dos Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Dispositivo Normativo:

Art. 4°, §1° da LRF

1.1) *Não publicação dos Anexos da Leis de Diretrizes Orçamentárias na Imprensa Oficial.* - **FB99**

Conforme verificado na Edição nº 4.027 do Jornal Eletrônico dos Município, houve a publicação da Lei nº 1.380/2022 - LDO/2023, porém **não consta a publicação dos Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.**

Link para verificação: https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/?exd=19%2F07%2F2022&std=&end=

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

A Lei nº 1.380/2022 prevê medidas a serem adotadas para o cumprimento das metas, por exemplo o art. 6º e art. 21, nestes termos:

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Art. 6º Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, será avaliado o comportamento da receita real arrecadada, para que, em caso negativo, seja aplicado o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.
§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I - com pessoal e encargos patronais;
II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
III - com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 21. Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações (Art. 9º da LRF):
I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos.
§2º O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo que, a limitação de empenho no Poder Legislativo somente poderá ocorrer após manifestação formal da Presidência.

§3º Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências do Fundo Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

> §4º Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.
>
> §5º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Em consulta efetuada ao Portal da Prefeitura (https://www.pedrapreta.mt.gov.br/fotos_downloads/10269.pdf, acesso em 24/06/2024), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 11/04/2022, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Podendo ser consulta na Edição nº 4.027 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, conforme link:

https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/?exd=19%2F07%2F2022&std=&end=

Ressalta-se que não houve a publicação dos Anexos da LDO, conforme já apontado no quesito ‘1’ deste item 3.1.2.

Além disso, no âmbito do Portal do Município, houve a publicação somente da metodologia e memórias de cálculo, bem como do anexo das metas físicas e financeiras, podendo ser consultado conforme endereço eletrônico: https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Contabilidade/LDO/. Não é o anexo da Lei nº 1.380/2022.

5) Não consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF. FB13.

Dispositivo Normativo:

Artigo 4°, §3° da LRF

5.1) *Não houve divulgação do Anexo de Riscos Fiscais.* - **FB13**

Ausência de publicação dos Anexos da Lei nº 1.380/2022, que foi publicada na ed. nº 4.027 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, datado de 19 de julho de 2022.

6) Consta da LDO o percentual de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, conforme art.45 da Lei nº 1.380/2022.

> Art. 45. A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada à abertura de Créditos Adicionais

para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **PEDRA PRETA** para o exercício de **2023** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.435/2022, de 29 de dezembro de 2022, a qual foi protocolada sob o n° 577308/2023 no TCE-MT. Ressalta-se que o arquivo protocolado sob o n.° 577308/2023 no TCE-MT, embora contenha quadros, receitas, despesa, comprovante de divulgação de audiência pública, não contém o texto legal publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 30 de dezembro de 2022 (edição nº 4.141 - https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/?exd=&std=30%2F12%2F2022&end=30%2F12%2F2022).

A LOA/2023 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R$ 118.525.038,86 (cento e dezoito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme art. 1º.

Não houve desdobramento dos valores por Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5° da CF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 5° da CF

1.1) *A Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1.435/2022, não destacou os orçamentos fiscal e seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5° da Constituição Federal.* - **FB13**

Lei nº 1.435/2022 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 30 de dezembro de 2022 (edição nº 4.141 - https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/?exd=&std=30%2F12%2F2022&end=30%2F12%2F2022) e documento (Arquivo DD_202323_99999.PDF) enviado via Sistema APLIC, protocolo (Control-P) nº 577308/2023.

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Por meio do Edital 007/2022, publicado na edição nº 4.050 do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, a Prefeitura Municipal convocou Audiência Pública, realizada no dia 26/08/2022, para tratar a LOA 2023.

Na edição nº 4.063, da mesma Imprensa Oficial, houve a publicação da Ata de Audiência Pública referente à LOA.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Podendo ser consulta na Edição nº 4.141 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, conforme link:

https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/?exd=&std=30%2F12%2F2022&end=30%2F12%2F2022

Contudo, no âmbito do Portal do Município, houve a publicação somente dos quadros, receita, despesa e comprovação de audiência pública, podendo ser consultados no endereço eletrônico: https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Contabilidade/LOA/. Não houve publicação do texto da Lei.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal n° 1.435/2022 (LOA/2023) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

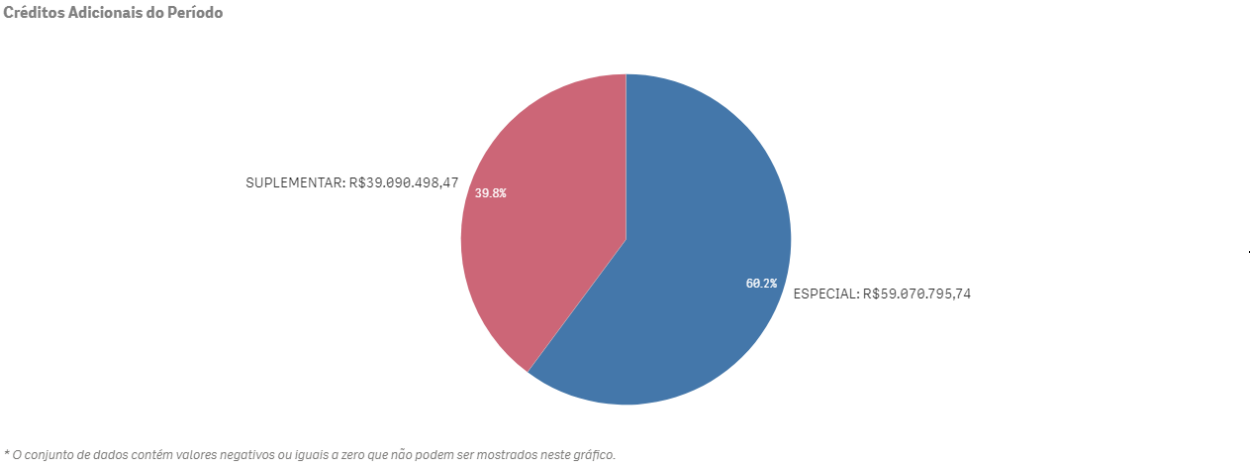
> Art. 5º De acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do montante da despesa fixada através do art. 3° desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no art. 43, §1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 4.320, de 1.964.
>
> Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares no seu orçamento de 2023, até o limite de 10% (dez por cento) do total de sua despesa fixada.

Na tabela abaixo demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R$ 112.242.916,22	R$ 39.090.498,47	R$ 59.070.795,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 52.649.324,48	R$ 157.754.885,95	40,54%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	34,82%	52,62%	0,00%	0,00%	46,90%	140,54%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.



O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc n.º 449386/2024, fls. 4-6) refere-se ao exercício de 2022, contudo, em consulta ao Portal do Município (https://www.pedrapreta.mt.gov.br/fotos_downloads/12816.pdf), verificou-se o demonstrativo referente ao exercício de 2023.

O Balanço Orçamentário de 2023 apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R$ 154.533.504,23 (cento e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quatro reais e vinte e três centavos), divergindo do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas em R$3.221.381,72 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos). Contudo, essa divergência se deu em virtude de envio duplicado da Lei nº 1447/2023 e Decreto nº 37/2023 que abriu crédito adicional especial no valor de R$3.221.381,52 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), permanecendo uma diferença de R$ 0,20 (vinte centavos), irrelevante para está análise.

Sendo assim, após a ressalva apresentada, considera-se que o valor atualizado para fixação das despesas no Balanço Orçamentário de 2023 esta igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

A duplicidade detectada será melhor detalhada no quesito ‘Abertura de Créditos Adicionais - Recursos Inexistentes - Superávit’ deste subitem do relatório.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R$ 112.242.916,22	R$ 98.161.294,21	87,45%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

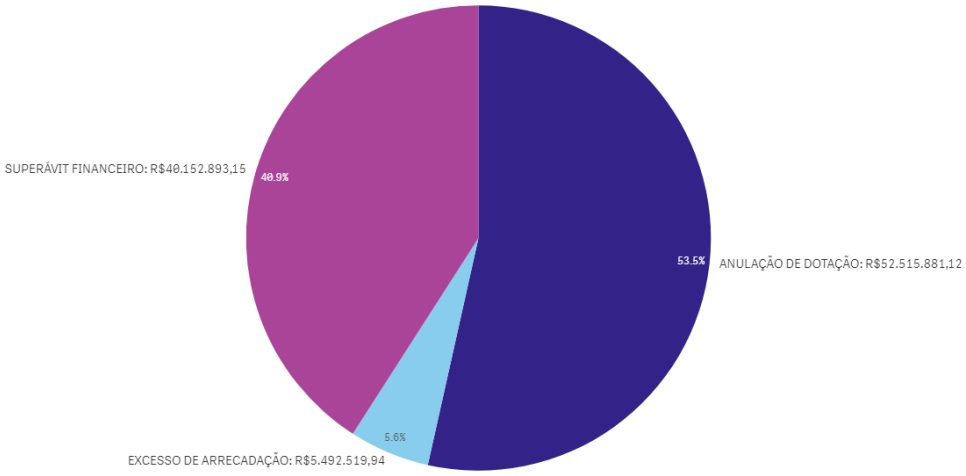
De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2023** totalizaram **87,45%** do Orçamento Inicial.

Na tabela e no gráfico a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R$ 52.515.881,12
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 5.492.519,94
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R$ 40.152.893,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	**R$ 98.161.294,21**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

réditos Adicionais por Fonte de Financiamento



O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se:

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).

3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

4) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1°, inc. II da Lei n° 4.320/1964.

4.1) *Houve abertura de Créditos Adicionais Especiais por Excesso de Arrecadação no montante de R$ 1.245.542,90 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), sem recursos disponíveis, sendo R$ 931.872,17 na fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do S U S provenientes do Governo Estadual e R$ 313.670,73 na fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.* - **FB03**

Conforme demonstrado no quadro a seguir:

Tribunal de Contas
Mato Grosso
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO /DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))	Lei Número	Decreto Número
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.707.906,00	2.476.033,83	768.127,83	1.700.000,00	931.872,17	01555 /2023	00266 /2023
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.051.900,00	1.056.801,27	4.901,27	318.572,00	313.670,73	01545 /2023	00254 /2023
	TOTAL	2.759.806,00	3.532.835,10	773.029,10	2.018.572,00	1.245.542,90		

Fonte: Sistema APLIC

As Leis e Decretos encontram-se no Apêndice D.

5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1°, inc. I da Lei n° 4.320/1964

5.1) *Houve abertura de Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro no montante de R$ 2.378.494,89 (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), sem recursos disponíveis, sendo R$ 2.371.769,39 na fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e R$ 6.725,50 na fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.* - **FB03**

Conforme demonstrado no quadro a seguir:

Tribunal de Contas
Mato Grosso
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R$) =SE (C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))	Lei Número	Decreto Número
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	17.527.285,61	19.899.055,00	2.371.769,39	Leis 1470/2023, 1476/2023, 1495/2023, 1497/2023, 1500/2023, 1502/2023, 1509/2023, 1530/2023, 1532/2023, 1580/2023, 1587/2023	Decretos 104/2023, 131/2023, 182/2023, 184/2023, 185/2023, 187/2023, 213/2023, 229/2023, 240/2023, 310/2023, 314/2023
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	248.274,50	255.000,00	6.725,50	Leis 1494/2023, 1535/2023	Decretos 181/2023, 242/2023
TOTAL		17.775.560,11	20.154.055,00	2.378.494,89		

Fonte: Sistema APLIC

As Leis e Decretos encontram-se no Apêndice E.

Registra-se que a informação constante no ‘Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit’ referente à fonte 665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social, que apresentou o valor de R$ 3.134.290,50 de créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis se deu por conta do envio/lançamento em duplicidade do valor de R$ 3.221.381,52 aberto pela Lei nº 1447/2023 e Decreto nº 37/2023. Os documentos encontram-se no Apêndice F.

6) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R$ 117.601.992,60**, sendo arrecadado o montante de **R$ 119.092.069,90**, conforme demonstrado no Quadro 3.1 do Anexo 3 deste Relatório.

Registra-se que foi detectado uma divergência de R$ 15.153,68 nas receitas de 'Transferência de Capital' quando comparados os valores informados via Sistema APLIC e os divulgados no Balanço Orçamentário disponível no Portal do Município.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2023**, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R$ 20.216.174,59	R$ 20.216.174,59	R$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R$ 1.223.327,40	R$ 1.223.327,40	R$ 0,00
Cota-Parte ITR	R$ 3.491.937,79	R$ 3.491.937,79	R$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R$ 7.974,84	R$ 7.974,84	R$ 0,00
IOF - Ouro	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cessão Onerosa	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de Transferências do			

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Fundeb	R$ 17.230.514,28	R$ 17.230.514,28	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	**R$ 482.580,75**	**R$ 482.580,75**	**R$ 0,00**
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R$ 482.580,75	R$ 482.580,75	R$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Não houve divergência detectada.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2019/2023, revela **crescimento** significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	**R$ 66.245.009,14**	**R$ 79.794.126,80**	**R$ 100.306.623,64**	**R$ 116.280.602,86**	**R$ 129.049.794,23**
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 5.459.135,70	R$ 6.439.274,70	R$ 9.750.844,92	R$ 11.505.484,64	R$ 15.399.697,34
Receita de Contribuição	R$ 559.032,82	R$ 674.194,04	R$ 126.370,36	R$ 193.208,16	R$ 2.023.752,30
Receita Patrimonial	R$ 235.719,50	R$ 1.782.457,32	R$ 2.021.813,01	R$ 4.172.400,89	R$ 4.888.932,63
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de serviço	R$ 342,60	R$ 24,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências Correntes	R$ 59.804.200,79	R$ 70.667.162,04	R$ 88.199.648,10	R$ 100.274.253,53	R$ 106.613.208,26
Outras Receitas Correntes	R$ 186.577,73	R$ 231.014,20	R$ 207.947,25	R$ 135.255,64	R$ 124.203,70
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	**R$ 1.772.285,67**	**R$ 436.253,74**	**R$ 2.114.094,10**	**R$ 14.596.718,84**	**R$ 4.164.591,45**
Operações de crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.200.000,00	R$ 0,00
Alienação de bens	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.000,00	R$ 0,00
Amortização de empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de capital	R$ 1.772.285,67	R$ 436.253,74	R$ 2.114.094,10	R$ 12.383.718,84	R$ 4.164.591,45
Outras receitas de capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	**R$ 68.017.294,81**	**R$ 80.230.380,54**	**R$ 102.420.717,74**	**R$ 130.877.321,70**	**R$ 133.214.385,68**
DEDUÇÕES	-R$ 8.011.151,42	-R$ 8.582.599,23	-R$ 12.220.079,02	-R$ 13.477.570,40	-R$ 14.122.315,78
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	**R$ 60.006.143,39**	**R$ 71.647.781,31**	**R$ 90.200.638,72**	**R$ 117.399.751,30**	**R$ 119.092.069,90**
Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	**R$ 60.006.143,39**	**R$ 71.647.781,31**	**R$ 90.200.638,72**	**R$ 117.399.751,30**	**R$ 119.092.069,90**
Receita Tributária Própria	R$ 5.459.135,70	R$ 6.427.335,75	R$ 9.750.844,92	R$ 11.505.484,64	R$ 15.399.697,34
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	8,24%	8,05%	9,72%	9,89%	11,93%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	**9,56%**				

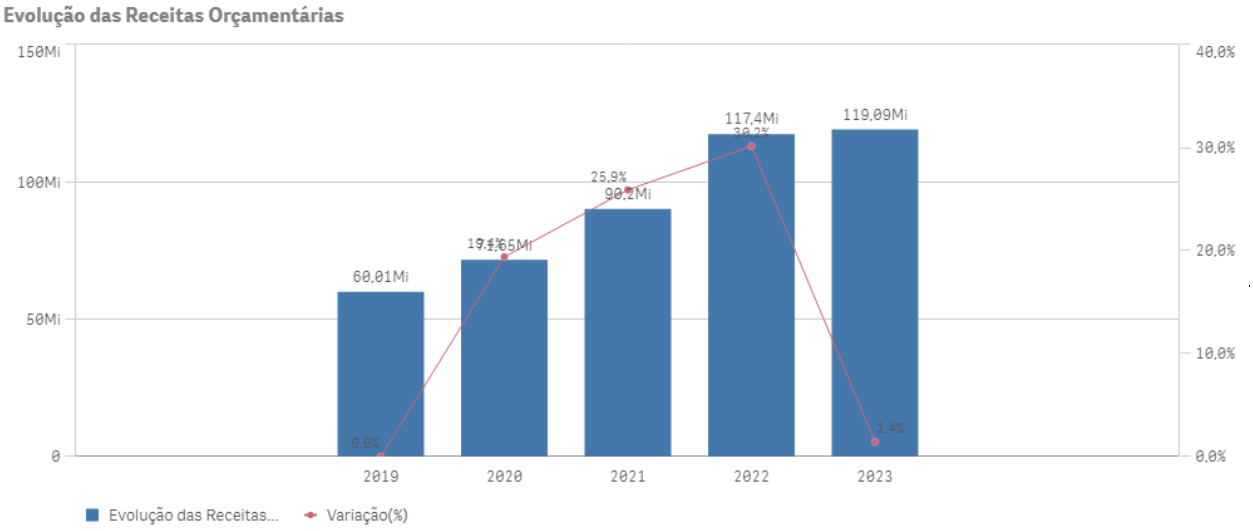
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferências Correntes representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R$ 106.613.208,26 (cento e seis milhões, seiscentos e treze mil, duzentos e oito reais e vinte e seis centavos), o que corresponde a 80,03% do total

Tribunal de Contas
Mato Grosso
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 133.214.385,68 (cento e trinta e três milhões, duzentos e catorze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de aproximadamente 13,40%.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2019 a 2023, destacando-se, individualmente, os impostos:

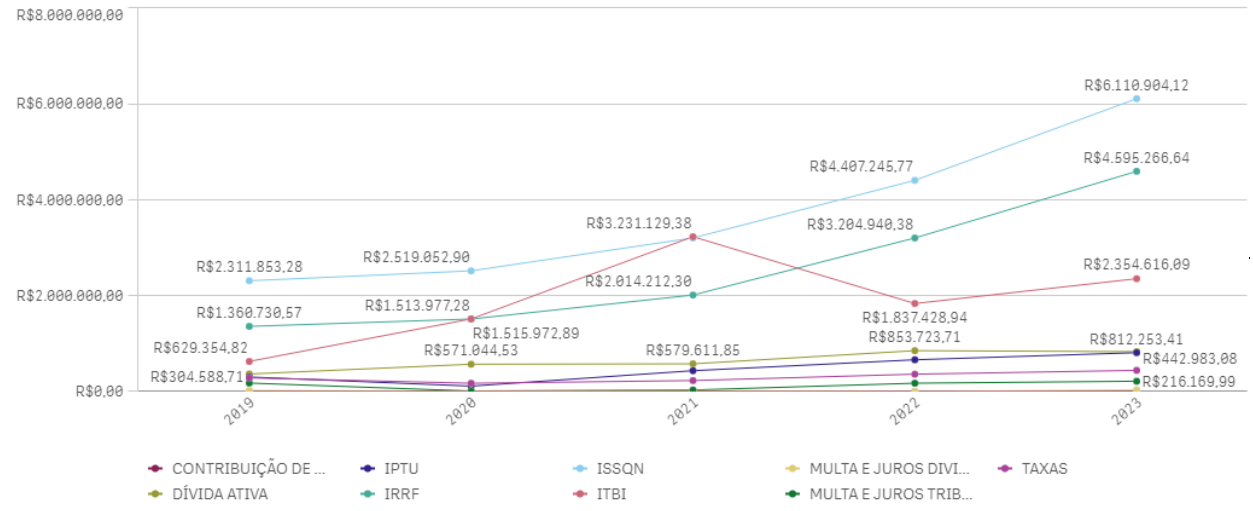
Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R$ 304.588,71	R$ 114.139,18	R$ 435.816,53	R$ 663.914,20	R$ 812.253,41
IRRF	R$ 1.360.730,57	R$ 1.513.977,28	R$ 2.014.212,30	R$ 3.204.940,38	R$ 4.595.266,64
ISSQN	R$ 2.311.853,28	R$ 2.519.052,90	R$ 3.205.747,40	R$ 4.407.245,77	R$ 6.110.904,12
ITBI	R$ 629.354,82	R$ 1.515.972,89	R$ 3.231.129,38	R$ 1.837.428,94	R$ 2.354.616,09
TAXAS	R$ 286.054,74	R$ 174.121,44	R$ 230.427,69	R$ 363.499,05	R$ 442.983,08
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R$ 178.197,38	R$ 11.455,69	R$ 33.455,42	R$ 174.732,59	R$ 216.169,99
DÍVIDA ATIVA	R$ 366.953,21	R$ 571.044,53	R$ 579.611,85	R$ 853.723,71	R$ 833.366,06
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R$ 21.402,99	R$ 7.571,84	R$ 20.444,35	R$ 0,00	R$ 34.137,95
TOTAL	**R$ 5.459.135,70**	**R$ 6.427.335,75**	**R$ 9.750.844,92**	**R$ 11.505.484,64**	**R$ 15.399.697,34**

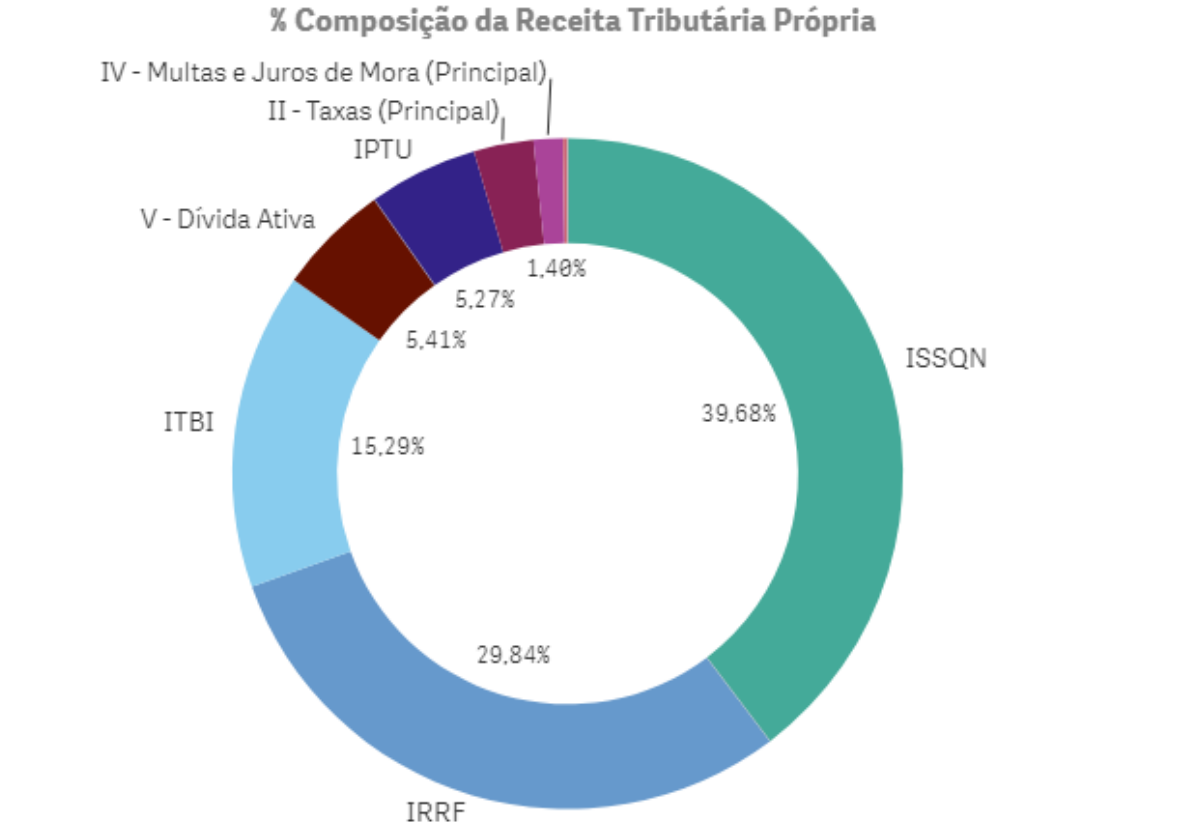
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Tribunal de Contas
Mato Grosso
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2023:



** O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.*

4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias, as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R$ 133.214.385,68
Receita de Transferência Corrente (B)	R$ 106.613.208,26
Receita de Transferência de Capital (C)	R$ 4.164.591,45
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	**R$ 110.777.799,71**
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	**R$ 22.436.585,97**
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	**16,84%**
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	**83,15%**

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **16,84%** indica que, a cada R$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu aproximadamente com R$ 0,1685 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **83,15%**.

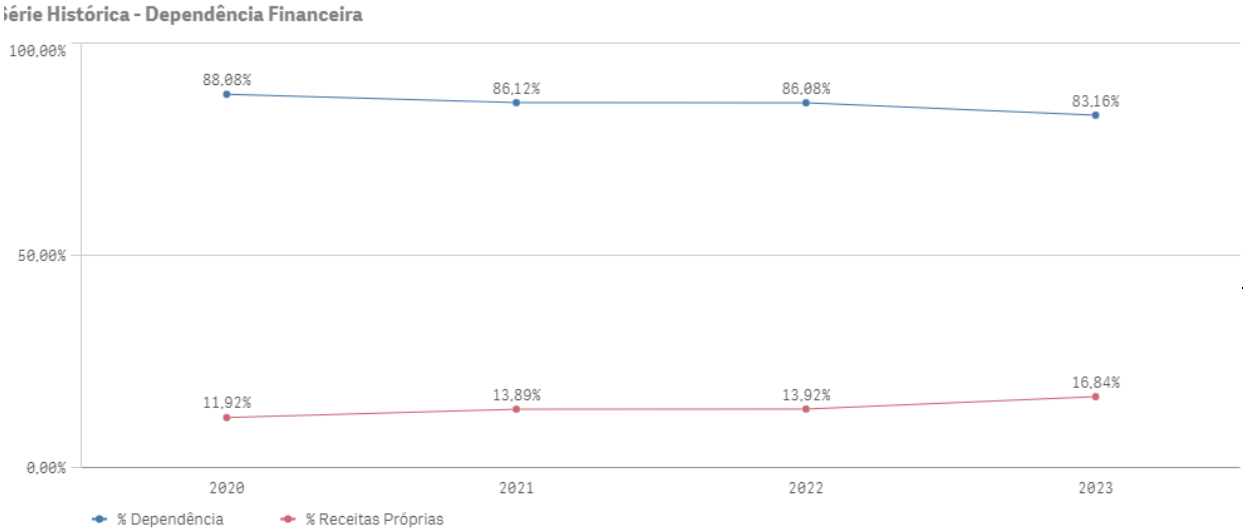
A tabela a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2023:

Dependência de Transferência				
Descrição	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
Percentual de Participação de Receitas Próprias	11,92%	13,88%	13,92%	16,84%
Percentual de Dependência de Transferências	88,08%	86,11%	86,07%	83,15%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que o índice de participação de receitas próprias no exercício de 2023 foi de 16,84% evidenciando um aumento em relação aos exercícios anteriores.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R$ 157.754.885,95**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R$ 131.686.410,91**, liquidado **R$ 118.355.505,54** e pago **R$ 116.744.600,74**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2019/2023, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

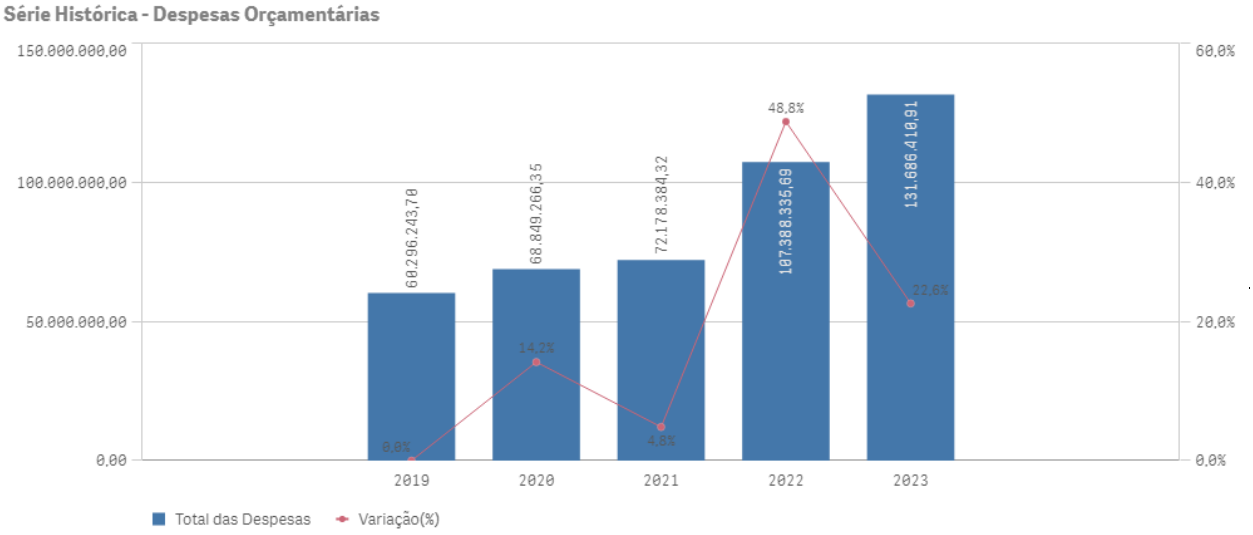
Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	**R$ 53.967.573,31**	**R$ 60.580.950,69**	**R$ 65.470.946,94**	**R$ 85.468.157,62**	**R$ 106.762.264,89**
Pessoal e encargos sociais	R$ 31.745.898,42	R$ 35.340.250,70	R$ 39.301.310,71	R$ 50.987.843,13	R$ 59.772.647,50
Juros e Encargos da Dívida	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras despesas correntes	R$ 22.221.674,89	R$ 25.240.699,99	R$ 26.169.636,23	R$ 34.480.314,49	R$ 46.989.617,39
Despesas de Capital	**R$ 6.328.670,39**	**R$ 8.268.315,66**	**R$ 6.707.437,38**	**R$ 21.920.178,07**	**R$ 24.924.146,02**
Investimentos	R$ 6.085.699,13	R$ 8.019.795,69	R$ 6.455.660,21	R$ 21.242.072,93	R$ 23.654.917,80
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização da Dívida	R$ 242.971,26	R$ 248.519,97	R$ 251.777,17	R$ 678.105,14	R$ 1.269.228,22

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Total Despesas Exceto Intra	**R$ 60.296.243,70**	**R$ 68.849.266,35**	**R$ 72.178.384,32**	**R$ 107.388.335,69**	**R$ 131.686.410,91**
Despesas Intraorçamentárias	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Total das Despesas	**R$ 60.296.243,70**	**R$ 68.849.266,35**	**R$ 72.178.384,32**	**R$ 107.388.335,69**	**R$ 131.686.410,91**
Variação - %		14,18%	4,83%	48,78%	22,62%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi 'Pessoal e encargos sociais', totalizando o valor de R$ 59.772.647,50 (cinquenta e nove milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), o que corresponde a 45,39% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 131.686.410,91 (cento e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dez reais e noventa e um centavos).

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios:



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 4, quadro 4.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n° 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, para torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira, e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público-NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público -IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais, visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de 2023, considerando a Portaria do n.º 1.131/2021 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n°s. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional -STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	A estrutura de apresentação do quadro principal de receita orçamentária do Balanço Orçamentário está compatível com a forma prescrita na IPC 07, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição.	Em conformidade, com ressalva. Os valores de Transferências de Capital apresentam um diferença de R$ 15.153,68, quando comparados com os dados informados via APLIC.
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	A estrutura de apresentação do quadro principal de despesa orçamentária do Balanço Orçamentário está compatível com a forma prescrita na IPC 07, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição.	Em conformidade.
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	A estrutura de apresentação dos quadros 'principal' e de 'execução de restos a pagar (Não Processados e Processados)' do Balanço Orçamentário está compatível com a forma prescrita na IPC 07, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição.	Em conformidade.
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	A estrutura de apresentação dos quadros de execução de restos a pagar (Não Processados e Processados) do Balanço Orçamentário obedeceram a forma prescrita na ICP 07, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição.	Em conformidade.
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de creditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	O quadro principal das receitas apresenta o valor utilizado para abertura de créditos adicionais por superávit financeiro decorrente de recursos arrecadados em exercícios anteriores, conferindo com o valor informado via Sistema APLIC. Contudo foi verificado o envio em duplicidade do valor de R$ 3.221.381,52 aberto pela Lei nº 1447/2023 e Decreto nº 37/2023, comprometendo assim o valor demonstrado dos créditos adicionais abertos por conta superávit financeiro, conforme apresentado no item 3.1.3.1. Alterações Orçamentárias.	Não conforme.
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Não foram detectadas divergências nas totalizações das linhas/colunas do demonstrativo Balanço Orçamentário.	Em conformidade.

Demonstração Contábil divulgada no portal do Município. Apêndice H.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	A estrutura de apresentação do quadro principal do Balanço Financeiro, em sua maior parte, está compatível com a forma prescrita na IPC 06 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ªEdição, com exceção do 'Quadro Anexo' que não foi apresentado.	Em conformidade, com ressalva da ausência do 'Quadro Anexo'.
2 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Foram apresentadas as colunas contendo valores referentes ao Exercício Atual e ao Exercício Anterior.	Em conformidade.
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Não foram detectadas divergências nas totalizações das linhas/colunas do demonstrativo Balanço Financeiro, contudo, na coluna do exercício atual, o valor total dos 'Ingressos' (R$ 218.646.878,15) está a menor em R$ 58.323,00 do que o valor total dos 'Dispêndios' (R$ 218.705.201,15).	Em conformidade, com ressalva em razão da diferença apresentada no Balanço Financeiro.

Demonstração Contábil divulgada no portal do Município. Apêndice H.

A seguir, segue Balanço Financeiro em apresenta a diferença identificada:

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Consolidado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
Estado do Mato Grosso
BALANÇO FINANCEIRO
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 06/05/2024

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	119.076.916,22	117.399.751,30	Despesa Orçamentária (VI)	131.686.410,91	107.388.335,69
Ordinária	49.081.820,52	53.539.313,92	Ordinária	59.435.617,17	40.430.940,74
Vinculada	69.995.095,70	63.860.437,38	Vinculada	72.250.793,74	66.957.394,95
Recursos Vinculados à Educação	33.386.306,26	22.733.109,12	Recursos Vinculados à Educação	34.440.249,29	31.001.319,62
Recursos Vinculados à Saúde	25.502.161,98	24.374.075,55	Recursos Vinculados à Saúde	26.313.911,74	24.269.208,66
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	2.411.041,25	3.563.235,77	Recursos Vinculados à Assistência Social	450.852,86	135.381,97
Outras Destinações de Recursos	8.695.586,21	13.190.016,94	Outras Destinações de Recursos	11.045.779,85	11.551.484,70
Transferências Financeiras Recebidas (II)	6.755.650,14	5.844.111,63	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	6.755.650,14	5.844.111,63
Para a Execução Orçamentária	6.755.650,14	5.844.111,63	Para a Execução Orçamentária	6.755.650,14	5.844.111,63
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**38.886.130,18**	**36.184.001,33**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**35.010.136,90**	**27.840.503,90**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.610.904,80	794.504,08	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	797.720,11	1.219.278,29
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	13.330.905,37	12.730.501,26	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	10.292.650,49	4.325.047,12
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	23.944.170,38	22.657.578,29	Valores Restituíveis	23.919.766,30	22.296.178,49
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	149,63	1.417,70	Outras Operações	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**53.928.181,61**	**35.573.718,27**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**45.253.003,20**	**53.928.181,61**
Caixa e Equivalentes de Caixa	53.928.179,90	35.573.716,56	Caixa e Equivalentes de Caixa	45.194.678,49	53.928.179,90
Realizável	1,71	1,71	Realizável	58.324,71	1,71
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**218.646.878,15**	**195.001.582,53**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**218.705.201,15**	**195.001.132,83**

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

FRANCIELE APARECIDA DE SA FERREIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

	Exercício Atual
Total dos Ingressos (I)	218.646.878,15
Total dos Dispêndios (II)	218.705.201,15
Diferença (I - II)	-58.323,00

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: creditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	A estrutura de apresentação do quadro principal do Ativo do Balanço Patrimonial está compatível com a forma prescrita na IPC 04, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição. Entretanto, os valores referentes à Depreciação dos bens (móveis e imóveis) não parecem compatíveis com os valores dos bens registrados. Não há notas explicativas.	Em conformidade, com ressalva.
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	A estrutura de apresentação do quadro principal do Passivo do Balanço Patrimonial está compatível com a forma prescrita na IPC 04, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição.	Em conformidade.
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	A estrutura de apresentação do quadro principal do Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial está compatível com a forma prescrita na IPC 04, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição. Contudo existe diferença no valor do saldo da conta 'Resultados de Exercícios Anteriores' (Saldo Inicial menos Saldo Final) apresenta diferença de R$ 6.743,82	Em conformidade, com ressalva.
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	A estrutura de apresentação do quadro Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial está compatível com a forma prescrita na IPC 04, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição.	Em conformidade.
	A estrutura de apresentação do quadro das Contas de Compensação do Balanço Patrimonial está compatível com a forma	

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	prescrita na IPC 04, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição.	Em conformidade.
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	A estrutura de apresentação do quadro do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial está compatível com a forma prescrita na IPC 04, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição. Entretanto, os valores apresentados no quadro divergem do resultado apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro menos Passivo Financeiro do Quadro Principal.	Em conformidade, com ressalva.
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	A estrutura de apresentação dos quadros do Balanço Patrimonial apresentam informações referentes ao Exercício Atual e Exercício Anterior, estando compatível com a forma prescrita na IPC 04, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição.	Em conformidade.
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	Não foram detectadas divergências nas totalizações das linhas/colunas do demonstrativo Balanço Patrimonial. Contudo existe diferença no valor do saldo da conta 'Resultados de Exercícios Anteriores' (Saldo Inicial menos Saldo Final) apresenta diferença de R$ 6.743,82	Em conformidade, com ressalva.

Demonstração Contábil divulgada no portal do Município. Apêndice H.

A seguir, demonstra-se os resumos referentes às observações dos quesitos 3 e 8, 6:

Composição da Variação do Patrimônio Líquido (PL) em 2023	
Descrições	Valores R$
Patrimônio Líquido de 2022 (BP) (I)	118.924.735,28
Patrimônio Líquido de 2023 (BP) (II)	146.490.887,26
Variação do PL (III) = (II-I)	27.566.151,98
Saldo Líquido de Ajustes de Exercícios Anteriores registrados em 2023 (IV)	0,00
Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais de 2023 (DVP) (V)	27.572.895,80
Diferença (VI) = (III-IV-V)	-6.743,82

Fonte: Balanço Patrimonial e DVP de 2023 / APÊNDICE - H

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – R$ - 2023		
Financeiro	2023	2022
Ativo Financeiro	45.254.597,13	53.929.775,54
(-) Passivo Financeiro	18.931.580,32	16.792.431,91
Resultado Financeiro (I)	**26.323.016,81**	**37.137.343,63**
Permanente	2023	2022
Ativo Permanente	105.434.192,69	70.794.052,45
(-) Passivo Permanente	1.357.931,76	2.166.960,15
Resultado Permanente (II)	**104.076.260,93**	**68.627.092,30**
SALDO PATRIMONIAL (III)=(I+II)	**130.399.277,74**	**105.764.435,93**

Fonte: Balanço Patrimonial de 2023 / APÊNDICE - H

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes x Quadro do Superávit/Déficit Financeiro – 2023			
Descrições	Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (I)	Quadro do Superávit/Déficit Financeiro (II)	Diferenças (III) = (I) - (II)
Resultado Financeiro 2022	37.137.343,63	39.397.845,58	-2.260.501,95
Resultado Financeiro 2023	26.323.016,81	26.885.687,04	-562.670,23

Fonte: Balanço Patrimonial de 2023 / APÊNDICE - H

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas)	A estrutura do quadro principal das Demonstrações das Variações Patrimoniais - DVP, quanto às Variações Patrimoniais Aumentativas - VPA, em seus aspectos gerais, está compatível com a forma prescrita na IPC 05, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição, contudo não constam os quadros anexos.	Em conformidade, com ressalva.
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	A estrutura do quadro principal das Demonstrações das Variações Patrimoniais - DVP, quanto às Variações Patrimoniais Diminutivas - VPD, em seus aspectos gerais, está compatível com a forma prescrita na IPC 05, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição, contudo não constam os quadros anexos.	Em conformidade, com ressalva.
3 Apresenta o resultado patrimonial do período	A estrutura do quadro principal da DVP apresenta o Resultado Patrimonial.	Em conformidade.
4 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior	O quadro principal da DVP apresenta as informações/saldos do Exercício Atual e do Exercício Anterior.	Em conformidade.
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Não foram detectadas divergências nas totalizações das linhas/colunas do demonstrativo Demonstração das Variações Patrimoniais.	Em conformidade.

Demonstração Contábil divulgada no portal do Município. Apêndice H.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	A Demonstração do Fluxo de Caixa contém o Quadro Principal, o Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas, o Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função e o Quadro de Juros e Encargos da Dívida, na estrutura da forma prescrita na IPC 08, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição.	Em conformidade.
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das	A estrutura do Quadro Principal da Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC, está	

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	compatível com a forma prescrita na IPC 08, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição.	Em conformidade.
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Foi detectada divergência no valor de R$ 968,00 na 'Apuração do Fluxo de Caixa do Período' referente ao exercício anterior (2022) [R$ 53.927.211,90] que implica no valor do 'Caixa e Equivalente de Caixa Inicial' do exercício de 2023 [R$ 53.928.179,90].	Não conforme.

Apêndice I - Demonstração de Fluxo de Caixa publicada no Portal do Município.

A seguir, demonstra-se os resumos referentes à observação do quesitos 3:

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	2023	2022
Ingressos	148.213.344,95	143.932.705,94
Desembolsos	133.317.882,83	111.588.884,61
Fluxo Líquido de Caixa das Atividades Operacionais (I)	14.895.462,12	32.343.821,33
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	2023	2022
Ingressos	0,00	13.000,00
Desembolsos	22.359.884,94	15.525.220,85
Fluxo Líquido de Caixa das Atividades de Investimento (II)	-22.359.884,94	-15.512.220,85
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	2023	2022
Ingressos	0,00	2.200.000,00
Desembolsos	1.269.228,22	678.105,14
Fluxo Líquido de Caixa das Atividades de Financiamento (III)	-1.269.228,22	1.521.894,86
Geração Líquida de Caixa e Equivalente Caixa (I +II + III)	-8.733.651,04	18.353.495,34
Caixa a Equivalente Caixa Inicial	53.928.179,90	35.573.716,56
Caixa a Equivalente Caixa Final	45.194.528,86	53.927.211,90

Fonte: DFC. Apêndice I

Caixa a Equivalente Caixa Final 2022	53.927.211,90
Caixa a Equivalente Caixa Inicial 2023	53.928.179,90
Diferença	-968,00

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	Não foi encontrada publicação das Demonstrações Contábeis e das Notas Explicativas na Imprensa Oficial. No Portal do Município (https://www.pedrapreta.mt.gov.br /Contabilidade/Balancos/) foi possível verificar as Demonstrações Contábeis, contudo não foi encontrada nenhuma Nota Explicativa.	Impossibilidade de realização da análise, em razão da não publicação das Notas Explicativas.
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	Não foram publicadas Notas Explicativas.	Impossibilidade de realização da análise, em razão da não publicação das Notas Explicativas.
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superavit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	Não foram publicadas Notas Explicativas.	Impossibilidade de realização da análise, em razão da não publicação das Notas Explicativas.
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	Não foram publicadas Notas Explicativas.	Impossibilidade de realização da análise, em razão da não publicação das Notas Explicativas.
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no		Impossibilidade de realização da

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	Não foram publicadas Notas Explicativas.	análise, em razão da não publicação das Notas Explicativas.
6 A Demonstração das Variações Patrimonias deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	Não foram publicadas Notas Explicativas.	Impossibilidade de realização da análise, em razão da não publicação das Notas Explicativas.
7 As Demonstrações Contábeis estão devidamente assinadas e contém a identificação da entidade pública, da autoridade responsável e do contabilista, incluindo o CRC.	As Demonstrações Contábeis estão assinadas pela Prefeita Municipal, pelo Contador e pela Secretária de Finanças.	Em conformidade. Ver Apêndices 'H' e 'I'

Abaixo, segue análise da convergência das demonstrações contábeis do Município de **PEDRA PRETA**:

1) A elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CB07.

Dispositivo Normativo:

Portaria do STN n°1.131/2021 (Secretaria do Tesouro Nacional – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª Edição) e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n°s. 04, 05, 06, 07 e 08 - STN.

1.1) *Divergência (estrutura/forma ou conteúdo) das demonstrações contábeis/notas explicativas em comparação à forma prescrita nas Instruções de Procedimentos Contábeis, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição.* - **CB07**

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

- Em relação ao Balanço Orçamentário

Divergência na Receita Realizada em comparação com os dados enviados via Sistema APLIC, no valor de R$15.153,68, conforme demonstrado a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$ APLIC	PREVISÃO ATUALIZADA R$ Balanço Orçamentário	DIFERENÇA	VALOR ARRECADADO R$ APLIC	VALOR ARRECADADO R$ Balanço Orçamentário	DIFERENÇA
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R$110.133.347,94	R$110.133.347,94	R$0,00	R$114.927.478,45	R$114.927.478,45	R$0,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$13.538.229,00	R$13.538.229,00	R$0,00	R$15.399.697,34	R$15.399.697,34	R$0,00
Receita de Contribuições	R$1.367.470,00	R$1.367.470,00	R$0,00	R$2.023.752,30	R$2.023.752,30	R$0,00
Receita Patrimonial	R$210.380,00	R$210.380,00	R$0,00	R$4.888.932,63	R$4.888.932,63	R$0,00
Receita Agropecuária	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Receita Industrial	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Receita de Serviços	R$57.855,00	R$57.855,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Transferências Correntes	R$94.853.171,94	R$94.853.171,94	R$0,00	R$92.490.892,48	R$92.490.892,48	R$0,00
Outras Receitas Correntes	R$106.242,00	R$106.242,00	R$0,00	R$124.203,70	R$124.203,70	R$0,00
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R$7.468.644,66	R$7.468.644,66	R$0,00	R$4.164.591,45	R$4.149.437,77	-R$15.153,68
Operações de Crédito	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Alienação de Bens	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Amortização de Empréstimos	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Transferências de Capital	R$7.468.644,66	R$7.468.644,66	R$0,00	R$4.164.591,45	R$4.149.437,77	-R$15.153,68
Outras Receitas de Capital	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R$117.601.992,60	R$117.601.992,60	R$0,00	R$119.092.069,90	R$119.076.916,22	-R$15.153,68
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
TOTAL GERAL	R$117.601.992,60	R$117.601.992,60	R$0,00	R$119.092.069,90	R$119.076.916,22	-R$15.153,68

Fonte: Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos) e Apêndice H

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Envio em duplicidade do valor de R$ 3.221.381,52 referente ao Crédito Adicional Especial aberto pela Lei nº 1447/2023 e Decreto nº 37/2023, comprometendo assim o valor demonstrado dos créditos adicionais abertos por conta superávit financeiro, conforme apresentado no item 3.1.3.1. Alterações Orçamentárias.

- Em relação ao Balanço Financeiro

Ausência do 'Quadro Anexo', conforme IPC 06.

Balanço Financeiro, apresenta uma diferença na coluna do exercício atual, o valor total dos 'Ingressos' (R$ 218.646.878,15) está a menor em R$ 58.323,00 do que o valor total dos 'Dispêndios' (R$ 218.705.201,15), conforme demonstrado a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA — Consolidado
Estado do Mato Grosso
BALANÇO FINANCEIRO
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2023 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 06/05/2024
PÁGINA: 1

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	119.076.916,22	117.399.751,30	Despesa Orçamentária (VI)	131.686.410,91	107.388.335,69
Ordinária	49.081.820,52	53.539.313,92	Ordinária	59.435.617,17	40.430.940,74
Vinculada	69.995.095,70	63.860.437,38	Vinculada	72.250.793,74	66.957.394,95
Recursos Vinculados à Educação	33.386.306,26	22.733.109,12	Recursos Vinculados à Educação	34.440.249,29	31.001.319,62
Recursos Vinculados à Saúde	25.502.161,98	24.374.075,55	Recursos Vinculados à Saúde	26.313.911,74	24.269.208,66
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	2.411.041,25	3.563.235,77	Recursos Vinculados à Assistência Social	450.852,86	135.381,97
Outras Destinações de Recursos	8.695.586,21	13.190.016,94	Outras Destinações de Recursos	11.045.779,85	11.551.484,70
Transferências Financeiras Recebidas (II)	6.755.650,14	5.844.111,63	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	6.755.650,14	5.844.111,63
Para a Execução Orçamentária	6.755.650,14	5.844.111,63	Para a Execução Orçamentária	6.755.650,14	5.844.111,63
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**38.886.130,18**	**36.184.001,33**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**35.010.136,90**	**27.840.503,90**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.610.904,80	794.504,08	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	797.720,11	1.219.278,29
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	13.330.905,37	12.730.501,26	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	10.292.650,49	4.325.047,12
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	23.944.170,38	22.657.578,29	Valores Restituíveis	23.919.766,30	22.296.178,49
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	149,63	1.417,70	Outras Operações	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**53.928.181,61**	**35.573.718,27**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**45.253.003,20**	**53.928.181,61**
Caixa e Equivalentes de Caixa	53.928.179,90	35.573.716,56	Caixa e Equivalentes de Caixa	45.194.678,49	53.928.179,90
Realizável	1,71	1,71	Realizável	58.324,71	1,71
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**218.646.878,15**	**195.001.582,53**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**218.705.201,15**	**195.001.132,83**

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA
CONTADOR

FRANCIELE APARECIDA DE SA FERREIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Tribunal de Contas
Mato Grosso
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

- Em relação ao Balanço Patrimonial

Diferença no valor do saldo da conta 'Resultados de Exercícios Anteriores' (Saldo Inicial menos Saldo Final) apresenta diferença de R$ 6.743,82.

Divergência do resultado apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro menos Passivo Financeiro do Quadro Principal quando comparado com o Quadro Superávit/Déficit Financeiro.

A seguir, demonstra-se os resumos referentes aos apontamentos detectados:

Composição da Variação do Patrimônio Líquido (PL) em 2023	
Descrições	Valores R$
Patrimônio Líquido de 2022 (BP) (I)	118.924.735,28
Patrimônio Líquido de 2023 (BP) (II)	146.490.887,26
Variação do PL (III) = (II-I)	27.566.151,98
Saldo Líquido de Ajustes de Exercícios Anteriores registrados em 2023 (IV)	0,00
Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais de 2023 (DVP) (V)	27.572.895,80
Diferenças (VI) = (III-IV-V)	-6.743,82

Fonte: Balanço Patrimonial e DVP de 2023 / APÊNDICE - H

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – R$ - 2023		
Financeiro	2023	2022
Ativo Financeiro	45.254.597,13	53.929.775,54
(-) Passivo Financeiro	18.931.580,32	16.792.431,91
Resultado Financeiro (I)	26.323.016,81	37.137.343,63
Permanente	2023	2022
Ativo Permanente	105.434.192,69	70.794.052,45

(-) Passivo Permanente	1.357.931,76	2.166.960,15
Resultado Permanente (II)	104.076.260,93	68.627.092,30
SALDO PATRIMONIAL (III)=(I+II)	130.399.277,74	105.764.435,93

Fonte: Balanço Patrimonial de 2023 / APÊNDICE - H

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes x Quadro do Superávit/Déficit Financeiro – 2023			
Descrições	Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (I)	Quadro do Superávit/Déficit Financeiro (II)	Diferenças (III) = (I) - (II)
Resultado Financeiro 2022	37.137.343,63	39.397.845,58	-2.260.501,95
Resultado Financeiro 2023	26.323.016,81	26.885.687,04	-562.670,23

Fonte: Balanço Patrimonial de 2023 / APÊNDICE - H

- Em relação às Demonstrações das Variações Patrimoniais

  Ausência dos ‘Quadros Anexos’, conforme IPC 05.

- Em relação à Demonstração dos Fluxos de Caixa

Divergência no valor de R$ 968,00 na ‘Apuração do Fluxo de Caixa do Período’ referente ao exercício anterior (2022) [R$ 53.927.211,90] que implica no valor do 'Caixa e Equivalente de Caixa Inicial' do exercício de 2023 [R$ 53.928.179,90], conforme demonstrado a seguir:

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	2023	2022
Ingressos	148.213.344,95	143.932.705,94
Desembolsos	133.317.882,83	111.588.884,61
Fluxo Líquido de Caixa das Atividades Operacionais (I)	14.895.462,12	32.343.821,33
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	2023	2022
Ingressos	0,00	13.000,00
Desembolsos	22.359.884,94	15.525.220,85
Fluxo Líquido de Caixa das Atividades de Investimento (II)	-22.359.884,94	-15.512.220,85

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	2023	2022
Ingressos	0,00	2.200.000,00
Desembolsos	1.269.228,22	678.105,14
Fluxo Líquido de Caixa das Atividades de Financiamento (III)	-1.269.228,22	1.521.894,86
Geração Líquida de Caixa e Equivalente Caixa (I +II + III)	-8.733.651,04	18.353.495,34
Caixa a Equivalente Caixa Inicial	53.928.179,90	35.573.716,56
Caixa a Equivalente Caixa Final	45.194.528,86	53.927.211,90

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa de 2023 / APÊNDICE - I

Caixa a Equivalente Caixa Final 2022	53.927.211,90
Caixa a Equivalente Caixa Inicial 2023	53.928.179,90
Diferença	-968,00

- Em relação às Notas Explicativas

Nenhuma demonstração contábil foi apresentada com notas explicativas. Ausência de publicação. Impossibilidade de análise.

2) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2023 não foram regularmente divulgadas e publicadas. MB99.

As Demonstrações Contábeis estão disponíveis somente no Portal do Município > Publicações > Contabilidade > Balanços > 'BALANÇO GERAL - CONTAS DE GOVERNO 2023 - RETIFICAÇÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO APLIC 2023' (https://www.pedrapreta.mt.gov.br/fotos_downloads/12816.pdf), portanto **as Demonstrações Contábeis do exercício de 2023 não foram regularmente enviadas, via Sistema APLIC, na carga de Prestação de Contas (foram enviadas as Demonstrações de 2022) e não foram publicadas na Imprensa Oficial.**

Dispositivo Normativo:

Portaria do STN n°877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n°s. 04, 05, 06, 07 e 08 - STN

2.1) *Não publicação, na Imprensa Oficial, e não envio das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2023.* - **MB99**

Em consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso não foi encontrada a publicação das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2023.

Essa afirmação é ratificada pelo envio das Contas de Governo (Sistema APLIC - Arquivo PDF: Documento DD_202320_00001.pdf e Sistema Control-P - Protocolo nº 1828193/2024). Além disso, ressalta-se as informações enviadas ao Tribunal de Contas referem-se às Contas do exercício de 2022.

5. 2. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2023** do Município de **PEDRA PRETA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, via Sistema APLIC, bem como ajustes efetuados pela equipe técnica.

5. 2. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	**R$ 117.601.992,60**
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	**R$ 119.092.069,90**
QER	B/A	1,0126

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista - excesso de arrecadação.

O resultado do QER indica que a receita arrecadada líquida (após as deduções) é maior do que a prevista, correspondendo a um excesso de arrecadação de, aproximadamente, 1,27% em relação ao valor previsto atualizado.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	**R$ 121.914.627,94**
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	**R$ 129.049.794,23**
QERC	B/A	1,0585

O resultado do QERC indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo, aproximadamente, a 105,85% do valor estimado atualizado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	**R$ 7.468.644,66**
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	**R$ 4.164.591,45**
QRC	B/A	0,5576

O resultado do QRC indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a aproximadamente 55,76% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

5. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	**R$ 157.754.885,95**
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	**R$ 131.686.410,91**
QED	B/A	0,8347

O resultado da QED indica que despesa realizada é menor do que a autorizada, representando uma economia orçamentária de 16,53%.

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	**R$ 122.804.036,23**
B	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	**R$ 106.762.264,89**
QEDC	B/A	0,8693

O resultado da QEDC indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo, aproximadamente, a 86,94% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	**R$ 34.950.849,72**
B	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	**R$ 24.924.146,02**
QDC	B/A	0,7131

O resultado da QDC indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo, aproximadamente, a 28,69% abaixo do valor estimado.

5. 2. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n° 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do

Tribunal de Contas
Mato Grosso
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5. 2. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

C	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R$ 9.404.249,00
A	RECEITA CORRENTE AJUSTADA	**R$ 114.927.478,45**
B	DESPESA CORRENTE AJUSTADA	**R$ 106.762.264,89**
QEOCO	(A+C)/B	1,1645

O resultado do QEOCO indica que a receita corrente arrecadada ajustada foi suficiente para cobrir as despesas correntes, evidenciando um superávit corrente de R$ 17.569.462,56 (dezessete milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

5. 2. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual à despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

C	DESPESA DE CAPITAL - CRÉDITOS ADICIONAIS	R$ 15.252.151,08
A	RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA	**R$ 4.164.591,45**
B	DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA	**R$ 24.924.146,02**
QEOCA	(A+C)/B	0,7790

O resultado QEOCA que indica que as despesas de capital superaram as receitas de capital em aproximadamente 22,10%, indicando um déficit de capital de R$ 5.507.403,49 (cinco milhões, quinhentos e sete mil, quatrocentos e três reais e quarenta e nove centavos). Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

5. 2. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3°, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

A	OPERAÇOES DE CRÉDITOS	R$ 0,00
B	DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 24.924.146,02**
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Não houve contratação de operações de créditos no exercício.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 2. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

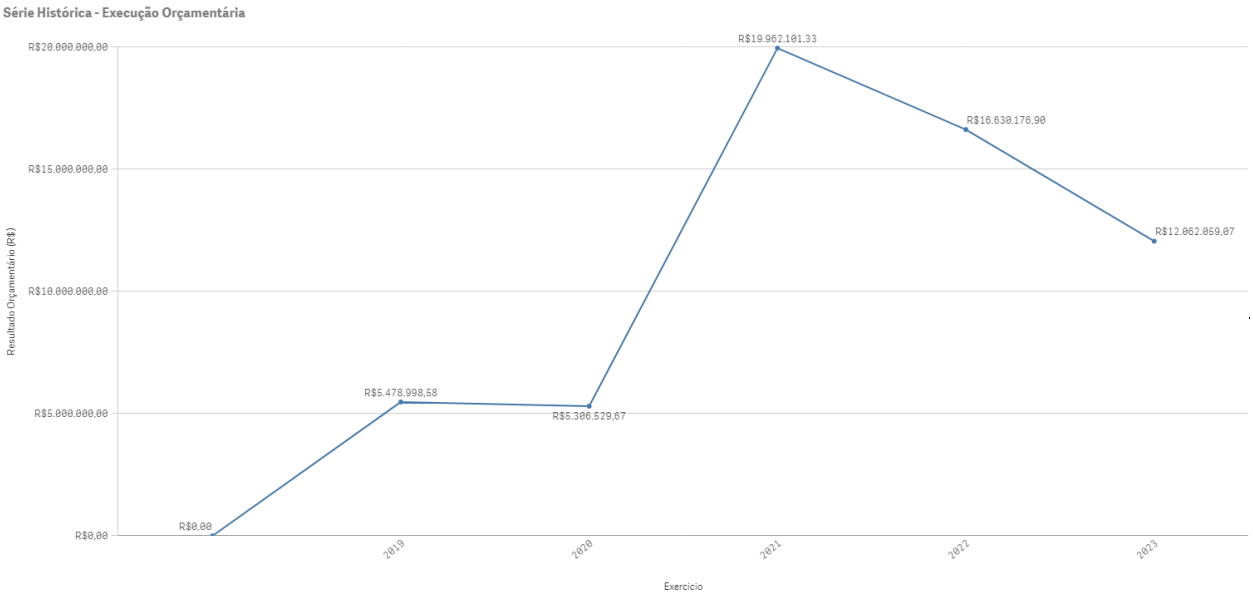
	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R$ 65.775.242,28	R$ 74.155.796,02	R$ 90.200.638,72	R$ 117.399.751,30	R$ 119.092.069,90
Despesa Realizada Ajustada (B)	R$ 60.296.243,70	R$ 68.849.266,35	R$ 72.178.384,32	R$ 107.388.335,69	R$ 131.686.410,91
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.939.846,93	R$ 6.618.761,29	R$ 24.656.400,08

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

	2019	2020	2021	2022	2023
Resultado Orçamentário (R$) (D) = (A - B + C)	**R$ 5.478.998,58**	**R$ 5.306.529,67**	**R$ 19.962.101,33**	**R$ 16.630.176,90**	**R$ 12.062.059,07**

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superavit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	**R$ 131.686.410,91**
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	**R$ 119.092.069,90**
C	DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R$ 24.656.400,08
QREO	(A+C)/B	1,0916

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada, resultando em superávit orçamentário de execução no valor de R$ 12.062.059,07 (doze milhões, sessenta e dois mil, cinquenta e nove reais e sete centavos).

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9°, LRF).

5. 3. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2023** do Município de **PEDRA PRETA**, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 3. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 6. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de **R$ 1.832.029,46**, e de Restos a Pagar Não Processados de **R$ 16.091.609,52**.

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 6.2 e 6.4 do Anexo 6 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de **2023**.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

> "...como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios". (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios.** Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. 13ª ed., pág. 648).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016). (item 7.8 Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R$ 45.194.678,49
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R$ 385.354,18
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	**R$ 1.832.029,46**
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	**R$ 16.091.609,52**
QDF	(A-B)/(C+D)	2,5000

O resultado do Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF indica que para cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos (processados e não-processados), há R$ 2,5000 de disponibilidade financeira.

Registra-se que no município não há RPPS e não houve inscrição de RP no Poder Legislativo.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	**R$ 131.686.410,91**
B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	**R$ 14.941.810,17**
QIRP	B/A	0,1134

Esse resultado indica que para cada R$ 1,00 de despesa empenhada, R$ 0,1134 (onze centavos) foram inscritos em restos a pagar.

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 7.2 do Anexo 7 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R$ 45.254.597,13
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R$ 18.931.580,32
QSF	A/B	2,3904

O resultado do Quociente da Situação Financeira - QSF indica que houve superávit financeiro no valor de R$ 26.323.016,81 (vinte e seis milhões, trezentos e vinte e três mil, dezesseis reais e oitenta e um centavos), considerando todas as fontes de recursos.

5. 3. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R$ 67.100.808,74
B	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R$ 3.055.642,88
Liquidez Corrente	A/B	21,9596

O resultado do Quociente de Liquidez Corrente - QLC demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo. Em outras palavras, para cada R$ 1,00 registrado no Passivo Circulante há, aproximadamente, R$ 21,96 de Ativo Circulante.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 deste Relatório.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3°, LRF).

Assim, o art. 3°, II, da Resolução n° 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R$ 114.320.661,45
A	DCL	**-R$ 41.508.909,85**
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

O resultado do QLE indica que o total da dívida consolidada líquida (DCL) encontra-se menor do que o limite máximo permitido pela legislação vigente (até 1,2 vezes o valor da RCL), evidenciando o cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

Quando a DCL for negativa: A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 7.4 deste Relatório.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3°, da Resolução do Senado Federal n°43 /2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7°, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R$ 114.320.661,45
A	TOTAL DÍVIDA CONTRATADA	**R$ 0,00**
QDPC	A/B	0,0000

O QDPC acima apresentado indica que no exercício de 2023 não houve contratações de Dívida Pública mediante operações de crédito, portanto, considera-se respeitado o limite estabelecido no art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001.

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7°, II, da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R$ 114.320.661,45
A	TOTAL DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA	**R$ 1.269.228,22**
QDDP	A/B	0,0111

O QDDP acima apresentado indica que no exercício de 2023 os dispêndios efetuados (amortização da dívida pública) representaram, aproximadamente, 0,111% da receita corrente líquida, portanto, considera-se respeitado o limite estabelecido no art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n° 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n° 16 /2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n° 16 /2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

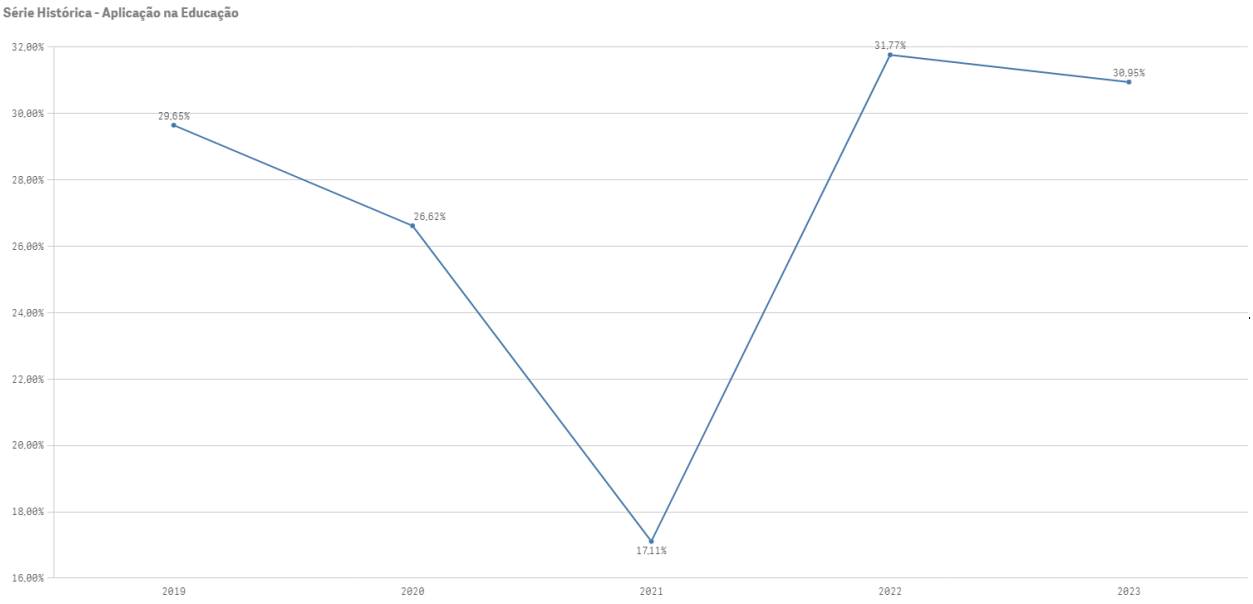
> *c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os*

gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2019/2023, indica que a administração municipal de vem cumprindo/descumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro e no gráfico a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	29,65%	26,62%	17,11%	31,77%	30,95%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) EDUCAÇÃO - 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (30,95%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021

Destaca-se que o limite constitucional de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, caso não tenham sido cumpridos, devem ser verificados à luz da Emenda Constitucional n.º 119/2022:

> *Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.*

Todavia, essa desoneração legal, em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid-19, está condicionada à compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores, de modo que a emenda trata de flexibilização da punição, mas não da obrigação constitucional.

Segue abaixo quadro resumo dos valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021:

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	R$ 0,00
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	R$ 5.879.709,10
TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)	**R$ 5.879.709,10**
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)	R$ 5.468.793,87
(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E)	**R$ 410.915,23**
(-) Valor aplicado a maior em 2023 (F)	R$ 5.296.761,15
(=) VALOR NÃO APLICADO EM 2023 (G= F>=E;0;E-F)	**R$ 0,00**

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 /06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

> *Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:*
>
> *I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;*

O inciso XI, dessa Emenda Constitucional, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n° 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n° 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3°, § 2°; art. 4°, art. 5°, art. 13, art. 16, § 2°, art. 28, da Lei n° 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%).

Ressalta-se que o superavit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

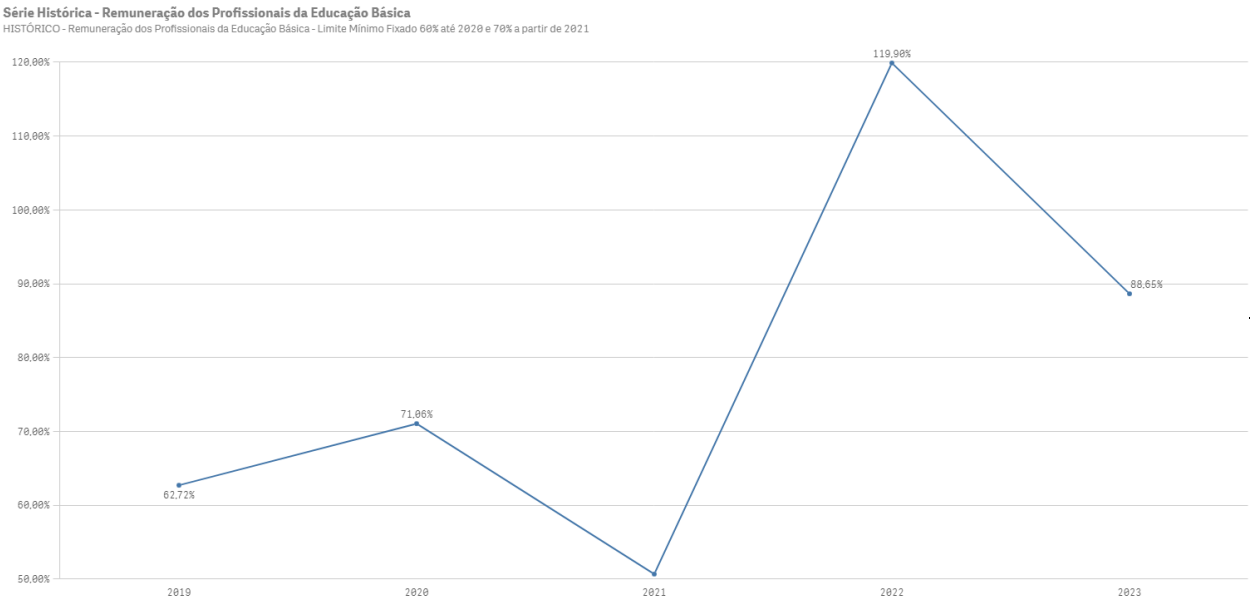
Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

> **Educação. Superavit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.**
>
> *1. Sendo apurado superavit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.*
>
> *2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494 /2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12 /2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. Fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)*

Apresenta-se no quadro e no gráfico abaixo a série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2019/2023, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	62,72%	71,06%	50,69%	119,90%	88,65%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (88,65%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6. 3. SAÚDE

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as Ações e Serviços Público de Saúde - ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n° 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n° 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n° 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

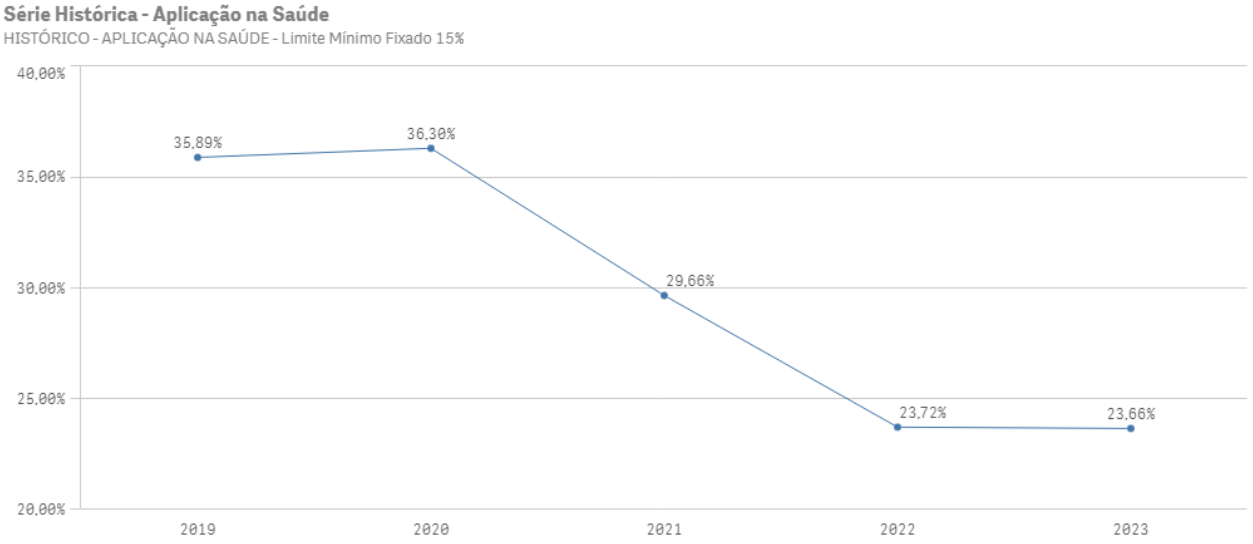
No período 2019/2023, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado no quadro e no gráfico a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
Aplicado - %	35,89%	36,30%	29,66%	23,72%	23,66%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br



1) SAÚDE 15%

O percentual aplicado (23,66%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7° da Lei Complementar n° 141/2012.

O detalhamento do cálculo pode ser verificado no Anexo: 9 - SAÚDE e quadros correspondentes, deste relatório.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou **R$ 56.568.205,89**, em **2023**, em despesas com pessoal, o que corresponde a da Receita Corrente Líquida Ajustada(**R$ 114.320.661,45**), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n° 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

> Portaria MTP n° 1.467/2022
>
> (...)
>
> Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.
>
> § 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.
>
> § 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

> **Constituição Federal de 1988**
>
> Art.40.(...)
>
> § 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Da análise da previdência social dos servidores do Município , verifica-se que esses estão vinculados ao (Nome do RPPS), não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

6. 4. 1. 1. 1. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, para assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em 26/06/2024, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml), constatou-se que o Município de Pedra Preta, por meio do CRP n.º 989181 - 220761, encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa).



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Pedra Preta UF: MT
CNPJ Principal: 03.773.942/0001-09

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 02/06/2023
VÁLIDO ATÉ 29/11/2023

N.º 989181 - 220761

1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS - art. 7º, Lei nº 9.717 /98 e Portaria MPS nº 204/08.

Ressalta-se que no exercício de 2024 o Município de Pedra Preta permanece regular com Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme CRP n.º 989181 - 227045 (https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=227045) e CRP n.º 989181 - 233335 (https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=233335), válido até 24/11/2024.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

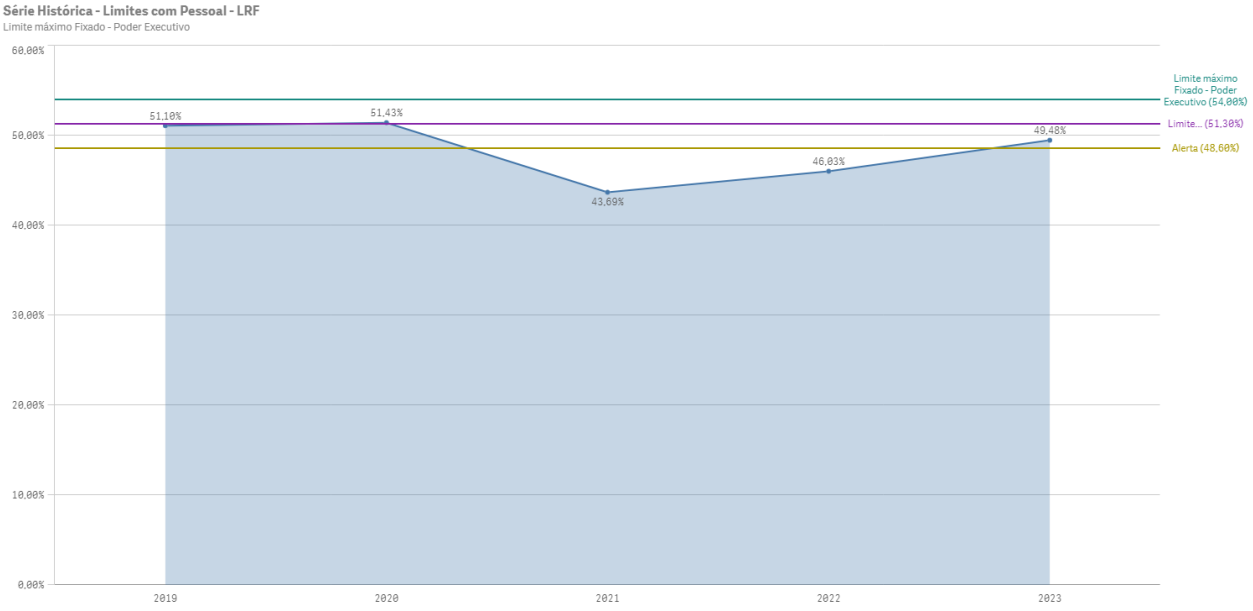
6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2019/2023, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa no quadro e gráfico a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	51,10%	51,43%	43,69%	46,03%	49,48%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,48%	3,12%	2,50%	2,82%	2,99%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	54,58%	54,55%	46,19%	48,85%	52,72%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R$ 56.568.205,89 , correspondente a 49,48% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 10.3 e 10.4 do Anexo 10 - Pessoal) foi de R$ R$ 56.568.205,89 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinco reais e oitenta e nove centavos)**,** que correspondeu, aproximadamente, a 49,48% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo** do Limite Prudencial (51,30%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 95% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **PEDRA PRETA**, com a prévia da Estimativa de População do Município - IBGE - 2022 de **18.066** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019/2023 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	6,26%	6,87%	6,66%	7,00%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 11.1 e 11.2, constantes no Anexo 11 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

Conforme verificado no quadro Quadro: 11.1 - 'Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)' deste relatório e aos registros contábeis encaminhados pela Câmara Municipal ao TCE-MT, via Sistema APLIC, (Informes Mensais - Contabilidade – Lançamento Contábil - Razão Contábil 45112020100 - REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO no valor de R$ 5.703.959,52; e Razão Contábil 35112090100 - DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS no valor de R$ 1.051.690,62) os repasses líquidos (consideradas as devoluções) ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo totalizaram R$ 4.652.268,90 e o limite definido no art. 29-A da Constituição Federal era de até R$ 5.703.959,55.

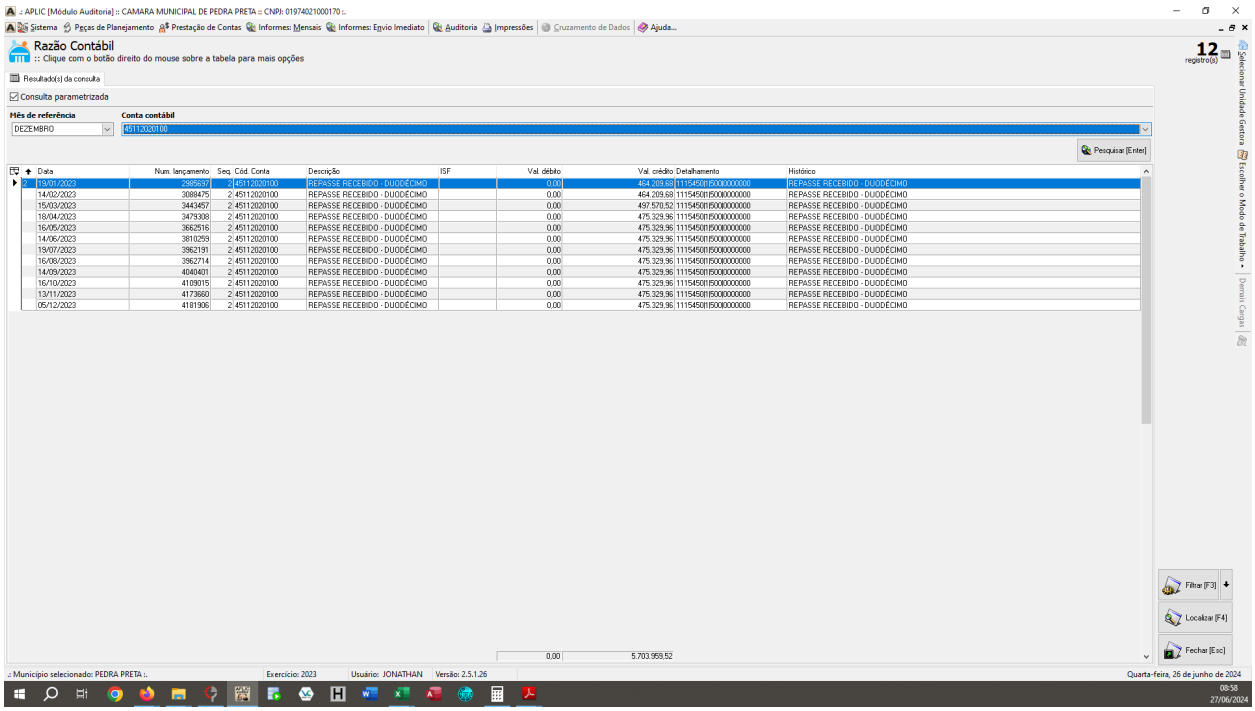
2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, inc. III, CF).

De acordo com o Quadro: 11.1 - 'Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)', o Poder Executivo fixou na LOA (e créditos adicionais) o repasse ao Poder Legislativo em R$ 5.703.959,56 e a

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Câmara Municipal informou ao TCE-MT, via Sistema APLIC (Aplic - Informes Mensais - Contabilidade – Lançamento Contábil - Razão Contábil 45112020100 - REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO), ter recebido o valor de R$ 5.703.959,52, conforme demonstrado a seguir:



Registra-se que a diferença de R$ 0,04 (quatro centavos) é irrelevante, portanto não será considerada irregularidade.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2°, inc. II, CF).

Em consulta às informações que a Câmara Municipal informou ao TCE-MT, via Sistema APLIC (Informes Mensais - Contabilidade – Lançamento Contábil - Razão Contábil 45112020100 - REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO), verificou-se que aos repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, portanto não contrariou o art. 29-A, § 2°, inc. II, CF/88.

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

> Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo,

Tribunal de Contas
Mato Grosso
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo, ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2° O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3° O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior , criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma "faculdade" aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscais estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2023:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R$ 88.086.544,62	R$ 61.389.083,70	R$ 4.081.863,24	74,32%
2022	R$ 102.803.032,46	R$ 80.687.664,34	R$ 4.780.493,28	83,13%
2023	R$ 114.927.478,45	R$ 101.531.674,47	R$ 5.230.590,42	92,89%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2023:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	RECEITA CORRENTE	R$ 114.927.478,45
B	DESPESA CORRENTE LIQUIDADA	R$ 101.531.674,47
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R$ 5.230.590,42
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,9289

Este resultado indica que o limite foi cumprido.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira* (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2022 , Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 64).

7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

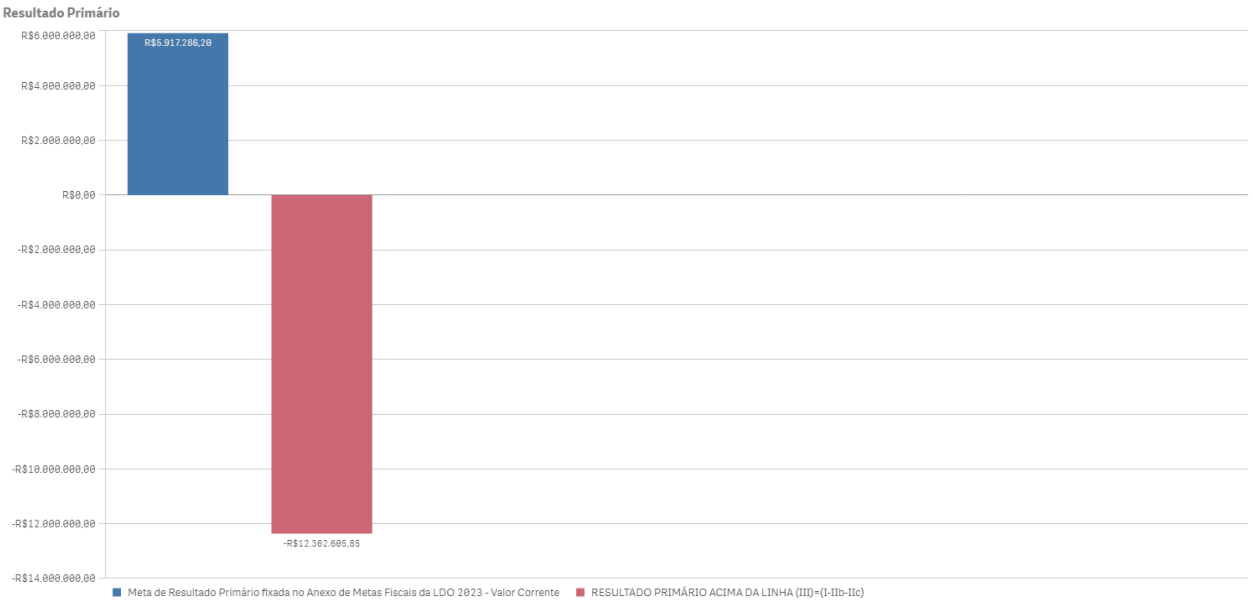
Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significam que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de **2023** é de **R$ 5.917.286,20 (conforme explicado no item 3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentáras - LDO deste relatório)** e o Resultado Primário alcançou o montante de **-R$ 12.362.605,85**, ou seja, o valor alcançado está **abaixo** da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 12.1 - Resultado Primário constante no Anexo 12 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha) e o gráfico a seguir:

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br



1) Embora o resultado apresentado no gráfico anterior demonstre que a meta prevista na LDO não foi cumprida, esta equipe técnica entende que houve o cumprimento da meta de resultado primário, pelas seguintes razões.

I. Análise comparativa do Resultado Primário ajustado pelas Despesas de Créditos Adicionais lastreadas por Superávit Financeiro em comparação com o Resultado Primário apurado no Quadro: 12.1 - 'Resultado Primário e Nominal'.

Ao analisar o Resultado Primário Acima da Linha ajustou-se as despesas primárias, excluindo do cálculo as despesas primárias pagas no exercício, oriundas da abertura de créditos adicionais por superávit financeiro de exercícios anteriores, isso porque a metodologia do Resultado Primário Acima da Linha, ao considerar o total das despesas primárias pagas no exercício, inclui aquelas oriundas da abertura de créditos adicionais por superávit financeiro de exercícios anteriores, entretanto no cômputo das Receitas Primárias considera tão somente as realizadas no próprio exercício corrente.

Esse fato, a depender do montante de despesas primárias e dos créditos adicionais abertos por superávit financeiro, pode acarretar um Resultado Primário deficitário "fictício", pois não são acrescidos às Receitas Primárias os valores utilizados decorrentes dos superávits de exercícios anteriores.

Analogicamente, essa forma de calcular vai ao encontro da metodologia utilizada para apuração do resultado da execução orçamentária (Anexo: 5 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023), no qual, para fins de apuração do resultado orçamentário são consideradas os valores decorrentes das despesas orçamentárias oriundas dos créditos adicionais, auxiliando, no caso do município de Pedra Preta, no superávit orçamentário (corrente e de capital), conforme demonstrado no tópico 5. 2. 3. Resultado da Execução Orçamentária deste relatório.

Neste sentido, para fins de apuração do resultado nesta instrução de contas, defende-se considerar no cálculo do Resultado Primário Acima da Linha o montante de despesas primárias pagas com recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores, para tanto, apresenta-se o seguinte cálculo ajustado.

Descrição	Valor R$
Receitas Primárias Total Arrecadada no exercício de 2023 (I)	114.203.137,27
Despesas Primárias Paga (II)	115.475.372,52
Restos a Pagar Pagos (III)	11.090.370,60
Resultado Primário Acima da Linha (IV)=(I-II-III)	-12.362.605,85
Despesa Primária Financiada por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (V)*	24.656.400,08
Resultado Primário Acima da Linha Ajustado (VI) = (IV + V)	12.293.794,23
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2023 (VII)	5.917.286,20
Situação (VIII): Se (VI) >= (VII), (VIII) = Regular; Se (VI) < (VII), (VIII) = Irregular	Regular

Fonte: Quadro 12.1 - Resultado Primário e Apêndice G
* Conforme Apêndice G

A partir dessa proposta apresentada, o Resultado Primário Acima da Linha Ajustado alcançou o montante superavitário de R$ 12.293.794,23, portanto considera-se que houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2023.

7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

> “21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.” (Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

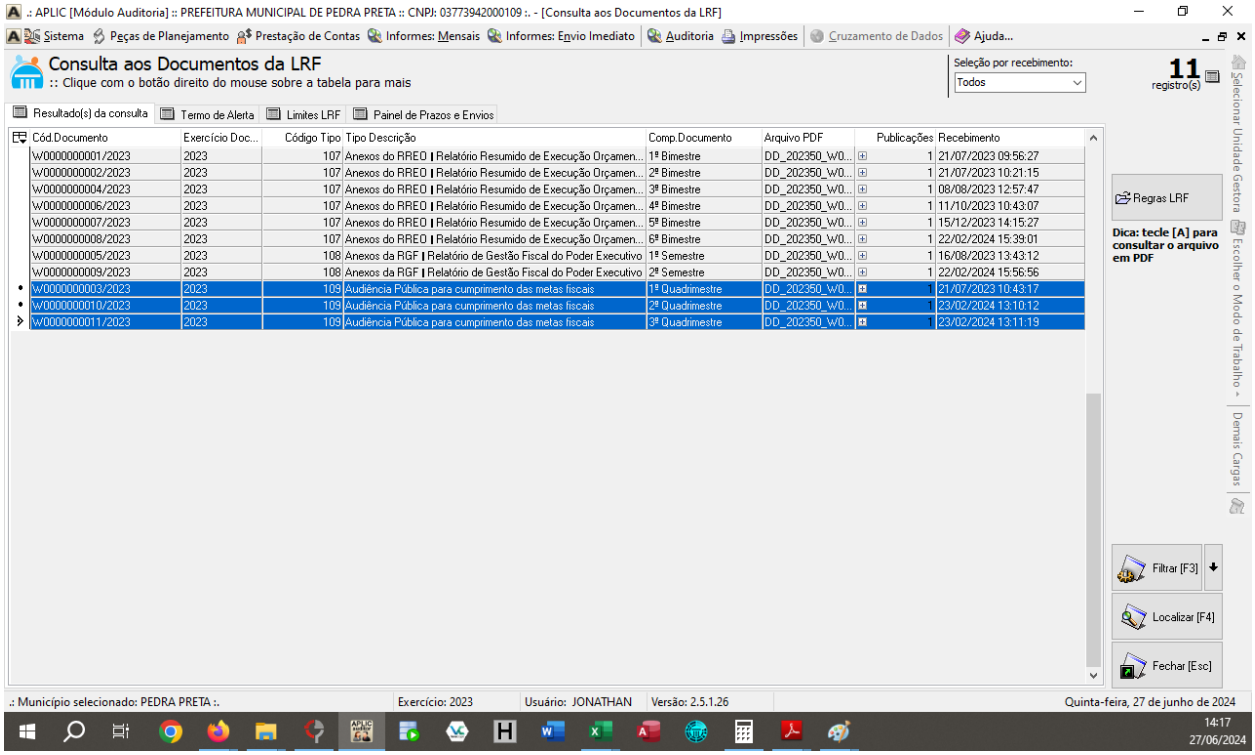
Apresenta-se a seguir a conclusão quanto a realização das audiências para demonstração e avaliação das metas fiscais no exercício de :

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9°, § 4°, da LRF.

Foram enviados os avisos e a atas das audiências públicas de avaliação das metas fiscais referentes ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestres de 2023, conforme documentos enviados via Sistema APLIC [W0000000003/2023 (Arquivo PDF:DD_202350_W0003.PDF), W0000000010/2023 (Arquivo PDF: DD_202350_W0010.PDF), W0000000011/2023 (Arquivo PDF: DD_202350_W0011.PDF)], demonstrados a seguir:



8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024 (https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit)

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do município de **PEDRA PRETA** cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão nº 240 /2024 - PV.

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	68,08%	Intermediário
Câmara Municipal	65,82%	Intermediário

Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura e da Câmara Municipal, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2023, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em https://www.radardatransparencia.atricon.org.br/radar-da-transparencia-publica.html.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n° 10 /2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

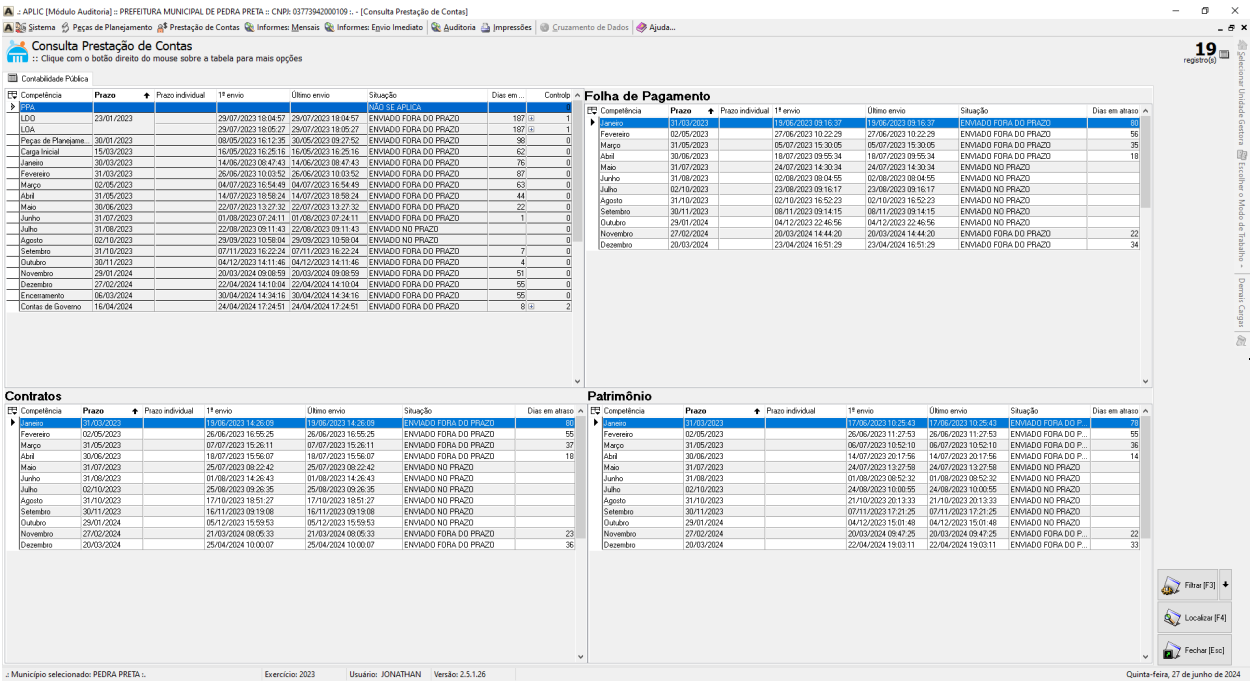
A Resolução Normativa n° 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1°, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Além disso, a Orientação Normativa n° 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de **2023**. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.



1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 36/2012. MC02.

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa n° 36/2012

1.1) *Envio intempestivo das Cargas de referentes às Contas de Governo.* - **MC02**

Envio intempestivo das Cargas de Contabilidade Pública referentes à LDO, LOA, Peças de Planejamento, Carga Inicial, Cargas Mensais de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Encerramento e Contas de Governo, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Competência	Prazo	Prazo individual	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso	Controlp
PPA					NÃO SE APLICA		0
LDO	23/01/2023		29/07/2023 18:04	29/07/2023 18:04	ENVIADO FORA DO PRAZO	187	1
	23/01		29/07/2023	29/07/2023	ENVIADO FORA		

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

LOA	/2023		18:05	18:05	DO PRAZO	187	1
Peças de Planejamento	30/01 /2023		08/05/2023 16:12	30/05/2023 09:27	ENVIADO FORA DO PRAZO	98	0
Carga Inicial	15/03 /2023		16/05/2023 16:25	16/05/2023 16:25	ENVIADO FORA DO PRAZO	62	0
Janeiro	30/03 /2023		14/06/2023 08:47	14/06/2023 08:47	ENVIADO FORA DO PRAZO	76	0
Fevereiro	31/03 /2023		26/06/2023 10:03	26/06/2023 10:03	ENVIADO FORA DO PRAZO	87	0
Março	02/05 /2023		04/07/2023 16:54	04/07/2023 16:54	ENVIADO FORA DO PRAZO	63	0
Abril	31/05 /2023		14/07/2023 18:58	14/07/2023 18:58	ENVIADO FORA DO PRAZO	44	0
Maio	30/06 /2023		22/07/2023 13:27	22/07/2023 13:27	ENVIADO FORA DO PRAZO	22	0
Junho	31/07 /2023		01/08/2023 07:24	01/08/2023 07:24	ENVIADO FORA DO PRAZO	1	0
Julho	31/08 /2023		22/08/2023 09:11	22/08/2023 09:11	ENVIADO NO PRAZO		0
Agosto	02/10 /2023		29/09/2023 10:58	29/09/2023 10:58	ENVIADO NO PRAZO		0
Setembro	31/10 /2023		07/11/2023 16:22	07/11/2023 16:22	ENVIADO FORA DO PRAZO	7	0
Outubro	30/11 /2023		04/12/2023 14:11	04/12/2023 14:11	ENVIADO FORA DO PRAZO	4	0
Novembro	29/01 /2024		20/03/2024 09:08	20/03/2024 09:08	ENVIADO FORA DO PRAZO	51	0
Dezembro	27/02 /2024		22/04/2024 14:10	22/04/2024 14:10	ENVIADO FORA DO PRAZO	55	0
Encerramento	06/03 /2024		30/04/2024 14:34	30/04/2024 14:34	ENVIADO FORA DO PRAZO	55	0
Contas de Governo	16/04 /2024		24/04/2024 17:24	24/04/2024 17:24	ENVIADO FORA DO PRAZO	8	2

Fonte: Sistema APLIC - Consulta Prestação de Contas GERADO EM: 27/06/2024 14:40:07

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

Conforme Declaração do Chefe do Poder Legislativo, por meio do Ofício nº 54/2024/GP/CMPP (Documento Digital nº 446572/2024 - Processo nº 538027/2023), afirma que as Contas Anuais de Governo do Município relativas ao exercício 2023 foram encaminhadas à Casa Legislativa no dia 15 de fevereiro de 2024.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE.

Processos		Objeto da Fiscalização	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	461792/2023	REPRESENTACAO EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR REF A POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO PRESENCIAL N. 034/2022	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	526231/2023	REPRESENTACAO EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATORIO - EDITAL N. 001/2023	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	564192/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE AO EDITAL DE LICITACAO - TOMADA DE PRECO N. 006/2023	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	638277/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA REFERENTE A TOMADA DE PRECO NR 009/2023	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	1809032/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA PARA APURACAO DE IRREGULARIDADES APONTADAS NO AMBITO DO PROCESSO DE INSPECAO (PROCESSO Nº 59.301-0/2023)	NÃO

Sistema Control-P.

11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022:

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: I) abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação sem a existência de recursos excedentes, bem como, empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320 /1964 e da Resolução de Consulta nº 26 /2015;	Determinação não atendida. Análise deste relatório preliminar indica reincidência, conforme item 3.1.3.1. Alterações Orçamentárias.
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: II) adote previdências no controle interno a fim de averiguar a compatibilidade das informações enviadas ao Sistema Aplic, bem como abstenha-se de abrir crédito adicionais antes de averiguar a efetiva existência de recursos disponíveis, em observância ao 43 da Lei nº 4.320/1964;	Determinação não atendida. Análise deste relatório preliminar indica reincidência, conforme item 3.1.3.1. Alterações Orçamentárias.
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: III) encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as contas anuais de governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE /MT e §1º do art. 209 da Constituição Estadual;	Determinação não atendida. Análise deste relatório preliminar indica reincidência, conforme tópico 9. Prestação de Contas.
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: IV) procedam ao encaminhamento dos demonstrativos contábeis no Sistema Aplic, devidamente assinados conjuntamente com o responsável contábil, nos próximos exercícios, bem como providencie a regularização dos documentos encaminhados, referentes ao exercício de 2022;	Determinação atendida parcialmente. Os documentos encaminhados via APLIC em 2023 referentes às Contas de Governo referem-se ao exercício de 2022, os quais constam assinados. Os documentos referentes ao exercício de 2023 foram obtidos por meio do Portal do Município (https://www.pedrapreta.mt.gov.br/fotos_downloads/12816.pdf). Registra-se que estão devidamente assinados. Análise no tópico 5. 1. 6. Estrutura e Forma de Apresentação das Notas Explicativas e Aspectos Gerais.
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: V) publique e encaminhe, via Sistema Aplic, em tempo hábil, todos os decretos/leis	Determinação atendida. Na análise do item 3.1.3.1.Alterações Orçamentárias, foram verificadas as alterações orçamentárias para abertura de créditos adicionais. Na amostra analisada, constatou-se o envio da publicação das

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				autorizadores de abertura de créditos adicionais;	alterações no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (Diário Oficial da AMM).
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: VI) publique as demonstrações contábeis na imprensa oficial, as quais devem apresentar a assinatura dos responsáveis pela sua elaboração, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal;	Determinação não atendida. Não foram enviadas, via APLIC, as demonstrações contábeis (tanto as disponíveis no Portal do Município quanto as publicadas na Imprensa Oficial) referentes ao exercício 2023. Em consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (Diário Oficial da AMM) não foi encontrada a publicação das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2023.
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: VII) realize a devida correção a fim de compatibilizar os dados constantes no balanço orçamentário com os enviados ao sistema Aplic;	Determinação não atendida. Em consulta ao Sistema APLIC, exercício de 2022, verificou-se que não houve a correção.
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: VIII) insira os documentos que comprovem a realização das audiência públicas de avaliação do cumprimento das metas fiscais no exercício de 2022 no Sistema Aplic;	Determinação atendida, em relação à comprovação referente ao exercício de 2023, conforme verificado no item 3.1.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deste relatório.
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: IX) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas;	Determinação atendida. Conforme verificado no item 2.3.IGF-M - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - 2018 a 2022 houve, em relação ao exercício imediatamente anterior, uma melhora de 0,02 pontos no indicardor IGFM GERAL , passando de 0,68 para 0,70, permanecendo no conceito de 'BOA GESTÃO'.
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: X) instrumentalize de fato a equipe de controle interno local, disponibilizando as informações em tempo hábil para elaboração de parecer; e,	Determinação não atendida. Considerando que não houve o envio desta informação (Parecer da Unidade de Controle Interno), via APLIC, considera-se que a determinação não foi atendida.
				determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: XI) realize tempestivamente as audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA e LDO, em atendimento ao art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se,	

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.	Determinação atendida, em relação à comprovação referente ao exercício de 2023, conforme verificado no item 3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e item 3.1.3.Lei Orçamentária Anual - LOA, deste relatório.
2021	412104 /2021	189/2022	08/11/2022	O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, [...] nos autos das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, exercício de 2021, delibera no sentido de extinguir o processo sem resolução de mérito...	Em 2023, na análise das Contas Anuais de 2022 foi verificada a seguinte situação: "Decisão –Processo extinto, sem julgamento do Poder Legislativo, não houve envio de decisão expedida pela Câmara em relação a este processo ao TCE-MT."

Control-p

12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante da análise técnica procedida nestes autos, sugere-se ao Conselheiro Relator, visando a implementação de medidas saneadoras com objetivo de melhorar a gestão pública municipal e, evitar a ocorrência de falhas ou a reincidência daquelas detectadas, que expeça as seguintes recomendações ao atual Chefe do Poder Executivo de Pedra Preta:

- Que divulgue em seu Portal Transparência, as Leis Orçamentárias e respectivas alterações e Anexos (LDO) e envie corretamente, via Sistema APLIC, a este Tribunal de Contas, conforme demonstrado na análise dos itens 3.1.2 e 3.1.3 deste relatório;
- Que envie corretamente as informações ao sistema APLIC, evitando divergência conforme demonstrado no item 3.1.3.1 deste relatório;
- Que atente para as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n°s. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional -STN, com atenção especial às Notas Explicativas, as quais também devem ser publicadas juntamente com as demonstrações, conforme demonstrado na análise do item 5.1 deste relatório;
- Que determine a publicação das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, na imprensa oficial, conforme verificado no item 5.1.6 deste relatório;

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

- Que aprimore a metodologia de cálculo ou técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento, buscando apresentar um valor mais condizente como a realidade executada, conforme demonstrado na análise do item 7.1 deste relatório.

Especialmente, em relação ao verificado no tópico 8 - Transparência Pública, tanto a Prefeitura quanto a Câmara encontram-se no nível 'Intermediário' de transparência, assim, sugere-se recomendar aos atuais responsáveis que implementem melhorias visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, conforme termos do Acórdão nº 240/2024 - PV deste Tribunal.

12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, Prefeita do Município de **PEDRA PRETA** - **2023**, deve ser citada para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

IRACI FERREIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
1) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

1.1) *Divergência (estrutura/forma ou conteúdo) das demonstrações contábeis/notas explicativas em comparação à forma prescrita nas Instruções de Procedimentos Contábeis, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 9ª Edição.* - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Houve abertura de Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro no montante de R$ 2.378.494,89 (dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), sem recursos disponíveis, sendo R$ 2.371.769,39 na fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e R$ 6.725,50 na fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) *Houve abertura de Créditos Adicionais Especiais por Excesso de Arrecadação no montante de R$ 1.245.542,90 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), sem recursos disponíveis, sendo R$ 931.872,17 na fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do S U S provenientes do Governo Estadual e R$ 313.670,73 na fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *Não houve divulgação do Anexo de Riscos Fiscais.* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.2) *A Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1.435/2022, não destacou os orçamentos fiscal e seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5° da Constituição Federal.* - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

4) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Não publicação dos Anexos da Leis de Diretrizes Orçamentárias na Imprensa Oficial.* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

5) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Não publicação, na Imprensa Oficial, e não envio das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2023.* - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

6) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01 /2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) *Envio intempestivo das Cargas de referentes às Contas de Governo.* - Tópico - 9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

12. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos .

Em Cuiabá-MT, 3 de julho de 2024

JONATHAN MAGALHAES RAMOS
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - 2023

Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO

Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: I) abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação sem a existência de recursos excedentes, bem como, empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320 /1964 e da Resolução de Consulta nº 26 /2015;	Determinação não atendida. Análise deste relatório preliminar indica reincidência, conforme item 3.1.3.1. Alterações Orçamentárias.
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: II) adote previdências no controle interno a fim de averiguar a compatibilidade das informações enviadas ao Sistema Aplic, bem como abstenha-se de abrir crédito adicionais antes de averiguar a efetiva existência de recursos disponíveis, em observância ao 43 da Lei nº 4.320/1964;	Determinação não atendida. Análise deste relatório preliminar indica reincidência, conforme item 3.1.3.1. Alterações Orçamentárias.
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: III) encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as contas anuais de governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE /MT e §1º do art. 209 da Constituição Estadual;	Determinação não atendida. Análise deste relatório preliminar indica reincidência, conforme tópico 9. Prestação de Contas.
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: IV) procedam ao encaminhamento dos demonstrativos contábeis no Sistema Aplic, devidamente assinados conjuntamente com o responsável contábil, nos próximos exercícios, bem como providencie a regularização dos	Determinação atendida parcialmente. Os documentos encaminhados via APLIC em 2023 referentes às Contas de Governo referem-se ao exercício de 2022, os quais constam assinados. Os documentos referentes ao exercício de 2023 foram obtidos por meio do Portal do Município (https://www.pedrapreta.mt.gov.br/fotos_downloads/12816.pdf). Registra-se que estão devidamente

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				documentos encaminhados, referentes ao exercício de 2022;	assinados. Análise no tópico 5. 1. 6. Estrutura e Forma de Apresentação das Notas Explicativas e Aspectos Gerais.
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: V) publique e encaminhe, via Sistema Aplic, em tempo hábil, todos os decretos/leis autorizadores de abertura de créditos adicionais;	Determinação atendida. Na análise do item 3.1.3.1.Alterações Orçamentárias, foram verificadas as alterações orçamentárias para abertura de créditos adicionais. Na amostra analisada, constatou-se o envio da publicação das alterações no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (Diário Oficial da AMM).
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: VI) publique as demonstrações contábeis na imprensa oficial, as quais devem apresentar a assinatura dos responsáveis pela sua elaboração, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal;	Determinação não atendida. Não foram enviadas, via APLIC, as demonstrações contábeis (tanto as disponíveis no Portal do Município quanto as publicadas na Imprensa Oficial) referentes ao exercício 2023. Em consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (Diário Oficial da AMM) não foi encontrada a publicação das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2023.
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: VII) realize a devida correção a fim de compatibilizar os dados constantes no balanço orçamentário com os enviados ao sistema Aplic;	Determinação não atendida. Em consulta ao Sistema APLIC, exercício de 2022, verificou-se que não houve a correção.
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: VIII) insira os documentos que comprovem a realização das audiência públicas de avaliação do cumprimento das metas fiscais no exercício de 2022 no Sistema Aplic;	Determinação atendida, em relação à comprovação referente ao exercício de 2023, conforme verificado no item 3.1.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deste relatório.
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: IX) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas;	Determinação atendida. Conforme verificado no item 2.3.IGF-M - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - 2018 a 2022 houve, em relação ao exercício imediatamente anterior, uma melhora de 0,02 pontos no indicardor IGFM GERAL , passando de 0,68 para 0,70, permanecendo no conceito de 'BOA GESTÃO'.
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: X) instrumentalize de fato a equipe de controle interno local, disponibilizando as informações em tempo hábil para elaboração de parecer; e,	Determinação não atendida. Considerando que não houve o envio desta informação (Parecer da Unidade de Controle Interno), via APLIC, considera-se que a determinação não foi atendida.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89303/2022	72/2023	03/10/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que: XI) realize tempestivamente as audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA e LDO, em atendimento ao art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.	Determinação atendida, em relação à comprovação referente ao exercício de 2023, conforme verificado no item 3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e item 3.1.3.Lei Orçamentária Anual - LOA, deste relatório.
2021	412104 /2021	189/2022	08/11/2022	O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, [...] nos autos das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, exercício de 2021, delibera no sentido de extinguir o processo sem resolução de mérito...	Em 2023, na análise das Contas Anuais de 2022 foi verificada a seguinte situação: "Decisão –Processo extinto, sem julgamento do Poder Legislativo, não houve envio de decisão expedida pela Câmara em relação a este processo ao TCE-MT."

Control-p

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 2 - ORÇAMENTO

Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

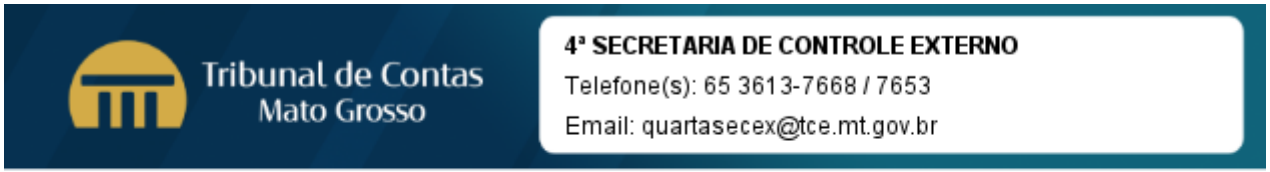
FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 31.879.226,50
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 10.761.383,10
550	Transferência do Salário Educação	R$ 252.281,23
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 5.450.211,53
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 7.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 239.075,17
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 150.000,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 861.288,79
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 98.847,85
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 188,75
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 1.482.378,20
749	Outras vinculações de transferências	R$ 1.334.000,00
		R$ 52.515.881,12
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 133.443,36
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 423.500,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 290.510,20
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 1.700.000,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 606.817,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 50.000,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 47.304,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 1.600.915,50
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 318.572,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 150.000,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 122.026,57
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 49.431,31
		R$ 5.492.519,94
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 19.899.055,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

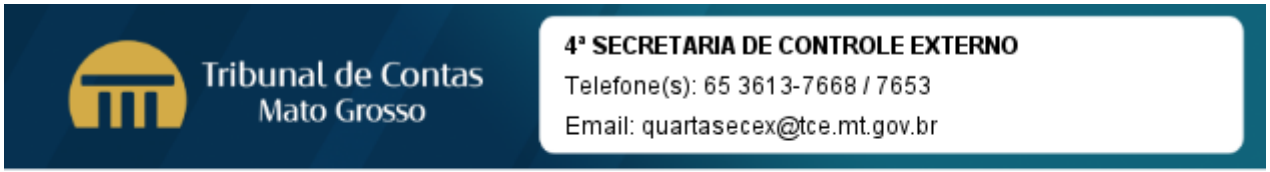
FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 324.412,38
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 50.491,78
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 439.967,88
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 92.083,60
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 3.917.779,02
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 1.300.403,29
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 8.184,96
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 6.442.763,04
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 255.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 2.622.141,92
749	Outras vinculações de transferências	R$ 3.871.464,91
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 929.145,37
		R$ 40.152.893,15
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R$ 98.161.294,21

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente



Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 694.797,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 694.797,64	0,00%
GABINETE DO PREFEITO	R$ 2.014.591,09	R$ 94.751,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 876.478,71	R$ 1.232.863,38	-38,80%
GABINETE DO PRESIDENTE	R$ 5.570.516,20	R$ 702.443,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 569.000,00	R$ 5.703.959,56	2,39%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 27.541,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 27.541,72	R$ 0,00	-100,00%
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LASER	R$ 4.109.850,00	R$ 1.799.100,00	R$ 1.757.564,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.590.828,71	R$ 6.075.685,88	47,83%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	R$ 7.078.800,00	R$ 1.181.450,00	R$ 805.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.507.122,65	R$ 7.559.027,35	6,78%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R$ 27.535.359,76	R$ 10.662.352,52	R$ 18.063.447,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.528.587,14	R$ 40.732.572,98	47,92%
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO	R$ 852.000,00	R$ 82.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 337.335,25	R$ 597.464,75	-29,87%
SECRETARIA GERAL E COORDENACAO								



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
ADMINISTRATIVA	R$ 5.214.044,68	R$ 1.305.782,00	R$ 2.098.523,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.548.950,82	R$ 7.069.399,36	35,58%
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R$ 2.417.100,00	R$ 760.994,68	R$ 808.760,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.202.232,15	R$ 2.784.623,28	15,20%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 5.138.110,61	R$ 446.900,00	R$ 8.766.916,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.754.996,86	R$ 11.596.930,29	125,70%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	R$ 33.157.659,00	R$ 19.235.839,88	R$ 4.729.316,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.947.206,95	R$ 36.175.608,03	9,10%
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	R$ 19.127.343,16	R$ 2.818.085,03	R$ 21.345.568,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.759.043,52	R$ 37.531.953,45	96,22%
	R$ 112.242.916,22	**R$ 39.090.498,47**	**R$ 59.070.795,74**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 52.649.324,48**	**R$ 157.754.885,95**	
Intraorçamentários								
TOTAL	**R$ 112.242.916,22**	**R$ 39.090.498,47**	**R$ 59.070.795,74**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 52.649.324,48**	**R$ 157.754.885,95**	**40,54%**

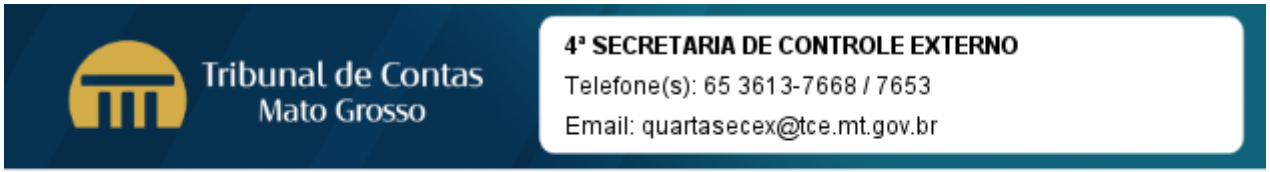
APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

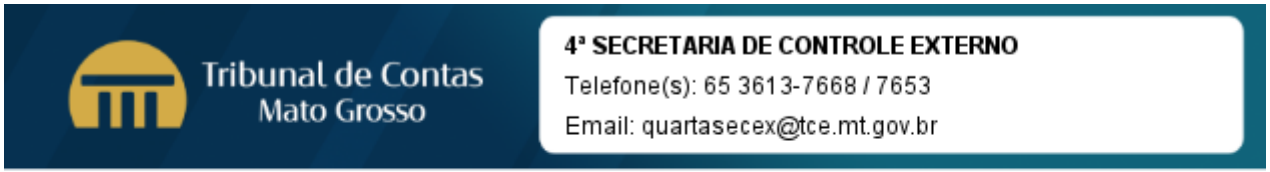
Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 17.527.285,61	R$ 19.899.055,00	R$ 2.371.769,39
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 395.252,39	R$ 324.412,38	R$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R$ 367.051,30	R$ 0,00	R$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 50.491,78	R$ 50.491,78	R$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 670.028,77	R$ 439.967,88	R$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	-R$ 17.078,53	R$ 0,00	R$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 210.293,12	R$ 92.083,60	R$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 4.086.417,05	R$ 3.917.779,02	R$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 2.115.867,70	R$ 1.300.403,29	R$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R$ 879,99	R$ 0,00	R$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 322.354,65	R$ 8.184,96	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 135.161,17	R$ 0,00	R$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 98.245,07	R$ 0,00	R$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 3.308.472,54	R$ 6.442.763,04	R$ 3.134.290,50
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 248.274,50	R$ 255.000,00	R$ 6.725,50
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 2.635.206,14	R$ 2.622.141,92	R$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	R$ 3.878.561,02	R$ 3.871.464,91	R$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 10.538,20	R$ 0,00	R$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 1.095.801,14	R$ 929.145,37	R$ 0,00
		R$ 37.137.343,63	**R$ 40.152.893,15**	**R$ 5.512.785,39**
		R$ 37.137.343,63	**R$ 40.152.893,15**	**R$ 5.512.785,39**

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



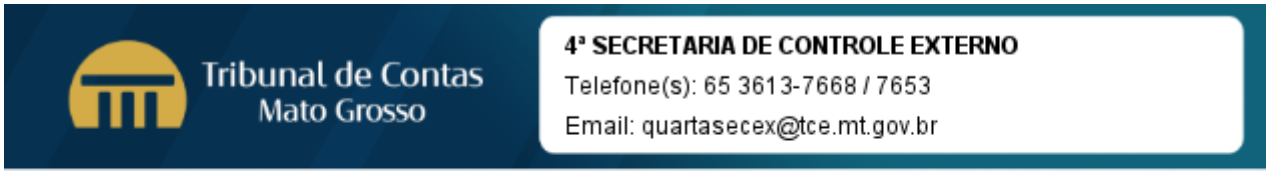
Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 79.841.037,57	R$ 80.096.518,92	R$ 255.481,35	R$ 133.443,36	R$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 16.500.000,00	R$ 17.318.089,14	R$ 818.089,14	R$ 423.500,00	R$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R$ 581.802,00	R$ 768.800,60	R$ 186.998,60	R$ 0,00	R$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 516.154,00	R$ 216.310,06	-R$ 299.843,94	R$ 0,00	R$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 618.789,00	R$ 121.948,70	-R$ 496.840,30	R$ 0,00	R$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 0,00	R$ 647.435,50	R$ 647.435,50	R$ 0,00	R$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 4.996.552,16	R$ 4.180.898,30	-R$ 815.653,86	R$ 0,00	R$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 0,00	R$ 342.432,81	R$ 342.432,81	R$ 290.510,20	R$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 1.707.906,00	R$ 2.476.033,83	R$ 768.127,83	R$ 1.700.000,00	R$ 931.872,17

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 0,00	R$ 606.817,00	R$ 606.817,00	R$ 606.817,00	R$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 0,00	R$ 1.210.157,58	R$ 1.210.157,58	R$ 50.000,00	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 1.000.000,00	R$ 240.969,39	-R$ 759.030,61	R$ 0,00	R$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 110.339,00	R$ 202.219,57	R$ 91.880,57	R$ 47.304,00	R$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 0,00	R$ 1.967.852,29	R$ 1.967.852,29	R$ 1.600.915,50	R$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 1.051.900,00	R$ 1.056.801,27	R$ 4.901,27	R$ 318.572,00	R$ 313.670,73
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 1.591.525,29	R$ 3.010.211,82	R$ 1.418.686,53	R$ 150.000,00	R$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 0,00	R$ 546.321,11	R$ 546.321,11	R$ 0,00	R$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 0,00	R$ 127.095,54	R$ 127.095,54	R$ 122.026,57	R$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 0,00	R$ 51.463,87	R$ 51.463,87	R$ 49.431,31	R$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 23.871,00	R$ 18.744,84	-R$ 5.126,16	R$ 0,00	R$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 1.367.470,00	R$ 2.039.678,02	R$ 672.208,02	R$ 0,00	R$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 2.335.570,00	R$ 1.845.269,74	-R$ 490.300,26	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 112.242.916,02	**R$ 119.092.069,90**	**R$ 6.849.153,88**	**R$ 5.492.519,94**	**R$ 1.245.542,90**
		R$ 112.242.916,02	**R$ 119.092.069,90**	**R$ 6.849.153,88**	**R$ 5.492.519,94**	**R$ 1.245.542,90**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

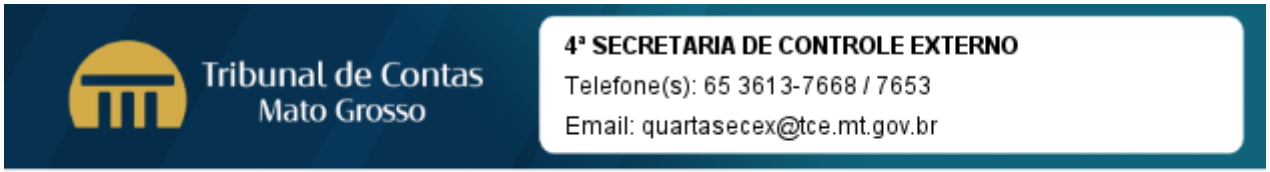
Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

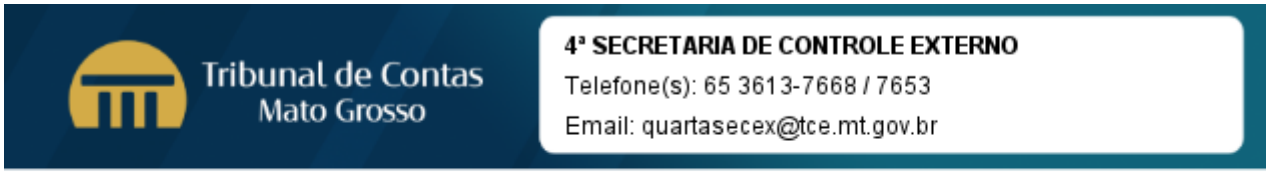
TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	01435/2022	09999/2023	1.500.1002000	R$ 0,00	-R$ 3.759,18
PREFEITURA MUNICIPAL	01435/2022	09999/2023	1.632.0000000	R$ 3.759,18	R$ 0,00
				R$ 3.759,18	**-R$ 3.759,18**
				R$ 3.759,18	**-R$ 3.759,18**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.

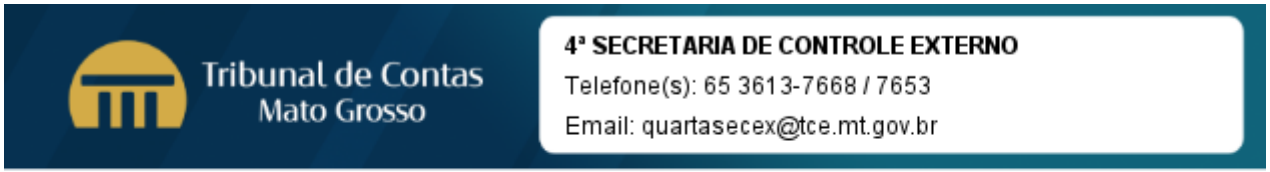


Quadro: 2.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

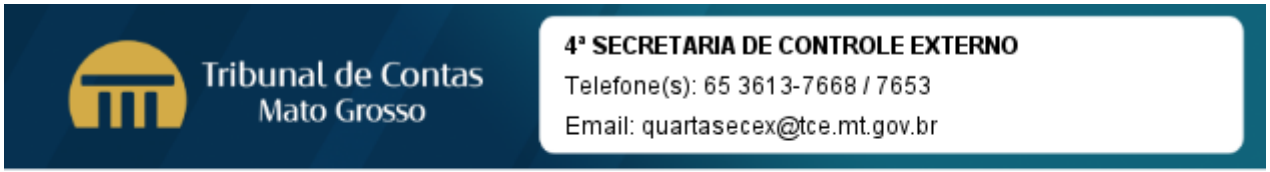
LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01426/2022	00017/2023	R$ 0,00	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00016/2023	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00019/2023	R$ 1.020.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.020.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00022/2023	R$ 345.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 345.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00031/2023	R$ 240.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 240.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00045/2023	R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00055/2023	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00066/2023	R$ 455.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 455.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00072/2023	R$ 70.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 70.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00075/2023	R$ 385.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 385.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00085/2023	R$ 260.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 260.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00088/2023	R$ 175.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 175.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00095/2023	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00103/2023	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00107/2023	R$ 530.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 530.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00109/2023	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00112/2023	R$ 39.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 39.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00122/2023	R$ 305.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 305.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00128/2023	R$ 230.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 230.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00



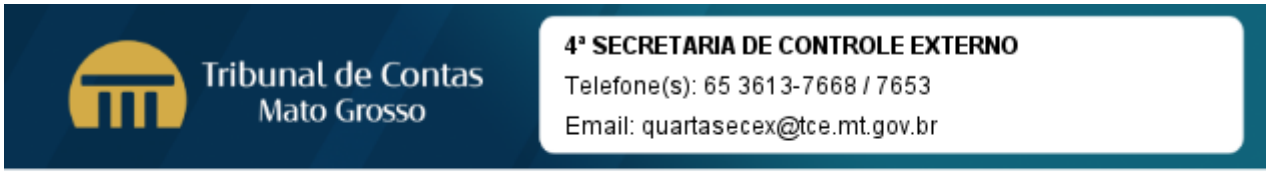
LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01435/2022	00133/2023	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00135/2023	R$ 914.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 914.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00147/2023	R$ 95.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 95.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00150/2023	R$ 35.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 35.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00165/2023	R$ 123.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 123.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00171/2023	R$ 265.290,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 265.290,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00174/2023	R$ 58.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 58.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00178/2023	R$ 209.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 209.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00193/2023	R$ 245.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 245.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00196/2023	R$ 62.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 62.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00197/2023	R$ 36.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00201/2023	R$ 604.161,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 604.161,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00202/2023	R$ 17.225,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.225,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00207/2023	R$ 31.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 31.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00209/2023	R$ 240.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 240.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00228/2023	R$ 170.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 170.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00235/2023	R$ 145.361,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 145.361,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00244/2023	R$ 1.988.655,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.988.655,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00245/2023	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00248/2023	R$ 296.305,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296.305,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00253/2023	R$ 273.467,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 273.467,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00255/2023	R$ 2.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00



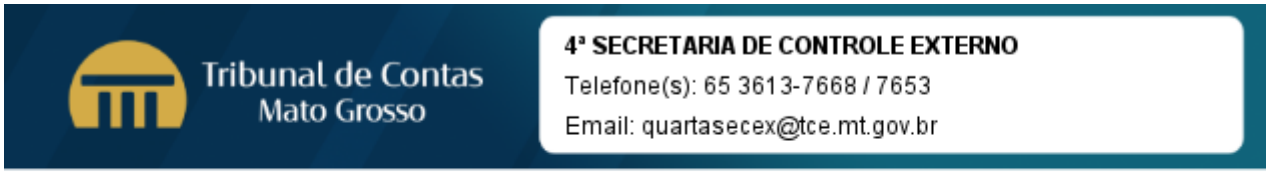
LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01435/2022	00257/2023	R$ 63.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 63.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00258/2023	R$ 102.165,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 102.165,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00268/2023	R$ 565.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 565.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00274/2023	R$ 301.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 301.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00277/2023	R$ 25.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 25.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00278/2023	R$ 3.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00279/2023	R$ 160,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 160,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00294/2023	R$ 1.914.368,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.914.368,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00295/2023	R$ 372.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 372.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00303/2023	R$ 10.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00307/2023	R$ 1.616.314,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.616.314,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00320/2023	R$ 2.539,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.539,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00321/2023	R$ 90.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 90.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00322/2023	R$ 95.144,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 95.144,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00324/2023	R$ 261.652,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 261.652,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00330/2023	R$ 280.161,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 280.161,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00331/2023	R$ 239.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 239.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00333/2023	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00334/2023	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01435/2022	00337/2023	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01437/2023	00013/2023	R$ 133.443,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 133.443,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00



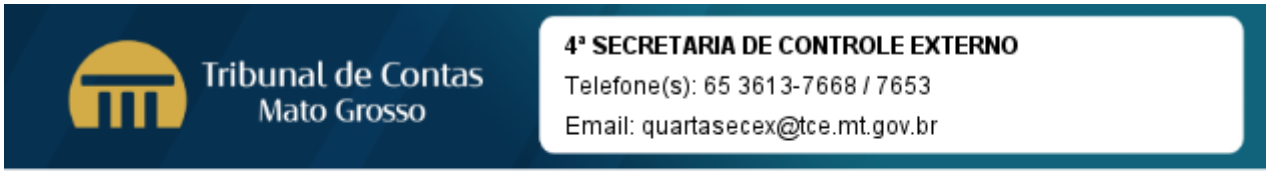
LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01441/2023	00041/2023	R$ 0,00	R$ 536.046,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 536.046,83	R$ 0,00	R$ 0,00
01444/2023	00034/2023	R$ 0,00	R$ 120.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 120.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01445/2023	00035/2023	R$ 0,00	R$ 800.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 800.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01446/2023	00036/2023	R$ 0,00	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01447/2023	00037/2023	R$ 0,00	R$ 6.442.763,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.442.763,04	R$ 0,00	R$ 0,00
01448/2023	00038/2023	R$ 0,00	R$ 1.601.635,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.601.635,34	R$ 0,00	R$ 0,00
01449/2023	00039/2023	R$ 0,00	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 200.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01450/2023	00040/2023	R$ 0,00	R$ 88.965,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 88.965,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01451/2023	00050/2023	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01452/2023	00051/2023	R$ 0,00	R$ 215.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 215.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01453/2023	00052/2023	R$ 6.844.205,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.844.205,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01454/2023	00053/2023	R$ 0,00	R$ 2.417.621,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.417.621,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01461/2023	00076/2023	R$ 1.550.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.550.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01466/2023	00077/2023	R$ 0,00	R$ 1.428.620,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.428.620,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01470/2023	00104/2023	R$ 1.010.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.010.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01472/2023	00118/2023	R$ 2.563.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.563.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01475/2023	00130/2023	R$ 0,00	R$ 237.094,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 237.094,05	R$ 0,00	R$ 0,00



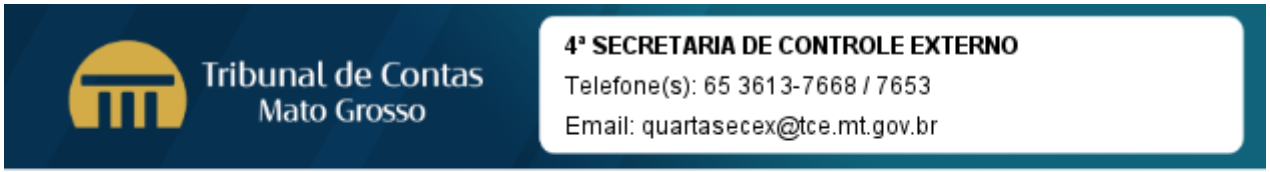
LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01476/2023	00131/2023	R$ 0,00	R$ 7.923.255,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.923.255,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01484/2023	00151/2023	R$ 0,00	R$ 1.143.513,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.143.513,76	R$ 0,00	R$ 0,00
01485/2023	00152/2023	R$ 0,00	R$ 1.700.038,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.700.038,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01486/2023	00153/2023	R$ 0,00	R$ 3.103.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.103.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01487/2023	00154/2023	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01488/2023	00155/2023	R$ 3.615.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.615.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01490/2023	00160/2023	R$ 0,00	R$ 539.870,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 539.870,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01492/2023	00179/2023	R$ 0,00	R$ 47.304,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 47.304,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01493/2023	00180/2023	R$ 0,00	R$ 8.184,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.184,96	R$ 0,00	R$ 0,00
01494/2023	00181/2023	R$ 0,00	R$ 120.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 120.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01495/2023	00182/2023	R$ 0,00	R$ 2.050.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.050.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01496/2023	00183/2023	R$ 0,00	R$ 324.412,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 324.412,38	R$ 0,00	R$ 0,00
01497/2023	00184/2023	R$ 0,00	R$ 330.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 330.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01500/2023	00185/2023	R$ 0,00	R$ 3.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01501/2023	00186/2023	R$ 0,00	R$ 1.808.776,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.808.776,02	R$ 0,00	R$ 0,00
01502/2023	00187/2023	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01503/2023	00188/2023	R$ 0,00	R$ 6.167,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.167,40	R$ 0,00	R$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01504/2023	00189/2023	R$ 0,00	R$ 356.817,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 356.817,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01505/2023	00190/2023	R$ 0,00	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01507/2023	00211/2023	R$ 850.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 850.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01508/2023	00212/2023	R$ 0,00	R$ 558.412,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 558.412,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01509/2023	00213/2023	R$ 0,00	R$ 950.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 950.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01511/2023	00214/2023	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01530/2023	00229/2023	R$ 0,00	R$ 2.885.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.885.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01531/2023	00230/2023	R$ 0,00	R$ 171.457,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 171.457,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01532/2023	00240/2023	R$ 0,00	R$ 650.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 650.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01534/2023	00241/2023	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01535/2023	00242/2023	R$ 0,00	R$ 135.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 135.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01545/2023	00254/2023	R$ 0,00	R$ 318.572,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 318.572,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01547/2023	00260/2023	R$ 0,00	R$ 67.692,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 67.692,86	R$ 0,00	R$ 0,00
01550/2023	00261/2023	R$ 0,00	R$ 811.464,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 811.464,91	R$ 0,00	R$ 0,00
01552/2023	00263/2023	R$ 0,00	R$ 203.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 203.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01553/2023	00264/2023	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01554/2023	00265/2023	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01555/2023	00266/2023	R$ 0,00	R$ 1.700.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.700.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01557/2023	00275/2023	R$ 0,00	R$ 162.176,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 162.176,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01558/2023	00276/2023	R$ 0,00	R$ 290.510,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 290.510,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01562/2023	00284/2023	R$ 715.211,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 715.211,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01565/2023	00285/2023	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01566/2023	00286/2023	R$ 0,00	R$ 464.884,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 464.884,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01568/2023	00287/2023	R$ 306.432,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 306.432,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01569/2023	00288/2023	R$ 0,00	R$ 294.967,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 294.967,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01571/2023	00289/2023	R$ 0,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01572/2023	00290/2023	R$ 403.110,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 403.110,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01573/2023	00291/2023	R$ 0,00	R$ 145.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 145.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01574/2023	00296/2023	R$ 0,00	R$ 105,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 105,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01575/2023	00297/2023	R$ 0,00	R$ 246.883,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 246.883,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01576/2023	00298/2023	R$ 0,00	R$ 580.163,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 580.163,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01577/2023	00299/2023	R$ 301.115,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 301.115,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01579/2023	00309/2023	R$ 0,00	R$ 718.392,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 718.392,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01580/2023	00310/2023	R$ 0,00	R$ 3.100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01583/2023	00311/2023	R$ 0,00	R$ 92.083,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 92.083,60	R$ 0,00	R$ 0,00
01584/2023	00312/2023	R$ 0,00	R$ 1.475.731,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.475.731,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01586/2023	00313/2023	R$ 0,00	R$ 1.600.915,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.600.915,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01587/2023	00314/2023	R$ 0,00	R$ 559.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 559.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01588/2023	00315/2023	R$ 0,00	R$ 1.458.724,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.458.724,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01589/2023	00316/2023	R$ 1.951.515,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.951.515,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01590/2023	00317/2023	R$ 0,00	R$ 188,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 188,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01591/2023	00326/2023	R$ 0,00	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01592/2023	00327/2023	R$ 0,00	R$ 22.483,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 22.483,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01593/2023	00328/2023	R$ 927.493,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 927.493,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01594/2023	00329/2023	R$ 423.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 423.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
01599/2023	00335/2023	R$ 0,00	R$ 650.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 650.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 39.090.498,47	**R$ 59.070.795,74**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 52.515.881,12**	**R$ 5.492.519,94**	**R$ 0,00**	**R$ 40.152.893,15**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
		R$ 39.090.498,47	**R$ 59.070.795,74**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 52.515.881,12**	**R$ 5.492.519,94**	**R$ 0,00**	**R$ 40.152.893,15**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 3 - RECEITA

Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 121.914.627,94**	**R$ 129.049.794,23**	**105,85%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 13.538.229,00	R$ 15.399.697,34	113,75%
Receita de Contribuições	R$ 1.367.470,00	R$ 2.023.752,30	147,99%
Receita Patrimonial	R$ 210.380,00	R$ 4.888.932,63	2.323,85%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 57.855,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R$ 106.634.451,94	R$ 106.613.208,26	99,98%
Outras Receitas Correntes	R$ 106.242,00	R$ 124.203,70	116,90%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 7.468.644,66**	**R$ 4.164.591,45**	**55,76%**
Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 7.468.644,66	R$ 4.164.591,45	55,76%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	**R$ 129.383.272,60**	**R$ 133.214.385,68**	**102,96%**
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	**-R$ 11.781.280,00**	**-R$ 14.122.315,78**	**119,87%**
Deduções para o FUNDEB	-R$ 11.781.280,00	-R$ 14.122.315,78	119,87%
Renúncias de Receita	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	**R$ 117.601.992,60**	**R$ 119.092.069,90**	**101,26%**
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	**R$ 117.601.992,60**	**R$ 119.092.069,90**	**101,26%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 110.133.347,94**	**R$ 114.927.478,45**	**104,35%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 13.538.229,00	R$ 15.399.697,34	113,75%
Receita de Contribuições	R$ 1.367.470,00	R$ 2.023.752,30	147,99%
Receita Patrimonial	R$ 210.380,00	R$ 4.888.932,63	2.323,85%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 57.855,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R$ 94.853.171,94	R$ 92.490.892,48	97,51%
Outras Receitas Correntes	R$ 106.242,00	R$ 124.203,70	116,90%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 7.468.644,66**	**R$ 4.164.591,45**	**55,76%**
Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 7.468.644,66	R$ 4.164.591,45	55,76%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	**R$ 117.601.992,60**	**R$ 119.092.069,90**	**101,26%**
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
TOTAL GERAL	**R$ 117.601.992,60**	**R$ 119.092.069,90**	**101,26%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R$
Total de Receitas Correntes (I)	R$ 129.049.794,23
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	**R$ 129.049.794,23**
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R$ 0,00
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R$ 14.122.315,78
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	**R$ 114.927.478,45**
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE /MT nº 19/2017 (VIII)	R$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	**R$ 114.927.478,45**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R$ 606.817,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Receitas	Total R$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	**R$ 114.320.661,45**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	**R$ 114.320.661,45**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 0,00
Receita de Contribuição	R$ 0,00
Receita Patrimonial	R$ 0,00
Receita Agropecuária	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00
Receita de Serviços	R$ 0,00
Transf. Correntes	R$ 0,00
Outras receitas correntes	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R$ 12.105.190,00	R$ 13.873.040,26	90,08%
IPTU	R$ 1.000.000,00	R$ 812.253,41	5,27%
IRRF	R$ 3.105.190,00	R$ 4.595.266,64	29,84%
ISSQN	R$ 5.000.000,00	R$ 6.110.904,12	39,68%
ITBI	R$ 3.000.000,00	R$ 2.354.616,09	15,29%
II - Taxas (Principal)	R$ 741.937,00	R$ 442.983,08	2,87%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R$ 142.008,00	R$ 216.169,99	1,40%
V - Dívida Ativa	R$ 441.798,00	R$ 833.366,06	5,41%
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R$ 42.077,00	R$ 34.137,95	0,22%
TOTAL	**R$ 13.473.010,00**	**R$ 15.399.697,34**	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

Tribunal de Contas
Mato Grosso

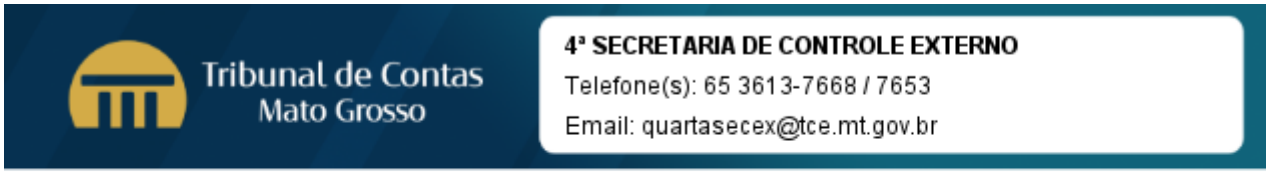
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 4 - DESPESA

Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R$	VALOR EXECUTADO R$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	**R$ 122.804.036,23**	**R$ 106.762.264,89**	**86,93%**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 63.413.097,99	R$ 59.772.647,50	94,25%
Juros e Encargos da Dívida	R$ 10.000,00	R$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R$ 59.380.938,24	R$ 46.989.617,39	79,13%
II - DESPESA DE CAPITAL	**R$ 34.950.849,72**	**R$ 24.924.146,02**	**71,31%**
Investimentos	R$ 33.453.699,72	R$ 23.654.917,80	70,70%
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R$ 1.497.150,00	R$ 1.269.228,22	84,77%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	**R$ 157.754.885,95**	**R$ 131.686.410,91**	**83,47%**
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	**R$ 157.754.885,95**	**R$ 131.686.410,91**	**83,47%**

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 5.570.516,20	R$ 5.703.959,56	R$ 4.652.268,90	R$ 4.623.808,90	R$ 4.623.808,90
04	Administração	R$ 18.313.341,43	R$ 20.883.182,25	R$ 19.564.646,98	R$ 19.067.036,09	R$ 18.804.887,40
08	Assistência Social	R$ 5.138.110,61	R$ 12.291.727,93	R$ 3.367.733,87	R$ 2.920.037,66	R$ 2.867.565,74
10	Saúde	R$ 27.535.359,76	R$ 40.732.572,98	R$ 33.392.598,22	R$ 32.015.844,77	R$ 31.599.607,77
12	Educação	R$ 33.157.659,00	R$ 36.175.608,03	R$ 34.809.764,75	R$ 33.599.987,36	R$ 32.876.959,71
13	Cultura	R$ 4.109.850,00	R$ 6.075.685,88	R$ 5.462.913,79	R$ 4.840.528,87	R$ 4.792.957,06
15	Urbanismo	R$ 9.126.694,00	R$ 27.128.971,02	R$ 22.459.117,66	R$ 14.638.604,94	R$ 14.597.500,56
18	Gestão Ambiental	R$ 1.726.850,00	R$ 1.855.375,44	R$ 1.786.407,45	R$ 1.636.252,04	R$ 1.620.754,00
20	Agricultura	R$ 621.150,00	R$ 915.147,84	R$ 646.170,00	R$ 593.710,57	R$ 593.710,57
22	Indústria	R$ 69.100,00	R$ 14.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
26	Transporte	R$ 6.846.743,50	R$ 5.978.555,02	R$ 5.544.789,29	R$ 4.419.694,34	R$ 4.366.849,03
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R$ 27.541,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 112.242.916,22	**R$ 157.754.885,95**	**R$ 131.686.410,91**	**R$ 118.355.505,54**	**R$ 116.744.600,74**
Despesa Intraorçamentária por Função						
		R$ 112.242.916,22	**R$ 157.754.885,95**	**R$ 131.686.410,91**	**R$ 118.355.505,54**	**R$ 116.744.600,74**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução /Dotação Atualizada
0016	APOIO EDUCACIONAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0020	ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0023	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0026	ATENCAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0028	ATENCAO AO IDOSO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0018	ATENCAO BASICA A SAUDE	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0006	ATENCAO BASICA A TODOS	R$ 4.657.814,61	R$ 10.707.040,14	R$ 7.403.732,47	69,14%
0040	CIDADE BONITA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0043	CIDADE BONITA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0039	CIDADE LIMPA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0045	CIDADE LIMPA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0050	CRAS PAIF	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0011	CULTURA E DESPORTO	R$ 2.415.150,00	R$ 3.424.588,86	R$ 2.853.231,14	83,31%
0037	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0013	DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	R$ 596.150,00	R$ 905.147,84	R$ 636.170,00	70,28%
0055	DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0035	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0014	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R$ 69.100,00	R$ 14.100,00	R$ 0,00	0,00%
0032	DIFUSAO CULTURAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0009	EDUCACAO, UM FUTURO MELHOR	R$ 31.720.788,00	R$ 33.672.450,41	R$ 32.429.174,57	96,30%
0030	GESTAO DE SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0024	GESTAO DE SISTEMA DE SAUDE	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
	GESTAO DO MEIO				

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução /Dotação Atualizada
0054	AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0034	GESTAO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICIPIO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0036	GESTAO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0056	GESTAO DO SISTEMA DE INFRA ESTRUTURA RURAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0005	GESTAO DO SUS	R$ 4.421.694,51	R$ 7.775.186,29	R$ 7.072.081,63	90,95%
0001	GESTAO, MANUTENCAO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	R$ 23.548.662,43	R$ 31.153.554,70	R$ 26.445.425,20	84,88%
0002	GESTAO TRANSPARENTE	R$ 372.000,00	R$ 327.046,00	R$ 324.223,45	99,13%
0012	INTEGRACAO HOMEM NATUREZA	R$ 1.726.850,00	R$ 1.855.375,44	R$ 1.786.407,45	96,28%
0052	MANUT. E ENC. COM EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0017	MANUTENCAO DA UAB	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0031	MORAR MELHOR	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0015	PASSIVOS CONTIGENTES	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0057	PLANEJAMENTO E GOVERNO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0003	PROCESSO LEGISLATIVO	R$ 5.570.516,20	R$ 5.703.959,56	R$ 4.652.268,90	81,56%
0010	PROTECAO SOCIAL	R$ 2.687.360,61	R$ 9.958.564,12	R$ 1.163.005,03	11,67%
0007	REDE HOSPITALAR	R$ 16.396.626,77	R$ 20.720.587,95	R$ 17.663.630,92	85,24%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 27.541,72	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0019	SAUDE DA FAMILIA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0008	SAUDE VIGILANTE	R$ 2.059.223,87	R$ 1.529.758,60	R$ 1.253.153,20	81,91%
0004	SERVICOS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	R$ 15.973.437,50	R$ 30.007.526,04	R$ 28.003.906,95	93,32%
0042	SERVICOS FUNERARIOS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
	SERVICOS				

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução /Dotação Atualizada
0044	FUNERARIOS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0046	TRANSITO RACIONAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0041	TRANSITO RACIONAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0022	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0021	VIGILANCIA SANITARIA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
		R$ 112.242.916,22	**R$ 157.754.885,95**	**R$ 131.686.410,91**	
		R$ 112.242.916,22	**R$ 157.754.885,95**	**R$ 131.686.410,91**	**83,47%**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R$)	DE CAPITAL (R$)	SOMA (R$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R$ 114.927.478,45	R$ 4.164.591,45	R$ 119.092.069,90
Receitas Intraorçamentárias (b)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	**R$ 114.927.478,45**	**R$ 4.164.591,45**	**R$ 119.092.069,90**
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	**R$ 114.927.478,45**	**R$ 4.164.591,45**	**R$ 119.092.069,90**
DESPESA EMPENHADA	**CORRENTE (R$)**	**DE CAPITAL (R$)**	**SOMA (R$)**
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (g)	R$ 106.762.264,89	R$ 24.924.146,02	R$ 131.686.410,91
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (h)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	**R$ 106.762.264,89**	**R$ 24.924.146,02**	**R$ 131.686.410,91**
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	**R$ 106.762.264,89**	**R$ 24.924.146,02**	**R$ 131.686.410,91**
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (n) = f - m	**R$ 8.165.213,56**	**-R$ 20.759.554,57**	**-R$ 12.594.341,01**
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (o)	R$ 9.404.249,00	R$ 15.252.151,08	R$ 24.656.400,08
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS			

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R$)	DE CAPITAL (R$)	SOMA (R$)
Superavitário (p)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (q) = n + o - p	**R$ 17.569.462,56**	**-R$ 5.507.403,49**	**R$ 12.062.059,07**

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > APLIC> UG: Prefeitura > Informes Mensais> Despesas >Despesa por órgão/unidade orçamentária

Quadro: 5.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

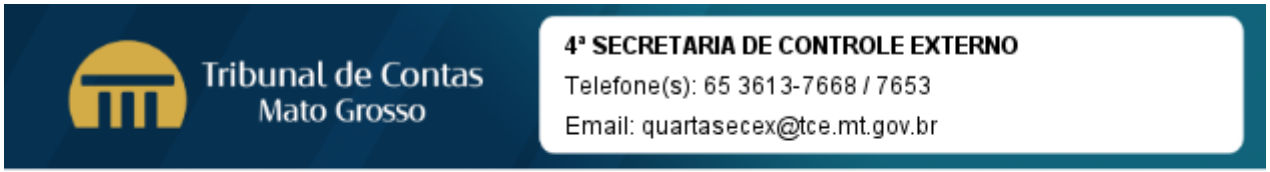
RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R$)	DE CAPITAL (R$)	SOMA (R$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receitas Líquidas Intraorçamentárias (b)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
DESPESA EMPENHADA	**CORRENTE (R$)**	**DE CAPITAL (R$)**	**SOMA (R$)**
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (f)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (g)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (i)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (l) = e - k	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Despesas empenhadas decorrentes de créditos			

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R$)	DE CAPITAL (R$)	SOMA (R$)
adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (m)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (n) = l + m	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC> UG: RPPS> Informes Mensais> Despesas >Despesa por órgão/unidade orçamentária. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.



Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 80.096.518,92	R$ 0,00	R$ 91.278.252,06	R$ 0,00	-R$ 11.181.733,14	R$ 16.374.436,93	R$ 0,00	R$ 5.192.703,79	R$ 5.439.071,11
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 17.318.089,14	R$ 0,00	R$ 17.233.060,04	R$ 0,00	R$ 85.029,10	R$ 323.824,67	R$ 0,00	R$ 408.853,77	R$ 1.315.159,79
550	Transferência do Salário Educação	R$ 768.800,60	R$ 0,00	R$ 581.382,87	R$ 0,00	R$ 187.417,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 187.417,73	R$ 639.220,15
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 216.310,06	R$ 0,00	R$ 398.403,02	R$ 0,00	-R$ 182.092,96	R$ 50.233,54	R$ 0,00	-R$ 131.859,42	-R$ 95.178,23
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao									

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
553	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 121.948,70	R$ 0,00	R$ 954.512,81	R$ 0,00	-R$ 832.564,11	R$ 402.326,19	R$ 0,00	-R$ 430.237,92	R$ 559.839,52
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 17.078,53
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 647.435,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 647.435,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 647.435,50	R$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 92.083,60	R$ 0,00	-R$ 92.083,60	R$ 92.083,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 107.562,37
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 4.180.898,30	R$ 0,00	R$ 6.448.423,62	R$ 0,00	-R$ 2.267.525,32	R$ 1.928.380,19	R$ 0,00	-R$ 339.145,13	R$ 2.595.580,28

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 342.432,81	R$ 0,00	R$ 285.271,69	R$ 0,00	R$ 57.161,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 57.161,12	-R$ 18.127,96
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 2.476.033,83	R$ 0,00	R$ 2.318.569,71	R$ 0,00	R$ 157.464,12	R$ 500.403,28	R$ 0,00	R$ 657.867,40	R$ 2.114.730,44
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 606.817,00	R$ 0,00	R$ 587.874,64	R$ 0,00	R$ 18.942,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 18.942,36	-R$ 85.936,95
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 1.210.157,58	R$ 0,00	R$ 11.944,14	R$ 0,00	R$ 1.198.213,44	R$ 8.184,96	R$ 0,00	R$ 1.206.398,40	R$ 1.452.072,18

Tribunal de Contas
Mato Grosso

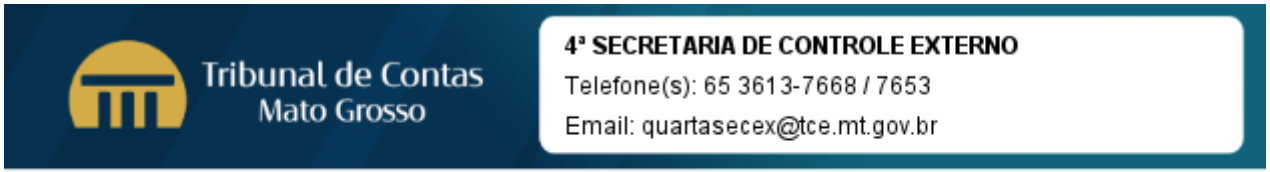
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 240.969,39	R$ 0,00	R$ 380.547,68	R$ 0,00	-R$ 139.578,29	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 139.578,29	R$ 26.595,61
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 202.219,57	R$ 0,00	R$ 70.305,18	R$ 0,00	R$ 131.914,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 131.914,39	R$ 232.608,09
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 1.967.852,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.967.852,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.967.852,29	R$ 5.656.466,49
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 1.056.801,27	R$ 0,00	R$ 1.155.560,15	R$ 0,00	-R$ 98.758,88	R$ 113.636,15	R$ 0,00	R$ 14.877,27	R$ 175.792,38
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 3.010.211,82	R$ 0,00	R$ 3.950.134,56	R$ 0,00	-R$ 939.922,74	R$ 2.469.569,51	R$ 0,00	R$ 1.529.646,77	R$ 1.213.948,64

Tribunal de Contas
Mato Grosso

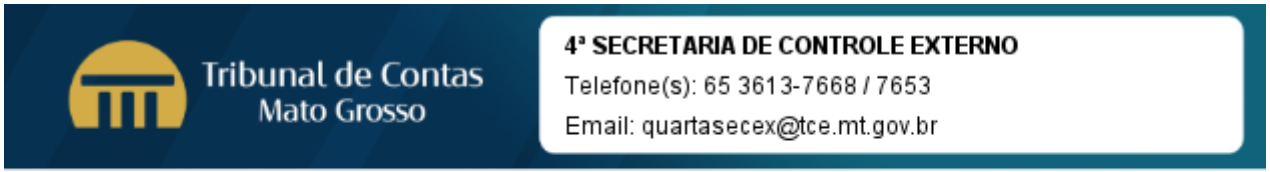
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 546.321,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 546.321,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 546.321,11	R$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 127.095,54	R$ 0,00	R$ 15.709,91	R$ 0,00	R$ 111.385,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 111.385,63	R$ 111.385,63
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 51.463,87	R$ 0,00	R$ 41.579,00	R$ 0,00	R$ 9.884,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.884,87	R$ 9.884,87
749	Outras vinculações de transferências	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.486.906,06	R$ 0,00	-R$ 1.486.906,06	R$ 1.486.906,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.097.451,87
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 18.744,84	R$ 0,00	R$ 4.620,00	R$ 0,00	R$ 14.124,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.124,84	R$ 0,00
	Recursos da Contribuição para o									



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
751	Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 2.039.678,02	R$ 0,00	R$ 1.367.470,00	R$ 0,00	R$ 672.208,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 672.208,02	R$ 256.513,49
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 1.845.269,74	R$ 0,00	R$ 3.023.800,17	R$ 0,00	-R$ 1.178.530,43	R$ 906.415,00	R$ 0,00	-R$ 272.115,43	R$ 535.455,57
		R$ 119.092.069,90	**R$ 0,00**	**R$ 131.686.410,91**	**R$ 0,00**	**-R$ 12.594.341,01**	**R$ 24.656.400,08**	**R$ 0,00**	**R$ 12.062.059,07**	**R$ 26.323.016,81**
>>>>>	**>>>>>**	**R$ 119.092.069,90**	**R$ 0,00**	**R$ 131.686.410,91**	**R$ 0,00**	**-R$ 12.594.341,01**	**R$ 24.656.400,08**	**R$ 0,00**	**R$ 12.062.059,07**	**R$ 26.323.016,81**

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 5.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
>>>>>	>>>>>	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC > UG: RPPS> Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R$)	Inscrição (R$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R$)	Baixa (R$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R$)
				Por Pagamento (R$)	Por Cancelamento (R$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2011	R$ 8.060,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.060,00
2019	R$ 208.950,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 208.950,66	R$ 0,00	R$ 0,00
2021	R$ 212.787,43	R$ 0,00	-R$ 4.642,50	R$ 101.718,09	R$ 0,00	R$ 106.426,84
2022	R$ 12.730.501,26	R$ 0,00	-R$ 5.115,69	R$ 9.981.981,74	R$ 97.186,52	R$ 2.646.217,31
2023	R$ 0,00	R$ 13.330.905,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.330.905,37
	R$ 13.160.299,35	**R$ 13.330.905,37**	**-R$ 9.758,19**	**R$ 10.292.650,49**	**R$ 97.186,52**	**R$ 16.091.609,52**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2006	R$ 17.434,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.434,00
2012	R$ 167.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 167.000,00
2019	R$ 7.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.600,00
2021	R$ 22.548,50	R$ 0,00	R$ 4.642,50	R$ 3.418,11	R$ 0,00	R$ 23.772,89
2022	R$ 794.504,08	R$ 0,00	R$ 5.115,69	R$ 794.302,00	R$ 0,00	R$ 5.317,77
2023	R$ 0,00	R$ 1.610.904,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.610.904,80
	R$ 1.009.086,58	**R$ 1.610.904,80**	**R$ 9.758,19**	**R$ 797.720,11**	**R$ 0,00**	**R$ 1.832.029,46**
TOTAL	**R$ 14.169.385,93**	**R$ 14.941.810,17**	**R$ 0,00**	**R$ 11.090.370,60**	**R$ 97.186,52**	**R$ 17.923.638,98**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 18.462.948,78	R$ 198.842,06	R$ 1.223.764,48	R$ 1.663.966,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.376.375,56	R$ 9.258.423,59	R$ 6.117.951,97
	R$ 18.462.948,78	**R$ 198.842,06**	**R$ 1.223.764,48**	**R$ 1.663.966,68**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 15.376.375,56**	**R$ 9.258.423,59**	**R$ 6.117.951,97**
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 1.563.616,50	R$ 0,00	R$ 155.713,91	R$ 8.613,51	R$ 102.266,30	R$ 0,00	R$ 1.297.022,78	R$ 52.703,00	R$ 1.244.319,78
550 - Transferência do Salário Educação	R$ 669.341,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.913,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 664.428,08	R$ 25.207,93	R$ 639.220,15
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 4.884,73	R$ 0,00	R$ 14.040,75	R$ 421,07	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 9.577,09	R$ 85.601,14	-R$ 95.178,23

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 653.299,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.348,74	R$ 0,00	R$ 650.950,93	R$ 91.111,41	R$ 559.839,52
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.078,53	R$ 0,00	-R$ 17.078,53	R$ 0,00	-R$ 17.078,53
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 118.145,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.583,34	R$ 0,00	R$ 107.562,37	R$ 0,00	R$ 107.562,37
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de									

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.955.764,49	R$ 8.937,60	R$ 95.598,72	R$ 48.464,89	R$ 32.817,48	R$ 0,00	R$ 2.769.945,80	R$ 176.835,40	R$ 2.593.110,40
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.730,89	R$ 0,00	R$ 11.397,07	R$ 0,00	-R$ 18.127,96	R$ 0,00	-R$ 18.127,96
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 2.426.005,53	R$ 0,00	R$ 18.265,48	R$ 82.670,89	R$ 3.893,09	R$ 0,00	R$ 2.321.176,07	R$ 206.445,63	R$ 2.114.730,44
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 490,10	R$ 0,00	R$ 25.179,99	R$ 0,00	-R$ 25.670,09	R$ 86.566,86	-R$ 112.236,95

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 1.452.072,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.452.072,18	R$ 0,00	R$ 1.452.072,18
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 138.939,36	R$ 0,00	R$ 4.923,21	R$ 10.093,06	R$ 11.342,00	R$ 0,00	R$ 112.581,09	R$ 93.423,48	R$ 19.157,61
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 237.292,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 237.292,08	R$ 4.683,99	R$ 232.608,09
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 5.656.466,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.656.466,49	R$ 0,00	R$ 5.656.466,49
700 - Outras									

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

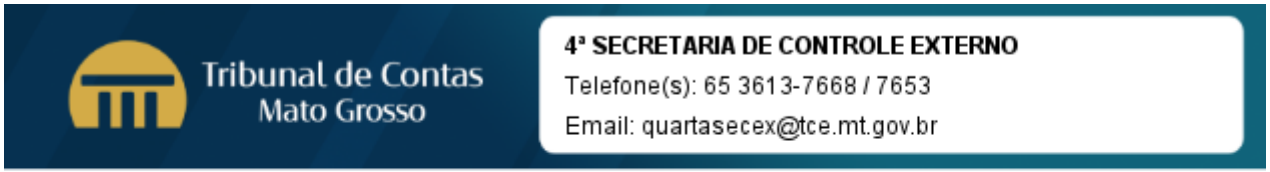
Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 438.485,08	R$ 13.345,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.353,29	R$ 0,00	R$ 411.786,79	R$ 235.994,41	R$ 175.792,38
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 4.792.530,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 907.793,89	R$ 58.383,27	R$ 0,00	R$ 3.826.353,76	R$ 2.612.405,12	R$ 1.213.948,64
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 127.095,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 127.095,54	R$ 15.709,91	R$ 111.385,63
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 51.463,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 51.463,87	R$ 41.579,00	R$ 9.884,87
749 - Outras									

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
vinculações de transferências	R$ 4.258.653,08	R$ 0,00	R$ 91.177,26	R$ 0,00	R$ 70.023,95	R$ 0,00	R$ 4.097.451,87	R$ 0,00	R$ 4.097.451,87
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 280.701,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.820,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 276.881,52	R$ 20.368,03	R$ 256.513,49
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R$ 878.511,82	R$ 0,00	R$ 200,00	R$ 29.947,10	R$ 26.687,13	R$ 0,00	R$ 821.677,59	R$ 295.386,47	R$ 526.291,12
	R$ 26.703.269,71	**R$ 22.282,60**	**R$ 387.140,32**	**R$ 1.096.737,47**	**R$ 385.354,18**	**R$ 0,00**	**R$ 24.811.755,14**	**R$ 4.044.021,78**	**R$ 20.767.733,36**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	**R$ 45.166.218,49**	**R$ 221.124,66**	**R$ 1.610.904,80**	**R$ 2.760.704,15**	**R$ 385.354,18**	**R$ 0,00**	**R$ 40.188.130,70**	**R$ 13.302.445,37**	**R$ 26.885.685,33**

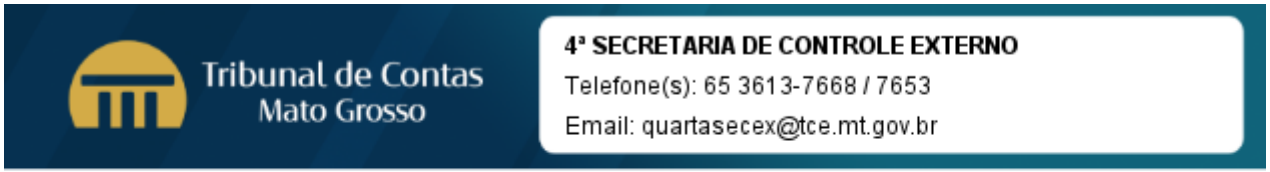
APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 28.460,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 28.460,00	R$ 28.460,00	R$ 0,00
	R$ 28.460,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 28.460,00**	**R$ 28.460,00**	**R$ 0,00**
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	**R$ 28.460,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 28.460,00**	**R$ 28.460,00**	**R$ 0,00**

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

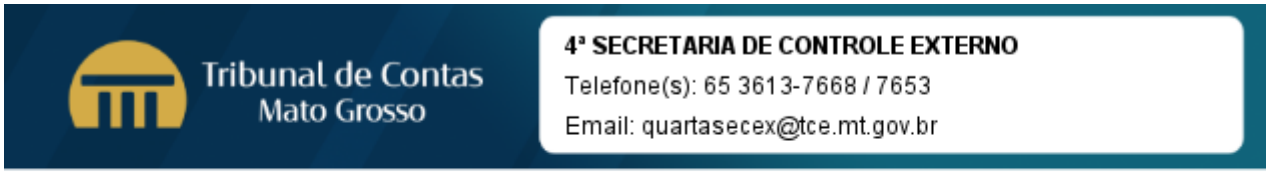
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 7 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro: 7.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

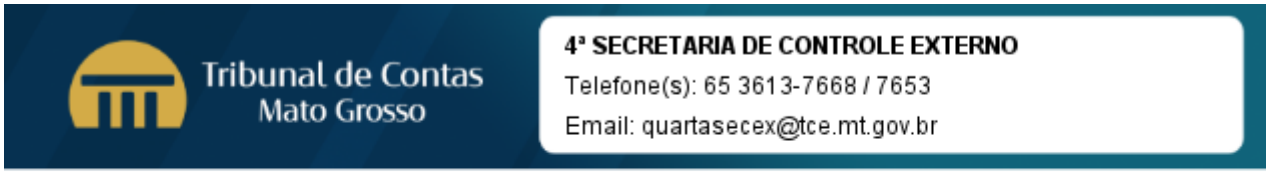
DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R$ 45.226.137,13	R$ 28.460,00	R$ 45.254.597,13
PASSIVO FINANCEIRO	R$ 18.903.120,32	R$ 28.460,00	R$ 18.931.580,32
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	**R$ 26.323.016,81**	**R$ 0,00**	**R$ 26.323.016,81**

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS

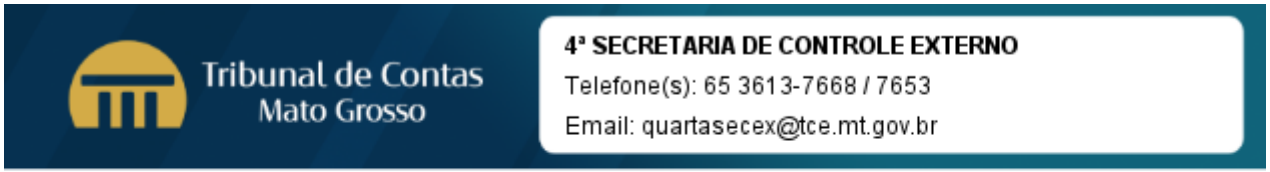


Quadro: 7.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

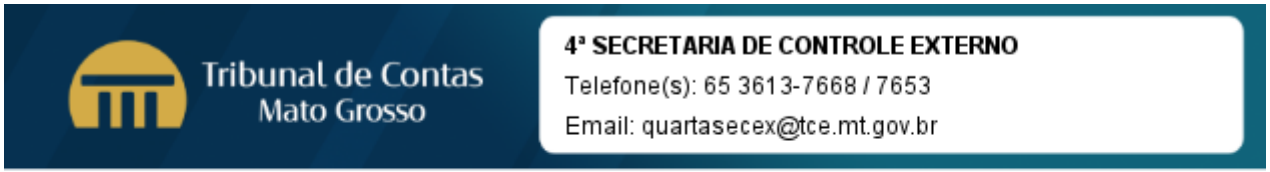
Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 18.517.929,42	R$ 13.078.858,31	R$ 5.439.071,11	R$ 28.460,00	R$ 28.460,00	R$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 1.563.616,50	R$ 248.456,71	R$ 1.315.159,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R$ 669.341,08	R$ 30.120,93	R$ 639.220,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 4.884,73	R$ 100.062,96	-R$ 95.178,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 653.299,67	R$ 93.460,15	R$ 559.839,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 0,00	R$ 17.078,53	-R$ 17.078,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 118.145,71	R$ 10.583,34	R$ 107.562,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do						



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 2.955.764,49	R$ 360.184,21	R$ 2.595.580,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 0,00	R$ 18.127,96	-R$ 18.127,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 2.426.005,53	R$ 311.275,09	R$ 2.114.730,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 2.000,00	R$ 87.936,95	-R$ 85.936,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 1.452.072,18	R$ 0,00	R$ 1.452.072,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 141.877,36	R$ 115.281,75	R$ 26.595,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
661 - Transferência de						

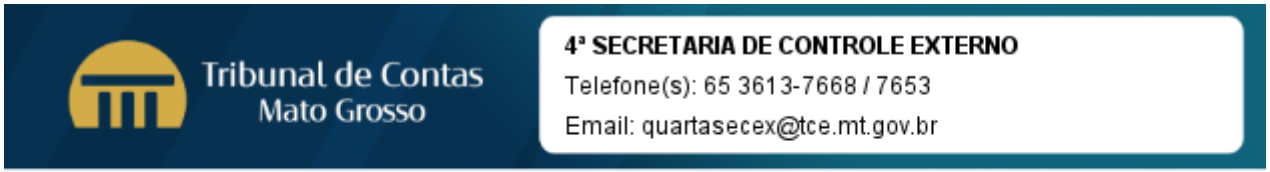


Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 237.292,08	R$ 4.683,99	R$ 232.608,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R$ 5.656.466,49	R$ 0,00	R$ 5.656.466,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 438.485,08	R$ 262.692,70	R$ 175.792,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 4.792.530,92	R$ 3.578.582,28	R$ 1.213.948,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 127.095,54	R$ 15.709,91	R$ 111.385,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 51.463,87	R$ 41.579,00	R$ 9.884,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
749 - Outras vinculações de transferências	R$ 4.258.653,08	R$ 161.201,21	R$ 4.097.451,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 280.701,58	R$ 24.188,09	R$ 256.513,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R$ 878.511,82	R$ 343.056,25	R$ 535.455,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	R$ 45.226.137,13	**R$ 18.903.120,32**	**R$ 26.323.016,81**	**R$ 28.460,00**	**R$ 28.460,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 45.226.137,13**	**R$ 18.903.120,32**	**R$ 26.323.016,81**	**R$ 28.460,00**	**R$ 28.460,00**	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
TOTAL	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R$ 1.468.385,00
1. Dívida Mobiliária	**R$ 0,00**
2. Dívida Contratual	**R$ 1.468.385,00**
2.1. Empréstimos	R$ 109.098,40
2.1.1. Internos	R$ 109.098,40
2.1.2. Externos	R$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R$ 0,00
2.3. Financiamentos	R$ 143.948,24
2.3.1. Internos	R$ 143.948,24
2.3.2. Externos	R$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R$ 1.215.338,36
2.4.1. De Tributos	R$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R$ 1.215.338,36
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	**R$ 0,00**
4. Outras Dívidas	**R$ 0,00**
DEDUÇÕES (II)	**R$ 42.977.294,85**
5. Disponibilidade de Caixa	**R$ 42.977.294,85**
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R$ 45.194.678,49
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R$ 1.832.029,46
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R$ 385.354,18
6. Demais Haveres Financeiros	**R$ 0,00**
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	**-R$ 41.508.909,85**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R$ 114.320.661,45
% da DC sobre a RCL Ajustada	1,28%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R$ 137.184.793,74
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R$ 33.495,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R$ 16.091.609,52
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso

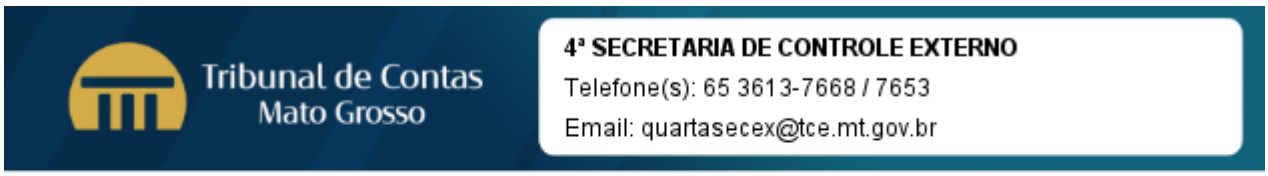
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R$
Amortização da Dívida	R$ 1.269.228,22
Juros e Encargos da Dívida	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 1.269.228,22**
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R$ 114.320.661,45
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11, 5% RCL>	**1,11%**

Quadro: 7.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
Mobiliária	R$ 0,00
Empréstimos	R$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R$ 0,00
TOTAL (II)	**R$ 0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR (R$)**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R$ 114.320.661,45
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R$ 18.291.305,83
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R$ 16.462.175,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R$ 68.592.396,87


Tribunal de Contas
Mato Grosso
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 8 - EDUCAÇÃO

Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	**R$ 14.615.012,62**
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 812.253,41
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 2.354.616,09
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 6.110.904,12
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 4.595.266,64
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 69.643,33
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 638.191,08
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 34.137,95
Transferências (II)	**R$ 74.268.011,20**
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R$ 24.720.986,88
Cota - Parte FPM - (Art. 159, I, "d", "e", "f" , da CF/88)	R$ 0,00
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 42.542.278,92
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 0,00
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 4.364.922,07
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R$ 2.639.823,33
Cota - Parte IOF s/ Ouro - Imposto sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	**R$ 88.883.023,82**
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	**R$ 22.220.755,95**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500, 502 e 718 (A).	R$ 18.491.408,78
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (B)	R$ 198.842,06
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500, 502 e 718 (C)	R$ 1.223.764,48
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (D)	R$ 1.663.966,68
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função diferente de 12 (E)	R$ 8.352.098,80
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R$ 364.072,42
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500, 502 e 718 (H)	R$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do	

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
exercício. Fontes 500, 502 e 718 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	**R$ 6.688.664,34**
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R$ 570.712,37
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 500, 502 e 718. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541, 542 e 543. (A).	R$ 1.563.616,50
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543 (B)	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543 (C)	R$ 155.713,91
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543. (D)	R$ 8.613,51
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função diferente de 12 (E)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541, 542 e 543. (H)	R$ 102.266,30
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	**R$ 1.297.022,78**
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R$ 52.703,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541, 542 e 543. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541 e 542. (A).	R$ 1.563.616,50
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542 (B)	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541 e 542 (C)	R$ 155.713,91
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542. (D)	R$ 8.613,51
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função diferente de 12 (E)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541 e 542. (H)	R$ 102.266,30
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541 e 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	**R$ 1.297.022,78**
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R$ 52.703,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541 e 542. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fonte 542. (A).	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 542 (B)	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 542 (C)	R$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 542. (D)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função diferente de 12 (E)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 542. (H)	R$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	**R$ 0,00**
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fonte 542. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de 500.1001, 502.1001 e 718.1001 Função: 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 Função: 28 Subfunção: 843 e 844 (A)	R$ 15.231.040,49
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 500, 502 e 718 (Conforme quadro 7.2) (B)	R$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	**R$ 15.231.040,49**
Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)	R$ 14.122.315,78

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% (F)	R$ 0,00
VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (G)	R$ 323.824,67
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 540 Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (H)	R$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500, 502 e 718 Função 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (I)	R$ 6.426,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R$ 2.153.237,83
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D+E-F+G-H-I-J)	**R$ 27.517.517,11**
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R$ 88.883.023,82
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	**30,95%**
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25 %
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	**5,95%**
Situação (P)	**REGULAR**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
			Apêndice A	**R$ 2.153.237,83**

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 8.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.9 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Fundeb - Principal (1.7.5.1.50.0) Fonte 1.540 (A)	R$ 17.230.514,28
Fundeb - Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.540 (B)	R$ 87.574,86
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	**R$ 17.318.089,14**
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Principal (1.7.5.1.51.0) Fonte 1.541 (D)	R$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.541 (E)	R$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (F) = D + E	**R$ 0,00**
Fundeb - Complementação da União -VAAT - Principal (1.7.1.5.50.0) Fonte 1.542 (G)	R$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542 (H)	R$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (I) = G +H	**R$ 0,00**
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Principal (1.7.1.5.52.0.0). Fonte 1.543 (J)	R$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543 (K)	R$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (L) = J + K	**R$ 0,00**
Total Receita Recebida do Fundeb no exercício (M) = (C + F + I + L)	**R$ 17.318.089,14**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.10 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 1.540 (A) = B+C+D	**R$ 16.909.235,37**	**R$ 16.856.532,37**	**R$ 16.700.818,46**
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (B)	R$ 3.709.750,66	R$ 3.709.750,66	R$ 3.709.750,66
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (C)	R$ 13.199.484,71	R$ 13.146.781,71	R$ 12.991.067,80
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (D)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF. Fonte 1.541 (E) = F+G+H	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (F)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (G)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (H)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT. Fonte 1.542 (I)=J+K+L	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (J)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (K)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (L)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAR. Fonte 1.543 (M)= N+O+P	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (N)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (O)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (P)			
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (Q) = A+E+I+M	**R$ 16.909.235,37**	**R$ 16.856.532,37**	**R$ 16.700.818,46**
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 2.540 (R) = S+T+U	**R$ 323.824,67**	**R$ 323.824,67**	**R$ 323.824,67**
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (S)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (T)	R$ 323.824,67	R$ 323.824,67	R$ 323.824,67
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23,			

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (U)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Complementação da União - VAAF/VAAT/VAAR. Fontes 2.541 / 2.542 / 2.543 (V) = W+X+Y	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (W)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (X)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12,			

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (Y)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Superávit Financeiro do Fundeb (Z) = R+V	**R$ 323.824,67**	**R$ 323.824,67**	**R$ 323.824,67**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.11 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Empenhado (a) R$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R$	Valor Aplicado (c) = a-b R$	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R$ 15.352.833,65	R$ 0,00	R$ 15.352.833,65	R$ 17.318.089,14	88,65%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06,	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	REGULAR

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Indicador	Valor Empenhado (a) R$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R$	Valor Aplicado (c) = a-b R$	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)						

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (Fonte: 1.540) (A)	R$ 17.318.089,14
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (Fonte: 1.541) (B)	R$ 0,00
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (Fonte: 1.542) (C)	R$ 0,00
Receita Base - Remuneração dos Profissionais Educação - 70% (Fontes: 1.540, 1.541 e 1.542) (D)=A+B+C	**R$ 17.318.089,14**
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (Fonte: 1.543) (E)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Exercício (Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (F)= D+E	**R$ 17.318.089,14**
Despesas Empenhadas com Recursos do FUNDEB do Exercício (Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (G)	R$ 16.909.235,37
Desp. empenhadas (FUNDEB) em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício.(H)=(se (G-F)<=0; 0; G-F)	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R$ 17.318.089,14
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R$ 16.909.235,37
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)	**R$ 0,00**
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	**R$ 1.731.808,91**
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	**R$ 408.853,77**
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	**R$ 408.853,77**
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-	

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR R$
E<=0; 0; G-E)	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fontes 500, 502 e 718 (A)	R$ 17.527.285,61
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fontes 500, 502 e 718 (B)	R$ 6.426,00
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fontes 500, 502 e 718 (C)= se A<=0;0; se(A>B);B;A)	**R$ 6.426,00**
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fonte 540 (D)	R$ 395.252,39
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fonte 540 (E)	R$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fonte 540 (F)=se D<=0;0; se (D>E);E;D)	**R$ 0,00**

APLIC

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 9 - SAÚDE

Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	**R$ 14.615.012,62**
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 812.253,41
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 2.354.616,09
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 6.110.904,12
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 4.595.266,64
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 69.643,33
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 638.191,08
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 34.137,95
Transferências (II)	**R$ 74.268.011,20**
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R$ 24.720.986,88
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 4.364.922,07
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R$ 2.639.823,33
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 42.542.278,92
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 0,00
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n º 87/96 - Lei Kandir)	R$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	**R$ 88.883.023,82**
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	**R$ 13.332.453,57**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro: 9.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500 e 502. (A)	R$ 18.491.408,78
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (B)	R$ 198.842,06
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500 e 502 (C)	R$ 1.223.764,48
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (D)	R$ 1.663.966,68
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função diferente de 10 (E)	R$ 8.379.978,03
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (F)	R$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500 e 502 (G)	R$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida das Fontes 500 e 502 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fontes 500 e 502 e Função 10 (H) = A-B-C-D-E-F-G	**R$ 7.024.857,53**
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (I)	R$ 906.905,56
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fontes de Recursos 500 e 502. (J) (Se H<=0, J=I; (Se H>I, J=0, Se não J= I-H))	**R$ 0,00**

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 9.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

Descrição	Valor executado no Ente (a) (R$)	Valor executado em Consórcio (b) (R$)
Despesas empenhada na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000 (A)	R$ 21.131.637,83	R$ 0,00
Despesas empenhadas na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000, mas que não se enquadram em ASPS no exercício (B)	R$ 0,00	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (C)	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (D)	R$ 0,00	R$ 0,00
Subtotal despesas com ASPS empenhada na Função 10. Fontes /destinação de Recursos 500 e 502 (E) = A-B-C+D	**R$ 21.131.637,83**	**R$ 0,00**
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar de ASPS, inscritos em exercícios anteriores, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fontes/destinação de Recursos 500 e 502 Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (F)	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (G)	R$ 100.117,58	R$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (H) = ((Ea+Eb) - (Fa+Fb) - (Ga+Gb))	**R$ 21.031.520,25**	
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (I)	R$ 88.883.023,82	
Percentual aplicado nas ASPS (J) = (H/I) %	**23,66%**	
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (K)	15%	
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (L) = (H-K)	**8,66%**	
Situação (M)	**REGULAR**	

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
			Apêndice B	**R$ 100.117,58**

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 10 - PESSOAL

Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	**R$ 61.831.003,07**	**R$ 148.895,95**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 60.265.633,25	R$ 11.899,86
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 5.215,92	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 1.560.153,90	R$ 136.996,09
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	**R$ 1.702.140,03**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 1.702.140,03	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 0,00	R$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R$ 0,00	R$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 60.128.863,04**	**R$ 148.895,95**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	**R$ 60.277.758,99**	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	**R$ 58.402.171,66**	**R$ 148.895,95**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 56.836.801,84	R$ 11.899,86
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 5.215,92	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 1.560.153,90	R$ 136.996,09
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	**R$ 1.982.861,72**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 1.697.590,03	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

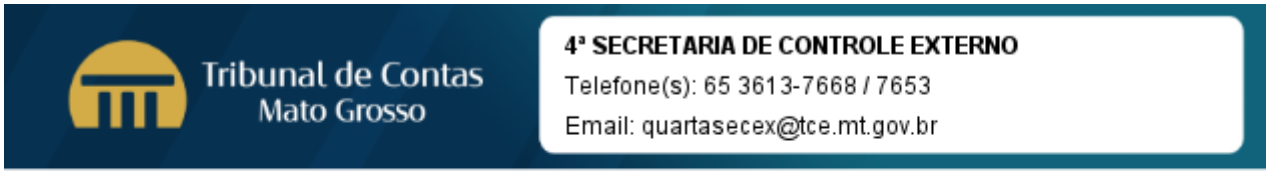
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 0,00	R$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R$ 0,00	R$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 285.271,69	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 56.419.309,94**	**R$ 148.895,95**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	**R$ 56.568.205,89**	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

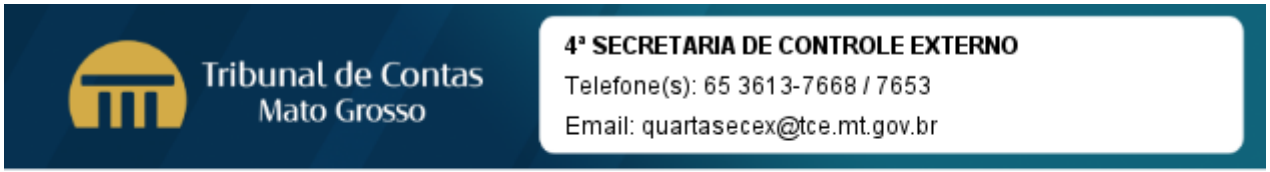
DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R$ 60.277.758,99	R$ 56.568.205,89	R$ 3.424.281,41
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	**R$ 114.320.661,45**		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	**52,72%**	**49,48%**	**2,99%**
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**R$ 61.831.003,07**	**R$ 148.895,95**	**R$ 58.402.171,66**	**R$ 148.895,95**	**R$ 3.428.831,41**	**R$ 0,00**
1. Pessoal Ativo	**R$ 60.265.633,25**	**R$ 11.899,86**	**R$ 56.836.801,84**	**R$ 11.899,86**	**R$ 3.428.831,41**	**R$ 0,00**
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R$ 49.805.769,64	R$ 11.899,86	R$ 46.972.595,85	R$ 11.899,86	R$ 2.833.173,79	R$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R$ 9.961.661,94	R$ 0,00	R$ 9.366.004,32	R$ 0,00	R$ 595.657,62	R$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 498.201,67	R$ 0,00	R$ 498.201,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	**R$ 5.215,92**	**R$ 0,00**	**R$ 5.215,92**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R$ 5.215,92	R$ 0,00	R$ 5.215,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 Pensões:	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	**R$ 1.560.153,90**	**R$ 136.996,09**	**R$ 1.560.153,90**	**R$ 136.996,09**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**R$ 1.702.140,03**	**R$ 0,00**	**R$ 1.982.861,72**	**R$ 0,00**	**R$ 4.550,00**	**R$ 0,00**
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	**R$ 1.702.140,03**	**R$ 0,00**	**R$ 1.697.590,03**	**R$ 0,00**	**R$ 4.550,00**	**R$ 0,00**
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de						



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
período anterior ao da apuração:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.6 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 285.271,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	R$ 60.128.863,04	R$ 148.895,95	R$ 56.419.309,94	R$ 148.895,95	R$ 3.424.281,41	R$ 0,00
DTP	**R$ 60.277.758,99**		**R$ 56.568.205,89**		**R$ 3.424.281,41**	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 11 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Receitas Tributárias	**R$ 11.505.484,64**
Impostos	**R$ 10.802.454,91**
IPTU	R$ 1.308.257,35
IRRF	R$ 3.204.940,38
ITBI	R$ 1.837.428,94
ISSQN	R$ 4.451.828,24
TAXAS	**R$ 703.029,73**
Contribuição de Melhoria	**R$ 0,00**
Transferências da União	**R$ 28.082.317,61**
FPM	R$ 24.202.834,74
Transf. ITR	R$ 3.879.482,87
IOF s/ ouro	R$ 0,00
ICMS Desoneração	R$ 0,00
Transferências do Estado	**R$ 41.897.334,28**
ICMS	R$ 39.718.325,38
IPVA	R$ 2.140.672,37
IPI (Exportação)	R$ 0,00
CIDE	R$ 38.336,53
TOTAL GERAL	**R$ 81.485.136,53**
População do Município	18.066
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	**7,00%**
Valor máximo de repasse	**R$ 5.703.959,55**
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R$ 5.703.959,56
Valor gasto pela Câmara Municipal	R$ 4.652.268,90

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R$ 5.703.959,52	R$ 81.485.136,53	7,00%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R$ 4.652.268,90	R$ 81.485.136,53	5,70%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R$ 3.424.281,41	R$ 5.703.959,52	60,03%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R$ 3.424.281,41	R$ 114.320.661,45	2,99%	6%	REGULAR

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 12 - METAS FISCAIS

Quadro: 12.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R$ 110.038.545,82	
Receitas Primárias de Capital	R$ 4.164.591,45	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	**R$ 114.203.137,27**	
DESPESA PRIMÁRIA	**DESPESA PAGA (R$) (b)**	**RESTOS A PAGAR PAGOS (R$) (c)**
Despesas Primárias Correntes	R$ 99.954.883,98	R$ 4.250.974,20
Despesas Primárias de Capital	R$ 15.520.488,54	R$ 6.839.396,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00	R$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	**R$ 115.475.372,52**	**R$ 11.090.370,60**
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	**-R$ 12.362.605,85**	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R$ 5.917.286,20	
JUROS NOMINAIS	**VALOR (R$)**	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R$ 4.888.932,63	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	**-R$ 7.473.673,22**	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R$ 6.127.666,20	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Metas Fiscais

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R$ 88.086.544,62	R$ 61.389.083,70	R$ 4.081.863,24	74,32%
2022	R$ 102.803.032,46	R$ 80.687.664,34	R$ 4.780.493,28	83,13%
2023	R$ 114.927.478,45	R$ 101.531.674,47	R$ 5.230.590,42	92,89%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 19 dias do mês de ABRIL do ano de 2024, às 10:28:20, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 538027 - 2023, de fl(s) 296 a(s) 300, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 1825240 - 2024, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª Secretaria de Controle Externo
Telefones: (65) 3613- 7668 | 7653
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	**182.524-0/2024**
PRINCIPAL	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
ASSUNTO	**DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR	**CONSELHEIRO GUILHERME MALUF**

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntar ao processo de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta (53802-7/2023).

Após, retorne os autos a esta 4ª Secretaria de Controle Externo para demais providências.

Atenciosamente,

4ª Secretaria de Controle Externo, Cuiabá 19 de abril de 2024.

(assinatura digital)[1]
Jessé Maziero Pinheiro
Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
FLS 1
RUB

Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 54/2024/GP/CMPP

Pedra Preta, 17 de abril de 2024.

Ao Senhor
Jesse Maziero Pinheiro
Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo
Tribunal de Contas do Estado - MT
78049-915 Cuiabá - MT

Assunto: Encaminha declaração.

Senhor Secretário,

Em atendimento ao Ofício Circular nº 2/2024/4ªSECEX, datado de 12 de abril de 2024, de sua autoria, encaminhamos a declaração solicitada.

Respeitosamente,

LENILDO AUGUSTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
CPF: **929.494.281-34**
RG.: **1280021-0 SSP-MT**
Endereço: Rua Marechal Rondon, Centro
78795.000 - Pedra Preta – MT

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
SAIDA
Prot. Nº 54 / 2024
As 14:13 hs. em 18/4/24

Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitadora - Escrevente

N:Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRA PRETA MT
FLS 2
RUB

Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Gabinete da Presidência

DECLARAÇÃO

LENILDO AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1280021-0 SSP/MT e do CPF nº 929.494.281-34, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, 627, Bairro Centro, nesta cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, órgão público inscrito no CNPJ sob nº 01.974.021/0001-70, DECLARA para os devidos fins e para que surta os efeitos legais, que as contas anuais de governo do município de Pedra Preta relativas ao exercício de 2023 foram encaminhadas à Casa Legislativa no dia 15 de fevereiro de 2024.

O protocolo das referidas contas pode ser consultado através do seguinte link: https://sapl.pedrapreta.mt.leg.br/media/sapl/private/documentoadministrativo/8216/oficio_43-2024-gab-contas_anuais_de_governo_e_contas_de_gestao_exercicio_2023-executivo.pdf

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração em duas vias de igual teor, uma entregue ao requerente e a outra arquivada na Secretaria desta Casa.

Câmara Municipal de Pedra Preta, 17 de abril de 2024.

LENILDO AUGUSTO DA SILVA
Presidente da Câmara

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 1825240 D **Ano** 2024 CUIABÁ-MT, 18/04/2024

Procedência: 1112572 CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Principal 1112572 CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário: LENILDO AUGUSTO DA SILVA

Descrição: ENCAMINHA DECLARACAO EM RESPOSTA AO OFICIO CIRCULAR N. 2/2024/4 SECEX

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Procurador

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 18 dias do mês de ABRIL do ano de 2024, às 11:33:10, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 538027 - 2023, de fl(s) 290 a(s) 295, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 1824279 - 2024, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª Secretaria de Controle Externo
Telefones: (65) 3613- 7668 | 7653
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	**182.427-9/2024**
PRINCIPAL	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
ASSUNTO	**DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR	**CONSELHEIRO GUILHERME MALUF**

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntar ao processo de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta (53802-7/2023).

Após, retorne os autos a esta Quarta Secretaria de Controle Externo para demais providências

Atenciosamente,

4ª Secretaria de Controle Externo, Cuiabá 18 de abril de 2024.

(assinatura digital)[1]

Jessé Maziero Pinheiro

ecretário da 4ª Secretaria de Controle Externo

[1] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT
Gabinete da Prefeita

CÓDIGO TCE 1115450

ASSUNTO: **RESPOSTA AO OFICIO Nº 1/2024/4ªSECEX**

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT
Gabinete da Prefeita

SUMÁRIO

OFICIO Nº 133/2024/GAB 01

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 133/2024/GAB

Pedra Preta, 17 de abril de 2024

Ao Senhor
JESSE MAZIERO PINHEIRO
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Senhor Secretário,

Ao tempo em que expressamos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para acusar o recebimento do Ofício circular n° 1/2024/SECEX, datado de 12 de abril de 2024 o qual solicitava informações para subsidiar análise das contas de Governo Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Informamos que o Município de Pedra Preta não possui parceria com Organizações Sociais – OS e organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Cooperativas ou quaisquer outras entidades sem fins lucrativos.

Adicionalmente, esclarecemos que o município de Pedra Preta está filiado ao regime Geral da Previdência Social, sendo assim, não possui informações de contribuições previdenciárias no RPPS.

Ressaltamos o nosso compromisso em cooperar com esta instituição e estamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

Atenciosamente,

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2024.04.17 10:32:11 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CPF: 459.446.521-87

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 1824279 D **Ano** 2024 CUIABÁ-MT, 17/04/2024

Procedência: 1115450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Principal 1115450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: EM RESPOSTA AO OFICIO CIRCULAR N 1/2024/SECEX, ENCAMINHA DOC PARA CONHECIMENTO

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Procurador

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 07 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2024, às 09:31:33, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 538027 - 2023, de fl(s) 268 a(s) 289, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 786225 - 2023, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª Secretaria de Controle Externo
Telefones: (65) 3613- 7668 | 7653
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	**78622-5/2023**
PRINCIPAL	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
ASSUNTO	**DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR	**CONSELHEIRO GUILHERME MALUF**

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntar ao processo de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta(53802-7/2023).

Após, retorne os autos a esta 4ª Secretaria de Controle Externo para demais providências.

Atenciosamente,

4ª Secretaria de Controle Externo, Cuiabá 07 de fevereiro de 2024.

(assinatura digital)[1]
Jessé Maziero Pinheiro
Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO N.º	**:**	**78.622-5/2023**
PRINCIPAL	**:**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
GESTORA	**:**	**IRACI FERREIRA DE SOUZA –** Prefeita Municipal
ASSUNTO	**:**	**DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR	**:**	**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

DESPACHO

Trata-se de Ofício n.º 594/2023/GAB, protocolado pela Sra. Iraci Ferreira de Souza, Prefeita Municipal de Pedra Preta, cujo teor encaminha declarações referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, considerando o teor da matéria apresentada, encaminho a presente Documentação **à 4ª Secretaria de Controle Externo,** para conhecimento e providências pertinentes.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 6 de fevereiro de 2024.

(assinatura digital)[1]
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

[1]Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código X1IQ1L.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Oficio nº 594/2023/GAB

Pedra Preta – MT, 22 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
CONSELHEIRO GUILHERME MALUF
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Assunto: Encaminho Declarações

Senhor Conselheiro,

De conformidade com os preceitos constitucionais, cumprem-nos encaminhar a este Egrégio Tribunal de Contas, cópias das declarações referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme documentos em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemo-nos do ensejo para renovar votos de apreço e especial atenção.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.12.22 18:33:02 -04'00'

Ordenadora de Despesa
Nome: **IRACI FERREIRA DE SOUZA**
CPF: 459.446.521-87
RG: 679367 – SSP/MT

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

INCISO II, § 6 DO ART.29 DA PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Eu, **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, Matrícula **6123,** Cargo, Prefeita do Município de Pedra Preta/MT, que essa subscrevo em cumprimento **ao inciso II c/c § 6º** do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, **DECLARO,** sob as penas da lei, que o município de Pedra Preta/MT, CNPJ: 03.773.942/0001-09 AV. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, CEP.: 78.795-000, Pedra Preta-MT, **está regular quanto ao pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 104, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Pedra Preta/MT, 22 de dezembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.12.22 19:16:45 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA UNIÃO E INEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO DO PROPONENTE, NA LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE ESTABELEÇA A COBRANÇA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATO – INCISO VII E XXIV DO ART. 29 DA PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Eu, **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, Matrícula: 6123 Cargo Prefeita do Município de Pedra Preta /MT, que este subscreve, em cumprimento **aos incisos VII e XXXIV** do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, **DECLARO,** sob as penas da lei, que o município de Pedra Preta/MT, CNPJ: 03.773.942/0001-09 AV. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, CEP.: 78.795-000, Pedra Preta-MT:

a) **possui área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.**

b) inexiste legislação do proponente, na localidade de execução do objeto, que estabeleça a cobrança de taxa de administração de contrato, em consonância com a vedação do art. 21, parágrafo único, inciso I, da Portaria Conjunta nº 33/2023.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Pedra Preta/MT, 22 de dezembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.12.22 19:17:01 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM MEIO ELETRÔNICO DE ACESSO PÚBLICO E ADOÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - INCISOS XV E XVI DO ART.29 DA PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 30 DE AGOSTO 2023.

Eu, **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, Matrícula **6123,** Cargo Prefeita do Município de Pedra Preta, que esta subscreve, em cumprimento aos **inciso XV e XVI** do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33/2023, de 30 de agosto de 2023, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o município de Pedra Preta/MT, CNPJ: 03.773.942/0001-09 AV. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, CEP.: 78.795-000- Pedra Preta/MT:

a) confere transparência à execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48, § 1º, inciso II e do art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

b) adota sistema integrado de administração financeira e controle, nos termos do art. 48 §1º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e do Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Pedra Preta/MT, 22 de dezembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.12.22 19:17:16 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS E REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - INCISOS XX E XXXII DO ART.29 DA PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 30 DE AGOSTO 2023.

Eu, **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, Matrícula, 6123, Prefeita Municipal de Pedra Preta/MT, que esta subscreve, em cumprimento aos **incisos XX e XXXII** do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33/2023, de 30 de agosto de 2023, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o município de Pedra Preta/MT, CNPJ: 03.773.942/0001-09 AV. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, CEP.: 78.795-000 - Pedra Preta/MT., **encontre-se:**

a) regular no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista junto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e

b) regular na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Pedra Preta/MT, 22 de dezembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.12.22 19:17:31 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO V

REGULARIDADE NA DESTINAÇÃO DOS PRECATÓRIOS CORRESPONDENTES AO RATEIO DOS PERCENTUAIS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - INCISO XXXIII DO ART.29 DA PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Eu, **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, Matrícula 6123, Prefeita Municipal de Pedra Preta/MT, que esta subscreve em cumprimento **ao inciso XXXIII** do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o município de Pedra Preta/MT, CNPJ: 03.773.942/0001-09 AV. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, CEP.: 78.795-000, Pedra Preta/MT, encontra-se **regular quanto á destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica, estabelecido no art. 47-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 3º da Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Pedra Preta/MT, 22 de dezembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.12.22 19:17:48 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE LIMITES - INCISOS XXIX, XXX, XXXI DO ART 29 DA PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Eu, **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, Matrícula **6123**, Prefeita Municipal de Pedra Preta/MT, que esta subscrevo em cumprimento **aos incisos XXIX, XXX E XXXI,** do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, **DECLARO,** sob as penas da lei, que o município de Pedra Preta/MT, CNPJ: 03.773.942/0001-09 AV. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, CEP.: 78.795-000 - Pedra Preta/MT, encontra-se regular:

I - **no cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;**

II - no cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;e

III - no cumprimento do limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos listados no art.20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, nos termos do art. 169, § 2º, da Constituição Federal, e do art.25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Pedra Preta/MT, 22 de dezembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.12.22 19:18:03 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

PROCESSOS JUDICIAIS - PAGOS

EMPENHO	DESCRIÇÃO	PROCESSO	NOME	VALOR	TIPO
318/13	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0001603-95.2011.5.23.0022	JOSÉ DA SILVA GONÇALVES	2.612,89	SENT.JUD.
317/13	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000335-69.2012.5.23.0022	ROSANE MARIA LANGER	8.231,26	SENT.JUD.
1151/13	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0001599-61.2011.5.23.0021	VALTER PINTO DA SILVA	3.925,32	SENT.JUD.
893/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000868-28.2012.5.23.0022	ROSIMEIRE DE SOUZA LICERAS	7.964,34	SENT.JUD.
893/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000817-17.2012.5.23.0022	ZIRDELENE KIHARA PEREIRA	3.324,59	SENT.JUD.
893/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0001012-02.2012.5.23.0022	LEONARDO BISPO DOS SANTOS	8.424,73	SENT.JUD.
893/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0001171-42.2012.5.23.0022	EDILEIA DUQUES DE ASSUNÇÃO	3.174,28	SENT.JUD.
893/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0001011-17.2012.5.23.0022	PATERNIANO RAIMUNDO DA SILVA	5.353,37	SENT.JUD.
893/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0001602-13.2011.5.23.0022	ANIBAL RODRIGUES BORGES	6.485,06	SENT.JUD.
955/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000841-45.2012.5.23.0022	ELZA DE FARIA DAMACENA	3.241,37	SENT.JUD.
955/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000864-88.2012.5.23.0022	ELIETE BIELA DA SILVA	6.761,17	SENT.JUD.
955/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000840-6022012.5.23.0022	EDNA CABRAL DE MELO	3.273,02	SENT.JUD.
955/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000867-43.2012.5.23.0022	JOSÉ ONORIO FERREIRA DA SILVA	10.391,63	SENT.JUD.
955/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000984-34.2012.5.23.0022	WENEIDE GONÇALVES STATI	4.683,41	SENT.JUD.
955/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000818-02.2012.5.23.0022	ROZENIR GOMES SANTANA	3.229,32	SENT.JUD.
1420/14	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRE	CODIGO: 43266	MARIA DAS DORES DA CRUZ	25.780,59	SEQUESTRO
1419/14	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRE	CODIGO: 43266	MARIA DAS DORES DA CRUZ	4.709,03	SEQUESTRO
1422/14	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRE	CODIGO: 43266	MARIA DAS DORES DA CRUZ	2.205,47	SEQUESTRO
1421/14	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRE	CODIGO: 43266	MARIA DAS DORES DA CRUZ	27.161,21	SEQUESTRO
1681/14	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRE	CODIGO: 43266	MARIA DAS DORES DA CRUZ	2.259,20	SEQUESTRO
2502/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0001170-57.2012.5.23.0022	SELINA APARECIDA RICOLDI	3.234,29	SENT.JUD.
3260/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000631-91.2012.5.23.0022	MARINEIDE PEREIRA ALVES PINTO	3.701,09	SENT.JUD.
3794/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000843.15.2012.5.23.0022	AMBROSINA ALVES	3.628,66	SENT.JUD.
3794/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000819.84.2012.5.23.0022	ODALIA BALEEIRO DE SOUZA	3.558,26	SENT.JUD.
4103/14	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	0000618-24.2014.5.23-0022	ELMA CAMILO DE SOUZA JUNIOR	12.155,00	SENT.JUD.
3774/14	KLEBER JULIO AMORIM DA SILVA	406-60.2009.811.0022	KLEBER JULIO AMORIM DA SILVA	15.604,75	SENT.JUD.
560/15	WALBER QUEIROZ DE MORAES	0000637-30.2014.5.23.0022	WALBER QUEIROZ DE MORAES	12.155,00	ACORDO
1001/15	VITORIA PEDRO GONÇALVES GOIS	1222-08.2010.811.0022	VITORIA PEDRO GONÇALVES GOIS	4.500,00	ACORDO
3283/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0001327-59.2014.5.23.0022	LAZARO BORGES FURTADO	2.423,89	ACORDO
3282/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000604-40.2014.5.23.0022	MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA	3.678,75	ACORDO
2468/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0001319-82.2014.5.23.0022	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	6.100,50	ACORDO

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

2468/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000941-63.2013.5.23.0022	ARISTEU DIAS DOS SANTOS	6.292,13	ACORDO
2468/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000602-73.2014.5.23.0021	SILVANA APARECIDA DA SILVA	8.450,70	ACORDO
2924/15	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	0000620-91.2014.5.23.0022	FELINA DE MELO	6.131,36	ACORDO
2925/15	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	0000593-14.2014.5.23.0021	FRANCISCA EDUARDO DA SILVA	7.700,87	ACORDO
2926/15	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	0000585-37.2014.5.23.0021	AGRIPINO ANTONIO DA SILVA	7.911,48	ACORDO
2928/15	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	0000634-75.2014.5.23.0022	LUCIMAR GERONIMA DOS SANTOS	7.925,77	ACORDO
2929/15	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	0000635-60.2014.5.23.0022	TEREZA RIBEIRO DA SILVA	5.521,87	ACORDO
2930/15	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	0000627-83.2014.5.23.0022	JURAIDE MARIA DOS SANTOS BASTIANI	15.961,18	ACORDO
3311/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000626-98.2014.5.23.0022	JUAREZ RIBEIRO DE CARVALHO	11.159,46	ACORDO
3350/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000974-53.2013.5.23.0022	LUIZ DOS SANTOS OLIVEIRA	4.160,17	SEQUESTRO
3349/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000989-25.2013.5.23.0021	MARIA APARECIDA DA SILVA	4.379,60	SEQUESTRO
1831/15	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.EXEC.288/05/DET.JUD. 1697/14	JOÃO FAUSTINO NETO	19.936,57	SENT.JUD.
2378/15	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	0000426-41.2015.811.0022	MARIA ROSA DE OLIVEIRA SILVA	4.531,58	SEQUESTRO
1477/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000809-40.2012.5.23.0022	ERNESTINA MARIA DA SILVA	13.224,24	SEQUESTRO
1521/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000839-75.2012.5.23.0022	REGINA MARTA DOS SANTOS	9.495,41	SEQUESTRO
1715/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000183-84.2013.5.23.0022	ELZA PEREIRA DE OLIVEIRA	4.041,20	SEQUESTRO
1716/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000975-38.2013.5.23.0022	JOSÉ TRINDADE	5.017,29	SEQUESTRO
1837/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000516-39.2013.5.23.0021	JOAQUIM JOSÉ DE JESUS	5.925,11	SEQUESTRO
1838/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000939-93.2013.5.23.0022	LAURICE FATIMA DOS SANTOS ALVES	3.922,13	SEQUESTRO
2194/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000632-42.2013.5.23.0022	MARIA SOARES MARTINS	5.870,28	SEQUESTRO
2923/15	**TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ**	**0000604-40.2014.5.23.0022**	**MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA**	**1.575,75**	**ACORDO**
3014/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000987-55.2013.5.23.0021	LUIS CLAUDIO LUZINI MARCIANO	4.919,58	SEQUESTRO
3236/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000988-40.2013.5.23.0021	JOVACI RODRIGUES COSTA	4.719,94	SEQUESTRO
3231/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000586-22.2014.5.23.0021	CARMEM AUXILIADORA SOARES PERROT	549,75	SENT.JUD.
1875/15	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	0000586-22.2014.5.23.0021	CARMEM AUXILIADORA SOARES PERROT	9.389,16	ACORDO
2927/15	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	0000625-16.2014.5.23.0022	IZABEL NUNES ALVES	7.090,88	ACORDO
3568/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0001327-59.2014.5.23.0022	LAZARO BORGES FURTADO	5.655,75	ACORDO
3647/15	**TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ**	**0000598-36.2014.5.23.0021**	**LUCIANA GERONIMA DA SILVA SANTOS**	**7.923,66**	**ACORDO**
4165/15	**TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ**	**0000604-40.2014.5.23.0022**	**MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA**	**3.840,90**	**SEQUESTRO**
4061/15	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	00001078-97.2011.811.0022	JOÃO JOSÉ CARDOSO	8.859,12	ACORDO
1016/16	JOÃO FAUSTINO NETO	EC62/2009-ID081240000004330768	VALDIRENE MARIA DE ALMEIRA	157.840,81	PRECATORIO
1504/16	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	0000635-60.2014.5.23.0022	TEREZA RIBEIRO DA SILVA	337,51	SEQUESTRO
1503/16	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	0000627-83.2014.5.23.0022	JURAIDE MARIA DOS SANTOS BASTIANI	337,24	SEQUESTRO
1505/16	**PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRE**	**0000941-63.2013.5.23.0022**	**ARISTEU DIAS DOS SANTOS**	**1.337,90**	**SEQUESTRO**

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

1643/16	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000625.16.2014.5.23.0022	IZABEL NUNES ALVES	428,18	SEQUESTRO
1642/16	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0001307.71.2014.5.23.0021	CICERA CORDEIRO DOS ANJOS	8.010,35	SEQUESTRO
1685/16	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	382-47.2000.811.0022	ESPOLIO JOSÉ THEODORO DOS REIS	7.999,82	BLOQUEIO
2093/16	TRBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000471-64.2015.5.23.0021	DIONISIO PEREIRA DOS SANTOS	6.602,71	BLOQUEIO
2092/16	TRBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000586-22.2014.5.23.0021	AUXILIADORA SOARES PERROT	337,85	BLOQUEIO
2090/16	TRBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000593-14.2014.5.23.0021	FRANCISCA EDUARDO DA SILVA	428,21	BLOQUEIO
2091/16	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000602-73.2014.5.23.0021	SILVANA APARECIDA DA SILVA	2.732,78	BLOQUEIO
RECEITA	**TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT**	**149.312.201.381.100-22**	**RESGATE DEPOSITO JUDICIAL(30/05/16)**	**72.760,48**	**RESGATE**
2277/16	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0001327-59.2014.5.23.0022	LAZARO BORGES FURTADO	2.784,87	SEQUESTRO
2278/16	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000585-37.2014.523.0021	ANTONIO DA SILVA	401,29	SEQUESTRO
2279/16	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000620-91.2014.5.23.0022	FELINA DE MELO	430,06	SEQUESTRO
2522/16	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000634-75.2014.5.23.0022	LUCIMAR GERONIMA DOS SANTOS	338,46	SEQUESTRO
2521/16	**TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ**	**0000598-36.2014.5.23.0021**	**LUCIANA GERONIMA DA SILVA SANTOS**	**9.334,38**	**sequestro**
3862/16	RONALDO ROZENDO DA SILVA	680-48.2014.811.0022	RONALDO ROZENDO DA SILVA	12.000,00	ACORDO
5000/16	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	1448-08.2013.811.0022	HELIO ALVES PINHEIRO	470,74	BLOQUEIO
479/17	CELIA ROCHA THEODORO PORTO	1010-50-2011.811.0022	CELIA ROCHA THEODORO PORTO	5.039,98	SENT.JUD.
475/17	NEIDE APARECIDA VIEIRA	1026-04.2011.811.0022	NEIDE APARECIDA VIEIRA	10.167,73	SENT.JUD.
446/17	MARIA ELIETE LEAO ARRUDA	1023-49.2011.811.0022	MARIA ELIETE LEAO ARRUDA	7.438,55	SENT.JUD.
477/17	MARIA JOSE DIAS LARIOS	1024-34.2011.811.0022	MARIA JOSE DIAS LARIOS	14.229,62	SENT.JUD.
478/17	ILZETE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	1017-42.2011.811.0022	ILZETE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	17.268,40	SENT.JUD.
480/17	ELEINE CARRIJO MACHADO	1014-87.2011.811.0022	ELEINE CARRIJO MACHADO	11.050,70	SENT.JUD.
453/17	LUCIANA GONÇALVES ARAUJO REZENDE	1020-94.2011.811.0022	LUCIANA GONÇALVES ARAUJO REZENDE	8.636,05	SENT.JUD.
482/17	ELISA LUCIA DE ALMEIDA FERREIRA	1016-57.2011.811.0022	ELISA LUCIA DE ALMEIDA FERREIRA	17.505,89	SENT.JUD.
481/17	EDINEIA PAIVA DE SOUZA	1013-05.2011.811.0022	EDINEIA PAIVA DE SOUZA	10.837,42	SENT.JUD.
1042/17	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1322-21.2014.811.0022	IDALZE CRISTINA VIEIRA	859,56	BLOQUEIO
918/17	MARLENE MANGANARO PEREIRA	1025-19.2011.811.0022	MARLENE MANGANARO PEREIRA	26.565,41	SENT.JUD.
920/17	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	1224-75.2010.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	1.385,51	HONORARIO
919/17	EVA MARIA SOARES	1224-75.2010.811.0022	EVA MARIA SOARES	5.723,86	SENT.JUD.
1364/17	GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA	405-75.2009.811.0022	GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA	1.600,78	HONORARIO
1363/17	JOSE GOMES GUIMARAES FILHO	405-75.2009.811.0022	JOSE GOMES GUIMARAES FILHO	2.130,37	RPV
1365/17	JOANA DARC SOARES M. SALOMAO	1019-12.2011.811.0022	JOANA DARC SOARES M.SALOMAO	10.486,11	RPV
1362/17	LUIZA MENDES DA SILVA	1019-12.2011.811.0022	LUIZA MENDES DA SILVA	1.421,57	HONORARIO
1809/17	JOSE CARLOS DOS ANJOS	1192-70.2010.811.0022	JOSE CARLOS DOS ANJOS	11.737,54	RPV
1911/17	MAIZA CARITA B.SILVA DOS ANJOS	716-95.2011.811.0022	MAIZA CARITA B.SILVA DOS ANJOS	5.892,79	RPV

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

2549/17	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	1716-28.2014.811.0022	EDVANIA CORREA MACHADO	331,74	BLOQUEIO
2550/17	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	703-23.2016.811.0022	RAULINA RICOLDI PINHEIRO	400,00	BLOQUEIO
2505/17	NEURA BARBOSA CARRIJO RODRIGUES	1027-86.2011.811.0022	NEURA BARBOSA CARRIJO RODRIGUES	13.012,64	RPV
2756/17	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	1192-70.2010.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	1.237,42	RPV
4583/17	AGUINALDO NUNES BARBOSA	954-75.2015.811.0022	AGUINALDO NUNES BARBOSA	20.893,71	RPV
5472/17	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	2367.89.2016.811.0022	WILMA LIMA LEMES	16.600,00	BLOQUEIO
DAM IPTU	**JOSE COUTINHO DE LIMA**	**1605-54.2008.811.0022**	**RESGATE DEP.JUDICIAL PROC 17/2009**	**2.220,64**	**RESTITUIÇÃO**
2199/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	494-83.2018.811.0022	ODETE BOACHA E OUTROS DEC.93/18	4.759,00	DESAP.IMOVEL
2200/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 1/39	15.449,48	BOLETO
2870/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 2/39	15.449,48	BOLETO
3657/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 3/39	15.449,48	BOLETO
3658/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 4/39	15.449,48	BOLETO
4600/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 5/39	15.449,48	BOLETO
510/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 6/39	15.449,48	BOLETO
510/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 7/39	15.449,48	BOLETO
1578/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 8/39	15.449,48	BOLETO
1948/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 9/39	15.449,48	BOLETO
3716/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 10/39	15.449,48	BOLETO
3716/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 11/39	15.449,48	BOLETO
3716/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 12/39	15.449,48	BOLETO
4852/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 13/39	15.449,48	BOLETO
4852/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 14/39	15.449,48	BOLETO
4852/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 15/39	15.449,48	BOLETO
1500/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 16/39	15.765,24	BOLETO
1500/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 17/39	15.765,24	BOLETO
2968/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 18/39	23.332,86	BOLETO
4629/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 19/39	15.675,24	BOLETO
RECEITA	RESGATE JUSTIÇA TRABALHISTA	941.63.2013.5.23.022	ARISTEU DIAS DOS SANTOS	2.371,87	RESG.DEP.JUD.
	CONTA 15.272-2 FUMIS 23/08/18	PROTOC.N.37939020	RESTITUIÇÃO CAPITAL		
RECEITA	RESGATE JUSTIÇA TRABALHISTA	941.63.2013.5.23.022	ARISTEU DIAS DOS SANTOS	485,78	RESG.DEP.JUD.
	CONTA 15.272-2 FUMIS 23/08/18	PROTOC.N.37939020	RECEITA RENDIMENTOS		
RECEITA	RESGATE JUSTIÇA TRABALHISTA	0000598-36.2014.5.23.0021	LUCIANA GERONIMA DA SILVA SANTOS	7.923,66	RESG.DEP.JUD.
	CONTA 16.282-5 ISSQN 31/08/18	PROTOC.N.38058378	RESTITUIÇÃO CAPITAL		
RECEITA	RESGATE JUSTIÇA TRABALHISTA	0000598-36.2014.5.23.0021	LUCIANA GERONIMA DA SILVA SANTOS	1.549,80	RESG.DEP.JUD.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

	CONTA 16.282-5 ISSQN 31/08/18	PROTOC.N.38058378	RECEITA RENDIMENTOS		
RECEITA	RESGATE JUSTIÇA TRABALHISTA	0000604-40.2014.5.23.0022	MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA	3.680,71	RESG.DEP.JUD.
	CONTA 16.282-5 ISSQN 19/09/18	PROTOC.N.38338371	RESTITUIÇÃO CAPITAL		
RECEITA	RESGATE JUSTIÇA TRABALHISTA	0000604-40.2014.5.23.0022	MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA	786,12	RESG.DEP.JUD.
	CONTA 16.282-5 ISSQN 19/09/18	PROTOC.N.38338371	RECEITA RENDIMENTOS		
4971/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROCS.70985 e 70460	FORNECIMENTO MEDICAMENTOS	1.593,93	SEQUESTRO
260/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	637-19.2011.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.059,06	RPV
259/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	619-95.2011.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.083,34	RPV
814/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	5078720158110022-	ANDRE DE MOARES ZUCATO	30.000,00	BOLETO
		ID 081240000007992508			
998/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1026-04.2011.811.0022	NEIDE APARECIDA VIEIRA	1.324,02	RPV
987/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1023-49.2011.811.0022	MARIA ELIETE LEAO ARRUDA	1.621,10	RPV
4136/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1338-53.2006.811.0022	DUZZI CLIMATIZAÇÃO REF.LTDA	7.431,73	BOLETO
4574/19	SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA	CDA 20191637733	DIVIDA ATIVA -SEMA PROC61800/09	49.975,70	BOLETO
4575/19	SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA	CDA 20191637733	FUNJUS PORC.61800/09	4.997,58	BOLETO
536/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1226-45.2010.811.0022	MARIA DE FATIMA RIBEIRO	19.543,77	RPV
537/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1226-45.2010.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	363,14	RPV
	EDNEIVA MARIANO PAIVA	1686-37.2007.811.0022	RESGATE JUDICAL - 11-03-2020	1.022,98	RECEITA
1576/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1014515-73.2019.8.11.0022	DAIANE TEIXEIRA BRITO	744,29	SEQUESTRO
1577/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1014515-73.2019.8.11.0022	DAIANE TEIXEIRA BRITO	555,91	SEQUESTRO
3794/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	19-20-21/39	23.512,86	BOLETO
4142/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000816-18.2020.8.11.0022	NAIDE DE SOUZA OLIVEIRA	2.674,12	BOLETO
3869/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001149-02.2011.8.11.0022	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	10.439,85	BOLETO
4144/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001076-30.2011.8.11.0022	ODETE BOACHA DE MEDEIROS	9.633,12	BOLETO
4503/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1373-71.2010.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	1.984,25	BOLETO
4505/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1010-50.2011.811.0022	JULIO CESAR KABROSKI SERAFIM	1.459,54	BOLETO
4506/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	622-50.2011.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.349,80	BOLETO
4507/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1016-57.2011.811.0022	JULIO CESAR KABROSKI SERAFIM	1.325,88	BOLETO
4508/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1024-34.2011.811.0022	JULIO CESAR KABROSKI SERAFIM	1.267,61	BOLETO
4510/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1020-94.2011.811.0022	JULIO CESAR KABROSKI SERAFIM	1.328,16	BOLETO
4512/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1013-05.2011.811.0022	EDNEIA PAIVA DE SOUZA	1.161,44	BOLETO
4516-20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	150-93.2004.811.0022	HONORARIOS SUCUMBENCIAS	13.488,42	BOLETO
4517/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	382-47.2000.811.0022	ANTONIO MARTELLO JUNIOR	8.653,67	BOLETO
4518/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	287-31.2011.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.328,72	BOLETO

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

4519/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1369-34.2010.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.457,88	BOLETO
4521/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1074-60.2011.811,0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.920,59	BOLETO
4504/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1011-35.2011.811.0022	CIRLENE FERREIRA CABRAL	13.442,82	BOLETO
4509/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1011-35.2011.811.0022	JULIO CESAR KABROSKI SERAFIM	1.369,50	BOLETO
4520/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1074-60.2011.811.0022	GILBERTO MEDEIROS	14.776,92	BOLETO
4514/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1084-07.2011.811.0022	IRANICE SAANTANA CARDOSO	17.310,07	BOLETO
4513/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1022-64.2011.811.0022	LUCINEIDE ALVES	14.711,24	BOLETO
4511/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1228-15.2010.811.0022	ALAIDE FARIAS CALDA	17.848,24	BOLETO
4515/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1075-45.2011.811.0022	MARIA MOREIRA DE OLIVLEIRA	9.697,11	BOLETO
0007/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
0007/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
567/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001106-31.2012.8.11.0022	ANTONIO NUNES RIBEIRO	10.648,55	BOLETO
631/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001372-86.2010.8.11.0022	CLEUDECI MARIA DE SOUZA	8.798,75	BOLETO
573/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	001077-15.2011.8.11.0022	VALDIRENE MARIA DE ALMEIDA SOUZA	21.122,48	BOLETO
557/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001234-87.2019.8.11.0022	JOSE PEREIRA DA SILVA NETO	5.179,28	BOLETO
560/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000835-58.2019.8.11.0022	HONORARIOS ADVOCATICIOS	1.153,76	BOLETO
561/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001116-14.2019.8.11.0022	EDEVAR ALVES	11.382,96	BOLETO
563/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001102-30.2019.8.11.0022	NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA	27.385,82	BOLETO
564/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000786-15.2011.8.11.0022	CARLOS INACIO BALLIN SCHUSTER	8.360,31	BOLETO
565/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000621-65.2011.8.11.0022	HONORARIOS ADVOCATICIOS	1.284,27	BOLETO
566/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001406-61.2010.8.11.0022	MARIA COSORRO PEREIRA LEITE	29.767,34	BOLETO
568/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	102179-2011.8.11.0022	MARIA EVANGELINA C.IZAIA	1.221,39	BOLETO
569/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	000582-73.2008.8.11.0022	CELSO ALVES PINHO	3.900,02	BOLETO
571/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000072-07.2001.8.11.0022	SILVIO CANDIDO REIS	15.846,34	BOLETO
572/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001012-20.2011.8.11.0022	DANIELE CRISTINA MIGUEL PICOLO	30.251,30	BOLETO
746/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	EMP.COMPL. EMP.573-20	INSS	2.139,44	BOLETO
752/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001215-47.2020.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.336,12	BOLETO
752/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001188-64.2020.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	1.879,74	BOLETO
1067/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	115215-2015.8.11.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1066/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	583-77.2016.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1065/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1293-34.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1075/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1154-82.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1063/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1526-31.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1062/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1527-16.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

1061/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1657-06.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1060/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	609-12.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1059/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1140-98.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1058/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	544-17.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1057/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1143-53.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1064/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1525-46.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1074/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	538-10.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1073/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	511-27.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1071/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	541-62.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1069/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1647-93.2014.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1068/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	556-31.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1070/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1159-07.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1072/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	543-32.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1115/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	113.066,06	BOLETO
1115/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03-2017.8.11.000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
1525/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1440-89.2017.811.0022	NEIDELY F. LEMES/ GLICYA	8.919,28	BOLETO
2539/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03-2017.8.11.000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
1809/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1223-90.2010.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.266,16	BOLETO
1809/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1223-90.2010.811.0022	DEUVIDE RODRIGUES DA SILVA	6.843,71	BOLETO
1797/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1225-6032010.811.022	IRENE FRANCISCA DIAS DE ARUJO	24.209,54	BOLETO
1797/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1225-6032010.811.022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	3.675,23	BOLETO
1798/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	624-15.2014.811.0022	ROSELY COLETTI	35.673,10	BOLETO
1799/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1190-03.2010.811.0022	LEILA CRISTINA CORREA DA SILVA	5.901,19	BOLETO
1805/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001191-85.2010.8.11.0022	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	10.189,08	BOLETO
1805/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001191-85.2010.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	1.788,61	BOLETO
1808/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	001243-81.2010.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.135,87	BOLETO
1808/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	001243-81.2010.8.11.0022	JOEL JOSE DA SILVA	11.450,22	BOLETO
1808/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	001243-81.2010.8.11.0022	ELIZABETH APARECIDA LEAO DIAS	20.124,13	BOLETO
1808/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	001243-81.2010.8.11.0022	IRENE DOS ANJOS DE SOUZA	5.904,75	BOLETO
1115/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
2127/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	759-32.2011.811.0022	HONONARIOS SUCUMBEINCIAS	1.970,19	BOLETO
1115/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
2311/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001018-27.2011.811.022	IVANILDA RODRIGUES DEOLINDO	24.185,97	BOLETO
2411/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1020918-24.2020.8.11.0002	NEIDEMAR DA SILVA	3.403,26	SEQUESTRO

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

1115/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
2828/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001328-35.2019.8.11.0022	NALBA SIQUEIRA ALBURQUERQUE	11.657,87	BOLETO
2919/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1371-04.2010.8.11-0022	EVA CRISTINA DA SILVA VERA	24.204,42	BOLETO
2919/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1371-04.2010.8.11-0022	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	2.420,46	BOLETO
2918/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1407-46.2010.8.11-0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	1.188,31	BOLETO
2918/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1407-46.2010.8.11-0022	SANDRA CRISTINA CASTILHO	21.239,70	BOLETO
2921/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000740-28.2019.8.11-0022	ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO	1.000,00	BOLETO
2920/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	136072.2010.8.11-0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	3.187,60	BOLETO
2920/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	136072.2010.8.11-0022	VALDEMIR RODRIGUES PEREIRA	19.611,00	BOLETO
1115/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
1115/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
3387/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001264-88.2020.8.11.0022	ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	20.596,49	BOLETO
3387/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001264-88.2020.8.11.0022	ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	4.119,30	BOLETO
3388/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	107897-2011.8.11.0022	JOAO JOSE CARDOSO	4.493,72	BOLETO
3388/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	107897-2011.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.193,73	BOLETO
3392/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1029-56.2011.8.11.0022	SUELI APARECIDA SANTIAGO	14.662,99	BOLETO
3394/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000877-73.2020.8.11.022	JONILSON ALVES DA SILVA	31.781,43	BOLETO
3394/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000877-73.2020.8.11.022	JOSE LOUREDO FILHO	4.767,21	BOLETO
3395/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1370-19.2010.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.656,32	BOLETO
3393/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1831-83.2013.8.11.0022	RECUPERADORA PNEUS LODI	12.799,45	BOLETO
3391/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1226-45.2010.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.628,07	BOLETO
3390/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1150-84.2011.8.11.0022	JOAQUIM BATISTA DA SILVA	8.121,75	BOLETO
3390/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1150-84.2011.8.11.0022	MARIA MANCOSO BAPTISTA	1.632,96	BOLETO
3389/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1394-03.2017.8.11.0022	LAZARO MANOEL P. VIEIRA	23.942,89	BOLETO
3389/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1394-03.2017.8.11.0022	GLICYA DE OLIVEIRA	2.032,45	BOLETO
3386/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1014-87.2011.8.11.0022	JULIO CESAR KABROSKI SERAFIM	1.225,09	BOLETO
3713/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001244-66.2010.8.11.0022	JOSE GIRALDES PORTELA	2.185,58	BOLETO
3712/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000716-95.2011.8.11.0022	JOSE GIRALDES PORTELA	1.588,74	BOLETO
4086/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
13/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
13/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
644/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	776,16	SEQUESTRO
645/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	1.269,57	SEQUESTRO
643/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	14.203,27	SEQUESTRO

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

13/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
965/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000041-66.2021.8.11.0022	GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA	947,20	BOLETO
965/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000041-66.2021.8.11.0022	AMADO JESUS TEIXEIRA	6.289,77	BOLETO
13/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
1109/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000787-97.2011.8.11.0022	TEREZINHA DE SOUZA MOREIRA	1.588,26	BOLETO
13/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
3365	JUSTIÇA ESTADUAL	EC62/2009 OFICIO651/2022	DEVOL SALDO RESIDUAL RPV	2.002,46	RECEITA
13/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	EC62/09 ID0812400000012362428	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000004-52.1995.8.11.0022	ROMILDO SANDRO PIRES DO NASC	4.548,96	RECEITA
2197/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001831-83.2013.8.11.0022	MARCUS PETRONIO DE SOUZA DAS	1.491,42	BOLETO
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0002512-48.2016.8.11.0022	DEVOLUÇÃO DE VALOR - RECEITA	1.064,51	RECEITA
13/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
2389/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	2.543,55	SEQUESTRO
2388/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	3.489,55	SEQUESTRO
2387/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	334,10	SEQUESTRO
2386/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	8.872,80	SEQUESTRO
13/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
2692/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000278-03.2021.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	3.227,99	BOLETO
13/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
13/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
13/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
3737/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000357-63.2022.8.11.022	SIVAL POHL MOREIRA DA C.FILHO	6.714,11	BOLETO
3891/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000418-03.2022.811.0022		1.084,84	SEQUESTRO
3890/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000418-03.2022.811.0022		2.364,86	SEQUESTRO
3892/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	24.518,18	SEQUESTRO
3893/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	6.179,71	SEQUESTRO
3894/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	3.536,21	SEQUESTRO
3895/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	3.355,90	SEQUESTRO
4050/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000636-30.2018.8.11.0003	MARIA CANDELARIA FERREIRA DE	9.135,97	BOLETO
			OLIVEIRA E SIMONE F. RIBEIRO		
4051/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000519-11.2020.8.11.0022	VALDICLEIA SILVA DE JESUS	17.008,81	BOLETO
4115/22	FUNDO APOIO AO JUDICIARIO MT	3679188 E 32436	CERTIDOES	178,63	BOLETO
4111/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000144-39.2022.8.11.0022	ZILDA APARECIDA RABELO	10.333,60	BOLETO
4110/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001427-032011.8.11.0022	MARIA DA CRUZ M.ARRUDA	29.101,37	BOLETO

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

4112/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000825-80.2009.8.11.0022	ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL	36.360,00	BOLETO
009/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	72.475,55	BOLETO
009/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	72.475,55	BOLETO
561/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001427-03.2011.8.11.0022	HONORARIO -MARIA CRUZ M.A	1.136,42	SEQUESTRO
009/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	72.475,55	BOLETO
979/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001990-50.2018.8.11.0022	MARLENE MANGANARO PEREIRA	14.174,44	BOLETO
979/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001990-50.2018.8.11.0022	JOSIANE M.P.V. (HONORARIOS)	1.588,64	BOLETO
980/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001073-75.2011.8.11.0022	MIRIAN TEIXEIRA FERREIRA	7.329,78	BOLETO
980/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001073-75.2011.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	1.676,27	BOLETO
1811/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001229-97.2010.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	6.342,65	BOLETO
009/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	72.475,55	BOLETO
009/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	72.475,55	BOLETO
	DEVOLUÇÃO DE VALOR	0001072-90.2011.8.11.0022	MARIA RICARDA PEREIRA DE LIMA	2.194,67	RECEITA
	DEVOLUÇÃO DE VALOR	000142.703.2011.8.11.0022	MARIA RICARDA PEREIRA DE LIMA	1.161,31	RECEITA
2421/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001363-27.2010.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	6.208,14	BOLETO
2420/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0002053-75.2018.8.11.0022	MARLEI YOKADA/GABRIELLA P.COSTA	6.298,35	BOLETO
2422/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000753-25.2011.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	3.304,45	BOLETO
2457/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001342-14.2022.8.11.0022	ESPOLIO OZIRES ARAUJO DE DOUZA	35.000,00	BOLETO
009/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	18.909,71	BOLETO
009/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	97.333,41	BOLETO
009/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	93.879,25	BOLETO
3600/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1007305-65.2019.8.11.0003	HONORARIOS PERICIAIS	1.333,33	BOLETO
3546/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001625-35.2014.8.11.0022	WELLINGTON MILHOMEN DE BRITO	13.005,31	BOLETO
3545/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000356-58.2014.8.11.0022	ANTONIO CORREIA PINTO	15.888,08	BOLETO
3544/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000577-77.2021.8.11.0022	MARIA APARECIDA DE J. MENDONCA	15.481,34	BOLETO
3543/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000575-10.2021.8.11.0022	NORMALUCIA SOARES PARDINHO	3.989,35	BOLETO
3542/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000316-15.2021.8.11.0022	WILMA MARIA DUARTE	2.821,49	BOLETO
3539/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000705-63.2022.8.11.0022	MARLEY YOKADA	10.266,77	BOLETO
3540/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000317-97.2021.8.11.0022	APARECIDA DE CASSIA C. OLIVEIRA	15.912,40	BOLETO
3541/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000511-97.2021.8.11.0022	LINDAURA RODRIGUES BUENO	16.861,50	BOLETO
3668/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0003070-83.2017.8.11.0022	JOSEFA DELMINA DA SILVA SOUZA	2.488,22	BOLETO
2333/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	93.879,25	BOLETO
3794/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000580-32.2021.8.11.0022	ELIANE FERREIRA LEAL + HONORARIO	15.831,78	BOLETO
3793/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000576-92.2021.8.11.0022	DAVID DE MOURA LEAL + HONORAIO	15.184,40	BOLETO

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

2333/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO		93.879,25	BOLETO	
4152/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001231-98.2020.8.11.0022	ADELINA A. RODRIGUES + HONORAIO		6.188,71	BOLETO	
4153/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000306-68.2021.8.11.0022	CELIO LIMEIRA SANTOS + HONORAIO		1.562,39	BOLETO	
4154/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000505-90.2021.8.11.0022	NAPOLEAO P.OLIVEIRA + HONORAIO		17.000,18	BOLETO	
4156/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000963-10.2021.8.11.0022	OLINDA G. DE SOUZA + HONORAIO		14.239,23	BOLETO	
4155/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000574-25.2021.8.11.0022	MARIA H.B.SOUZA+ HONORAIO		2.372,95	BOLETO	
4157/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000618-08.2014.8.11.0022	EDCLEUMA DA SILVA MACHADO		14.174,44	BOLETO	

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.11.06 16:18:09 -04'00'

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 786225 D **Ano** 2023 CUIABÁ-MT, 22/12/2023

Procedência: 1115450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Principal 1115450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA DECLARACOES REFERENTE A PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator Plantonista VALTER ALBANO

Procurador

Procurador Plantonista ALISSON ALENCAR

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 06 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2023, às 09:15:49, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 538027 - 2023, de fl(s) 247 a(s) 267, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 639036 - 2023, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª Secretaria de Controle Externo
Telefones: (65) 3613- 7668 | 7653
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	**63903-6/2023**
PRINCIPAL	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
ASSUNTO	**DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR	**CONSELHEIRO GUILHERME MALUF**

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntar ao processo de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta(53802-7/2023).

Após, retorne os autos a esta 4ª Secretaria de Controle Externo para demais providências.

Atenciosamente,

4ª Secretaria de Controle Externo, Cuiabá 06 de dezembro de 2023.

(assinatura digital)[1]
Jose Fernandes Correia de Goes
Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO N.º	**: 63.903-6 /2023**
PRINCIPAL	**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
GESTORA	**: IRACI FERREIRA DE SOUZA** – Prefeita Municipal
ASSUNTO	**: DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR	**: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

DESPACHO

Trata-se de Oficio n.º 560/2023/GAB[1], subscrito pela Sra. Iraci Ferreira de Souza, Prefeita Municipal, cujo teor encaminha Declarações referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme documentos em anexo.

Isto posto, considerando a natureza da matéria, encaminhe-se a presente Documentação à **4ª Secretaria de Controle Externo** para conhecimento e providências pertinentes.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 5 de dezembro de 2023.

(assinatura digital)[2]
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

[1]Documento digital 283045/2023;
[2]Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código YOPRGI.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Oficio nº 560/2023/GAB

Pedra Preta – MT, 01 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
CONSELHEIRO GUILHERME MALUF
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Assunto: Encaminho Declarações

Senhor Conselheiro,

De conformidade com os preceitos constitucionais, cumprem-nos encaminhar a este Egrégio Tribunal de Contas, cópias das declarações referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme documentos em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemo-nos do ensejo para renovar votos de apreço e especial atenção.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.12.01 08:24:59 -04'00'

Ordenadora de Despesa
Nome: **IRACI FERREIRA DE SOUZA**
CPF: 459.446.521-87
RG: 679367 – SSP/MT

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

INCISO II c/c § 6º DO ART.29 DA PC 33, DE 2023.

Eu, **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, **CPF: 459.446.521-87 RG 679367** SSP/MT, Prefeita Municipal de Pedra Preta/MT, que essa subscrevo em cumprimento **ao inciso II c/c § 6º** do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, **DECLARO,** sob as penas da lei, que o município de Pedra Preta/MT, CNPJ: 03.773.942/0001-09 AV. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, Pedra Preta/MT, **está regular quanto ao pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 104, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Pedra Preta/MT, 01 de dezembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.12.01 08:53:08 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

REGULARIDADE NA DESTINAÇÃO DOS PRECATÓRIOS CORRESPONDENTES AO RATEIO DOS PERCENTUAIS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

INCISO XXXIII DO ART.29 DA PC 33, DE 2023.

Eu, **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, **CPF: 459.446.521-87 RG 679367** SSP/MT, Prefeita Municipal de Pedra Preta/MT, que esta subscrevo em cumprimento **ao inciso XXXIII** do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o município de Pedra Preta/MT, CNPJ: 03.773.942/0001-09 AV. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, Pedra Preta/MT, encontra-se **regular quanto á destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica, estabelecido no art. 47-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 3º da Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Pedra Preta/MT, 01 de dezembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.12.01 08:54:08 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA UNIÃO E DA INEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO DO PROPONENTE, NA LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE ESTABELEÇA A COBRANÇA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATO[1]

INCISO VII E XXXIV DO ART.29 DA PC 33, DE 2023.

Eu, **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, **CPF 459.446.521-87, RG 679367** SSP/MT, Prefeita Municipal de Pedra Preta/MT, que este subscreve, em cumprimento ao **inciso VII e XXXIV** do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33/2023, de 30 de agosto de 2023, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o município de Pedra Preta/MT, CNPJ: 03.773.942/0001-09 AV. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, Pedra Preta/MT:

a) possui área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo; e

b) inexiste legislação do proponente, na localidade de execução do objeto, que estabeleça a cobrança de taxa de administração de contrato, em consonância com a vedação do art. 21, parágrafo único, inciso I, da Portaria Conjunta nº 33/2023.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Pedra Preta/MT, 01 de dezembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.12.01 08:51:37 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

INCISOS XXIX, XXX E XXXI DO ART 29 DA PC 33, DE 2023.

Eu, **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, **CPF: 459.446.521-87 RG 679367** SSP/MT, Prefeita Municipal de Pedra Preta/MT, que esta subscrevo em cumprimento **aos incisos XXIX, XXX E XXXI,** do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, **DECLARO,** sob as penas da lei, que o município de Pedra Preta/MT, CNPJ: 03.773.942/0001-09 AV. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, Pedra Preta/MT, encontra-se regular:

I - **no cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;**

II - no cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;e

III - no cumprimento do limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos listados no art.20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, nos termos do art. 169, § 2º, da Constituição Federal, e do art.25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Pedra Preta/MT, 01 de dezembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.12.01 08:52:39 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM MEIO ELETRÔNICO DE ACESSO PÚBLICO E ADOÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.

INCISO XV E XVI DO ART.29 DA PC 33, DE 2023.

Eu, **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, **CPF 459.446.521-87, RG 679367** SSP/MT, Prefeita Municipal de Pedra Preta/MT, que esta subscreve, em cumprimento aos **inciso XV e XVI** do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33/2023, de 30 de agosto de 2023, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o município de Pedra Preta/MT, CNPJ: 03.773.942/0001-09 AV. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, Pedra Preta/MT:

a) confere transparência à execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;e

b) adota sistema integrado de administração financeira e controle, nos termos do art. 48§1º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e do Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Pedra Preta/MT, 01 de dezembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.12.01 08:53:38 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

PROCESSOS JUDICIAIS - PAGOS

EMPENHO	DESCRIÇÃO	PROCESSO	NOME	VALOR	TIPO
318/13	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0001603-95.2011.5.23.0022	JOSÉ DA SILVA GONÇALVES	2.612,89	SENT.JUD.
317/13	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000335-69.2012.5.23.0022	ROSANE MARIA LANGER	8.231,26	SENT.JUD.
1151/13	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0001599-61.2011.5.23.0021	VALTER PINTO DA SILVA	3.925,32	SENT.JUD.
893/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000868-28.2012.5.23.0022	ROSIMEIRE DE SOUZA LICERAS	7.964,34	SENT.JUD.
893/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000817-17.2012.5.23.0022	ZIRDELENE KIHARA PEREIRA	3.324,59	SENT.JUD.
893/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0001012-02.2012.5.23.0022	LEONARDO BISPO DOS SANTOS	8.424,73	SENT.JUD.
893/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0001171-42.2012.5.23.0022	EDILEIA DUQUES DE ASSUNÇÃO	3.174,28	SENT.JUD.
893/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0001011-17.2012.5.23.0022	PATERNIANO RAIMUNDO DA SILVA	5.353,37	SENT.JUD.
893/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0001602-13.2011.5.23.0022	ANIBAL RODRIGUES BORGES	6.485,06	SENT.JUD.
955/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000841-45.2012.5.23.0022	ELZA DE FARIA DAMACENA	3.241,37	SENT.JUD.
955/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000864-88.2012.5.23.0022	ELIETE BIELA DA SILVA	6.761,17	SENT.JUD.
955/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000840-6022012.5.23.0022	EDNA CABRAL DE MELO	3.273,02	SENT.JUD.
955/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000867-43.2012.5.23.0022	JOSÉ ONORIO FERREIRA DA SILVA	10.391,63	SENT.JUD.
955/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000984-34.2012.5.23.0022	WENEIDE GONÇALVES STATI	4.683,41	SENT.JUD.
955/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000818-02.2012.5.23.0022	ROZENIR GOMES SANTANA	3.229,32	SENT.JUD.
1420/14	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	CODIGO: 43266	MARIA DAS DORES DA CRUZ	25.780,59	SEQUESTRO
1419/14	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	CODIGO: 43266	MARIA DAS DORES DA CRUZ	4.709,03	SEQUESTRO
1422/14	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	CODIGO: 43266	MARIA DAS DORES DA CRUZ	2.205,47	SEQUESTRO
1421/14	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	CODIGO: 43266	MARIA DAS DORES DA CRUZ	27.161,21	SEQUESTRO
1681/14	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	CODIGO: 43266	MARIA DAS DORES DA CRUZ	2.259,20	SEQUESTRO
2502/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0001170-57.2012.5.23.0022	SELINA APARECIDA RICOLDI	3.234,29	SENT.JUD.
3260/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000631-91.2012.5.23.0022	MARINEIDE PEREIRA ALVES PINTO	3.701,09	SENT.JUD.
3794/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000843.15.2012.5.23.0022	AMBROSINA ALVES	3.628,66	SENT.JUD.
3794/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000819.84.2012.5.23.0022	ODALIA BALEEIRO DE SOUZA	3.558,26	SENT.JUD.
4103/14	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	0000618-24.2014.5.23-0022	ELMA CAMILO DE SOUZA JUNIOR	12.155,00	SENT.JUD.
3774/14	KLEBER JULIO AMORIM DA SILVA	406-60.2009.811.0022	KLEBER JULIO AMORIM DA SILVA	15.604,75	SENT.JUD.
560/15	WALBER QUEIROZ DE MORAES	0000637-30.2014.5.23.0022	WALBER QUEIROZ DE MORAES	12.155,00	ACORDO
1001/15	VITORIA PEDRO GONÇALVES GOIS	1222-08.2010.811.0022	VITORIA PEDRO GONÇALVES GOIS	4.500,00	ACORDO
3283/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0001327-59.2014.5.23.0022	LAZARO BORGES FURTADO	2.423,89	ACORDO
3282/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000604-40.2014.5.23.0022	MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA	3.678,75	ACORDO
2468/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0001319-82.2014.5.23.0022	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	6.100,50	ACORDO

N Processo: 538072023 - Gerado por: VITOR, em 14/07/2023 15:23:15

2468/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000941-63.2013.5.23.0022	ARISTEU DIAS DOS SANTOS	6.292,13	ACORDO
2468/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000602-73.2014.5.23.0021	SILVANA APARECIDA DA SILVA	8.450,70	ACORDO
2924/15	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	0000620-91.2014.5.23.0022	FELINA DE MELO	6.131,36	ACORDO
2925/15	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	0000593-14.2014.5.23.0021	FRANCISCA EDUARDO DA SILVA	7.700,87	ACORDO
2926/15	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	0000585-37.2014.5.23.0021	AGRIPINO ANTONIO DA SILVA	7.911,48	ACORDO
2928/15	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	0000634-75.2014.5.23.0022	LUCIMAR GERONIMA DOS SANTOS	7.925,77	ACORDO
2929/15	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	0000635-60.2014.5.23.0022	TEREZA RIBEIRO DA SILVA	5.521,87	ACORDO
2930/15	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	0000627-83.2014.5.23.0022	JURAIDE MARIA DOS SANTOS BASTIANI	15.961,18	ACORDO
3311/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000626-98.2014.5.23.0022	JUAREZ RIBEIRO DE CARVALHO	11.159,46	ACORDO
3350/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000974-53.2013.5.23.0022	LUIZ DOS SANTOS OLIVEIRA	4.160,17	SEQUESTRO
3349/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000989-25.2013.5.23.0021	MARIA APARECIDA DA SILVA	4.379,60	SEQUESTRO
1831/15	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.EXEC.288/05/DET.JUD. 1697/14	JOÃO FAUSTINO NETO	19.936,57	SENT.JUD.
2378/15	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	0000426-41.2015.811.0022	MARIA ROSA DE OLIVEIRA SILVA	4.531,58	SEQUESTRO
1477/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000809-40.2012.5.23.0022	ERNESTINA MARIA DA SILVA	13.224,24	SEQUESTRO
1521/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000839-75.2012.5.23.0022	REGINA MARTA DOS SANTOS	9.495,41	SEQUESTRO
1715/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000183-84.2013.5.23.0022	ELZA PEREIRA DE OLIVEIRA	4.041,20	SEQUESTRO
1716/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000975-38.2013.5.23.0022	JOSÉ TRINDADE	5.017,29	SEQUESTRO
1837/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000516-39.2013.5.23.0021	JOAQUIM JOSÉ DE JESUS	5.925,11	SEQUESTRO
1838/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000939-93.2013.5.23.0022	LAURICE FATIMA DOS SANTOS ALVES	3.922,13	SEQUESTRO
2194/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000632-42.2013.5.23.0022	MARIA SOARES MARTINS	5.870,28	SEQUESTRO
2923/15	**TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ**	**0000604-40.2014.5.23.0022**	**MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA**	**1.575,75**	**ACORDO**
3014/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000987-55.2013.5.23.0021	LUIS CLAUDIO LUZINI MARCIANO	4.919,58	SEQUESTRO
3236/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000988-40.2013.5.23.0021	JOVACI RODRIGUES COSTA	4.719,94	SEQUESTRO
3231/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000586-22.2014.5.23.0021	CARMEM AUXILIADORA SOARES PERROT	549,75	SENT.JUD.
1875/15	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	0000586-22.2014.5.23.0021	CARMEM AUXILIADORA SOARES PERROT	9.389,16	ACORDO
2927/15	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	0000625-16.2014.5.23.0022	IZABEL NUNES ALVES	7.090,88	ACORDO
3568/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0001327-59.2014.5.23.0022	LAZARO BORGES FURTADO	5.655,75	ACORDO
3647/15	**TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ**	**0000598-36.2014.5.23.0021**	**LUCIANA GERONIMA DA SILVA SANTOS**	**7.923,66**	**ACORDO**
4165/15	**TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ**	**0000604-40.2014.5.23.0022**	**MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA**	**3.840,90**	**SEQUESTRO**
4061/15	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	00001078-97.2011.811.0022	JOÃO JOSÉ CARDOSO	8.859,12	ACORDO
1016/16	JOÃO FAUSTINO NETO	EC62/2009-ID081240000004330768	VALDIRENE MARIA DE ALMEIRA	157.840,81	PRECATORIO
1504/16	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	0000635-60.2014.5.23.0022	TEREZA RIBEIRO DA SILVA	337,51	SEQUESTRO
1503/16	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	0000627-83.2014.5.23.0022	JURAIDE MARIA DOS SANTOS BASTIANI	337,24	SEQUESTRO
1505/16	**PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRE**	**0000941-63.2013.5.23.0022**	**ARISTEU DIAS DOS SANTOS**	**1.337,90**	**SEQUESTRO**

N.Processo: 538027/2021 - Gerado por: VITOR_ann.4 #191203 11:25:25

1643/16	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000625.16.2014.5.23.0022	IZABEL NUNES ALVES	428,18	SEQUESTRO
1642/16	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0001307.71.2014.5.23.0021	CICERA CORDEIRO DOS ANJOS	8.010,35	SEQUESTRO
1685/16	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	382-47.2000.811.0022	ESPOLIO JOSÉ THEODORO DOS REIS	7.999,82	BLOQUEIO
2093/16	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000471-64.2015.5.23.0021	DIONISIO PEREIRA DOS SANTOS	6.602,71	BLOQUEIO
2092/16	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000586-22.2014.5.23.0021	AUXILIADORA SOARES PERROT	337,85	BLOQUEIO
2090/16	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000593-14.2014.5.23.0021	FRANCISCA EDUARDO DA SILVA	428,21	BLOQUEIO
2091/16	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000602-73.2014.5.23.0021	SILVANA APARECIDA DA SILVA	2.732,78	BLOQUEIO
RECEITA	**TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT**	**149.312.201.381.100-22**	**RESGATE DEPOSITO JUDICIAL(30/05/16)**	**72.760,48**	**RESGATE**
2277/16	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0001327-59.2014.5.23.0022	LAZARO BORGES FURTADO	2.784,87	SEQUESTRO
2278/16	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000585-37.2014.523.0021	ANTONIO DA SILVA	401,29	SEQUESTRO
2279/16	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000620-91.2014.5.23.0022	FELINA DE MELO	430,06	SEQUESTRO
2522/16	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000634-75.2014.5.23.0022	LUCIMAR GERONIMA DOS SANTOS	338,46	SEQUESTRO
2521/16	**TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ**	**0000598-36.2014.5.23.0021**	**LUCIANA GERONIMA DA SILVA SANTOS**	**9.334,38**	**sequestro**
3862/16	RONALDO ROZENDO DA SILVA	680-48.2014.811.0022	RONALDO ROZENDO DA SILVA	12.000,00	ACORDO
5000/16	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	1448-08.2013.811.0022	HELIO ALVES PINHEIRO	470,74	BLOQUEIO
479/17	CELIA ROCHA THEODORO PORTO	1010-50-2011.811.0022	CELIA ROCHA THEODORO PORTO	5.039,98	SENT.JUD.
475/17	NEIDE APARECIDA VIEIRA	1026-04.2011.811.0022	NEIDE APARECIDA VIEIRA	10.167,73	SENT.JUD.
446/17	MARIA ELIETE LEAO ARRUDA	1023-49.2011.811.0022	MARIA ELIETE LEAO ARRUDA	7.438,55	SENT.JUD.
477/17	MARIA JOSE DIAS LARIOS	1024-34.2011.811.0022	MARIA JOSE DIAS LARIOS	14.229,62	SENT.JUD.
478/17	ILZETE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	1017-42.2011.811.0022	ILZETE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	17.268,40	SENT.JUD.
480/17	ELEINE CARRIJO MACHADO	1014-87.2011.811.0022	ELEINE CARRIJO MACHADO	11.050,70	SENT.JUD.
453/17	LUCIANA GONÇALVES ARAUJO REZENDE	1020-94.2011.811.0022	LUCIANA GONÇALVES ARAUJO REZENDE	8.636,05	SENT.JUD.
482/17	ELISA LUCIA DE ALMEIDA FERREIRA	1016-57.2011.811.0022	ELISA LUCIA DE ALMEIDA FERREIRA	17.505,89	SENT.JUD.
481/17	EDINEIA PAIVA DE SOUZA	1013-05.2011.811.0022	EDINEIA PAIVA DE SOUZA	10.837,42	SENT.JUD.
1042/17	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1322-21.2014.811.0022	IDALZE CRISTINA VIEIRA	859,56	BLOQUEIO
918/17	MARLENE MANGANARO PEREIRA	1025-19.2011.811.0022	MARLENE MANGANARO PEREIRA	26.565,41	SENT.JUD.
920/17	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	1224-75.2010.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	1.385,51	HONORARIO
919/17	EVA MARIA SOARES	1224-75.2010.811.0022	EVA MARIA SOARES	5.723,86	SENT.JUD.
1364/17	GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA	405-75.2009.811.0022	GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA	1.600,78	HONORARIO
1363/17	JOSE GOMES GUIMARAES FILHO	405-75.2009.811.0022	JOSE GOMES GUIMARAES FILHO	2.130,37	RPV
1365/17	JOANA DARC SOARES M. SALOMAO	1019-12.2011.811.0022	JOANA DARC SOARES M.SALOMAO	10.486,11	RPV
1362/17	LUIZA MENDES DA SILVA	1019-12.2011.811.0022	LUIZA MENDES DA SILVA	1.421,57	HONORARIO
1809/17	JOSE CARLOS DOS ANJOS	1192-70.2010.811.0022	JOSE CARLOS DOS ANJOS	11.737,54	RPV
1911/17	MAIZA CARITA B.SILVA DOS ANJOS	716-95.2011.811.0022	MAIZA CARITA B.SILVA DOS ANJOS	5.892,79	RPV

Nº Protocolo: 138072023 - Gerado por: VITOR, em 14/07/2023 15:22:25

2549/17	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	1716-28.2014.811.0022	EDVANIA CORREA MACHADO	331,74	BLOQUEIO
2550/17	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	703-23.2016.811.0022	RAULINA RICOLDI PINHEIRO	400,00	BLOQUEIO
2505/17	NEURA BARBOSA CARRIJO RODRIGUES	1027-86.2011.811.0022	NEURA BARBOSA CARRIJO RODRIGUES	13.012,64	RPV
2756/17	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	1192-70.2010.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	1.237,42	RPV
4583/17	AGUINALDO NUNES BARBOSA	954-75.2015.811.0022	AGUINALDO NUNES BARBOSA	20.893,71	RPV
5472/17	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	2367.89.2016.811.0022	WILMA LIMA LEMES	16.600,00	BLOQUEIO
DAM IPTU	**JOSE COUTINHO DE LIMA**	**1605-54.2008.811.0022**	**RESGATE DEP.JUDICIAL PROC 17/2009**	**2.220,64**	**RESTITUIÇÃO**
2199/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	494-83.2018.811.0022	ODETE BOACHA E OUTROS DEC.98/18	4.759,00	DESAP.IMOVEL
2200/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 1/39	15.449,48	BOLETO
2870/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 2/39	15.449,48	BOLETO
3657/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 3/39	15.449,48	BOLETO
3658/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 4/39	15.449,48	BOLETO
4600/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 5/39	15.449,48	BOLETO
510/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 6/39	15.449,48	BOLETO
510/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 7/39	15.449,48	BOLETO
1578/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 8/39	15.449,48	BOLETO
1948/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 9/39	15.449,48	BOLETO
3716/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 10/39	15.449,48	BOLETO
3716/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 11/39	15.449,48	BOLETO
3716/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 12/39	15.449,48	BOLETO
4852/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 13/39	15.449,48	BOLETO
4852/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 14/39	15.449,48	BOLETO
4852/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 15/39	15.449,48	BOLETO
1500/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 16/39	15.765,24	BOLETO
1500/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 17/39	15.765,24	BOLETO
2968/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 18/39	23.332,86	BOLETO
4629/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 19/39	15.675,24	BOLETO
RECEITA	RESGATE JUSTIÇA TRABALHISTA	941.63.2013.5.23.022	ARISTEU DIAS DOS SANTOS	2.371,87	RESG.DEP.JUD.
	CONTA 15.272-2 FUMIS 23/08/18	PROTOC.N.37939020	RESTITUIÇÃO CAPITAL		
RECEITA	RESGATE JUSTIÇA TRABALHISTA	941.63.2013.5.23.022	ARISTEU DIAS DOS SANTOS	485,78	RESG.DEP.JUD.
	CONTA 15.272-2 FUMIS 23/08/18	PROTOC.N.37939020	RECEITA RENDIMENTOS		
RECEITA	RESGATE JUSTIÇA TRABALHISTA	0000598-36.2014.5.23.0021	LUCIANA GERONIMA DA SILVA SANTOS	7.923,66	RESG.DEP.JUD.
	CONTA 16.282-5 ISSQN 31/08/18	PROTOC.N.38058378	RESTITUIÇÃO CAPITAL		
RECEITA	RESGATE JUSTIÇA TRABALHISTA	0000598-36.2014.5.23.0021	LUCIANA GERONIMA DA SILVA SANTOS	1.549,80	RESG.DEP.JUD.

N Processo: 53807/2021 - Gerado por: VITOR, em:14/09/2021 12:25:25

	CONTA 16.282-5 ISSQN 31/08/18	PROTOC.N.38058378	RECEITA RENDIMENTOS		
RECEITA	RESGATE JUSTIÇA TRABALHISTA	0000604-40.2014.5.23.0022	MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA	3.680,71	RESG.DEP.JUD.
	CONTA 16.282-5 ISSQN 19/09/18	PROTOC.N.38338371	RESTITUIÇÃO CAPITAL		
RECEITA	RESGATE JUSTIÇA TRABALHISTA	0000604-40.2014.5.23.0022	MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA	786,12	RESG.DEP.JUD.
	CONTA 16.282-5 ISSQN 19/09/18	PROTOC.N.38338371	RECEITA RENDIMENTOS		
4971/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROCS.70985 e 70460	FORNECIMENTO MEDICAMENTOS	1.593,93	SEQUESTRO
260/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	637-19.2011.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.059,06	RPV
259/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	619-95.2011.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.083,34	RPV
814/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	5078720158110022-	ANDRE DE MOARES ZUCATO	30.000,00	BOLETO
		ID 081240000007992508			
998/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1026-04.2011.811.0022	NEIDE APARECIDA VIEIRA	1.324,02	RPV
987/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1023-49.2011.811.0022	MARIA ELIETE LEAO ARRUDA	1.621,10	RPV
4136/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1338-53.2006.811.0022	DUZZI CLIMATIZAÇÃO REF.LTDA	7.431,73	BOLETO
4574/19	SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA	CDA 20191637733	DIVIDA ATIVA -SEMA PROC61800/09	49.975,70	BOLETO
4575/19	SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA	CDA 20191637733	FUNJUS PORC.61800/09	4.997,58	BOLETO
536/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1226-45.2010.811.0022	MARIA DE FATIMA RIBEIRO	19.543,77	RPV
537/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1226-45.2010.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	363,14	RPV
	EDNEIVA MARIANO PAIVA	1686-37.2007.811.0022	RESGATE JUDICAL - 11-03-2020	1.022,98	RECEITA
1576/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1014515-73.2019.8.11.0022	DAIANE TEIXEIRA BRITO	744,29	SEQUESTRO
1577/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1014515-73.2019.8.11.0022	DAIANE TEIXEIRA BRITO	555,91	SEQUESTRO
3794/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	19-20-21/39	23.512,86	BOLETO
4142/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000816-18.2020.8.11.0022	NAIDE DE SOUZA OLIVEIRA	2.674,12	BOLETO
3869/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001149-02.2011.8.11.0022	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	10.439,85	BOLETO
4144/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001076-30.2011.8.11.0022	ODETE BOACHA DE MEDEIROS	9.633,12	BOLETO
4503/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1373-71.2010.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	1.984,25	BOLETO
4505/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1010-50.2011.811.0022	JULIO CESAR KABROSKI SERAFIM	1.459,54	BOLETO
4506/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	622-50.2011.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.349,80	BOLETO
4507/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1016-57.2011.811.0022	JULIO CESAR KABROSKI SERAFIM	1.325,88	BOLETO
4508/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1024-34.2011.811.0022	JULIO CESAR KABROSKI SERAFIM	1.267,61	BOLETO
4510/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1020-94.2011.811.0022	JULIO CESAR KABROSKI SERAFIM	1.328,16	BOLETO
4512/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1013-05.2011.811.0022	EDNEIA PAIVA DE SOUZA	1.161,44	BOLETO
4516-20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	150-93.2004.811.0022	HONORARIOS SUCUMBENCIAS	13.488,42	BOLETO
4517/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	382-47.2000.811.0022	ANTONIO MARTELLO JUNIOR	8.653,67	BOLETO
4518/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	287-31.2011.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.328,72	BOLETO

Processo 1080272023 - Gerado por VITOR, em 14/10/2024 15:21:25

4519/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1369-34.2010.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.457,88	BOLETO
4521/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1074-60.2011.811,0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.920,59	BOLETO
4504/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1011-35.2011.811.0022	CIRLENE FERREIRA CABRAL	13.442,82	BOLETO
4509/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1011-35.2011.811.0022	JULIO CESAR KABROSKI SERAFIM	1.369,50	BOLETO
4520/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1074-60.2011.811.0022	GILBERTO MEDEIROS	14.776,92	BOLETO
4514/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1084-07.2011.811.0022	IRANICE SAANTANA CARDOSO	17.310,07	BOLETO
4513/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1022-64.2011.811.0022	LUCINEIDE ALVES	14.711,24	BOLETO
4511/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1228-15.2010.811.0022	ALAIDE FARIAS CALDA	17.848,24	BOLETO
4515/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1075-45.2011.811.0022	MARIA MOREIRA DE OLIVLEIRA	9.697,11	BOLETO
0007/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
0007/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
567/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001106-31.2012.8.11.0022	ANTONIO NUNES RIBEIRO	10.648,55	BOLETO
631/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001372-86.2010.8.11.0022	CLEUDECI MARIA DE SOUZA	8.798,75	BOLETO
573/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	001077-15.2011.8.11.0022	VALDIRENE MARIA DE ALMEIDA SOUZA	21.122,48	BOLETO
557/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001234-87.2019.8.11.0022	JOSE PEREIRA DA SILVA NETO	5.179,28	BOLETO
560/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000835-58.2019.8.11.0022	HONORARIOS ADVOCATICIOS	1.153,76	BOLETO
561/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001116-14.2019.8.11.0022	EDEVAR ALVES	11.382,96	BOLETO
563/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001102-30.2019.8.11.0022	NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA	27.385,82	BOLETO
564/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000786-15.2011.8.11.0022	CARLOS INACIO BALLIN SCHUSTER	8.360,31	BOLETO
565/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000621-65.2011.8.11.0022	HONORARIOS ADVOCATICIOS	1.284,27	BOLETO
566/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001406-61.2010.8.11.0022	MARIA COSORRO PEREIRA LEITE	29.767,34	BOLETO
568/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	102179-2011.8.11.0022	MARIA EVANGELINA C.IZAIA	1.221,39	BOLETO
569/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	000582-73.2008.8.11.0022	CELSO ALVES PINHO	3.900,02	BOLETO
571/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000072-07.2001.8.11.0022	SILVIO CANDIDO REIS	15.846,34	BOLETO
572/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001012-20.2011.8.11.0022	DANIELE CRISTINA MIGUEL PICOLO	30.251,30	BOLETO
746/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	EMP.COMPL. EMP.573-20	INSS	2.139,44	BOLETO
752/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001215-47.2020.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.336,12	BOLETO
752/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001188-64.2020.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	1.879,74	BOLETO
1067/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	115215-2015.8.11.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1066/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	583-77.2016.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1065/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1293-34.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1075/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1154-82.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1063/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1526-31.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1062/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1527-16.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO

Processo 3380272023 - Gerado por: VITOR, em:14/09/2023 15:25:25

1061/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1657-06.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1060/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	609-12.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1059/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1140-98.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1058/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	544-17.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1057/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1143-53.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1064/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1525-46.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1074/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	538-10.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1073/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	511-27.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1071/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	541-62.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1069/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1647-93.2014.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1068/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	556-31.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1070/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1159-07.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1072/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	543-32.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1115/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	113.066,06	BOLETO
1115/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03-2017.8.11.000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
1525/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1440-89.2017.811.0022	NEIDELY F. LEMES/ GLICYA	8.919,28	BOLETO
2539/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03-2017.8.11.000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
1809/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1223-90.2010.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.266,16	BOLETO
1809/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1223-90.2010.811.0022	DEUVIDE RODRIGUES DA SILVA	6.843,71	BOLETO
1797/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1225-6032010.811.022	IRENE FRANCISCA DIAS DE ARUJO	24.209,54	BOLETO
1797/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1225-6032010.811.022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	3.675,23	BOLETO
1798/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	624-15.2014.811.0022	ROSELY COLETTI	35.673,10	BOLETO
1799/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1190-03.2010.811.0022	LEILA CRISTINA CORREA DA SILVA	5.901,19	BOLETO
1805/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001191-85.2010.8.11.0022	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	10.189,08	BOLETO
1805/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001191-85.2010.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	1.788,61	BOLETO
1808/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	001243-81.2010.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.135,87	BOLETO
1808/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	001243-81.2010.8.11.0022	JOEL JOSE DA SILVA	11.450,22	BOLETO
1808/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	001243-81.2010.8.11.0022	ELIZABETH APARECIDA LEAO DIAS	20.124,13	BOLETO
1808/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	001243-81.2010.8.11.0022	IRENE DOS ANJOS DE SOUZA	5.904,75	BOLETO
1115/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
2127/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	759-32.2011.811.0022	HONONARIOS SUCUMBEINCIAS	1.970,19	BOLETO
1115/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
2311/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001018-27.2011.811.022	IVANILDA RODRIGUES DEOLINDO	24.185,97	BOLETO
2411/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1020918-24.2020.8.11.0002	NEIDEMAR DA SILVA	3.403,26	SEQUESTRO

N.Protocolo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/07/2023 15:23:25

1115/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
2828/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001328-35.2019.8.11.0022	NALBA SIQUEIRA ALBURQUERQUE	11.657,87	BOLETO
2919/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1371-04.2010.8.11-0022	EVA CRISTINA DA SILVA VERA	24.204,42	BOLETO
2919/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1371-04.2010.8.11-0022	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	2.420,46	BOLETO
2918/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1407-46.2010.8.11-0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	1.188,31	BOLETO
2918/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1407-46.2010.8.11-0022	SANDRA CRISTINA CASTILHO	21.239,70	BOLETO
2921/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000740-28.2019.8.11-0022	ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO	1.000,00	BOLETO
2920/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	136072.2010.8.11-0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	3.187,60	BOLETO
2920/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	136072.2010.8.11-0022	VALDEMIR RODRIGUES PEREIRA	19.611,00	BOLETO
1115/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
1115/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
3387/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001264-88.2020.8.11.0022	ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	20.596,49	BOLETO
3387/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001264-88.2020.8.11.0022	ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	4.119,30	BOLETO
3388/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	107897-2011.8.11.0022	JOAO JOSE CARDOSO	4.493,72	BOLETO
3388/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	107897-2011.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.193,73	BOLETO
3392/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1029-56.2011.8.11.0022	SUELI APARECIDA SANTIAGO	14.662,99	BOLETO
3394/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000877-73.2020.8.11.022	JONILSON ALVES DA SILVA	31.781,43	BOLETO
3394/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000877-73.2020.8.11.022	JOSE LOUREDO FILHO	4.767,21	BOLETO
3395/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1370-19.2010.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.656,32	BOLETO
3393/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1831-83.2013.8.11.0022	RECUPERADORA PNEUS LODI	12.799,45	BOLETO
3391/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1226-45.2010.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.628,07	BOLETO
3390/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1150-84.2011.8.11.0022	JOAQUIM BATISTA DA SILVA	8.121,75	BOLETO
3390/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1150-84.2011.8.11.0022	MARIA MANCOSO BAPTISTA	1.632,96	BOLETO
3389/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1394-03.2017.8.11.0022	LAZARO MANOEL P. VIEIRA	23.942,89	BOLETO
3389/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1394-03.2017.8.11.0022	GLICYA DE OLIVEIRA	2.032,45	BOLETO
3386/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1014-87.2011.8.11.0022	JULIO CESAR KABROSKI SERAFIM	1.225,09	BOLETO
3713/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001244-66.2010.8.11.0022	JOSE GIRALDES PORTELA	2.185,58	BOLETO
3712/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000716-95.2011.8.11.0022	JOSE GIRALDES PORTELA	1.588,74	BOLETO
4086/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
13/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
13/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
644/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	776,16	SEQUESTRO
645/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	1.269,57	SEQUESTRO
643/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	14.203,27	SEQUESTRO

N.Protocolo: 538072603 - Gerado por: VITOR, em 14/03/2024 15:22:23

13/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
965/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000041-66.2021.8.11.0022	GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA	947,20	BOLETO
965/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000041-66.2021.8.11.0022	AMADO JESUS TEIXEIRA	6.289,77	BOLETO
13/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
1109/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000787-97.2011.8.11.0022	TEREZINHA DE SOUZA MOREIRA	1.588,26	BOLETO
13/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
3365	JUSTIÇA ESTADUAL	EC62/2009-OFICIO651/2022	DEVOL SALDO RESIDUAL RPV	2.002,46	RECEITA
13/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	EC62/09 ID0812400000012362428	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000004-67.1995.8.11.0022	ROMILDO SANDRO PIRES DO NASC.	4.548,96	RECEITA
2197/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001831-83.2013.8.11.0022	MARCUS PETRONIO DE SOUZA DIAS	1.491,42	BOLETO
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0002512.48.2016.8.11.0022	DEVOLUÇÃO DE VALOR - RECEITA	1.064,51	RECEITA
13/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
2389/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	2.543,55	SEQUESTRO
2388/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	3.489,55	SEQUESTRO
2387/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	334,10	SEQUESTRO
2386/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	8.872,80	SEQUESTRO
13/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
2692/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000278-03.2021.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	3.227,99	BOLETO
13/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
13/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
13/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
3737/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000357-63.2022.8.11.022	SIVAL POHL MOREIRA DA C.FILHO	6.714,11	BOLETO
3891/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000418-03.2022.811.0022		1.084,84	SEQUESTRO
3890/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000418-03.2022.811.0022		2.364,86	SEQUESTRO
3892/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	24.518,18	SEQUESTRO
3893/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	6.179,71	SEQUESTRO
3894/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	3.536,21	SEQUESTRO
3895/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	3.355,90	SEQUESTRO
4050/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000636-30.2018.8.11.0003	MARIA CANDELARIA FERREIRA DE	9.135,97	BOLETO
			OLIVEIRA E SIMONE F. RIBEIRO		
4051/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000519-11.2020.8.11.0022	VALDICLEIA SILVA DE JESUS	17.008,81	BOLETO
4115/22	FUNDO APOIO AO JUDICIARIO MT	3679188 E 32436	CERTIDOES	178,63	BOLETO
4111/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000144-39.2022.8.11.0022	ZILDA APARECIDA RABELO	10.333,60	BOLETO
4110/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001427-032011.8.11.0022	MARIA DA CRUZ M.ARRUDA	29.101,37	BOLETO

N.Protocol: 138072023 - Gerado por: VITOR, em 14/07/2023 15:22:25

4112/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000825-80.2009.8.11.0022	ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL	36.360,00	BOLETO
009/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	72.475,55	BOLETO
009/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	72.475,55	BOLETO
561/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001427-03.2011.8.11.0022	HONORARIO -MARIA CRUZ M.A	1.136,42	SEQUESTRO
009/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	72.475,55	BOLETO
979/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001990-50.2018.8.11.0022	MARLENE MANGANARO PEREIRA	14.174,44	BOLETO
979/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001990-50.2018.8.11.0022	JOSIANE M.P.V. (HONORARIOS)	1.588,64	BOLETO
980/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001073-75.2011.8.11.0022	MIRIAN TEIXEIRA FERREIRA	7.329,78	BOLETO
980/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001073-75.2011.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	1.676,27	BOLETO
1811/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001229-97.2010.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	6.342,65	BOLETO
009/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	72.475,55	BOLETO
009/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	72.475,55	BOLETO
	DEVOLUÇÃO DE VALOR	0001072-90.2011.8.11.0022	MARIA RICARDA PEREIRA DE LIMA	2.194,67	RECEITA
	DEVOLUÇÃO DE VALOR	000142.703.2011.8.11.0022	MARIA RICARDA PEREIRA DE LIMA	1.161,31	RECEITA
2421/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001363-27.2010.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	6.208,14	BOLETO
2420/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0002053-75.2018.8.11.0022	MARLEI YOKADA/GABRIELLA P.COSTA	6.298,35	BOLETO
2422/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000753-25.2011.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	3.304,45	BOLETO
2457/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001342-14.2022.8.11.0022	ESPOLIO OZIRES ARAUJO DE DOUZA	35.000,00	BOLETO
009/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	18.909,71	BOLETO
009/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	97.333,41	BOLETO
009/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	93.879,25	BOLETO
3600/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1007305-65.2019.8.11.0003	HONORARIOS PERICIAIS	1.333,33	BOLETO
3546/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001625-35.2014.8.11.0022	WELLINGTON MILHOMEN DE BRITO	13.005,31	BOLETO
3545/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000356-58.2014.8.11.0022	ANTONIO CORREIA PINTO	15.888,08	BOLETO
3544/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000577-77.2021.8.11.0022	MARIA APARECIDA DE J. MENDONCA	15.481,34	BOLETO
3543/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000575-10.2021.8.11.0022	NORMALUCIA SOARES PARDINHO	3.989,35	BOLETO
3542/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000316-15.2021.8.11.0022	WILMA MARIA DUARTE	2.821,49	BOLETO
3539/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000705-63.2022.8.11.0022	MARLEY YOKADA	10.266,77	BOLETO
3540/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000317-97.2021.8.11.0022	APARECIDA DE CASSIA C. OLIVEIRA	15.912,40	BOLETO
3541/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000511-97.2021.8.11.0022	LINDAURA RODRIGUES BUENO	16.861,50	BOLETO
3668/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0003070-83.2017.8.11.0022	JOSEFA DELMINA DA SILVA SOUZA	2.488,22	BOLETO
2333/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	93.879,25	BOLETO
3794/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000580-32.2021.8.11.0022	ELIANE FERREIRA LEAL + HONORARIO	15.831,78	BOLETO
3793/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000576-92.2021.8.11.0022	DAVID DE MOURA LEAL + HONORAIO	15.184,40	BOLETO

N.Protocolo: 138072023 - Gerado por: VITOR, em 14/07/2023 15:22:25

2333/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	93.879,25	BOLETO
4152/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001231-98.2020.8.11.0022	ADELINA A. RODRIGUES + HONORAIO	6.188,71	BOLETO
4153/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000306-68.2021.8.11.0022	CELIO LIMEIRA SANTOS + HONORAIO	1.562,39	BOLETO
4154/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000505-90.2021.8.11.0022	NAPOLEAO P.OLIVEIRA + HONORAIO	17.000,18	BOLETO
4156/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000963-10.2021.8.11.0022	OLINDA G. DE SOUZA + HONORAIO	14.239,23	BOLETO
4155/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000574-25.2021.8.11.0022	MARIA H.B.SOUZA+ HONORAIO	2.372,95	BOLETO
4157/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000618-08.2014.8.11.0022	EDCLEUMA DA SILVA MACHADO	14.174,44	BOLETO

Nº Protocolo: 538072623 - Gerado por: VITOR, em 14/07/2024 15:22:25

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 639036 D **Ano** 2023 CUIABÁ-MT, 01/12/2023

Procedência: 1115450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Principal 1115450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA DECLARACOES PARA CONHECIMENTO

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Procurador

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 17 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2023, às 09:03:46, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 538027 - 2023, de fl(s) 203 a(s) 246, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 630489 - 2023, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª Secretaria de Controle Externo
Telefones: (65) 3613- 7668 | 7653
E-mail quartasecex@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	**63048-9/2023**
PRINCIPAL	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
ASSUNTO	**DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR	**CONSELHEIRO GUILHERME MALUF**

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntar ao processo de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta(53802-7/2023).

Após, retorne os autos a esta 4ª Secretaria de Controle Externo para demais providências.

Atenciosamente,

Quarta Secretaria de Controle Externo, Cuiabá 17 de novembro de 2023.

(assinatura digital)[1]
Jose Fernandes Correia de Goes
Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO N.º	:	**63.048-9/2023**
PRINCIPAL	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
INTERESSADA	:	**IRACI FERREIRA DE SOUZA –** Ordenadora de Despesa
ASSUNTO	:	**DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

DESPACHO

Trata-se de Ofício n.º 530/2023/GAB[1], subscrito pela Sra. Iraci Ferreira de Souza, Ordenadora de Despesa, cujo teor encaminha as declarações referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme documentos em anexo.

Isto posto, considerando a natureza da matéria, encaminhe-se a presente Documentação **à 4ª Secretaria de Controle Externo** para conhecimento e providências pertinentes.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT,15 de novembro de 2023.

(assinatura digital[2])
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

[1] Documento digital 273732/2023.
[2] Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MUVMT7.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Oficio nº 530/2023/GAB

Pedra Preta – MT, 10 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
CONSELHEIRO GUILHERME MALUF
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Assunto: INFORMAÇÃO

Senhor Conselheiro,

De conformidade com os preceitos constitucionais, cumprem-nos encaminhar a este Egrégio Tribunal de Contas, cópias das declarações referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme documentos em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemo-nos do ensejo para renovar votos de apreço e especial atenção.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.11.10 14:38:02 -04'00'

Ordenadora de Despesa
Nome: **IRACI FERREIRA DE SOUZA**
CPF: 459.446.521-87
RG: 679367 – SSP/MT

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

INCISO II DO ART.22 DA PI 424 DE 2016.

Eu, **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, **CPF: 459.446.521-87 RG 679367** SSP/MT, Prefeita Municipal de Pedra Preta/MT, que essa subscrevo em cumprimento **ao inciso II** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424/2016. **DECLARO**, sob as penas da lei, que o município de Pedra Preta/MT, CNPJ: 03.773.942/0001-09 AV. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, Pedra Preta/MT, **está regular quanto ao pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Pedra Preta/MT, 01 de novembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.11.01 17:25:04 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA UNIÃO

INCISO VII DO ART. 22 DA PI 424 DE 2016

Eu, **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, **CPF 459.446.521-87, RG 679367** SSP/MT, Prefeita Municipal de Pedra Preta/MT, que este subscreve, em cumprimento ao **inciso VII** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424/2016. **DECLARO**, sob as penas da lei, que o município de Pedra Preta/MT, CNPJ: 03.773.942/0001-09 AV. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, Pedra Preta/MT, **possui área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Pedra Preta/MT, 01 de novembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.11.01 17:22:48 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM MEIO ELETRÔNICO E REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA REALAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS.

INCISO XV E XIX DO ART. 22 DA PI 424 DE 2016

Eu, **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, **CPF 459.446.521-87, RG 679367** SSP/MT, Prefeita Municipal de Pedra Preta/MT, que esta subscreve, em cumprimento **aos incisos XV e XIX** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424/2016. **DECLARO,** sob as penas da lei, que o município de Pedra Preta/MT, CNPJ: 03.773.942/0001-09 AV. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, CEP: 78.795-000 Pedra Preta/MT:

I. divulga a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48 inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II. encontra-se regular no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista junto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303, de 2016.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Pedra Preta/MT, 01 de novembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.11.01 17:19:54 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE LIMITES E NA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

INCISOS XXII*, XXIII*, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, DO ART.22 DA PI 424 DE 2016.

Eu, **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, **CPF 459.446.521-87, RG 679367**SSP/MT, Prefeita Municipal de Pedra Preta/MT, que esta subscrevo, em cumprimento **aos incisos XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424/2016. **DECLARO**, sob as penas da lei, que o município de Pedra Preta/MT, CNPJ: 03.773.942/0001-09 AV. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, Pedra Preta/MT, encontra-se regular:

I. No cumprimento do limite das despesas com parcerias público-privadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

II. No cumprimento do limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos do art. 25, § 1°, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III. No cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar nº 101, de4 2000;

IV. No cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar nº 101, de 2000;

V. No cumprimento do limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

VI. Na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Pedra Preta/MT, 01 de novembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.11.01 17:17:17 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA DESTINAÇÃO DOS PRECATÓRIOS CORRESPONDENTES AO RATEIO DOS PERCENTUAIS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E EDUCAÇÃO BÁSICA.

Eu, **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, **CPF 459.446.521-87, RG 679367** SSP/MT, Prefeita Municipal de Pedra Preta/MT, que esta subscrevo, em cumprimento ao **inciso XXIX** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424/2016. **DECLARO**, sob as penas da lei, que o município de Pedra Preta/MT, CNPJ: 03.773.942/0001-09, encontra-se **regular na destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica estabelecido no art, 47-A, § 1º e § 2º da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e no art 3º da Lei nº 14.325 de 12 de abril de 2022.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Pedra Preta/MT, 01 de novembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.11.06 10:03:47 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO V-A

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE QUALQUER NATUREZA.

INCISOS XXVIII DO ART. 22 DA PI 424 DE 2016.

Eu, **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, **CPF 459.446.521-87, RG 679367** SSP/MT, Prefeita Municipal de Pedra Preta/MT, que esta subscreve em cumprimento **ao inciso XXVIII** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424/2016. **DECLARO**, sob as penas da lei, que o município de Pedra Preta/MT, CNPJ: 03.773.942/0001-09 AV. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, Pedra Preta/MT, **não incorre nas vedações acerca da denominação de bens públicos de qualquer natureza, nos termos da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Pedra Preta/MT, 01 de novembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.11.01 17:14:49 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Declaro para fins de atendimento ao art. 23 § 3° e art, 25, § 1°, IV, "c", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e art. 28, inciso XII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, que o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2° Semestre do ano 2023 evidencia o cumprimento pelos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) dos seguintes limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

a) Limite de despesa total com pessoal;
b) Limites das dívidas consolidada e mobiliária;
c) Limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; e
d) Limite de inscrição em restos a Pagar*.

Pedra Preta/MT, 01 de novembro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.11.01 17:34:45 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.703.911,63	4.104.714,23	3.896.264,42	4.342.010,34	3.407.018,52	8.969.378,55	4.001.215,24	3.731.626,41	5.110.897,02	4.483.441,12	4.839.673,90	4.375.622,97	54.965.774,35	483.349,81
Pessoal Ativo	3.703.911,63	4.025.971,48	3.813.966,09	4.261.450,45	3.341.312,33	8.857.816,35	4.001.215,24	3.683.931,05	4.970.865,25	4.318.405,86	4.687.659,55	4.334.457,68	54.000.962,96	15.946,80
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.093.552,56	3.403.305,93	3.150.109,71	3.160.088,48	3.145.694,65	6.966.749,76	3.355.523,89	3.682.284,69	3.558.855,16	3.581.878,87	3.935.635,90	3.600.376,45	44.634.056,05	15.920,58
Obrigações Patronais	610.359,07	622.665,55	663.856,38	1.101.361,97	195.617,68	1.891.066,59	645.691,35	1.646,36	1.412.010,09	736.526,99	752.023,65	734.081,23	9.366.906,91	26,22
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	78.742,75	82.298,33	80.559,89	65.706,19	111.562,20	0,00	47.695,36	140.031,77	165.035,26	152.014,35	41.165,29	964.811,39	467.403,01
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	29.957,05	122.839,60	71.093,49	96.171,51	68.676,25	307.245,51	188.611,55	318.017,89	88.570,95	54.010,97	256.930,58	52.370,08	1.654.495,43	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	29.957,05	122.839,60	71.093,49	96.171,51	68.676,25	307.245,51	188.611,55	318.017,89	88.570,95	54.010,97	256.930,58	52.370,08	1.654.495,43	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.673.954,58	3.981.874,63	3.825.170,93	4.245.838,83	3.338.342,27	8.662.133,04	3.812.603,69	3.413.608,52	5.022.326,07	4.429.430,15	4.582.743,32	4.323.252,89	53.311.278,92	483.349,81

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.11.08 16:16:16 -04'00'

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	105.517.323,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	105.517.323,64	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	53.794.628,73	50,98
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	56.979.354,77	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	54.130.387,03	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	51.281.419,29	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	56.979.354,77	53.794.628,73	-3.184.726,04	-1.061.575,35	54.856.204,08	53.794.628,73	-3.184.726,04	56.979.354,77	53.794.628,73

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.813.110,88	2.263.571,52	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	3.813.110,88	2.263.571,52	0,00
Empréstimos	2.005.771,05	1.055.951,06	0,00
Internos	2.005.771,05	1.055.951,06	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.807.339,83	1.207.620,46	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.807.339,83	1.207.620,46	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	52.558.143,22	48.326.501,29	0,00
Disponibilidade de Caixa	52.558.143,22	48.326.501,29	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	53.928.179,90	49.879.738,72	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.009.086,58	1.182.283,43	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	360.950,10	370.954,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-48.745.032,34	-46.062.929,77	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	102.553.032,46	105.517.323,64	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	102.553.032,46	105.517.323,64	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	3,72	2,15	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-47,53	-43,65	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	123.063.638,95	126.620.788,37	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	110.757.275,06	113.958.709,53	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	13.160.299,35	4.746.138,27	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Divida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Divida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	102.553.032,46	105.517.323,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	102.553.032,46	105.517.323,64	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	22.561.667,14	23.213.811,20	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	20.305.500,43	20.892.430,08	
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	105.517.323,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	105.517.323,64	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16.882.771,78	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	15.194.494,60	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.386.212,65	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	-599.719,37	1.207.620,46
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	-599.719,37	1.207.620,46
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	105.517.323,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	105.517.323,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	105.517.323,64

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	53.794.628,73	50,98
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	56.979.354,77	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	54.130.387,03	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	51.281.419,29	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-46.062.929,77	-43,65
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	126.620.788,37	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	23.213.811,20	22,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	16.882.771,78	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	7.386.212,65	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	112.392.916,22	113.368.495,10	18.162.806,68	16,02	70.947.959,45	62,58	42.420.535,65
RECEITAS CORRENTES	106.893.759,06	107.869.337,94	17.844.234,68	16,54	69.906.035,45	64,81	37.963.302,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.538.229,00	13.538.229,00	1.939.214,59	14,32	10.221.773,11	75,50	3.316.455,89
Impostos	12.538.575,00	12.538.575,00	1.845.597,79	14,72	9.612.846,51	76,67	2.925.728,49
Taxas	999.654,00	999.654,00	93.616,80	9,36	608.926,60	60,91	390.727,40
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.367.470,00	1.367.470,00	386.315,82	28,25	1.369.700,04	100,16	-2.230,04
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.367.470,00	1.367.470,00	386.315,82	28,25	1.369.700,04	100,16	-2.230,04
RECEITA PATRIMONIAL	210.380,00	210.380,00	879.552,35	418,08	3.559.232,32	1.691,81	-3.348.852,32
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	210.380,00	210.380,00	879.552,35	418,08	3.559.232,32	1.691,81	-3.348.852,32
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	57.855,00	57.855,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.855,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	57.855,00	57.855,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.855,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	91.613.583,06	92.589.161,94	14.637.146,43	15,81	54.674.881,04	59,05	37.914.280,90
Transferências da União e de suas Entidades	30.698.823,31	31.477.098,19	5.183.495,61	16,47	18.516.483,95	58,83	12.960.614,24
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	44.414.759,75	44.612.063,75	6.694.232,66	15,01	25.249.146,31	56,60	19.362.917,44
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	16.500.000,00	16.500.000,00	2.759.418,16	16,72	10.909.250,78	66,12	5.590.749,22
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	106.242,00	106.242,00	2.005,49	1,89	80.448,94	75,72	25.793,06
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				0,00		0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	31.557,00	31.557,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.557,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	74.685,00	74.685,00	2.005,49	2,69	80.448,94	107,72	-5.763,94
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	5.499.157,16	5.499.157,16	318.572,00	5,79	1.041.924,00	18,95	4.457.233,16
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.499.157,16	5.499.157,16	318.572,00	5,79	1.041.924,00	18,95	4.457.233,16
Transferências da União e de suas Entidades	3.542.623,16	3.542.623,16	318.572,00	8,99	1.041.924,00	29,41	2.500.699,16
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.956.534,00	1.956.534,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.956.534,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	112.392.916,22	113.368.495,10	18.162.806,68	16,02	70.947.959,45	62,58	42.420.535,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	112.392.916,22	113.368.495,10	18.162.806,68	16,02	70.947.959,45	62,58	42.420.535,65
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	112.392.916,22	113.368.495,10	18.162.806,68	16,02	70.947.959,45	62,58	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	34.737.651,78			34.737.651,78		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		34.737.651,78			34.737.651,78		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	106.672.400,02	139.030.805,80	19.372.056,00	92.073.249,34	46.957.556,46	19.469.210,01	65.271.056,02	73.759.749,78	64.362.738,73	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	94.768.780,90	109.402.957,41	14.308.309,11	71.374.744,59	38.028.212,82	16.792.837,00	58.821.564,43	50.581.392,98	57.916.264,66	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.421.978,77	53.351.562,15	8.644.788,72	34.663.323,44	18.688.238,71	8.651.095,10	34.647.629,73	18.703.932,42	33.957.100,16	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.346.802,13	56.051.395,26	5.663.520,39	36.711.421,15	19.339.974,11	8.141.741,90	24.173.934,70	31.877.460,56	23.959.164,50	
DESPESAS DE CAPITAL	11.876.077,40	29.600.306,67	5.063.746,89	20.698.504,75	8.901.801,92	2.676.373,01	6.449.491,59	23.150.815,08	6.446.474,07	0,00
INVESTIMENTOS	11.178.927,40	28.023.156,67	4.563.746,89	19.221.354,75	8.801.801,92	2.462.374,43	5.582.598,08	22.440.558,59	5.579.580,56	
INVERSÕES FINANCEIRAS	140.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	557.150,00	1.477.150,00	500.000,00	1.477.150,00	0,00	213.998,58	866.893,51	610.256,49	866.893,51	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.541,72	27.541,72			27.541,72			27.541,72		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	106.672.400,02	139.030.805,80	19.372.056,00	92.073.249,34	46.957.556,46	19.469.210,01	65.271.056,02	73.759.749,78	64.362.738,73	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	106.672.400,02	139.030.805,80	19.372.056,00	92.073.249,34	46.957.556,46	19.469.210,01	65.271.056,02	73.759.749,78	64.362.738,73	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			5.676.903,43		6.585.220,72	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	106.672.400,02	139.030.805,80	19.372.056,00	92.073.249,34		19.469.210,01	70.947.959,45		70.947.959,45	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos				0,00		0,00	
Taxas				0,00		0,00	
Contribuição de Melhoria				0,00		0,00	
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais				0,00		0,00	
Contribuições Econômicas				0,00		0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				0,00		0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				0,00		0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				0,00		0,00	
Valores Mobiliários				0,00		0,00	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença				0,00		0,00	
Exploração de Recursos Naturais				0,00		0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível				0,00		0,00	
Cessão de Direitos				0,00		0,00	
Demais Receitas Patrimoniais				0,00		0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA				0,00		0,00	
RECEITA INDUSTRIAL				0,00		0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				0,00		0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				0,00		0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde				0,00		0,00	
Serviços e Atividades Financeiras				0,00		0,00	
Outros Serviços				0,00		0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades				0,00		0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				0,00		0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				0,00		0,00	
Transferências de Instituições Privadas				0,00		0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas				0,00		0,00	
Transferências do Exterior				0,00		0,00	
Outras Transferências				0,00		0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				0,00		0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				0,00		0,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				0,00		0,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital				0,00		0,00	
Demais Receitas Correntes				0,00		0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno				0,00		0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo				0,00		0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis				0,00		0,00	
Alienação de Bens Imóveis				0,00		0,00	
Alienação de Bens Intangíveis				0,00		0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS				0,00		0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades				0,00		0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				0,00		0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				0,00		0,00	
Transferências de Instituições Privadas				0,00		0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas				0,00		0,00	
Transferências do Exterior				0,00		0,00	
Demais Transferências de Capital				0,00		0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social				0,00		0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				0,00		0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro				0,00		0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital				0,00		0,00	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.11.08 16:16:52 -04'00'

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	106.672.400,02	139.030.805,80	19.372.056,00	92.073.249,34	100,00	46.957.556,46	19.469.210,01	65.271.056,02	100,00	73.759.749,78	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	18.313.341,43	22.311.376,09	3.698.029,73	15.356.579,02	16,68	6.954.797,07	4.414.989,08	12.576.872,31	19,27	9.734.503,78	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	10.366.950,34	13.846.135,00	2.683.141,69	9.501.518,63	10,32	4.344.616,37	3.168.541,34	8.637.163,22	13,23	5.208.971,78	
Administração Financeira	6.293.800,00	7.292.650,00	895.802,91	5.194.196,35	5,64	2.098.453,65	891.396,61	3.292.853,24	5,04	3.999.796,76	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	1.652.591,09	1.172.591,09	119.085,13	660.864,04	0,72	511.727,05	355.051,13	646.855,85	0,99	525.735,24	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	5.138.110,61	8.546.196,13	447.216,17	2.058.186,80	2,24	6.488.009,33	469.347,63	1.668.739,27	2,56	6.877.456,86	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	2.667.360,61	2.629.664,61	163.471,51	579.497,53	0,63	2.050.167,08	127.649,48	382.095,78	0,59	2.247.568,83	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2023

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	2.470.750,00	5.916.531,52	283.744,66	1.478.689,27	1,61	4.437.842,25	341.698,15	1.286.643,49	1,97	4.629.888,03	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	27.535.359,76	36.669.040,74	6.563.113,32	21.703.620,19	23,57	14.965.420,55	5.464.079,20	18.271.421,81	27,99	18.397.618,93	0,00
Atenção Básica	4.622.243,61	11.195.929,78	1.232.870,57	4.294.138,62	4,66	6.901.791,16	1.203.918,92	3.645.952,88	5,59	7.549.976,90	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.811.321,28	22.825.710,77	5.023.873,00	16.401.563,17	17,81	6.424.147,60	4.022.947,61	13.796.251,85	21,14	9.029.458,92	
Suporte Profilático e Terapêutico	35.571,00	628.726,32	118.998,60	118.998,60	0,13	509.727,72	0,00	0,00	0,00	628.726,32	
Vigilância Sanitária	0,00	518.192,00	62.300,60	230.116,09	0,25	288.075,91	62.300,60	230.116,09	0,35	288.075,91	
Vigilância Epidemiológica	2.059.223,87	1.500.481,87	125.070,55	658.803,71	0,72	841.678,16	174.912,07	599.100,99	0,92	901.380,88	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Demais Subfunções	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	33.157.659,00	33.946.439,77	4.871.731,53	24.147.935,57	26,23	9.798.504,20	4.961.266,30	19.980.683,85	30,61	13.965.755,92	0,00
Ensino Fundamental	20.077.343,00	17.672.655,38	4.016.595,85	12.152.593,90	13,20	5.520.061,48	4.167.397,59	10.225.666,76	15,67	7.446.988,62	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	8.210.250,00	9.529.050,00	152.764,23	6.766.592,60	7,35	2.762.457,40	108.994,80	6.436.011,03	9,86	3.093.038,97	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	100.000,00	100.000,00	0,00	34.614,19	0,04	65.385,81	0,00	1.297,00	0,00	98.703,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	4.770.066,00	6.644.734,39	702.371,45	5.194.134,88	5,64	1.450.599,51	684.873,91	3.317.709,06	5,08	3.327.025,33	
Cultura	4.109.850,00	5.184.962,29	317.383,59	3.284.492,95	3,57	1.900.469,34	253.454,98	2.694.935,58	4,13	2.490.026,71	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	2.415.150,00	3.711.147,93	214.288,58	2.315.300,59	2,51	1.395.847,34	72.768,12	1.913.612,99	2,93	1.797.534,94	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	1.694.700,00	1.473.814,36	103.095,01	969.192,36	1,05	504.622,00	180.686,86	781.322,59	1,20	692.491,77	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	9.126.694,00	22.519.960,19	3.153.502,83	19.426.833,96	21,10	3.093.126,23	2.448.839,58	6.421.733,52	9,84	16.098.226,67	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	9.126.694,00	22.519.960,19	3.153.502,83	19.426.833,96	21,10	3.093.126,23	2.448.839,58	6.421.733,52	9,84	16.098.226,67	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2023

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	1.726.850,00	1.813.750,00	300.593,12	1.253.691,07	1,36	560.058,93	526.164,99	1.096.752,14	1,68	716.997,86	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.726.850,00	1.813.750,00	300.593,12	1.253.691,07	1,36	560.058,93	526.164,99	1.096.752,14	1,68	716.997,86	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	621.150,00	845.750,00	10.000,00	181.170,00	0,20	664.580,00	40.000,00	126.170,00	0,19	719.580,00	0,00
Abastecimento	596.150,00	820.750,00	0,00	171.170,00	0,19	649.580,00	30.000,00	116.170,00	0,18	704.580,00	
Extensão Rural	25.000,00	25.000,00	10.000,00	10.000,00	0,01	15.000,00	10.000,00	10.000,00	0,02	15.000,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	69.100,00	44.100,00	0,00	0,00	0,00	44.100,00	0,00	0,00	0,00	44.100,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	69.100,00	44.100,00	0,00	0,00	0,00	44.100,00	0,00	0,00	0,00	44.100,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	6.846.743,50	7.121.688,87	10.485,71	4.660.739,78	5,06	2.460.949,09	891.068,25	2.433.747,54	3,73	4.687.941,33	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	6.846.743,50	7.121.688,87	10.485,71	4.660.739,78	5,06	2.460.949,09	891.068,25	2.433.747,54	3,73	4.687.941,33	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	27.541,72	27.541,72				27.541,72				27.541,72	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	106.672.400,02	139.030.805,80	19.372.056,00	92.073.249,34	100,00	46.957.556,46	19.469.210,01	65.271.056,02	100,00	73.759.749,78	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2023

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2023

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2023

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2023

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

PERÍODO DE REFERÊNCIA - 4º Bimestre/2023

R$ 1,00

RECEITAS DO FUNDEB	RECEITA REALIZADA
1 - RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**10.909.250,78**
1.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências	**10.909.250,78**
1.2 - Complementação da União ao FUNDEB	**0,00**
1.2.1 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00
1.2.2 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00
1.2.3 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	0,00
1.3 - Rendimentos de Aplicação Financeira de Recursos do FUNDEB	**0,00**
1.3.1 - Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB - Imposto e Transferências	0,00
1.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00
1.3.3 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00
1.3.4 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	0,00
1.4 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	**0,00**
1.4.1 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências	0,00
1.4.2 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAF	0,00
1.4.3 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAT	0,00
1.4.4 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAR	0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DESPESA LIQUIDADA/ EMPENHADA
2 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	**8.834.825,04**
2.1 - 361 - Ensino Fundamental	**5.125.074,38**
2.2 - 365 - Ensino Infantil	**3.709.750,66**
2.2.1 - Creche	1.554.084,74
2.2.2 - Pré-Escola	2.155.665,92
3 - Outras Despesas	**2.242.224,32**
3.1 - 361 - Ensino Fundamental	**2.242.224,32**
3.1.1 - Corrente	2.053.535,68
3.1.2 - Capital	188.688,64
3.2 - 365 - Ensino Infantil	**0,00**
3.2.1 - Ensino Infantil (Creche)	0,00
3.2.1.1 - Corrente	0,00

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

3.2.1.2 - Capital	0,00
3.2.2 - Ensino Infantil (Pré-escola)	0,00
3.2.2.1 - Corrente	0,00
3.2.2.2 - Capital	0,00
4 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2 + 3)	11.077.049,36

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB	**DESPESA LIQUIDADA/ EMPENHADA (a)**	**CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO ACUMULADO ATÉ O EXERCÍCIO ANTERIOR (b)**	**DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (d)**
5 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	8.834.825,04	0,00	0,00	
6 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.077.049,36	0,00	0,00	167.798,58
7 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	
8.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	
9-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
10- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB (6 + 7 + 8 + 9)	**11.077.049,36**	**0,00**	**0,00**	**167.798,58**

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

LIMITES OBRIGATÓRIOS DO FUNDEB	Valor
11- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	
11.1 - Exigido (70% de (1 - 1.2.3 - 1.3.4 - 1.4.4)	7.636.475,55
11.2 - Aplicado Após Deduções [5(a) - 5(b) - 5(c)]	8.834.825,04
12- Proporção de 50% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Educação Infantil	
12.1 - Exigido [50% de (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)]	0,00
12.2 - Aplicado Após Deduções [8.1(a) - 8.1(b) - 8.1(c)]	0,00
13- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital	
13.1 - Exigido [15% de (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)]	0,00
13.2 - Aplicado Após Deduções [8.2(a) - 8.2(b) - 8.2(c)]	0,00
14- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício	
14.1 - Exigido (10% de 1)	1.090.925,08
14.2 - Não Aplicado Após Ajustes [1 - (10(a) - 10(b) -10(d))] + [(10(c) - 10(d)) se > 0]	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	PERCENTUAL
15- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica [(11.2 / (1 - 1.2.3 - 1.3.4 - 1.4.4)] x 100%]	**80,98**
16- Proporção de 50% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Educação Infantil [(12.2 / (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3))) X 100%]	**0,00**
17- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital [(13.2 / (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3) X 100%]	**0,00**
18- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício [(14.2 / 1) x 100%]	**0,00**

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB
19- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	2.416.774,79
20- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	10.909.250,78
21- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	10.807.460,43
22- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.518.565,14
23- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00
24- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00
25- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.518.565,14

Fonte: Balanço do Município.

Nota: As despesas com aposentadorias e pensões (inativos) não foram computados no cálculo do Demonstrativo do FUNDEB.

_____ _____

Contador/CRC Prefeito Municipal

Nota de esclarecimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

© 0000 Ministério da Educação - Todos os direitos reservados

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 630489 D **Ano** 2023 CUIABÁ-MT, 10/11/2023

Procedência: 1115450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Principal 1115450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA DECLARACOES PARA CONHECIMENTO E PROVIDENCIAS.

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Procurador

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 13 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2023, às 08:54:59, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 538027 - 2023, de fl(s) 184 a(s) 202, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 624039 - 2023, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PROCESSO N.º : 62.403-9/2023
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DESPACHO

Trata-se de Ofício n.º 502/2023/GAB, subscrito pela Sra. Iraci Ferreira de Souza, prefeita do município de Pedra Preta, cujo teor encaminha declaração de regularidade ao pagamento de precatórios judiciais.

Após o recebimento do Ofício, encaminhei a documentação para a Secex, a qual informou que as Contas Anuais de Governo já foram instruídas pela Unidade Técnica, motivo pelo qual sugeriu a remessa da documentação para o Serviço de Arquivo ou a sua devolução para apensamento nas Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2023, autuadas sob n.º 53.802-7/2023[1].

Posto isso, considerando o Despacho do Secretário, encaminhe-se a presente documentação à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para promover a juntada ao **Processo n.º 53.802-7/2023.**

Após a diligência acima, retorne-se o processo para a 4ª Secretaria de Controle Externo.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2023.

(assinatura digital)[2]
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

[1] Documento digital 270630/2023
[2] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código TSQSK9.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
e-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : **62.403-9/2023**
ORIGEM : **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
ASSUNTO : **DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF**

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos, de ofício nº 502/2023, subscrito pela Sra. Iraci Ferreira de Souza, prefeita do município de Pedra Preta, cujo teor, encaminha declaração de regularidade ao pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 97 do ADCT.

Em atendimento ao respeitável despacho exarado por Vossa Excelência **(Doc. nº 267787/2023)**, esclareço que as Contas Anuais de Governo, relativas ao exercício de 2022, Autos Digitais nº 8.930-3/2022 já foram instruídas por essa unidade técnica (OS´s Conex-e nº 3525 e nº 5278/2023), retirando, assim, a possibilidade de aproveitamento, instrução ou manifestação adicional em relação a presente documentação.

Ante o exposto, encerrada a instrução de competência dessa unidade técnica, **sugere-se** a remessa da documentação diretamente para o Serviço de Arquivo ou **alternativamente,** a devolução da documentação para apensamento nas Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2023, já autuadas sob nº 53.802-7/2023.

É a informação e ou despacho.

Quarta Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **em 07 de novembro de 2023.**

(assinatura digital)
José Fernandes Corrêia de Góes
Auditor Público Externo
Secretário de Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código RXSJCQ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO N.º	**:**	**62.403-9/2023**
PRINCIPAL	**:**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
INTERESSADA	**:**	**IRACI FERREIRA DE SOUZA –** prefeita municipal
ASSUNTO	**:**	**DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR	**:**	**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

DESPACHO

Trata-se de Ofício n.º 502/2023/GAB, subscrito pela Sra. Iraci Ferreira de Souza, prefeita do município de Pedra Preta, cujo teor encaminha declaração de regularidade ao pagamento de precatórios judiciais.

Posto isso, considerando a natureza da matéria, encaminhe-se a presente Documentação à **4ª Secretaria de Controle Externo**, para conhecimento e providências pertinentes.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 31 de outubro de 2023.

(assinatura digital)[1]
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

[1]Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1955UI.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Oficio nº 502/2023/GAB

Pedra Preta – MT, 27 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
CONSELHEIRO GUILHERME MALUF
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Assunto: INFORMAÇÃO

Senhor Conselheiro,

De conformidade com os preceitos constitucionais, cumprem-nos a informar a este Egrégio Tribunal de Contas, quanto à declaração de regularidade ao pagamento de precatórios judiciais.

O município de Pedra Preta solicitou ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato a Certidão referente ao pagamento de precatórios judiciais, porém até o momento não recebemos a referida certidão para que a gigovcb aceitasse os requisitos para celebração de contrato de repasse com a União.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemo-nos do ensejo para renovar votos de apreço e especial atenção.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.10.27 18:08:47 -04'00'

Ordenadora de Despesa
Nome: **IRACI FERREIRA DE SOUZA**
CPF: 459.446.521-87
RG: 679367 – SSP/MT

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

INCISO II DO ART.22 DA PI 424 DE 2016.

Eu, **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, **CPF: 459.446.521-87 RG 679367** SSP/MT, Prefeita Municipal de Pedra Preta/MT, que essa subscrevo em cumprimento **ao inciso II** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424/2016. **DECLARO**, sob as penas da lei, que o município de Pedra Preta/MT, CNPJ: 03.773.942/0001-09 AV. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, Pedra Preta/MT, **está regular quanto ao pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Pedra Preta/MT, 16 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.10.17 13:57:19 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

PROCESSOS JUDICIAIS - PAGOS

EMPENHO	DESCRIÇÃO	PROCESSO	NOME	VALOR	TIPO
318/13	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0001603-95.2011.5.23.0022	JOSÉ DA SILVA GONÇALVES	2.612,89	SENT.JUD.
317/13	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000335-69.2012.5.23.0022	ROSANE MARIA LANGER	8.231,26	SENT.JUD.
1151/13	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0001599-61.2011.5.23.0021	VALTER PINTO DA SILVA	3.925,32	SENT.JUD.
893/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000868-28.2012.5.23.0022	ROSIMEIRE DE SOUZA LICERAS	7.964,34	SENT.JUD.
893/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000817-17.2012.5.23.0022	ZIRDELENE KIHARA PEREIRA	3.324,59	SENT.JUD.
893/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0001012-02.2012.5.23.0022	LEONARDO BISPO DOS SANTOS	8.424,73	SENT.JUD.
893/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0001171-42.2012.5.23.0022	EDILEIA DUQUES DE ASSUNÇÃO	3.174,28	SENT.JUD.
893/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0001011-17.2012.5.23.0022	PATERNIANO RAIMUNDO DA SILVA	5.353,37	SENT.JUD.
893/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0001602-13.2011.5.23.0022	ANIBAL RODRIGUES BORGES	6.485,06	SENT.JUD.
955/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000841-45.2012.5.23.0022	ELZA DE FARIA DAMACENA	3.241,37	SENT.JUD.
955/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000864-88.2012.5.23.0022	ELIETE BIELA DA SILVA	6.761,17	SENT.JUD.
955/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000840-6022012.5.23.0022	EDNA CABRAL DE MELO	3.273,02	SENT.JUD.
955/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000867-43.2012.5.23.0022	JOSÉ ONORIO FERREIRA DA SILVA	10.391,63	SENT.JUD.
955/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000984-34.2012.5.23.0022	WENEIDE GONÇALVES STATI	4.683,41	SENT.JUD.
955/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000818-02.2012.5.23.0022	ROZENIR GOMES SANTANA	3.229,32	SENT.JUD.
1420/14	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	CODIGO: 43266	MARIA DAS DORES DA CRUZ	25.780,59	SEQUESTRO
1419/14	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	CODIGO: 43266	MARIA DAS DORES DA CRUZ	4.709,03	SEQUESTRO
1422/14	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	CODIGO: 43266	MARIA DAS DORES DA CRUZ	2.205,47	SEQUESTRO
1421/14	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	CODIGO: 43266	MARIA DAS DORES DA CRUZ	27.161,21	SEQUESTRO
1681/14	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	CODIGO: 43266	MARIA DAS DORES DA CRUZ	2.259,20	SEQUESTRO
2502/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0001170-57.2012.5.23.0022	SELINA APARECIDA RICOLDI	3.234,29	SENT.JUD.
3260/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000631-91.2012.5.23.0022	MARINEIDE PEREIRA ALVES PINTO	3.701,09	SENT.JUD.
3794/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000843.15.2012.5.23.0022	AMBROSINA ALVES	3.628,66	SENT.JUD.
3794/14	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000819.84.2012.5.23.0022	ODALIA BALEEIRO DE SOUZA	3.558,26	SENT.JUD.
4103/14	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	0000618-24.2014.5.23-0022	ELMA CAMILO DE SOUZA JUNIOR	12.155,00	SENT.JUD.
3774/14	KLEBER JULIO AMORIM DA SILVA	406-60.2009.811.0022	KLEBER JULIO AMORIM DA SILVA	15.604,75	SENT.JUD.
560/15	WALBER QUEIROZ DE MORAES	0000637-30.2014.5.23.0022	WALBER QUEIROZ DE MORAES	12.155,00	ACORDO
1001/15	VITORIA PEDRO GONÇALVES GOIS	1222-08.2010.811.0022	VITORIA PEDRO GONÇALVES GOIS	4.500,00	ACORDO
3283/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0001327-59.2014.5.23.0022	LAZARO BORGES FURTADO	2.423,89	ACORDO
3282/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000604-40.2014.5.23.0022	MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA	3.678,75	ACORDO
2468/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0001319-82.2014.5.23.0022	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	6.100,50	ACORDO

N Processo: 538072023 - Gerado por: VITOR, em 14/07/2023 15:23:15

2468/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000941-63.2013.5.23.0022	ARISTEU DIAS DOS SANTOS	6.292,13	ACORDO
2468/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000602-73.2014.5.23.0021	SILVANA APARECIDA DA SILVA	8.450,70	ACORDO
2924/15	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	0000620-91.2014.5.23.0022	FELINA DE MELO	6.131,36	ACORDO
2925/15	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	0000593-14.2014.5.23.0021	FRANCISCA EDUARDO DA SILVA	7.700,87	ACORDO
2926/15	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	0000585-37.2014.5.23.0021	AGRIPINO ANTONIO DA SILVA	7.911,48	ACORDO
2928/15	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	0000634-75.2014.5.23.0022	LUCIMAR GERONIMA DOS SANTOS	7.925,77	ACORDO
2929/15	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	0000635-60.2014.5.23.0022	TEREZA RIBEIRO DA SILVA	5.521,87	ACORDO
2930/15	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	0000627-83.2014.5.23.0022	JURAIDE MARIA DOS SANTOS BASTIANI	15.961,18	ACORDO
3311/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000626-98.2014.5.23.0022	JUAREZ RIBEIRO DE CARVALHO	11.159,46	ACORDO
3350/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000974-53.2013.5.23.0022	LUIZ DOS SANTOS OLIVEIRA	4.160,17	SEQUESTRO
3349/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000989-25.2013.5.23.0021	MARIA APARECIDA DA SILVA	4.379,60	SEQUESTRO
1831/15	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.EXEC.288/05/DET.JUD. 1697/14	JOÃO FAUSTINO NETO	19.936,57	SENT.JUD.
2378/15	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	0000426-41.2015.811.0022	MARIA ROSA DE OLIVEIRA SILVA	4.531,58	SEQUESTRO
1477/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000809-40.2012.5.23.0022	ERNESTINA MARIA DA SILVA	13.224,24	SEQUESTRO
1521/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000839-75.2012.5.23.0022	REGINA MARTA DOS SANTOS	9.495,41	SEQUESTRO
1715/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000183-84.2013.5.23.0022	ELZA PEREIRA DE OLIVEIRA	4.041,20	SEQUESTRO
1716/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000975-38.2013.5.23.0022	JOSÉ TRINDADE	5.017,29	SEQUESTRO
1837/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000516-39.2013.5.23.0021	JOAQUIM JOSÉ DE JESUS	5.925,11	SEQUESTRO
1838/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000939-93.2013.5.23.0022	LAURICE FATIMA DOS SANTOS ALVES	3.922,13	SEQUESTRO
2194/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000632-42.2013.5.23.0022	MARIA SOARES MARTINS	5.870,28	SEQUESTRO
2923/15	**TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ**	**0000604-40.2014.5.23.0022**	**MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA**	**1.575,75**	**ACORDO**
3014/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000987-55.2013.5.23.0021	LUIS CLAUDIO LUZINI MARCIANO	4.919,58	SEQUESTRO
3236/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000988-40.2013.5.23.0021	JOVACI RODRIGUES COSTA	4.719,94	SEQUESTRO
3231/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0000586-22.2014.5.23.0021	CARMEM AUXILIADORA SOARES PERROT	549,75	SENT.JUD.
1875/15	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	0000586-22.2014.5.23.0021	CARMEM AUXILIADORA SOARES PERROT	9.389,16	ACORDO
2927/15	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	0000625-16.2014.5.23.0022	IZABEL NUNES ALVES	7.090,88	ACORDO
3568/15	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ	0001327-59.2014.5.23.0022	LAZARO BORGES FURTADO	5.655,75	ACORDO
3647/15	**TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ**	**0000598-36.2014.5.23.0021**	**LUCIANA GERONIMA DA SILVA SANTOS**	**7.923,66**	**ACORDO**
4165/15	**TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ**	**0000604-40.2014.5.23.0022**	**MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA**	**3.840,90**	**SEQUESTRO**
4061/15	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	00001078-97.2011.811.0022	JOÃO JOSÉ CARDOSO	8.859,12	ACORDO
1016/16	JOÃO FAUSTINO NETO	EC62/2009-ID081240000004330768	VALDIRENE MARIA DE ALMEIRA	157.840,81	PRECATORIO
1504/16	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	0000635-60.2014.5.23.0022	TEREZA RIBEIRO DA SILVA	337,51	SEQUESTRO
1503/16	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	0000627-83.2014.5.23.0022	JURAIDE MARIA DOS SANTOS BASTIANI	337,24	SEQUESTRO
1505/16	**PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRE**	**0000941-63.2013.5.23.0022**	**ARISTEU DIAS DOS SANTOS**	**1.337,90**	**SEQUESTRO**

N.Processo: 538027/2021 - Gerado por: VITOR_ann.4 #191203 11:25:25

1643/16	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000625.16.2014.5.23.0022	IZABEL NUNES ALVES	428,18	SEQUESTRO
1642/16	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0001307.71.2014.5.23.0021	CICERA CORDEIRO DOS ANJOS	8.010,35	SEQUESTRO
1685/16	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	382-47.2000.811.0022	ESPOLIO JOSÉ THEODORO DOS REIS	7.999,82	BLOQUEIO
2093/16	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000471-64.2015.5.23.0021	DIONISIO PEREIRA DOS SANTOS	6.602,71	BLOQUEIO
2092/16	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000586-22.2014.5.23.0021	AUXILIADORA SOARES PERROT	337,85	BLOQUEIO
2090/16	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000593-14.2014.5.23.0021	FRANCISCA EDUARDO DA SILVA	428,21	BLOQUEIO
2091/16	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000602-73.2014.5.23.0021	SILVANA APARECIDA DA SILVA	2.732,78	BLOQUEIO
RECEITA	**TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT**	**149.312.201.381.100-22**	**RESGATE DEPOSITO JUDICIAL(30/05/16)**	**72.760,48**	**RESGATE**
2277/16	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0001327-59.2014.5.23.0022	LAZARO BORGES FURTADO	2.784,87	SEQUESTRO
2278/16	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000585-37.2014.523.0021	ANTONIO DA SILVA	401,29	SEQUESTRO
2279/16	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000620-91.2014.5.23.0022	FELINA DE MELO	430,06	SEQUESTRO
2522/16	TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ(	0000634-75.2014.5.23.0022	LUCIMAR GERONIMA DOS SANTOS	338,46	SEQUESTRO
2521/16	**TRIBUNAL REG. DO TRABALHO 23 REGIÃ**	**0000598-36.2014.5.23.0021**	**LUCIANA GERONIMA DA SILVA SANTOS**	**9.334,38**	**sequestro**
3862/16	RONALDO ROZENDO DA SILVA	680-48.2014.811.0022	RONALDO ROZENDO DA SILVA	12.000,00	ACORDO
5000/16	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	1448-08.2013.811.0022	HELIO ALVES PINHEIRO	470,74	BLOQUEIO
479/17	CELIA ROCHA THEODORO PORTO	1010-50-2011.811.0022	CELIA ROCHA THEODORO PORTO	5.039,98	SENT.JUD.
475/17	NEIDE APARECIDA VIEIRA	1026-04.2011.811.0022	NEIDE APARECIDA VIEIRA	10.167,73	SENT.JUD.
446/17	MARIA ELIETE LEAO ARRUDA	1023-49.2011.811.0022	MARIA ELIETE LEAO ARRUDA	7.438,55	SENT.JUD.
477/17	MARIA JOSE DIAS LARIOS	1024-34.2011.811.0022	MARIA JOSE DIAS LARIOS	14.229,62	SENT.JUD.
478/17	ILZETE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	1017-42.2011.811.0022	ILZETE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	17.268,40	SENT.JUD.
480/17	ELEINE CARRIJO MACHADO	1014-87.2011.811.0022	ELEINE CARRIJO MACHADO	11.050,70	SENT.JUD.
453/17	LUCIANA GONÇALVES ARAUJO REZENDE	1020-94.2011.811.0022	LUCIANA GONÇALVES ARAUJO REZENDE	8.636,05	SENT.JUD.
482/17	ELISA LUCIA DE ALMEIDA FERREIRA	1016-57.2011.811.0022	ELISA LUCIA DE ALMEIDA FERREIRA	17.505,89	SENT.JUD.
481/17	EDINEIA PAIVA DE SOUZA	1013-05.2011.811.0022	EDINEIA PAIVA DE SOUZA	10.837,42	SENT.JUD.
1042/17	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1322-21.2014.811.0022	IDALZE CRISTINA VIEIRA	859,56	BLOQUEIO
918/17	MARLENE MANGANARO PEREIRA	1025-19.2011.811.0022	MARLENE MANGANARO PEREIRA	26.565,41	SENT.JUD.
920/17	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	1224-75.2010.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	1.385,51	HONORARIO
919/17	EVA MARIA SOARES	1224-75.2010.811.0022	EVA MARIA SOARES	5.723,86	SENT.JUD.
1364/17	GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA	405-75.2009.811.0022	GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA	1.600,78	HONORARIO
1363/17	JOSE GOMES GUIMARAES FILHO	405-75.2009.811.0022	JOSE GOMES GUIMARAES FILHO	2.130,37	RPV
1365/17	JOANA DARC SOARES M. SALOMAO	1019-12.2011.811.0022	JOANA DARC SOARES M.SALOMAO	10.486,11	RPV
1362/17	LUIZA MENDES DA SILVA	1019-12.2011.811.0022	LUIZA MENDES DA SILVA	1.421,57	HONORARIO
1809/17	JOSE CARLOS DOS ANJOS	1192-70.2010.811.0022	JOSE CARLOS DOS ANJOS	11.737,54	RPV
1911/17	MAIZA CARITA B.SILVA DOS ANJOS	716-95.2011.811.0022	MAIZA CARITA B.SILVA DOS ANJOS	5.892,79	RPV

Nº Protocolo: 138072023 - Gerado por: VITOR, em 14/07/2023 15:22:25

2549/17	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	1716-28.2014.811.0022	EDVANIA CORREA MACHADO	331,74	BLOQUEIO
2550/17	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	703-23.2016.811.0022	RAULINA RICOLDI PINHEIRO	400,00	BLOQUEIO
2505/17	NEURA BARBOSA CARRIJO RODRIGUES	1027-86.2011.811.0022	NEURA BARBOSA CARRIJO RODRIGUES	13.012,64	RPV
2756/17	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	1192-70.2010.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	1.237,42	RPV
4583/17	AGUINALDO NUNES BARBOSA	954-75.2015.811.0022	AGUINALDO NUNES BARBOSA	20.893,71	RPV
5472/17	PODER JUDICIARIO COMARCA DE P.PRET	2367.89.2016.811.0022	WILMA LIMA LEMES	16.600,00	BLOQUEIO
DAM IPTU	**JOSE COUTINHO DE LIMA**	**1605-54.2008.811.0022**	**RESGATE DEP.JUDICIAL PROC 17/2009**	**2.220,64**	**RESTITUIÇÃO**
2199/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	494-83.2018.811.0022	ODETE BOACHA E OUTROS DEC.98/18	4.759,00	DESAP.IMOVEL
2200/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 1/39	15.449,48	BOLETO
2870/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 2/39	15.449,48	BOLETO
3657/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 3/39	15.449,48	BOLETO
3658/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 4/39	15.449,48	BOLETO
4600/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 5/39	15.449,48	BOLETO
510/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 6/39	15.449,48	BOLETO
510/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 7/39	15.449,48	BOLETO
1578/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 8/39	15.449,48	BOLETO
1948/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 9/39	15.449,48	BOLETO
3716/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 10/39	15.449,48	BOLETO
3716/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 11/39	15.449,48	BOLETO
3716/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 12/39	15.449,48	BOLETO
4852/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 13/39	15.449,48	BOLETO
4852/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 14/39	15.449,48	BOLETO
4852/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 15/39	15.449,48	BOLETO
1500/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 16/39	15.765,24	BOLETO
1500/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 17/39	15.765,24	BOLETO
2968/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 18/39	23.332,86	BOLETO
4629/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	PRECATORIOS - PARC. 19/39	15.675,24	BOLETO
RECEITA	RESGATE JUSTIÇA TRABALHISTA	941.63.2013.5.23.022	ARISTEU DIAS DOS SANTOS	2.371,87	RESG.DEP.JUD.
	CONTA 15.272-2 FUMIS 23/08/18	PROTOC.N.37939020	RESTITUIÇÃO CAPITAL		
RECEITA	RESGATE JUSTIÇA TRABALHISTA	941.63.2013.5.23.022	ARISTEU DIAS DOS SANTOS	485,78	RESG.DEP.JUD.
	CONTA 15.272-2 FUMIS 23/08/18	PROTOC.N.37939020	RECEITA RENDIMENTOS		
RECEITA	RESGATE JUSTIÇA TRABALHISTA	0000598-36.2014.5.23.0021	LUCIANA GERONIMA DA SILVA SANTOS	7.923,66	RESG.DEP.JUD.
	CONTA 16.282-5 ISSQN 31/08/18	PROTOC.N.38058378	RESTITUIÇÃO CAPITAL		
RECEITA	RESGATE JUSTIÇA TRABALHISTA	0000598-36.2014.5.23.0021	LUCIANA GERONIMA DA SILVA SANTOS	1.549,80	RESG.DEP.JUD.

N Processo: 53807/2021 - Gerado por: VITOR, em:14/09/2021 12:25:25

	CONTA 16.282-5 ISSQN 31/08/18	PROTOC.N.38058378	RECEITA RENDIMENTOS		
RECEITA	RESGATE JUSTIÇA TRABALHISTA	0000604-40.2014.5.23.0022	MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA	3.680,71	RESG.DEP.JUD.
	CONTA 16.282-5 ISSQN 19/09/18	PROTOC.N.38338371	RESTITUIÇÃO CAPITAL		
RECEITA	RESGATE JUSTIÇA TRABALHISTA	0000604-40.2014.5.23.0022	MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA	786,12	RESG.DEP.JUD.
	CONTA 16.282-5 ISSQN 19/09/18	PROTOC.N.38338371	RECEITA RENDIMENTOS		
4971/18	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROCS.70985 e 70460	FORNECIMENTO MEDICAMENTOS	1.593,93	SEQUESTRO
260/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	637-19.2011.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.059,06	RPV
259/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	619-95.2011.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.083,34	RPV
814/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	5078720158110022-	ANDRE DE MOARES ZUCATO	30.000,00	BOLETO
		ID 081240000007992508			
998/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1026-04.2011.811.0022	NEIDE APARECIDA VIEIRA	1.324,02	RPV
987/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1023-49.2011.811.0022	MARIA ELIETE LEAO ARRUDA	1.621,10	RPV
4136/19	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1338-53.2006.811.0022	DUZZI CLIMATIZAÇÃO REF.LTDA	7.431,73	BOLETO
4574/19	SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA	CDA 20191637733	DIVIDA ATIVA -SEMA PROC61800/09	49.975,70	BOLETO
4575/19	SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA	CDA 20191637733	FUNJUS PORC.61800/09	4.997,58	BOLETO
536/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1226-45.2010.811.0022	MARIA DE FATIMA RIBEIRO	19.543,77	RPV
537/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1226-45.2010.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	363,14	RPV
	EDNEIVA MARIANO PAIVA	1686-37.2007.811.0022	RESGATE JUDICAL - 11-03-2020	1.022,98	RECEITA
1576/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1014515-73.2019.8.11.0022	DAIANE TEIXEIRA BRITO	744,29	SEQUESTRO
1577/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1014515-73.2019.8.11.0022	DAIANE TEIXEIRA BRITO	555,91	SEQUESTRO
3794/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	PROC.116906/2016	19-20-21/39	23.512,86	BOLETO
4142/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000816-18.2020.8.11.0022	NAIDE DE SOUZA OLIVEIRA	2.674,12	BOLETO
3869/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001149-02.2011.8.11.0022	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	10.439,85	BOLETO
4144/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001076-30.2011.8.11.0022	ODETE BOACHA DE MEDEIROS	9.633,12	BOLETO
4503/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1373-71.2010.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	1.984,25	BOLETO
4505/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1010-50.2011.811.0022	JULIO CESAR KABROSKI SERAFIM	1.459,54	BOLETO
4506/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	622-50.2011.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.349,80	BOLETO
4507/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1016-57.2011.811.0022	JULIO CESAR KABROSKI SERAFIM	1.325,88	BOLETO
4508/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1024-34.2011.811.0022	JULIO CESAR KABROSKI SERAFIM	1.267,61	BOLETO
4510/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1020-94.2011.811.0022	JULIO CESAR KABROSKI SERAFIM	1.328,16	BOLETO
4512/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1013-05.2011.811.0022	EDNEIA PAIVA DE SOUZA	1.161,44	BOLETO
4516-20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	150-93.2004.811.0022	HONORARIOS SUCUMBENCIAS	13.488,42	BOLETO
4517/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	382-47.2000.811.0022	ANTONIO MARTELLO JUNIOR	8.653,67	BOLETO
4518/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	287-31.2011.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.328,72	BOLETO

Processo 1080272023 - Gerado por VITOR, em 14/10/2024 15:21:25

4519/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1369-34.2010.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.457,88	BOLETO
4521/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1074-60.2011.811,0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.920,59	BOLETO
4504/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1011-35.2011.811.0022	CIRLENE FERREIRA CABRAL	13.442,82	BOLETO
4509/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1011-35.2011.811.0022	JULIO CESAR KABROSKI SERAFIM	1.369,50	BOLETO
4520/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1074-60.2011.811.0022	GILBERTO MEDEIROS	14.776,92	BOLETO
4514/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1084-07.2011.811.0022	IRANICE SAANTANA CARDOSO	17.310,07	BOLETO
4513/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1022-64.2011.811.0022	LUCINEIDE ALVES	14.711,24	BOLETO
4511/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1228-15.2010.811.0022	ALAIDE FARIAS CALDA	17.848,24	BOLETO
4515/20	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1075-45.2011.811.0022	MARIA MOREIRA DE OLIVLEIRA	9.697,11	BOLETO
0007/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
0007/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
567/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001106-31.2012.8.11.0022	ANTONIO NUNES RIBEIRO	10.648,55	BOLETO
631/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001372-86.2010.8.11.0022	CLEUDECI MARIA DE SOUZA	8.798,75	BOLETO
573/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	001077-15.2011.8.11.0022	VALDIRENE MARIA DE ALMEIDA SOUZA	21.122,48	BOLETO
557/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001234-87.2019.8.11.0022	JOSE PEREIRA DA SILVA NETO	5.179,28	BOLETO
560/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000835-58.2019.8.11.0022	HONORARIOS ADVOCATICIOS	1.153,76	BOLETO
561/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001116-14.2019.8.11.0022	EDEVAR ALVES	11.382,96	BOLETO
563/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001102-30.2019.8.11.0022	NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA	27.385,82	BOLETO
564/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000786-15.2011.8.11.0022	CARLOS INACIO BALLIN SCHUSTER	8.360,31	BOLETO
565/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000621-65.2011.8.11.0022	HONORARIOS ADVOCATICIOS	1.284,27	BOLETO
566/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001406-61.2010.8.11.0022	MARIA COSORRO PEREIRA LEITE	29.767,34	BOLETO
568/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	102179-2011.8.11.0022	MARIA EVANGELINA C.IZAIA	1.221,39	BOLETO
569/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	000582-73.2008.8.11.0022	CELSO ALVES PINHO	3.900,02	BOLETO
571/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000072-07.2001.8.11.0022	SILVIO CANDIDO REIS	15.846,34	BOLETO
572/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001012-20.2011.8.11.0022	DANIELE CRISTINA MIGUEL PICOLO	30.251,30	BOLETO
746/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	EMP.COMPL. EMP.573-20	INSS	2.139,44	BOLETO
752/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001215-47.2020.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.336,12	BOLETO
752/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001188-64.2020.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	1.879,74	BOLETO
1067/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	115215-2015.8.11.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1066/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	583-77.2016.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1065/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1293-34.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1075/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1154-82.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1063/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1526-31.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1062/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1527-16.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO

Processo 3380272023 - Gerado por: VITOR, em:14/09/2023 15:25:25

1061/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1657-06.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1060/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	609-12.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1059/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1140-98.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1058/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	544-17.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1057/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1143-53.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1064/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1525-46.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1074/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	538-10.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1073/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	511-27.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1071/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	541-62.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1069/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1647-93.2014.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1068/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	556-31.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1070/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1159-07.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1072/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	543-32.2015.811.0022	HONORARIOS PERICIAIS	370,00	BOLETO
1115/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	113.066,06	BOLETO
1115/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03-2017.8.11.000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
1525/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1440-89.2017.811.0022	NEIDELY F. LEMES/ GLICYA	8.919,28	BOLETO
2539/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03-2017.8.11.000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
1809/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1223-90.2010.811.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.266,16	BOLETO
1809/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1223-90.2010.811.0022	DEUVIDE RODRIGUES DA SILVA	6.843,71	BOLETO
1797/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1225-6032010.811.022	IRENE FRANCISCA DIAS DE ARUJO	24.209,54	BOLETO
1797/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1225-6032010.811.022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	3.675,23	BOLETO
1798/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	624-15.2014.811.0022	ROSELY COLETTI	35.673,10	BOLETO
1799/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1190-03.2010.811.0022	LEILA CRISTINA CORREA DA SILVA	5.901,19	BOLETO
1805/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001191-85.2010.8.11.0022	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	10.189,08	BOLETO
1805/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001191-85.2010.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	1.788,61	BOLETO
1808/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	001243-81.2010.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.135,87	BOLETO
1808/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	001243-81.2010.8.11.0022	JOEL JOSE DA SILVA	11.450,22	BOLETO
1808/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	001243-81.2010.8.11.0022	ELIZABETH APARECIDA LEAO DIAS	20.124,13	BOLETO
1808/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	001243-81.2010.8.11.0022	IRENE DOS ANJOS DE SOUZA	5.904,75	BOLETO
1115/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
2127/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	759-32.2011.811.0022	HONONARIOS SUCUMBEINCIAS	1.970,19	BOLETO
1115/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
2311/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001018-27.2011.811.022	IVANILDA RODRIGUES DEOLINDO	24.185,97	BOLETO
2411/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1020918-24.2020.8.11.0002	NEIDEMAR DA SILVA	3.403,26	SEQUESTRO

N.Protocolo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/07/2023 15:23:25

1115/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
2828/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001328-35.2019.8.11.0022	NALBA SIQUEIRA ALBURQUERQUE	11.657,87	BOLETO
2919/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1371-04.2010.8.11-0022	EVA CRISTINA DA SILVA VERA	24.204,42	BOLETO
2919/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1371-04.2010.8.11-0022	JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR	2.420,46	BOLETO
2918/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1407-46.2010.8.11-0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	1.188,31	BOLETO
2918/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1407-46.2010.8.11-0022	SANDRA CRISTINA CASTILHO	21.239,70	BOLETO
2921/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000740-28.2019.8.11-0022	ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO	1.000,00	BOLETO
2920/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	136072.2010.8.11-0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	3.187,60	BOLETO
2920/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	136072.2010.8.11-0022	VALDEMIR RODRIGUES PEREIRA	19.611,00	BOLETO
1115/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
1115/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
3387/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001264-88.2020.8.11.0022	ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	20.596,49	BOLETO
3387/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001264-88.2020.8.11.0022	ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	4.119,30	BOLETO
3388/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	107897-2011.8.11.0022	JOAO JOSE CARDOSO	4.493,72	BOLETO
3388/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	107897-2011.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.193,73	BOLETO
3392/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1029-56.2011.8.11.0022	SUELI APARECIDA SANTIAGO	14.662,99	BOLETO
3394/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000877-73.2020.8.11.022	JONILSON ALVES DA SILVA	31.781,43	BOLETO
3394/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000877-73.2020.8.11.022	JOSE LOUREDO FILHO	4.767,21	BOLETO
3395/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1370-19.2010.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.656,32	BOLETO
3393/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1831-83.2013.8.11.0022	RECUPERADORA PNEUS LODI	12.799,45	BOLETO
3391/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1226-45.2010.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	2.628,07	BOLETO
3390/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1150-84.2011.8.11.0022	JOAQUIM BATISTA DA SILVA	8.121,75	BOLETO
3390/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1150-84.2011.8.11.0022	MARIA MANCOSO BAPTISTA	1.632,96	BOLETO
3389/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1394-03.2017.8.11.0022	LAZARO MANOEL P. VIEIRA	23.942,89	BOLETO
3389/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1394-03.2017.8.11.0022	GLICYA DE OLIVEIRA	2.032,45	BOLETO
3386/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1014-87.2011.8.11.0022	JULIO CESAR KABROSKI SERAFIM	1.225,09	BOLETO
3713/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001244-66.2010.8.11.0022	JOSE GIRALDES PORTELA	2.185,58	BOLETO
3712/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000716-95.2011.8.11.0022	JOSE GIRALDES PORTELA	1.588,74	BOLETO
4086/21	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	56.533,03	BOLETO
13/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
13/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
644/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	776,16	SEQUESTRO
645/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	1.269,57	SEQUESTRO
643/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	14.203,27	SEQUESTRO

N.Protocolo: 538072603 - Gerado por: VITOR, em 14/03/2024 15:22:23

13/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
965/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000041-66.2021.8.11.0022	GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA	947,20	BOLETO
965/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000041-66.2021.8.11.0022	AMADO JESUS TEIXEIRA	6.289,77	BOLETO
13/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
1109/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000787-97.2011.8.11.0022	TEREZINHA DE SOUZA MOREIRA	1.588,26	BOLETO
13/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
3365	JUSTIÇA ESTADUAL	EC62/2009-OFICIO651/2022	DEVOL SALDO RESIDUAL RPV	2.002,46	RECEITA
13/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	EC62/09 ID0812400000012362428	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000004-67.1995.8.11.0022	ROMILDO SANDRO PIRES DO NASC.	4.548,96	RECEITA
2197/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001831-83.2013.8.11.0022	MARCUS PETRONIO DE SOUZA DIAS	1.491,42	BOLETO
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0002512.48.2016.8.11.0022	DEVOLUÇÃO DE VALOR - RECEITA	1.064,51	RECEITA
13/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
2389/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	2.543,55	SEQUESTRO
2388/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	3.489,55	SEQUESTRO
2387/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	334,10	SEQUESTRO
2386/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	8.872,80	SEQUESTRO
13/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
2692/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000278-03.2021.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	3.227,99	BOLETO
13/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
13/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
13/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	31.732,03	BOLETO
3737/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000357-63.2022.8.11.022	SIVAL POHL MOREIRA DA C.FILHO	6.714,11	BOLETO
3891/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000418-03.2022.811.0022		1.084,84	SEQUESTRO
3890/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000418-03.2022.811.0022		2.364,86	SEQUESTRO
3892/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	24.518,18	SEQUESTRO
3893/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	6.179,71	SEQUESTRO
3894/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	3.536,21	SEQUESTRO
3895/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000953-63.2021.8.11.0022	EDVANIA MARLENE DA COSTA	3.355,90	SEQUESTRO
4050/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000636-30.2018.8.11.0003	MARIA CANDELARIA FERREIRA DE	9.135,97	BOLETO
			OLIVEIRA E SIMONE F. RIBEIRO		
4051/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000519-11.2020.8.11.0022	VALDICLEIA SILVA DE JESUS	17.008,81	BOLETO
4115/22	FUNDO APOIO AO JUDICIARIO MT	3679188 E 32436	CERTIDOES	178,63	BOLETO
4111/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000144-39.2022.8.11.0022	ZILDA APARECIDA RABELO	10.333,60	BOLETO
4110/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001427-032011.8.11.0022	MARIA DA CRUZ M.ARRUDA	29.101,37	BOLETO

N.Protocol: 138072023 - Gerado por: VITOR, em 14/07/2023 15:22:25

4112/22	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000825-80.2009.8.11.0022	ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL	36.360,00	BOLETO
009/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	72.475,55	BOLETO
009/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	72.475,55	BOLETO
561/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001427-03.2011.8.11.0022	HONORARIO -MARIA CRUZ M.A	1.136,42	SEQUESTRO
009/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	72.475,55	BOLETO
979/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001990-50.2018.8.11.0022	MARLENE MANGANARO PEREIRA	14.174,44	BOLETO
979/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001990-50.2018.8.11.0022	JOSIANE M.P.V. (HONORARIOS)	1.588,64	BOLETO
980/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001073-75.2011.8.11.0022	MIRIAN TEIXEIRA FERREIRA	7.329,78	BOLETO
980/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001073-75.2011.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	1.676,27	BOLETO
1811/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001229-97.2010.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	6.342,65	BOLETO
009/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	72.475,55	BOLETO
009/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.000	PRECATORIO	72.475,55	BOLETO
	DEVOLUÇÃO DE VALOR	0001072-90.2011.8.11.0022	MARIA RICARDA PEREIRA DE LIMA	2.194,67	RECEITA
	DEVOLUÇÃO DE VALOR	000142.703.2011.8.11.0022	MARIA RICARDA PEREIRA DE LIMA	1.161,31	RECEITA
2421/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001363-27.2010.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	6.208,14	BOLETO
2420/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0002053-75.2018.8.11.0022	MARLEI YOKADA/GABRIELLA P.COSTA	6.298,35	BOLETO
2422/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000753-25.2011.8.11.0022	MICHEL JOSE GERALDES PORTELA	3.304,45	BOLETO
2457/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001342-14.2022.8.11.0022	ESPOLIO OZIRES ARAUJO DE DOUZA	35.000,00	BOLETO
009/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	18.909,71	BOLETO
009/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	97.333,41	BOLETO
009/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	93.879,25	BOLETO
3600/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1007305-65.2019.8.11.0003	HONORARIOS PERICIAIS	1.333,33	BOLETO
3546/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0001625-35.2014.8.11.0022	WELLINGTON MILHOMEN DE BRITO	13.005,31	BOLETO
3545/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000356-58.2014.8.11.0022	ANTONIO CORREIA PINTO	15.888,08	BOLETO
3544/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000577-77.2021.8.11.0022	MARIA APARECIDA DE J. MENDONCA	15.481,34	BOLETO
3543/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000575-10.2021.8.11.0022	NORMALUCIA SOARES PARDINHO	3.989,35	BOLETO
3542/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000316-15.2021.8.11.0022	WILMA MARIA DUARTE	2.821,49	BOLETO
3539/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000705-63.2022.8.11.0022	MARLEY YOKADA	10.266,77	BOLETO
3540/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000317-97.2021.8.11.0022	APARECIDA DE CASSIA C. OLIVEIRA	15.912,40	BOLETO
3541/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000511-97.2021.8.11.0022	LINDAURA RODRIGUES BUENO	16.861,50	BOLETO
3668/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0003070-83.2017.8.11.0022	JOSEFA DELMINA DA SILVA SOUZA	2.488,22	BOLETO
2333/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	93.879,25	BOLETO
3794/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000580-32.2021.8.11.0022	ELIANE FERREIRA LEAL + HONORARIO	15.831,78	BOLETO
3793/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000576-92.2021.8.11.0022	DAVID DE MOURA LEAL + HONORAIO	15.184,40	BOLETO

N.Protocolo: 138072023 - Gerado por: VITOR, em 14/07/2023 15:22:25

2333/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0116906-03.2017.8.11.0000	PRECATORIO	93.879,25	BOLETO
4152/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1001231-98.2020.8.11.0022	ADELINA A. RODRIGUES + HONORAIO	6.188,71	BOLETO
4153/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000306-68.2021.8.11.0022	CELIO LIMEIRA SANTOS + HONORAIO	1.562,39	BOLETO
4154/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000505-90.2021.8.11.0022	NAPOLEAO P.OLIVEIRA + HONORAIO	17.000,18	BOLETO
4156/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000963-10.2021.8.11.0022	OLINDA G. DE SOUZA + HONORAIO	14.239,23	BOLETO
4155/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	1000574-25.2021.8.11.0022	MARIA H.B.SOUZA+ HONORAIO	2.372,95	BOLETO
4157/23	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO MT	0000618-08.2014.8.11.0022	EDCLEUMA DA SILVA MACHADO	14.174,44	BOLETO

Nº Protocolo: 538072623 - Gerado por: VITOR, em 14/07/2024 15:22:25

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 465/2023/GAB

Pedra Preta, 17 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Desembargador do Tribunal de Justiça do
Estado de Mato Grosso.
Cuiabá/MT.

Assunto: Encaminho Declaração

Senhor Desembargador,

Eu, **Iraci Ferreira de Souza**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, 859/315 - Prodoeste, Pedra Preta/MT, no uso de minhas atribuições legais, tenho a satisfação de me dirigir a Vossa Excelência para encaminhar a Declaração de Regularidade quanto aos pagamentos de precatórios judiciais, conforme cópia em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemo-nos do ensejo para renovar votos de apreço e especial atenção.

Atenciosamente,

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.10.17 14:17:36 -04'00'

Ordenador de Despesa
Nome: **Iraci Pereira de Souza**
CPF: 459.446.521-87
RG: 679367 – SSP/MT

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 624039 D **Ano** 2023 CUIABÁ-MT, 27/10/2023

Procedência: 1115450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Principal 1115450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA DOC. PARA CONHECIMENTO E PROVIDENCIAS

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Procurador

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 24 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2023, às 10:25:32, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 538027 - 2023, de fl(s) 149 a(s) 183, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 620335 - 2023, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª Secretaria de Controle Externo
Telefones: (65) 3613- 7668 | 7653
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	**62033-5/2023**
PRINCIPAL	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
ASSUNTO	**DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR	**CONSELHEIRO GUILHERME MALUF**

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntar ao processo de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta(53802-7/2023).

Após, retorne os autos a esta 4ª Secretaria de Controle Externo para demais providências.

Atenciosamente,

4ª Secretaria de Controle Externo, Cuiabá 24 de outubro 2023.

(assinatura digital)[1]
Jose Fernandes Correia de Goes
Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO N.º	:	**62.033-5/2023**
PRINCIPAL	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
INTERESSADA	:	**IRACI FERREIRA DE SOUZA –** (prefeita)
ASSUNTO	:	**DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

DESPACHO

Trata-se de Documentação subscrita pela Sra. Iraci Ferreira de Souza, prefeita do município de Pedra Preta, cujo teor encaminha cópias das declarações referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Posto isso, considerando a natureza da matéria, encaminhe-se a presente Documentação à **4ª Secretaria de Controle Externo**, para conhecimento e providências pertinentes.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2023.

(assinatura digital)[1]
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

[1]Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código CWFCNA.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

Oficio nº 475/2023/GAB

Pedra Preta – MT, 20 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
CONSELHEIRO GUILHERME MALUF
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Assunto: Encaminho Declarações

Senhor Conselheiro,

De conformidade com os preceitos constitucionais, cumprem-nos encaminhar a este Egrégio Tribunal de Contas, cópias das declarações referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme documentos em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemo-nos do ensejo para renovar votos de apreço e especial atenção.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.10.20 08:48:42 -04'00'

Ordenadora de Despesa
Nome: **IRACI FERREIRA DE SOUZA**
CPF: 459.446.521-87
RG: 679367 – SSP/MT

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA UNIÃO

INCISO VII DO ART. 22 DA PI 424 DE 2016

Eu, **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, **CPF 459.446.521-87, RG 679367** SSP/MT, Prefeita Municipal de Pedra Preta/MT, que este subscreve, em cumprimento ao **inciso VII** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424/2016. **DECLARO**, sob as penas da lei, que o município de Pedra Preta/MT, CNPJ: 03.773.942/0001-09 AV. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, Pedra Preta/MT, **possui área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Pedra Preta/MT, 16 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.10.17 13:58:12 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM MEIO ELETRÔNICO E REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA REALAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS.

INCISO XV E XIX DO ART. 22 DA PI 424 DE 2016

Eu, **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, **CPF 459.446.521-87, RG 679367** SSP/MT, Prefeita Municipal de Pedra Preta/MT, que esta subscreve, em cumprimento **aos incisos XV e XIX** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424/2016. **DECLARO**, sob as penas da lei, que o município de Pedra Preta/MT, CNPJ: 03.773.942/0001-09 AV. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, CEP: 78.795-000 Pedra Preta/MT:

I. divulga a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48 inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II. encontra-se regular no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista junto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303, de 2016.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Pedra Preta/MT, 16 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.10.17 13:59:51 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE LIMITES E NA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

INCISOS XXII*, XXIII*, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, DO ART.22 DA PI 424 DE 2016.

Eu, **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, **CPF 459.446.521-87, RG 679367**SSP/MT, Prefeita Municipal de Pedra Preta/MT, que esta subscrevo, em cumprimento **aos incisos XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424/2016. **DECLARO**, sob as penas da lei, que o município de Pedra Preta/MT, CNPJ: 03.773.942/0001-09 AV. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, Pedra Preta/MT, encontra-se regular:

I. No cumprimento do limite das despesas com parcerias público-privadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

II. No cumprimento do limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos do art. 25, § 1°, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III. No cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar nº 101, de4 2000;

IV. No cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar nº 101, de 2000;

V. No cumprimento do limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

VI. Na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Pedra Preta/MT, 16 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.10.17 14:01:02 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

N.Processo: 538027/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:25:25

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Declaro para fins de atendimento ao art. 23 § 3° e art, 25, § 1°, IV, "c", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e art. 28, inciso XII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, que o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2° Semestre do ano 2023 evidencia o cumprimento pelos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) dos seguintes limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

a) Limite de despesa total com pessoal;
b) Limites das dívidas consolidada e mobiliária;
c) Limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; e
d) Limite de inscrição em restos a Pagar*.

Pedra Preta/MT, 16 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187

Assinado de forma digital por IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187
Dados: 2023.10.17 14:10:57 -04'00'

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.703.911,63	4.104.714,23	3.896.264,42	4.342.010,34	3.407.018,52	8.969.378,55	4.001.215,24	3.731.626,41	5.110.897,02	4.483.441,12	4.839.673,90	4.375.622,97	54.965.774,35	483.349,81
Pessoal Ativo	3.703.911,63	4.025.971,48	3.813.966,09	4.261.450,45	3.341.312,33	8.857.816,35	4.001.215,24	3.683.931,05	4.970.865,25	4.318.405,86	4.687.659,55	4.334.457,68	54.000.962,96	15.946,80
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.093.552,56	3.403.305,93	3.150.109,71	3.160.088,48	3.145.694,65	6.966.749,76	3.355.523,89	3.682.284,69	3.558.855,16	3.581.878,87	3.935.635,90	3.600.376,45	44.634.056,05	15.920,58
Obrigações Patronais	610.359,07	622.665,55	663.856,38	1.101.361,97	195.617,68	1.891.066,59	645.691,35	1.646,36	1.412.010,09	736.526,99	752.023,65	734.081,23	9.366.906,91	26,22
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	78.742,75	82.298,33	80.559,89	65.706,19	111.562,20	0,00	47.695,36	140.031,77	165.035,26	152.014,35	41.165,29	964.811,39	467.403,01
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	29.957,05	122.839,60	71.093,49	96.171,51	68.676,25	307.245,51	188.611,55	318.017,89	88.570,95	54.010,97	256.930,58	52.370,08	1.654.495,43	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	29.957,05	122.839,60	71.093,49	96.171,51	68.676,25	307.245,51	188.611,55	318.017,89	88.570,95	54.010,97	256.930,58	52.370,08	1.654.495,43	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.673.954,58	3.981.874,63	3.825.170,93	4.245.838,83	3.338.342,27	8.662.133,04	3.812.603,69	3.413.608,52	5.022.326,07	4.429.430,15	4.582.743,32	4.323.252,89	53.311.278,92	483.349,81

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	105.517.323,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	105.517.323,64	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	53.794.628,73	50,98
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	56.979.354,77	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	54.130.387,03	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	51.281.419,29	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	56.979.354,77	53.794.628,73	-3.184.726,04	-1.061.575,35	54.856.204,08	53.794.628,73	-3.184.726,04	56.979.354,77	53.794.628,73

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.813.110,88	2.263.571,52	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	3.813.110,88	2.263.571,52	0,00
Empréstimos	2.005.771,05	1.055.951,06	0,00
Internos	2.005.771,05	1.055.951,06	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.807.339,83	1.207.620,46	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.807.339,83	1.207.620,46	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	52.558.143,22	48.326.501,29	0,00
Disponibilidade de Caixa	52.558.143,22	48.326.501,29	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	53.928.179,90	49.879.738,72	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.009.086,58	1.182.283,43	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	360.950,10	370.954,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-48.745.032,34	-46.062.929,77	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	102.553.032,46	105.517.323,64	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	102.553.032,46	105.517.323,64	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	3,72	2,15	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-47,53	-43,65	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	123.063.638,95	126.620.788,37	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	110.757.275,06	113.958.709,53	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	13.160.299,35	4.746.138,27	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	102.553.032,46	105.517.323,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	102.553.032,46	105.517.323,64	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	22.561.667,14	23.213.811,20	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	20.305.500,43	20.892.430,08	
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	105.517.323,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	105.517.323,64	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16.882.771,78	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	15.194.494,60	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.386.212,65	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	-599.719,37	1.207.620,46
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	-599.719,37	1.207.620,46
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	105.517.323,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	105.517.323,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	105.517.323,64

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	53.794.628,73	50,98
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	56.979.354,77	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	54.130.387,03	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	51.281.419,29	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-46.062.929,77	-43,65
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	126.620.788,37	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	23.213.811,20	22,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	16.882.771,78	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	7.386.212,65	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA:01969019107 Date: 2023.10.02 15:32:05 BRT Perfil: Contador Responsável Instituição: Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187 Date: 2023.10.02 15:35:09 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.084.691,35	3.255.330,79	3.312.875,68	3.814.820,33	3.760.975,54	3.682.489,91	3.703.911,63	4.025.971,48	3.813.966,09	4.261.450,45	3.341.312,33	8.857.816,35	48.915.611,93	24.630,50
Pessoal Ativo	3.084.691,35	3.247.616,38	3.312.875,68	3.814.820,33	3.760.975,54	3.682.489,91	3.703.911,63	4.025.971,48	3.813.966,09	4.261.450,45	3.341.312,33	8.857.816,35	48.907.897,52	24.630,50
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.565.244,70	2.716.111,00	3.169.692,77	3.329.610,21	3.138.528,74	3.106.993,15	3.093.552,56	3.403.305,93	3.150.109,71	3.160.088,48	3.145.694,65	6.966.749,76	40.945.681,66	24.630,50
Obrigações Patronais	519.446,65	531.505,38	143.182,91	485.210,12	622.446,80	575.496,76	610.359,07	622.665,55	663.856,38	1.101.361,97	195.617,68	1.891.066,59	7.962.215,86	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	7.714,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.714,41	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	7.714,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.714,41	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	58.373,24	111.299,32	126.028,91	430.469,35	243.548,49	97.705,45	29.957,05	122.839,60	71.093,49	96.171,51	68.676,25	307.245,51	1.763.408,17	2.815,35
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	58.373,24	103.584,91	126.028,91	430.469,35	243.548,49	97.705,45	29.957,05	122.839,60	71.093,49	96.171,51	68.676,25	307.245,51	1.755.693,76	2.815,35
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	7.714,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.714,41	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.026.318,11	3.144.031,47	3.186.846,77	3.384.350,98	3.517.427,05	3.584.784,46	3.673.954,58	3.903.131,88	3.742.872,60	4.165.278,94	3.272.636,08	8.550.570,84	47.152.203,76	21.815,15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	102.553.032,46	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	102.553.032,46	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	47.174.018,91	46,00
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	55.378.637,53	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	52.609.705,65	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	49.840.773,78	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	55.378.637,53	47.174.018,91	-8.204.618,62	-2.734.872,87	49.908.891,78	47.174.018,91	-8.204.618,62	55.378.637,53	47.174.018,91

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.209.980,96	2.352.607,27	3.813.110,88
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.209.980,96	2.352.607,27	3.813.110,88
Empréstimos	190.432,43	583.555,71	2.005.771,05
Internos	190.432,43	583.555,71	2.005.771,05
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.069.051,56	1.769.051,56	1.807.339,83
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	2.069.051,56	1.769.051,56	1.807.339,83
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	-49.503,03	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	34.141.792,58	43.527.281,01	52.558.143,22
Disponibilidade de Caixa	34.141.792,58	43.527.281,01	52.558.143,22
Disponibilidade de Caixa Bruta	35.572.166,26	45.612.808,60	53.928.179,90
(-) Restos a Pagar Processados	1.430.373,68	1.625.777,13	1.009.086,58
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		459.750,46	360.950,10
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-31.931.811,62	-41.174.673,74	-48.745.032,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	87.809.744,61	98.638.481,97	102.553.032,46
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	87.809.744,61	98.638.481,97	102.553.032,46
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	2,52	2,39	3,72
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-36,36	-41,74	-47,53
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	105.371.693,53	118.366.178,36	123.063.638,95
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	94.834.524,18	106.529.560,53	110.757.275,06
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	7.301.241,60	3.725.092,14	13.160.299,35
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º semestre

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	87.809.744,61	98.638.481,97	102.553.032,46
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	87.809.744,61	98.638.481,97	102.553.032,46
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	19.318.143,81	21.700.466,03	22.561.667,14
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	17.386.329,43	19.530.419,43	20.305.500,43
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	102.553.032,46	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	102.553.032,46	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16.408.485,19	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	14.767.636,67	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.178.712,27	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	38.288,27	1.807.339,83
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	38.288,27	1.807.339,83
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa									
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS								
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	31.490.167,73	185.485,71	162.960,22	110.860,20	-444.575,50	0,00	31.475.437,10	3.928.797,71	2.394.544,15	27.546.639,39
Recursos Não Vinculados de Impostos	31.490.167,73	185.485,71	162.960,22	110.860,20	-444.575,50	0,00	31.475.437,10	3.928.797,71	2.394.544,15	27.546.639,39
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	15.980.237,69	14.414,19	631.543,86	318.937,89	802.832,56	0,00	14.212.509,19	8.604.110,33	5.941.157,00	5.608.398,86
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	40.103,27	1.490,08	25.647,35	75.208,50	461.692,97	0,00	-523.935,63	2.365.967,16	230.425,61	-2.889.902,79
Transferências do FUNDEB	847.480,37	0,00	315.529,98	0,00	118.783,25	0,00	413.167,14	88.754,76	508.038,38	324.412,38
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.693.784,17	0,00	0,00	0,00	23.842,17	0,00	1.669.942,00	389.155,56	701.516,28	1.280.786,44
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	302.090,42	3.136,00	285.653,47	26.895,10	-17.117,47	0,00	3.523,32	721.205,63	75.266,45	-717.682,31
Outros Recursos Vinculados à Saúde	3.959.615,55	0,00	4.713,06	0,00	58.021,57	0,00	3.896.880,92	451.964,59	67.538,82	3.444.916,33
Recursos Vinculados à Assistência Social	156.018,49	2.188,11	0,00	8.859,61	11.342,00	0,00	133.628,77	2.967,60	0,00	130.661,17
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	8.981.145,42	7.600,00	0,00	207.974,68	146.268,07	0,00	8.619.302,67	4.584.095,03	4.358.371,46	4.035.207,64
TOTAL (III) = (I + II)	47.470.405,42	199.899,90	794.504,08	429.798,09	358.257,06	0,00	45.687.946,29	12.532.908,04	8.335.701,15	33.155.038,25

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	102.553.032,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	102.553.032,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	102.553.032,46

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	47.174.018,91	46,00
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	55.378.637,53	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	52.609.705,65	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	49.840.773,78	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-48.745.032,34	-47,53
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	123.063.638,95	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	22.561.667,14	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	16.408.485,19	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	7.178.712,27	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	12.532.908,04	33.155.038,25

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA:01969019107 Date: 2023.09.27 15:50:39 BRT Perfil: Contador Responsável Instituição: Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by IRACI FERREIRA DE SOUZA:45944652187 Date: 2023.09.27 15:54:51 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 620335 D **Ano** 2023 CUIABÁ-MT, 20/10/2023

Procedência: 1115450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Principal 1115450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA DECLARACAO PARA CONHECIMENTO

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Procurador

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 538027 - 2023

Aos 14 dias do mês de AGOSTO do ano de 2023, às 09:16:35, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, apensou-se este processo de nº 577308 - 2023 ao processo principal de nº 538027 - 2023, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, que trata do(a) LEI ORCAMENTARIA ANUAL. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

LEILA MARCIA RACHID JORGE
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 538027 - 2023

Aos 14 dias do mês de AGOSTO do ano de 2023, às 09:16:06, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, apensou-se este processo de nº 577294 - 2023 ao processo principal de nº 538027 - 2023, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, que trata do(a) LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS. Com este fim e para constar, eu, LEILA MARCIA RACHID JORGE, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

LEILA MARCIA RACHID JORGE
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 538027 P **Ano** 2023 CUIABÁ-MT,

Procedência: 1119320 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal 1115450 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO - 2023

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

Relator GUILHERME ANTONIO MALUF

Procurador